

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL DOUTORADO**

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

**A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO NA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÃ/PR**

São Leopoldo

2022

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

**A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO NA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÃ/PR**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientador: Prof. Dr. Miguel Tedesco Wedy

Coorientador: Prof. Dr. Alessandro de Lima Francisco

São Leopoldo

2022

M775c Monteiro Neto, Figueiredo
A constituição do sujeito na associação de proteção e assistência aos condenados de Ivaiporã/PR. / Figueiredo Monteiro Neto. -- 2022.
348 f. ; 30cm.

Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Tedesco Wedy e Coorientador: Prof. Dr. Alessandro de Lima Francisco.

1. Direito penal. 2. Pena alternativa. 3. Método APAC. 4. Reintegração social – Apenado. I. Título. II. Wedy, Miguel Tedesco. III. Francisco, Alessandro de Lima.

CDU 343.2

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: “A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO NA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÃ/PR”, elaborada pelo doutorando **Figueiredo Monteiro Neto**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTOR EM DIREITO.

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2022.


Prof. Dr. **Anderson Vichinkeski Teixeira**,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Miguel Tedesco Wedy _____ *Participação por Webconferência*

Coorientador: Dr. Alessandro de Lima Francisco _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. Sacha Darke _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. Túlio Lima Vianna _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. André Ribeiro Giamberardino _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. José Rodrigo Rodriguez _____ *Participação por Webconferência*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por mais esta conquista, por me mostrar que nunca devemos desistir de nossos sonhos, pois como está escrito nas Sagradas Escrituras: “Pedi, e dar-se-vos-á; buscai e encontrareis; batei, e abrir-se-vos-á. Porque aquele que pede recebe; e o que busca encontra; e, ao que bate, se abre” (Mt. 7, 7-8).

Com enorme respeito e admiração, agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Miguel Tedesco Wedy, que viabilizou inúmeros debates sobre o tema da presente tese, inclusive junto ao grupo de pesquisa “Liberdade e Garantias”, coordenado por ele na Unisinos.

Ao meu coorientador, Prof. Dr. Alessandro de Lima Francisco, não tenho palavras para descrever como sou grato por tudo o que ele fez durante a orientação, horas e horas explicando o pensamento de Michel Foucault. Foram inúmeras intervenções realizadas, em cada palavra, a fim de manter-me fiel ao marco teórico eleito para construção da tese.

Agradeço a cada um dos professores das disciplinas que cursei na Unisinos durante o doutoramento: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha; Prof. Dra. Têmis Limberger; Prof. Dr. José Rodrigo Rodriguez; Prof. Dr. Lenio Luiz Streck; Prof. Dr. Wilson Engelmann. Agradeço ao Prof. Dr. André Ribeiro Giamberardino, da Universidade Federal do Paraná, que me permitiu cursar sua disciplina como aluno especial. São grandes pesquisadores e que me forneceram ferramentas importantes para ver o direito de outra forma, com estranhamento, e, com isso, tornar-me um pesquisador melhor.

Ao Prof. Dr. Túlio Vianna, por ser o primeiro professor a me apresentar o pensamento de Michel Foucault, e por tudo o mais que me ensinou na graduação e pós-graduação.

Agradeço a cada um dos colegas da turma de doutorado: Eduardo Hoffman, Eduardo Busatto, Fabiane Grando, Leonardo Tavares, Lucas, Diogo e Rodrigo. São pessoas brilhantes e que tornaram a luta mais leve. Cada encontro foi realmente prazeroso. Agradeço, em especial, ao meu amigo Rodrigo Rodrigues Dias, com quem pude debater inúmeras vezes sobre minha pesquisa, como também por ter sido um grande incentivador, já que foi o responsável por me inserir no meio acadêmico.

Agradeço a todos os envolvidos na APAC de Ivaiporã/PR, pela excelente recepção e por possibilitarem a realização da presente pesquisa. Meu profundo agradecimento a cada um: membros da diretoria, colaboradores, voluntários e recuperandos.

Um sentimento especial à minha equipe de assessoria pelo apoio de sempre.

Agradeço à minha prima Rejane, não só pelas inúmeras revisões ao presente trabalho, mas também pela paciência, apesar de minhas cobranças.

Aos meus pais, pelo amor imensurável e por sempre me incentivarem a estudar.

Por fim, impossível descrever em palavras como sou grato à minha esposa, Thaís de Oliveira Alves, já que ela está sempre ao meu lado, acreditando em mim, mesmo nas empreitadas mais difíceis, o que torna mais fácil cada luta. Obrigado por compreender as horas de ausência e por me obrigar a parar quando estava à beira da exaustão. Além disso, no final do doutoramento, nos presenteou com uma filha, trazendo ainda mais luz e alegria às nossas vidas.

Meu papel – mas este é um termo muito pomposo – é mostrar às pessoas que elas são muito mais livres do que pensam, que elas tomam por verdadeiros, por evidentes certos temas fabricados em um momento particular da história, e que pretensa evidência pode ser criticada e destruída. O papel de um intelectual é mudar alguma coisa no pensamento das pessoas. (FOUCAULT, 2014c, v. 5, p. 288)

RESUMO

A presente tese dedica-se ao estudo de um método de execução da pena privativa de liberdade denominado Método APAC, motivado pela afirmação dos idealizadores desse método de que se trata de uma alternativa viável ao sistema penitenciário comum, a qual busca analisar o tipo de sujeito constituído por meio dele. Tendo por marco teórico as investigações de Michel Foucault acerca dos modos de subjetivação, tem-se, por hipótese, que o Método apaqueano representa mais um dispositivo disciplinar que atua sobre a pessoa presa, constituindo-a como indivíduo dócil e útil, ou seja, trata-se de um método que reproduz os mecanismos de normalização que caracterizam a prisão desde que foi adotada como principal forma de resposta ao crime. Por meio da análise das publicações de Mário Ottoboni, de exploração documental e de entrevistas semiestruturadas com personagens envolvidos na aplicação do Método e com recuperandos, foi possível observar que, na APAC, são implementadas práticas importantes de salvaguarda dos direitos das pessoas presas, instrumentos relevantes para viabilizar a reintegração social daquelas pessoas, mas também que o Método se funda em discursos disciplinares, o que permite sua caracterização, predominantemente, como uma instituição disciplinar, onde se impõe ao indivíduo um modelo homogeneizante de existência, bem como regras de conduta segundo padrões determinados, constituindo, portanto, indivíduos assujeitados, dóceis.

Palavras-chave: APAC; modos de subjetivação; disciplina; sujeito; Michel Foucault.

ABSTRACT

The present thesis is dedicated to the study of a custodial sentence execution method called APAC Method, motivated by the method creators' affirmation that it is a viable alternative to the common penitentiary system, seeking to analyze the type of subject constituted by it. Having as a theoretical framework Michel Foucault's investigation about the modes of subjectivation, it is hypothesized that the APAC Method represents another disciplinary device that acts on the inmate, constituting him as a docile and useful individual, that is, it is a method that reproduces the normalization mechanisms that characterize the prison since it was adopted as the main form of response to crime. Through the analysis of Mário Ottoboni's publications, based on documentary exploration and semi-structured interviews with subjects involved in the application of the Method and with inmates, it was observed that, in APAC, important practices are implemented to safeguard the rights of prisoners, relevant instruments to enable social reintegration of those people, but also that the Method is based on disciplinary discourses, allowing its characterization, predominantly, as a disciplinary institution, in which a homogenizing model of existence is imposed on the individual, as well as rules of conduct according to determined standards, constituting, therefore, submissive and docile individuals.

Keywords: APAC; modes of subjectivation; discipline; subject; Michel Foucault.

RESUMEN

La presente tesis está dedicada al estudio de un método de ejecución de la pena privativa de libertad denominado Método APAC, motivado por la afirmación de los idealizadores de este método de que es una alternativa viable al sistema penitenciario común, estudio este que pretende analizar el tipo de sujeto que se constituye mediante el mismo. Teniendo como marco teórico las investigaciones de Michel Foucault sobre los modos de subjetivación, se hipotetiza que el Método APAC representa un dispositivo disciplinario más que actúa sobre la persona detenida, constituyéndola como individuo dócil y útil, es decir, es un método que reproduce los mecanismos de normalización que caracterizan la prisión desde que ésta fue adoptada como principal forma de respuesta al delito. A través del análisis de las publicaciones de Mário Ottoboni, de la exploración documental y de las entrevistas semiestructuradas con las personas involucradas en la aplicación del Método y con recuperandos, fue posible observar que, en la APAC, se implementan importantes prácticas para salvaguardar los derechos de los presos, instrumentos relevantes para posibilitar su reinserción social, sino también que el Método se basa en discursos disciplinarios, lo que permite su caracterización predominantemente como institución disciplinaria, donde se impone al individuo un modelo homogeneizador de existencia, así como reglas de conducta según determinadas normas, constituyendo así individuos sometidos y dóciles.

Palabras clave: APAC; modos de subjetivación; disciplina; sujeto; Michel Foucault.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Método APAC: Os 12 elementos fundamentais para a recuperação da pessoa presa	32
Figura 2 – APAC de Ivaiporã/PR: quadro de avaliação disciplinar – “premiação e valorização humana”	135
Figura 3 – Modelo do quadro de avaliação disciplinar do Método APAC	136
Figura 4 – Cronograma de atividades e horários do Método APAC – Regime fechado.....	142
Figura 5 – Planta: estilo panóptico da Casa de Correção da Corte – Rio de Janeiro/BR (1834)	146
Figura 6 – Média de reincidência / Relatório sobre as APACs – Data: 14/09/2021- InfoAPAC/FBAC	153
Figura 7 – Tentativa de fuga da cadeia pública de Ivaiporã/PR (03/02/2017) – Área administrativa da delegacia danificada em virtude do túnel escavado pelos presos	178
Figura 8 – Tentativa de fuga da cadeia pública de Ivaiporã/PR (03/02/2017) – Interior da cela onde os presos depositavam a terra extraída da escavação do túnel	178
Figura 9 – Foto da galeria (“área de convívio”) da cadeia pública de Ivaiporã/PR	179
Figura 10 – Fotos de algumas das celas da cadeia pública de Ivaiporã/PR.....	180
Figura 11 – Foto dos banheiros de algumas das celas da cadeia pública de Ivaiporã/PR.....	181
Figura 12 – Mapa: Ações civis públicas – Comarcas abrangidas/Estado do Paraná	185
Figura 13 – APAC de Ivaiporã/PR: interior da sala de aula/educação básica (ensino fundamental I).....	186
Figura 14 – APAC de Ivaiporã/PR: celas utilizadas pelos recuperandos.....	187
Figura 15 – Foto de um dos dormitórios do regime semiaberto da APAC de Ivaiporã/PR ...	187
Figura 16 – Foto dos banheiros dos dormitórios da APAC de Ivaiporã/PR.....	187

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados / Amando o Próximo, Amarás a Cristo
AVSIBrasil	Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil
CAAE	Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CF/88	Constituição Federal de 1988
CIEMA	Centro Internacional de Estudos do Método APAC
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Cobrapac	Confederação Brasileira de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados
Compaj	Complexo Penitenciário Anísio Jobim
CPP	Código de Processo Penal
CRS	Centro de Reintegração Social
C.S.S.	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CTC	Comissão Técnica de Classificação
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CV	Comando Vermelho
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
DPC	Departamento de Polícia Civil
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
InfoAPAC	Sistema de Informação das APACs
GAESP	Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PAD	Procedimento Administrativo Disciplinar
PCC	Primeiro Comando da Capital
PLC	Peregrinação de Leigos Cristãos
PSS	Processo Seletivo Simplificado
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESP/PR	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná
SIGEP	Sistema de Gestão de Execução Penal
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SOE	Setor de Operações Especiais
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O MÉTODO APAC – CARACTERÍSTICAS GERAIS, ELEMENTOS FUNDAMENTAIS E SUA CONJUNTURA NO ESTADO DO PARANÁ	18
2.1 O MÉTODO APAC – CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	18
2.2 SISTEMATIZAÇÃO DO MÉTODO APAC – ELEMENTOS FUNDAMENTAIS.....	29
2.2.1 Participação da comunidade e o voluntário	32
2.2.2 Assistência à saúde.....	34
2.2.3 Assistência jurídica.....	35
2.2.4 Família	36
2.2.5 O recuperando ajudando o recuperando	37
2.2.6 Trabalho	38
2.2.7 Centro de Reintegração Social – CRS	38
2.2.8 Mérito	39
2.2.9 Religião (espiritualidade) e a <i>Jornada de Libertação com Cristo</i>	40
2.2.10 Valorização humana, base do Método APAC.....	43
2.3 O MÉTODO APAC NO ESTADO DO PARANÁ – APAC DE BARRAÇÃO	47
3 A CONSTITUIÇÃO DA APAC DE IVAIPORÃ/PR – IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO	59
3.1 CONSTITUIÇÃO DA APAC DE IVAIPORÃ/PR.....	60
3.2 APAC DE IVAIPORÃ/PR – SELETIVIDADE DE PESSOAS PRESAS	67
3.3 APAC DE IVAIPORÃ/PR: APLICAÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO	72
3.3.1 Participação da comunidade, o voluntário e o curso para sua formação.....	72
3.3.2 Assistência à saúde.....	77
3.3.3 Assistência jurídica.....	79
3.3.4 A família	81
3.3.5 Recuperando ajudando o recuperando	83
3.3.6 Centro de Reintegração Social (CRS).....	86
3.3.7 Trabalho	87
3.3.8 Mérito	90
3.3.9 Religião (espiritualidade) e <i>Jornada de Libertação com Cristo</i>	92
3.3.10 Valorização humana.....	96

4 A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO NA APAC DE IVAIPORÃ/PR.....	100
4.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O SUJEITO EM FOUCAULT	100
4.2 A APAC DE IVAIPORÃ/PR COMO INSTITUIÇÃO DISCIPLINAR.....	108
4.2.1 Da sociedade de soberania à defesa da sociedade.....	108
4.2.2 Método APAC e os recursos para o bom adestramento	116
4.2.2.1 A “VIGILÂNCIA HIERÁRQUICA”	117
4.2.2.2 A “SANÇÃO NORMALIZADORA”	118
4.2.2.3 O “EXAME”	134
4.2.3 Método APAC como dispositivo panóptico.....	137
5 MÉTODO APAC: LIMITES E INDICADORES PARA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA.....	152
5.1 MÉTODO APAC: LIMITES PARA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA	152
5.1.1 Método APAC: seletividade.....	152
5.1.2 Método APAC: inconstitucionalidade e ilegalidade no estabelecimento de faltas disciplinares.....	155
5.1.3 Método APAC: naturalização da pena de prisão	162
5.1.4 Método APAC: homogeneização de formas de ser e de pensar	165
5.2 MÉTODO APAC: EXPERIÊNCIAS POSITIVAS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA REPENSAR A PENA DE PRISÃO	168
5.2.1 Do discurso de naturalização ao discurso crítico quanto à pena de prisão.....	168
5.2.2 Das “instituições fechadas” à participação da comunidade	172
5.2.3 Da “prisão-depósito” ao direito de viver de forma digna	175
5.2.4 Das prisões que provocam “dor e morte” às prisões que salvam vidas.....	190
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	197
REFERÊNCIAS	202
ANEXO A – PORTARIA N. 03, DE 14 DE JUNHO DE 2019	221
ANEXO B – MANUAL DO INSPETOR DE SEGURANÇA DA APAC (2020)	222
ANEXO C – TERMO DE FOMENTO N. 0163/2018	249
ANEXO D – ADITIVO N. 0345/2019 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 163/2018.....	259
ANEXO E – REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA APAC (2020)	275

ANEXO F – RESPOSTA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA QUANTO AOS DADOS PARA EMBASAMENTO DA PESQUISA.....	346
---	------------

1 INTRODUÇÃO

Dia após dia, inúmeras pesquisas publicadas a respeito do sistema carcerário brasileiro são praticamente unânimes em apontar as péssimas condições estruturais de quase todas as prisões do país. Não se trata de particularidade relativa a uma região do país ou a um determinado período histórico, mas de algo presente desde o Brasil Império (BRITTO, 1924; 1925; 1926) aos dias atuais (DARKE, 2018, p. 7, tradução nossa). A situação é tão grave que o próprio Supremo Tribunal Federal, maior corte judiciária do país, se referiu ao sistema carcerário brasileiro como “estado de coisas inconstitucional” (BRASIL, 2016a, p. 3), diante das inúmeras violações que ocorrem no interior desse sistema aos direitos das pessoas presas.

Nesse contexto, e como proposta para se contrapor às agruras do sistema penitenciário comum, foi criada uma instituição de direito privado sem fins lucrativos denominada APAC, cujo acrônimo significa “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” e “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados” (OTTOBONI, 2014, p. 36). Trata-se da implementação de um Método¹ de execução da pena privativa de liberdade, cuja iniciativa foi protagonizada pelo cursilista² Mário Ottoboni e contou com o apoio do então juiz corregedor da Vara de Execuções Penais da comarca de São José dos Campos/SP, Sílvio Marques Neto (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 17-36).

Diante da inviabilidade de estudar tal Método sem o devido recorte geográfico, a pesquisa empreendida voltou-se ao estudo da pessoa presa, do recuperando e de sua constituição como sujeito na APAC de Ivaiporã/PR, onde se instalou uma unidade dessa associação no ano de 2019, buscando responder à seguinte questão: qual tipo de sujeito a APAC de Ivaiporã/PR constitui? Com objetivo de responder à questão, as análises desta pesquisa apoiaram-se principalmente nas reflexões de Michel Foucault, mais precisamente àquelas que estudam os “modos de subjetivação” (FOUCAULT, 2014d, v. 9, p. 118-119).

Partindo da hipótese de que o Método apaqueano é um dispositivo disciplinar que atua sobre a pessoa presa, constituindo-a como um indivíduo normalizado, dócil e útil, limitando as oportunidades para constituição de um modo de existência mais autônomo, efetivou-se, pois, uma confrontação dos elementos encontrados com a análise de Foucault a respeito do surgimento da pena de prisão como principal forma de punição na sociedade ocidental, mais

¹ Nas obras de Mário Ottoboni, em regra, quando este se refere ao Método APAC, ele o faz com a inicial da palavra “método” em maiúscula. Por essa razão, como também para diferenciar de outros sentidos que essa palavra possa apresentar neste texto, sempre que ela for empregada e que a intenção seja se referir ao Método APAC, ela aparecerá com inicial maiúscula.

² Os Cursilhos de Cristandade consistiram em retiros espirituais promovidos pela Igreja Católica, na década de 70, do século XX, para a formação de cristãos leigos (OTTOBONI, 2017, p. 19-23).

precisamente quando propôs uma nova analítica de poder ao examinar o sistema carcerário, os mecanismos de vigilância e o castigo em escritos e cursos como *Vigiar e punir*, de 1975, e *A sociedade punitiva*, de 1972-1973. Para ele, a prisão é heterogênea ao direito penal, ela vem de fora e decorre de diferentes relações de poder – não só jurídicas, mas também econômicas, políticas, culturais –, mais especialmente dos mecanismos e instituições disciplinares (FOUCAULT, 2002, p. 179-187). Além disso, segundo Foucault, a prisão tem funções que não são propriamente de combate ao crime, mas de gestão diferencial dos ilegalismos (FOUCAULT, 2022, p. 29-51).

No que concerne às “alternativas” à prisão, o pensador francês se mostrava bastante cético. Um exemplo é a conferência realizada no ano de 1976, ministrada na Universidade de Montreal. Convidado a falar sobre essas práticas, afirmou que as ditas “alternativas” penais até então apresentadas em diferentes países da Europa são genuinamente novos mecanismos de efetivação de controle social, ainda que extramuros, e não propriamente propostas de redução ou extinção da prisão. Em síntese, segundo Foucault, as “alternativas” penais são predominantemente novos mecanismos que reproduzem, de forma similar, as funções carcerárias que a prisão clássica sempre cumpriu (FOUCAULT, 2022, p. 13-51).

Nesse quadro, com objetivo de responder à pergunta-chave proposta por este estudo, buscou-se investigar e descrever a formação e a constituição do Método APAC; descrever também as regras de direito para implantação e funcionamento do Método APAC em Ivaiporã/PR e as relações que se estabelecem por meio delas; para então culminar na análise das formas de constituição do sujeito apaqueano, segundo o pensamento de Michel Foucault.

Cada um dos quatro capítulos que compõem este estudo se alia a um dos objetivos acima explicitados. Assim, no primeiro capítulo,³ foi realizada uma análise da constituição do Método APAC e de sua chegada ao Estado do Paraná. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica, por meio da análise da constituição do Método e de seu constante aperfeiçoamento, tal como empreendido por seu idealizador, Mário Ottoboni, e descrito nos diversos livros por ele publicados. Em seguida, nesse mesmo capítulo, foi efetivada análise do Método, de seu funcionamento/execução, por meio de entrevista semiestruturada com a autoridade responsável pela implantação deste, pioneiramente, no Estado do Paraná, uma vez que não há referência bibliográfica que trate da implantação do Método nesse Estado.

³ O conteúdo desenvolvido ao longo do capítulo 1 e parte daquele desenvolvido no capítulo 3 desta tese foi utilizado para construção de um artigo, que foi submetido à Revista Brasileira de Ciências Criminais, tendo sido aprovado para publicação, com previsão de veiculação no volume 194 da Revista, correspondente aos meses janeiro/fevereiro de 2023.

O segundo capítulo é predominantemente empírico, construído após realização das entrevistas semiestruturadas com os responsáveis pela implantação e aplicação do Método na APAC de Ivaiporã/PR, bem como com recuperandos que lá se encontravam cumprindo pena privativa de liberdade. Adicionalmente, foi realizada exploração documental, notadamente de atos normativos e procedimentos administrativos que demonstram como o Método foi, é ou deve ser aplicado naquela unidade prisional – qual seja, a APAC de Ivaiporã/PR.

Ainda no que diz respeito às entrevistas (CONEP, 2012), vale sublinhar que o Projeto de Pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética da Unisinos e devidamente aprovado na data de 7 de julho de 2020 pelo Parecer Consubstanciado n. 4.140.330, o que gerou o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética – CAAE n. 32186720.0.0000.5344.

O terceiro capítulo, por sua vez, buscou entender como se constitui o sujeito formado pelo Método apaqueano, via compreensão dos discursos presentes na APAC de Ivaiporã/PR, bem como os discursos ditos verdadeiros e as relações de poder ali em exercício, mediante análise das práticas judiciárias aplicadas nessa instituição, não sem buscar compreender se o sujeito, nesse espaço, é constituído ou não de forma reguladora, produtiva, dócil e útil, sempre tendo por base os estudos de Michel Foucault previamente citados.

Por fim, o quarto capítulo buscou apontar os limites do Método APAC quanto à capacidade de viabilizar condições para a devida reintegração da pessoa presa à sociedade, com destaque, também, relativamente à presença de práticas capazes de salvaguardar inúmeros direitos dos custodiados.

A presente tese, desenvolvida no âmbito da Linha de pesquisa 1 – Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos –, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, se propôs a investigar um novo modelo de execução penal, que, entende-se, afeta diretamente direitos fundamentais das pessoas presas – direito à liberdade (de pensamento, de consciência, de crença), direito de ir e vir etc. –, o que justifica sua análise à luz da Constituição Federal. Assim, é perante a atual expansão de unidades prisionais APAC no país que a presente pesquisa parece alcançar não somente sua relevância científica, mas também social.

2 O MÉTODO APAC – CARACTERÍSTICAS GERAIS, ELEMENTOS FUNDAMENTAIS E SUA CONJUNTURA NO ESTADO DO PARANÁ

2.1 O MÉTODO APAC – CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

Neste primeiro capítulo, será realizado um resgate quanto à criação e ao desenvolvimento do Método APAC, também serão apontadas suas principais características e indicados seus idealizadores, os fundamentos sob os quais se esteia e como chegou ao Estado do Paraná. Isso possibilitará uma compreensão mais adequada desse Método, sua posição no sistema penitenciário brasileiro e sua racionalidade penal.

Para se alcançar esse desiderato, foram aplicadas duas técnicas de pesquisa. A primeira delas consistiu numa análise da constituição do Método e de seu constante aperfeiçoamento, tal como empreendido por seu idealizador, Mário Ottoboni, o que foi pormenorizado nos diversos livros que ele escreveu sobre o tema. Para análise do Método, levar-se-á em consideração as seguintes obras de Mário Ottoboni: *Cristo chorou no cárcere: comovente história de um apostolado apaixonante* – obra escrita em parceria com Silvio Marques Neto (1978); *Cristo sorrindo no cárcere* (1978a); *Meu Cristo, estou de volta: pastoral carcerária aplicada no revolucionário sistema APAC* (1978b); *Ninguém é irreversível: APAC, a revolução do sistema penitenciário* (2001); *Parceiros da ressurreição: Jornada de Libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos* – obra desenvolvida conjuntamente com Valdeci Antônio Ferreira (2004); *Vamos matar o criminoso? Método APAC* (2014); *Somos todos recuperandos* (2017).

Além da obra analisada em coautoria com Mário Ottoboni, também serão analisadas outras obras de autoria de Valdeci Antônio Ferreira, que já foi diretor-geral da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. Valdeci Antônio Ferreira é o segundo maior expoente e divulgador do Método APAC, depois de Mário Ottoboni, tendo, da mesma forma, publicado vários livros sobre esse Método, tais como: *O preso poderá condená-lo: cuidando da fonte – a espiritualidade do Método APAC e práticas dos colaboradores* (2020); *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do Método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso* (2021). Ainda, em coautoria com Luiz Carlos Rezende Santos e Jacopo Sabatiello (nesse caso, como coordenadores e organizadores), há a seguinte obra: *APAC: a humanização do sistema prisional:*

sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil (2018).

Importante ressaltar que Valdeci Antônio Ferreira realizou estágio sob orientação de Mário Ottoboni por 3 (três) anos na APAC de São José dos Campos/SP (FERREIRA, 2020, p. 17; 2021, p. 67) e foi o fundador da APAC de Itaúna/MG, no ano de 1986, atualmente a instituição de maior prestígio no Brasil. Valdeci Ferreira já foi agraciado com vários prêmios em decorrência de seu trabalho junto à APAC de Itaúna/MG e à FBAC, podendo ser citados os seguintes: Prêmio Empreendedor Social do Brasil (2017) e Prêmio Empreendedor Social da América Latina (2017), ambos promovidos pelo Jornal Folha de São Paulo, em parceria com a Fundação Schwab; Prêmio Trip Transformadores, em 2018; e foi um dos homenageados no programa “Especial Inspiração”, da Rede Globo de Televisão, em 2019 (FERREIRA, 2020). A primeira técnica de pesquisa, portanto, é eminentemente bibliográfica.

Em segundo lugar, como não existem referências bibliográficas que relatem sobre a implantação do Método no Estado do Paraná, nem mesmo pesquisas empíricas ou documentos nos quais constem essas informações, foi utilizada a entrevista como técnica de pesquisa adicional. Nesse caso, a entrevista foi realizada com a autoridade responsável por implantar, pioneiramente, o Método no Estado do Paraná.

O modelo de execução da pena privativa de liberdade consistente no Método APAC remonta ao ano de 1972 e foi inicialmente implantado, experimentalmente, no Estado de São Paulo, na Comarca de São José dos Campos. A iniciativa foi protagonizada por um cursilista chamado Mário Ottoboni e contou com o apoio do então juiz corregedor da Vara de Execuções Penais da citada Comarca, Sílvio Marques Neto. Eles são apontados pelo Bispo Diocesano D. José Antônio do Couto, inclusive, como “[...] as duas colunas mestras da APAC” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 12).

Mário Ottoboni escreveu vários livros sobre o Método APAC com o intuito de sistematizá-lo e ampliá-lo para outras Comarcas, não só de seu Estado, mas também de outros Estados da Federação, tendo-o apresentado, ainda, em outros países (OTTOBONI, 1978b, p. 29).⁴ O primeiro deles, *Cristo chorou no cárcere*,⁵ em coautoria com Sílvio Marques Neto, traz uma exposição de como nasceu seu interesse em trabalhar com a “reeducação de presos”.

Ottoboni disse que, 3 (três) anos depois de ter realizado seu “cursilho de cristandade”, surgiu-lhe o desejo de participar de algum projeto que o deixasse realizado como cristão. Foi

⁴ No final da década de 70, o Método APAC já era aplicado em mais de 30 cidades do interior de São Paulo (OTTOBONI, 1978b, p. 29).

⁵ Esse livro, inclusive, foi o que levou Valdeci Antônio Ferreira a ter o primeiro contato com o Método APAC (FERREIRA, 2020, p. 283).

então que, no início de 1972, numa manhã, veio-lhe o interesse de realizar um trabalho junto aos presos, propósito que se confirmou após uma visita ao setor de carceragem da cadeia pública de São José dos Campos/SP, local que ele reputou como “depósito humano”, diante das condições de “imundície e sordidez” que pairavam naquele espaço (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 17-19).

Ao se referir à cadeia pública de São José dos Campos/SP, Marques Neto também deu destaque para as condições precárias de habitabilidade daquele local e a descreveu como “masmorra medieval”, ressaltando ainda que “as celas feitas para quatro ou seis indivíduos, ‘suportavam’ 10, 12, 14 e até 22 presos ‘depositados’” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 64, grifo do autor).

Diante desse quadro, Marques Neto apontou que dois propósitos se uniram para promover uma mudança na situação em que se encontravam os internos da cadeia pública de São José dos Campos/SP. O propósito de Ottoboni era ajudar os presos, e o dele – Marques Neto – era encontrar “[...] a solução para as deficiências físicas da cadeia e do sistema penal local” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 65).

O início dos trabalhos com as pessoas presas de São José dos Campos/SP deu-se com a realização de uma missa mensal na cadeia pública local, instalada na rua Humaitá daquela Comarca. Logo após o ato litúrgico, era realizada uma confraternização com os “reeducandos”,⁶ momento em que o grupo liderado por Ottoboni era composto por 15 “cristãos”, o qual logo se viu reduzido a 7, uma vez que os desistentes diziam não querer lidar com pessoas presas e com o ambiente prisional. Apesar dessas dificuldades, depois de algum tempo foi instalada uma biblioteca no local – que recebeu o nome de “São Paulo Apóstolo” – a qual tinha como finalidade incentivar a leitura entre os reeducandos (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 20-25).

Na área jurisdicional, a primeira providência adotada por Marques Neto, ao ser promovido para a Comarca de São José Campos/SP, foi efetuar a interdição daquela unidade prisional – a cadeia pública local (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 65).

Além dos desafios relatados por Ottoboni na realização do trabalho com os reeducandos durante a fase de execução da pena em São José dos Campos/SP, como também na constituição e na consolidação de um grupo da sociedade civil que o auxiliasse em seu projeto, havia outro (desafio) relacionado aos egressos, e dizia respeito à dificuldade em conseguir meios alternativos e legais para mantê-los distantes do contato com o crime quando

⁶ Nessa época, a terminologia adotada para se referir às pessoas presas do sistema APAC era a de “reeducando” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 130).

estivessem fora da prisão. A principal dificuldade dos egressos consistia em conseguir empregos lícitos, o que poderia constituir-se, pensava Ottoboni, numa espécie de justificativa para a continuidade na prática de crimes (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 18-36).

Diante disso, Marques Neto orientou Ottoboni a constituir uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com objetivo de emitir atestados de bom comportamento carcerário, o que facilitaria aos egressos, dessa forma, suas pretensões empregatícias. Assim, foi constituída a primeira APAC no Brasil, em 15 de junho de 1974, na Comarca de São José dos Campos/SP, a qual passou a funcionar como entidade juridicamente organizada (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 33-36). Justamente por se tratar da primeira APAC no Brasil, Ottoboni a designa “APAC-mãe” em seu livro *Vamos matar o criminoso? Método APAC* (OTTOBONI, 2014, p. 53).

No momento da fundação da APAC de São José dos Campos/SP, Ottoboni já havia contornado, parcialmente, o desafio de encontrar membros da comunidade dispostos a auxiliá-lo em seu projeto, uma vez que aquela instituição já se encontrava composta por 50 casais de cursilhistas, cada um deles responsável por acompanhar e assistir dois presos. Os integrantes do casal eram chamados de “padrinhos”,⁷ e o preso, denominado “afilhado” (OTTOBONI, 1978a, p. 11).

O passo seguinte à constituição da entidade como pessoa jurídica concerniu à realização de cursos de valorização humana com os reeducandos, com seleção de 30 deles e efetivação de uma *Jornada Carcerária de Evangelização*⁸ voltada a “[...] despertar em todos a certeza de que a verdadeira essência da vida está dentro do ser humano, e ela somente pode ser cultivada sob a égide do amor a Deus” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 38-39; p. 45).

Os autores deixam muito claro, em suas primeiras obras, que a base do Método é a religião e que, apesar de não haver a imposição de uma (religião) específica, trabalha-se a conscientização do reeducando sobre a importância de se ter uma religião que lhe permita: a)

⁷ Na obra de Mário Ottoboni intitulada *Meu Cristo estou de volta: pastoral carcerária aplicada no revolucionário sistema APAC*, as funções dos “padrinhos” são descritas da seguinte maneira: “Os padrinhos devem manter o máximo possível de contatos com os seus afilhados, fazendo visitas ao presídio, auscultando-lhes os sentimentos, estimulando-os a se reerguerem, ensinando-os a orar, a respeitar seus semelhantes etc. Não sejam fiscais do comportamento de seus afilhados. Procurem, isso sim, ser amigos e conselheiros deles” (OTTOBONI, 1978b, p. 37).

⁸ A importância do roteiro de palestras e das atividades da *Jornada Carcerária de Evangelização* foi exposta, por Mário Ottoboni, na obra *Meu Cristo, estou de volta: pastoral carcerária aplicada no revolucionário sistema APAC* (OTTOBONI, 1978b).

crer em algo superior; b) ter um ideal; c) saber caminhar rumo à meta que propicia a verdadeira libertação (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 90, Adaptado).⁹

À vista disso, o acrônimo “APAC” apresenta dois sentidos específicos. O primeiro deles, “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”, remete à Pastoral Penitenciária que tem por preocupação precípua o aspecto espiritual da pessoa presa; o segundo, “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”, alude à entidade jurídica propriamente dita, isto é, a uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (OTTOBONI, 2014, p. 36).

Por essa razão, Ottoboni enfatiza “[...] que a APAC é um método de recuperação de presos (não um ‘lugar geográfico’) que pode ser aplicado em qualquer estabelecimento penal, com ou sem o concurso da Polícia, devendo sempre prevalecer para que os resultados sejam satisfatórios” (OTTOBONI, 2014, p. 56, grifo do autor).

Marques Neto e Ottoboni acreditam firmemente que a pena de prisão tem caráter positivo, que se trata de um “bem” para a pessoa presa, tanto no aspecto da prevenção especial positiva quanto no aspecto da prevenção especial negativa, ao ressaltarem que o único meio de quebrar o círculo vicioso do “prende e solta”,¹⁰ tão comum no campo do Direito Penal, é com a reforma da prisão, sem aboli-la, e que pensar diferente é consequência de um julgador ou legislador afastado do contato com a realidade (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 73; p. 77). Não por outra razão, Marques Neto é categórico em dizer que “o Delegado, o Promotor e o Juiz que prendem, acusam e condenam dão, indubitavelmente, sua colaboração efetiva, ativa e pessoal no trabalho de recuperação do réu” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 69).

Considerados esses dois pressupostos iniciais indispensáveis do Método APAC – a religião e a certeza dos efeitos positivos da pena de prisão –, seus idealizadores organizaram uma escala geral de “recuperação” do reeducando, dividida em estágios que são assim distribuídos:

⁹ Acerca disso, consultar também as seguintes obras de Ottoboni: *Cristo sorrindo no cárcere* (OTTOBONI, 1978a, p. 12); *Meu Cristo estou de volta: pastoral carcerária aplicada no revolucionário sistema APAC* (OTTOBONI, 1978b, p. 29); *Vamos matar o criminoso?* (OTTOBONI, 2014, p. 81).

¹⁰ Esse círculo vicioso denominado “prende-solta” é descrito por Sílvio Marques Neto da seguinte maneira: “O indivíduo comete um ou vários delitos, até ser preso. Fica na cadeia até o fim da pena, sem nada fazer, em ambiente da maior promiscuidade, aprendendo a praticar outros tipos de crimes; especializando-se no seu ramo. Terminada a pena, sai da cadeia. É um homem marcado pela sociedade e pela polícia; materialmente continua carente; espiritualmente saiu pior do que entrou; se encontrar a família, esta estará desagregada, ou não o aceitará de volta. Sem eira nem beira, voltará para o crime e, já sendo ‘fichado’, cai nas mãos da polícia facilmente. É preso. Termina a pena, sai; comete novo crime e é preso novamente [...]”. (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 71-72, grifo do autor).

ESCALA GERAL DE RECUPERAÇÃO – MODELO APAC

Estágio inicial – Etapa única.

- 1.º – Missa na cadeia.
- 2.º – Troca de correspondência.
- 3.º – Concursos: composição e limpeza de cela.
- 4.º – Leitura – Uso da biblioteca.
- 5.º – Participação nas palestras de Religião, valorização humana, meditação e reunião de grupo.
- 6.º – Contato com os padrinhos.
- 7.º – Pesquisa social feita junto à família do detento, objetivando constatar vícios, afeto, dedicação ao trabalho, amizades, etc.
- 8.º – Informações dos padrinhos, de 60 em 60 dias.
- 9.º – Relacionamento no xadrez.
- 10.º – Participação no terço, no xadrez.
- 11.º – Aceitação presumida.

NOTA: Vencidas a contento as obrigações aqui estatuídas, promove-se o preso ao 1.º estágio.

I.º Estágio – Etapa 1.ª

TERÇO EM FAMÍLIA

- 1.º – Terço em família, quartas-feiras, alternadamente: casas do padrinho e do afilhado.
- 2.º – Aulas de religião.
- 3.º – Batismo e crisma.
- 4.º – Representação de xadrez.
- 5.º – Alfabetização e melhoria dos conhecimentos do 1.º grau do ensino.
- 6.º – Comando de terços no xadrez.
- 7.º – Trabalhos manuais – Artesanatos.
- 8.º – Início da reintegração na família e sociedade.
- 9.º – Crescimento nas atividades enumeradas nos itens do estágio inicial.

NOTA: Nesta etapa, o preso, como se pode depreender, começa a sair do xadrez uma vez por semana para o terço em família. Aí começa o processo de reintegração social detento-família, com esses encontros semanais para a oração.

I.º Estágio – Etapa 2.ª

SAÍDA PARA A MISSA

- 1.º – Saída aos sábados para a missa das 20 horas na igreja matriz de São José.
- 2.º – Participação, inclusive, na eucaristia.
- 3.º – Casamentos.
- 4.º – Jornada Carcerária de Evangelização [posteriormente nominada *Jornada de Libertação com Cristo*].
- 5.º – Confiança recíproca, padrinho-afilhado.

- 6.º – Intensificação do processo de reintegração do detento-família-sociedade.
- 7.º – Crescimento das atividades enumeradas nos itens das etapas já anunciadas.

NOTA: Nesta etapa, normalmente depois de decorrido algum tempo, sob observação, o preso começa a sair do presídio duas vezes por semana: terço em família e missa aos sábados na igreja matriz.

I.º Estágio – Etapa 3.ª

SAÍDA PARA DOMINGO EM FAMÍLIA

- 1.º – Saída para domingo em família, uma vez por mês.
- 2.º – Estreitar convivência família-padrinho-detento.
- 3.º – PLC (Peregrinação de Leigos Cristãos), cursilho e outros movimentos cristãos.
- 4.º – Liderança no presídio.
- 5.º – Cooperação na conquista de novos detentos e eliminação de defeitos e vícios carcerários, através de contatos com os padrinhos.
- 6.º – Aferir o senso de responsabilidade e progresso espiritual.
- 7.º – Conscientização para novos encargos na vida comunitária.
- 8.º – Crescimento nas atividades enumeradas nos itens das etapas 1, 2 e 3.

NOTA: Nesta etapa, normalmente depois de decorrido algum tempo, sob observação, o preso começa a sair do presídio duas vezes por semana (terço e missa) e uma vez por mês pode passar o domingo com a família. Vencidas a contento as normas estatuídas nas etapas mencionadas, o preso é promovido ao II.º estágio, passando a conviver no Centro de Reeducação, em regime de semi-liberdade (sic). A passagem do preso do I.º para o II.º estágio dá-se de modo solene. Aqui todos cantam o **hino da liberdade** [...].

II.º Estágio – Etapa 1.ª

SERVIÇOS NA APAC

- 1.º – Detento cuidando do detento no corredor do presídio, efetuando compras, escoltando para atendimento médico-odontológico e audiências na justiça, trabalhos burocráticos, serviços junto às Delegacias de Polícias (sic), etc.
- 2.º – Integrar Conselho de Solidariedade e Sinceridade.
- 3.º – Liderar o grupo nas boas ações, inclusive terço: conquistar, pela sua vivência, os demais presos.
- 4.º – Lealdade nas comunicações com o padrinho.
- 5.º – Concretização paulatina do processo de reintegração detento-família-sociedade.
- 6.º – Responsabilidade e esmero no desempenho de suas atribuições.
- 7.º – Participação efetiva das palestras, com testemunho.
- 8.º – Participação do “Domingo de Reflexão”, uma vez por mês.
- 9.º – Participação da missa semanal de quinta-feira e da equipe litúrgica.
- 10.º – Participação dos cursos profissionalizantes, convênio com SENAI [Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial].

- 11.º – Chefia de grupo de trabalho.
- 12.º – Crescimento nas atividades enumeradas nos itens das etapas dos estágios anteriores.

[...]

II.º Estágio – Etapa 2.ª

BOLSAS DE ESTUDO E SERVIÇOS EM FIRMAS

- 1.º – Bolsas de estudo e respectivo aproveitamento.
- 2.º – Trabalhos em firmas.
- 3.º – Poupança obrigatória.
- 4.º – Perseverança na fé.
- 5.º – Intensificar a concretização do processo de reintegração detento-família-sociedade.
- 6.º – Perfeita identificação com toda a escala de recuperação da APAC.
- 7.º – Vivência notória do espírito comunitário, ressaltando os valores: solidariedade e sinceridade.
- 8.º – Ter perfeita noção de responsabilidade, cooperando em tudo para o êxito do trabalho da Entidade, orientando e estimulando os seus colegas de presídio para que adotem novo sistema de vida.

III.º Estágio – SISTEMA DE PRISÃO-ALBERGUE

No Centro de Reeducação[,] existe um pavilhão onde vivem os presos que desfrutam do regime de prisão-albergue. No que é possível aplica-se a eles o mesmo sistema de reeducação, com sensíveis prejuízos aos que são beneficiados com o albergue na própria sentença porque costumam a entender que foram condenados e que têm uma dívida a saldar com a sociedade (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 91-98, grifo do autor).

Segundo Ottoboni e Marques Neto, é imprescindível que o reeducando percorra todos os estágios do Método APAC mencionados para que obtenha sucesso em sua “recuperação”. Nesse sentido, são ambos absolutamente contrários à fixação imediata do regime aberto ou semiaberto na sentença penal condenatória, e maior aversão apresentam em relação a medidas alternativas à pena privativa de liberdade, já que, segundo eles, “a prisão-albergue só funciona realmente se for utilizada como um terceiro estágio do cumprimento da pena” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 81; OTTOBONI, 1978b, p. 116-117).

Nesse mesmo sentido, esses autores afirmam que a criminalidade aumenta em razão da multiplicação dos casos em que se promove a substituição da pena privativa de liberdade por outras medidas alternativas à prisão, uma vez que, com essas medidas, “[...] o indivíduo ficou com menos medo, ou o perdeu de todo, em relação ao cumprimento da pena” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 72).¹¹ Mais adiante, Marques Neto é ainda mais enfático ao dizer que “é de se lamentar que nem todos os juízes e membros de nossos

¹¹ No mesmo sentido, consultar: *Vamos matar o criminoso?* (OTTOBONI, 2014, p. 135).

tribunais vejam na pena a ser cumprida pelo réu uma função social e um meio de recuperação moral” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 81).

Além disso, para esses autores, pela escala de “recuperação” da pessoa presa, não deveria existir um prazo objetivo para que o preso pudesse progredir de um estágio a outro do cumprimento de sua pena, como ocorre atualmente com a progressão de regime no sistema penitenciário comum.¹² Segundo Ottoboni, “antes do fator tempo, que é detalhe meramente formal, deve prevalecer o mérito de quem cumpre a pena privativa de liberdade. É só através dele que podemos medir as reais condições do condenado para voltar – ou não – ao convívio social” (OTTOBONI, 2001, p. 88).

Ao se efetuar análise do Provimento n. 1/78, da Corregedoria dos Presídios da Comarca de São José dos Campos/SP, que consta como apêndice do livro *Cristo chorou no Cárcere*, verifica-se que o avanço do reeducando de um estágio a outro do Método depende do cumprimento das atividades exigidas e das obrigações por ele impostas (pelo Provimento), com destaque: a) à participação nas atividades religiosas; b) ao trabalho efetivo e lícito dentro e fora da cadeia; c) à manutenção do espírito de comunidade; d) à obediência, disciplina e cortesia/sociabilidade (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 136-137, Adaptado).

Justamente por esse motivo, Ottoboni adverte que, caso o reeducando não ostente condições para avançar do Estágio II/Segunda Etapa para o Estágio III, que representa o atual regime aberto, o preso deve(ria) permanecer indefinidamente – até o fim do cumprimento de sua pena, evidentemente – no segundo Estágio. Para se alcançar o terceiro Estágio, é imprescindível o bom comportamento do reeducando, que ele se mantenha obediente e disciplinado, isto é, deve apresentar-se exemplar no cumprimento de suas obrigações (OTTOBONI, 1978b, p. 107-116).

Ao ingressar no Método APAC e especialmente no caso de progressão do primeiro para o segundo Estágio, o reeducando assina um Termo de Compromisso¹³ por meio do qual se compromete a respeitar várias regras de conduta, dentre elas: a) não manter reuniões e “bate-papos” desnecessários com policiais, investigadores e pessoal da segurança; b) evitar a

¹² Relativo à progressão de regime durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, consultar: a Lei 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984b); a Lei 11.464/2007, que, em seu Artigo 1º, alterou substancialmente a redação do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/1990 (BRASIL, 2007).

Cabe indicar que esses prazos foram alterados com a entrada em vigor da Lei Federal 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que deu nova redação ao artigo 112 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2019c).

¹³ Consta do Provimento da Corregedoria dos Presídios da Comarca de São José dos Campos/SP, em seu artigo 18, e se encontra em Apêndice na obra *Cristo chorou no Cárcere*: “O preso que aceitar o ‘SISTEMA APAC’ e desejar emendar-se, a partir do primeiro estágio[,] deverá participar de todas as atividades programadas pela APAC, respeitadas as convicções religiosas e as aptidões de cada um” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 135, grifo do autor).

companhia de mulheres de vida fácil; c) procurar sempre crescer no conceito da APAC; d) ser obediente e humilde em tudo; e) não ingerir, em hipótese alguma, bebida alcoólica; f) participar dos atos litúrgicos (missa, terço etc.), com piedade e respeito (OTTOBONI, 1978b, p. 203-214, Adaptado).

O comportamento do reeducando, nesse sentido, é constantemente fiscalizado pelo corpo administrativo da APAC e pelos casais/padrinhos, mas principalmente pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade – C.S.S.,¹⁴ um grupo composto pelos próprios presos que tem uma incumbência singular: zelar pela ordem e disciplina entre os reeducandos dentro da APAC (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 143, grifo do autor).

É significativa a importância do C.S.S. nas atividades da APAC, especialmente para as análises de progressão de regime, como se pode constatar na seguinte passagem do livro *Cristo chorou no cárcere*:

O Conselho de Solidariedade e Sinceridade (sic), integrado por coordenadores de grupos, se reúne, ordinariamente, uma vez por semana, sob a presidência de um preso, para examinar o procedimento de todos os elementos integrantes do IIº estágio. Decidem-se nessas reuniões, “*ad-referendum*” da Presidência da APAC, as punições, o rebaixamento de estágio e tudo o mais que vise a preservar a disciplina e a ordem (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 96, grifo do autor).

O livro *Cristo chorou no cárcere* foi o primeiro a ser publicado por Ottoboni e serviu como modelo para difundir o Método APAC em muitas outras Comarcas do Estado de São Paulo e em outras unidades da Federação. Desde a 1ª edição, inicialmente publicada em 1976, até a 3ª edição, em 1978, que é a presentemente utilizada nesta pesquisa, várias outras adaptações foram realizadas no Método, como o próprio Ottoboni ressaltou no livro *Vamos matar o criminoso? Método APAC*, ao informar que o Método encontra-se em construção há mais de 30 anos (OTTOBONI, 2014, p. 107).¹⁵ Mais recentemente foi publicado o livro *APAC: a humanização do sistema prisional: sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil*, do qual são coautores, dentre outros, Ottoboni e Valdeci Ferreira, e que objetiva “[...] amparar e servir de suporte ao poder público e à sociedade civil na implantação e expansão da APAC

¹⁴ Consta do Provimento da Corregedoria dos Presídios da Comarca de São José dos Campos/SP, em seu artigo 29, § 2º, que “o ‘Sistema APAC’ mantém ainda um ‘Conselho de Sinceridade e Solidariedade – C.S.S.’ constituído pelos próprios presos com Diretoria própria, mas com estrutura e regulamento sob controle da Diretoria da APAC” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 140, grifo do autor) – OBS: Grafia da abreviatura conforme texto original.

¹⁵ Valdeci Ferreira também destaca que o Método APAC não se trata de um “método pronto e acabado”, mas “em constante formação” (FERREIRA, 2021, p. 235).

frente aos diferentes territórios estaduais [...]” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 16).

Além disso, diante do sucesso do Método apaqueano – expandido para outras Comarcas do Estado de São Paulo e até para outros Estados da Federação –, foi criada uma entidade responsável por fiscalizar e uniformizar sua aplicação em cada unidade apaqueana constituída. Inicialmente, essa entidade foi denominada de Cobrapac – Confederação Brasileira das APACs, posteriormente renomeada como FBAC – Federação Brasileira de Assistência aos Condenados (MASSOLA, 2005, p. 59).

A FBAC conta, inclusive, com um sítio eletrônico,¹⁶ no qual expõe tanto sua natureza jurídica como diversas outras informações, tais como organograma, visão, missão, meta etc. Trata-se de uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem “[...] a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior”, além de manter “[...] a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades [...]”, com objetivo de “[...] consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs” (FBAC, 2019a).

A FBAC foi fundada em São José dos Campos/SP, no dia 9 de julho de 1995, sob a presidência de Mário Ottoboni, mas, diante do encerramento das atividades da APAC de São José dos Campos/SP, em 18 de outubro de 1999,¹⁷ a sede da instituição foi transferida para a cidade de Itaúna/MG, em 2004, por ocasião do V Congresso Nacional das APACs (FBAC, 2016).

Atualmente, a APAC de Itaúna/MG é a de maior prestígio e sucesso nacional, contando com duas unidades – uma masculina e uma feminina –, sendo objeto de inúmeras pesquisas científicas.

Mesmo com o encerramento das atividades da APAC na Comarca de São José dos Campos/SP, Ottoboni continuou a ser o grande nome desse modelo de execução da pena

¹⁶ Disponível em: <https://fbac.org.br>.

¹⁷ O encerramento das atividades da APAC de São José dos Campos/SP foi relatado por Gustavo Massola em sua Dissertação de Mestrado. O pesquisador reuniu, em sua investigação, informações publicadas em veículos de comunicação da época que noticiavam diversas irregularidades praticadas pelas mais variadas autoridades públicas, especialmente quanto ao esquema de compra de vagas para presos serem transferidos para a APAC. Uma vaga chegava a custar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Segundo Gustavo Massola, “advogados, juízes, auxiliares, delegados, promotores, todos ‘entraram na roda’ em determinados momentos, suspeitos de estarem se beneficiando das transferências ilegais de presos para a APAC e para o ‘barracão’ do Putim [...]” (MASSOLA, 2001, p. 360, grifo do autor).

Mais adiante, Gustavo Massola efetua o registro de que o juiz auxiliar Luís Fernando Nishi, à época, deu um depoimento no qual se diz favorável à filosofia da APAC, mas que “[...] defende seu fechamento como forma de acabar com o ‘ganha pão ilegal’ de muita gente que tinha se especializado em transferir ilegalmente presos de outras penitenciárias para a entidade [...]” (MASSOLA, 2001, p. 370, grifo do autor).

privativa de liberdade e o maior entusiasta do Método. Ele sempre procurou meios de aperfeiçoar seu projeto, chegando a afirmar que algumas experiências não foram bem-sucedidas em determinadas Comarcas diante da omissão dos respectivos membros em aplicar todos os elementos fundamentais previstos (OTTOBONI, 2014, p. 65) – elementos estes que serão mais bem desenvolvidos a seguir.

2.2 SISTEMATIZAÇÃO DO MÉTODO APAC – ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

A sistematização do Método APAC, com acréscimos e novas explicações sobre seus elementos fundamentais, consta dos novos livros publicados por Mário Ottoboni intitulados: *Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário* (2001); *Parceiros da ressurreição* (2004) – em coautoria com Valdeci Antônio Ferreira; e, principalmente, no livro *Vamos matar o criminoso? Método APAC* (2014). Soma-se a estes, também, os livros de Valdeci Antônio Ferreira, já mencionados no início deste capítulo.

Segundo Ottoboni, nenhuma das atividades aplicadas nas APACs decorre do imprevisto, mas sim de uma longa experiência que conta mais de 30 anos. Em razão disso, afirma o autor que não troca os frutos alcançados e os conhecimentos adquiridos ao longo desses anos, por meio do Método APAC, nem mesmo pelos conhecimentos dos mais festejados teóricos de “gabinete” (OTTOBONI, 2001, p. 27; OTTOBONI, 2014, p. 122, grifo nosso).

Em razão dos longos anos de trabalho com pessoas presas, Ottoboni atribuiu um status científico ao Método, declarando ter transformado seu trabalho num “laboratório experimental”, sendo que o primeiro passo foi traçar o perfil das pessoas que se encontravam encarceradas. Executada essa ação, disse ele, constatou-se que 97% dos presos de São José dos Campos/SP “[...] eram fruto de famílias desestruturadas”, o que o levou a conferir a essa situação a principal causa da criminalidade sobre a qual deveria agir o trabalho da APAC (OTTOBONI, 2001, p. 21-22).

Além dessa característica comum às pessoas presas, Ottoboni elencou outras com as quais se deparou ao longo de suas viagens realizadas pelo Brasil, nos mais variados estabelecimentos penitenciários visitados com a finalidade de apresentar o Método. São elas:

1. Reincidência: 86%;
2. 65% dos crimes são praticados sob efeito de drogas, embora essa situação não apareça no processo;
3. 80% da população das prisões usam drogas;
4. 60% da mesma população têm entre dezoito e vinte e oito anos de idade;

5. 20% completaram vinte e oito anos de idade cumprindo pena;
6. 81% da população das prisões são de origem católica;
7. 97% apontam, como causa da criminalidade, a família desestruturada;
8. 75% dos recuperandos são condenados analfabetos ou semi-alfabetizados (sic);
9. 87% não têm profissão definida;
10. 18% são casados;
11. 38% são amasiados;
12. 44% são solteiros (OTTOBONI, 2001, p. 22).

Em sua obra, Ottoboni afirma, no entanto, que o preso é um “doente”, acarretando dúvidas sobre quais são os fatores que reputa como preponderantes para que uma pessoa cometa crimes. Segundo Ottoboni, os presos são portadores de “[...] um quadro de doenças psíquicas e orgânicas” (OTTOBONI, 2001, p. 10) e que são esses sintomas que precisam ser enfrentados para que se alcance sucesso na “recuperação” das pessoas encarceradas, já que, para ele, “*não existem condenados irrecuperáveis*[.] mas, tão-somente (sic), os que não receberam tratamento adequado [...]” (OTTOBONI, 2001, p. 48, grifo do autor).

Não por outra razão, Ottoboni sustenta a inadequação do termo “reeducando” para se referir à pessoa presa, propondo a substituição desse vocábulo por “recuperando”, uma vez que, em sua concepção, o preso é um “doente” (OTTOBONI, 2001, p. 65). Segundo o autor, “[...] a delinquência é um desvio da personalidade, sintoma de desequilíbrio, de doença emocional, no mesmo nível de manifestações históricas, esquizofrênicas e maníaco-depressivas” (OTTOBONI, 2001, p. 68).

Ottoboni assinala que essa conclusão foi depreendida após “rigorosa pesquisa de campo”, mediante análise de mil presos que cumpriram pena no sistema penitenciário comum e que depois foram transferidos para uma unidade apaqueana (OTTOBONI, 2001, p. 65). Por conseguinte, ressalta que a designação mais apropriada para se referir à pessoa presa é “recuperando” e não “reeducando”, pois, com o tratamento que é indispensável à pessoa presa, “[...] recupera-se a saúde; recupera-se o toxicômano; recupera-se o alcoólatra; recupera-se a prostituta; recupera-se o homem no sentido lato: educando-o, valorizando-o, alfabetizando-o, profissionalizando-o, revelando-lhe Deus” (OTTOBONI, 2001, p. 101).

Valdeci Antônio Ferreira também se mostra contraditório ao apontar as causas do crime. Diz que o preso “é o resultado de uma família desestruturada, doente, fragmentada”, mas também “o resultado da ausência de políticas públicas, como falta de moradia, educação, saúde, trabalho, salário digno” (FERREIRA, 2021, p. 23). Mais adiante, na mesma obra, enuncia que é a indisciplina que está por detrás da maioria dos crimes (FERREIRA, 2021, p. 93), e, por fim, informa que “a família, em 97% a 98% dos casos, constitui-se em uma das

raízes do crime e da violência. Famílias doentes, desequilibradas e desestruturadas representam a fonte de tantos males da sociedade” (FERREIRA, 2021, p. 97).

Diante da constatação de que o preso é um doente, Ottoboni se questiona: “[...] como pensar em solucionar o grave problema dos doentes nos presídios de grande população, se é exatamente aí que encontramos a fonte geradora dos casos enunciados?”. A resposta fornecida por ele é a de que a solução somente pode ser alcançada mediante uma legislação que conclame os diversos segmentos da comunidade para que se unam ao processo de preparação do preso para reintegração à sociedade, união que, segundo o autor, ocorre com o auxílio da APAC (OTTOBONI, 2001, p. 67).

Assim, para esse autor, a APAC tem tríplice finalidade: a) é órgão auxiliar da Justiça, [...] destinado a *preparar o preso* para voltar ao convívio social [...]; b) *protege a sociedade*, devolvendo ao seu convívio apenas homens em condições de respeitá-la [...]; c) *é órgão de proteção aos condenados*, [dando-lhes assistência] (OTTOBONI, 2001, p. 30, grifo do autor, Adaptado).

Para cumprir essa tríplice finalidade, o Método se sustenta em 12 (doze) elementos indicados como fundamentais para a recuperação da pessoa presa, sendo eles: a) participação da comunidade; b) ajuda do recuperando ao recuperando; c) trabalho; d) religião e a importância de se fazer a experiência de Deus; e) assistência jurídica; f) assistência à saúde; g) valorização humana, base do Método APAC; h) família; i) voluntário e o curso para sua formação; j) Centro de Reintegração Social (CRS); k) mérito; l) *Jornada de Libertação com Cristo* (OTTOBONI, 2014, p. 65-104, Adaptado). Esses elementos podem ser mais facilmente visualizados no seguinte organograma estampado no livro de Valdeci Antônio Ferreira (**Figura 1**):

Tendo em vista a importância do trabalho e do auxílio provindo da própria sociedade nesse processo de “recuperação” do preso, Ottoboni sustenta que é imprescindível a descentralização penitenciária, com a manutenção do preso no local em que praticou o crime, próximo de seus familiares e amigos, o que evita, como consequência, a formação de grandes penitenciárias, focos de agremiações de organizações criminosas e rebeliões (OTTOBONI, 2014, p. 66-68).

Naqueles casos em que a pessoa condenada a uma pena privativa de liberdade e que tenha cometido o crime distante de sua residência e/ou da residência de seus familiares, a recomendação de Ottoboni é que seja realizada a transferência do recuperando para a comarca de residência de sua respectiva família, o que possibilita a conjugação desse elemento – “participação da comunidade” – com outro elemento do Método APAC – a “família” (OTTOBONI, 2014, p. 88).¹⁹

Mário Ottoboni informa ainda que o Estado deu claros sinais de fracasso quanto à salvaguarda dos direitos da pessoa presa, fato corroborado pelos índices alarmantes de reincidência no sistema penitenciário comum, apontada por ele com uma taxa de 75% (OTTOBONI, 2014, p. 41-68), de forma que é somente com o apoio da sociedade que melhores resultados poderão ser obtidos, a exemplo da APAC, a qual, conforme aponta o autor, registra índice de reincidência inferior a 5% (OTTOBONI, 2014, p. 107).²⁰

O segundo elemento do Método a ser analisado decorre diretamente do primeiro e diz respeito ao “voluntário e [a]o curso para sua formação”, a partir do entendimento de que o voluntariado consiste num trabalho gratuito efetuado em prol da “recuperação” da pessoa presa.

Essa é uma atividade que requer engajamento e apoio dos mais variados segmentos da sociedade, tais como membros de igrejas, sejam eles pastores/sacerdotes ou não, advogados, médicos, psicólogos, psiquiatras, dentistas, assistentes sociais etc. (OTTOBONI, 2014, p. 91-96). Há, também, aqueles voluntários denominados “casais padrinhos”, que irão assistir o

¹⁹ Aliás, esse é um direito previsto expressamente na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/1984 –, em seu artigo 103: “Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar” (BRASIL, 1984b).

²⁰ Veja que esse índice de reincidência é de acordo com a obra de 2014 de Mário Ottoboni (reeditada). Consoante dados do Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA), de 2022, relativo à taxa de reincidência dos recuperandos que passam pela APAC, tem-se que a “[...] reincidência média é de 14.96%, aferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), referente ao ano de 2013. Atualmente, ambas [as] organizações estão trabalhando para apresentar os índices referentes ao ano de 2014 e 2015. Cumpre-se ressaltar que a análise da reincidência é realizada em estrita observância aos artigos 63 e 64 do Código Penal, considerando o período depurador de 5 (cinco) anos” (FBAC, c2022).

recuperando em suas necessidades legais imediatas e, de forma concomitante, prestarão assistência respectiva à família (OTTOBONI, 1978b, p. 37; p. 181-186). Valdeci Antônio Ferreira chega a afirmar que “o voluntário é a alma da APAC, é o que dá vida e colorido à instituição” (FERREIRA, 2020, p. 120).

Para se tornar voluntário, é preciso realizar um curso de aperfeiçoamento composto por 42 aulas, com duração de 1h30 cada, além de cursos de reciclagem voltados à aquisição de conhecimento sobre a manutenção de relacionamento com autoridades, recuperandos e equipes da APAC, ao desenvolvimento de técnicas de comunicação e a ensinos bíblicos, entre outras atividades e aprendizados (OTTOBONI, 2014, p. 91-96). Segundo Ottoboni: “Os expositores passarão aos participantes do Seminário conhecimentos adquiridos ao longo de 29 anos de convivência com os presos, uma vez que essa experiência foi testada incansavelmente, até que o acerto de sua aplicação aconselhasse incluí-la no Método (OTTOBONI, 2014, p. 190).

Diante dessa multiplicidade de agentes sociais que podem ser convidados para integrar os trabalhos apaqueanos, evidencia-se o terceiro elemento consistente na “assistência à saúde”, o qual será abordado a seguir.

2.2.2 Assistência à saúde

O sistema carcerário brasileiro apresenta uma característica histórica e que pode ser resumida, a partir da percepção de Loïc Wacquant, no sentido de que as prisões brasileiras, em razão de sua superlotação e precariedade das condições estruturais, “[...] se parecem mais com *campos de concentração para pobres* [...]” (WACQUANT, 2001, p. 11, grifo do autor), situação que já foi objeto de exame de inúmeros estudiosos.

Sacha Darke, por exemplo, ressalta que uma das características fundamentais dos estabelecimentos penais brasileiros e que evidencia um dos aspectos que conta a história das prisões e do que é viver atrás das grades no Brasil “[...] diz respeito às terríveis condições em que se encontram os presos, da enorme carência de funcionários e superlotação às instalações totalmente inadequadas e falta de assistência médica e jurídica” (DARKE, 2018, p. 7, tradução nossa).²¹ A esse respeito, Bruno Almeida e Guilherme Massaú destacam a inefetividade do Estado em garantir acesso à saúde às pessoas presas do sistema prisional

²¹ “[...] concerns the appalling conditions in which prisoners find themselves, from severe staff shortage and overcrowding to wholly inadequate facilities, legal and medical cover”.

brasileiro, que acabam sendo vítimas das mais variadas doenças, sem que recebam o adequado tratamento médico (ALMEIDA; MASSAÚ, 2020, p. 127-154).

A situação é tão grave que o próprio Supremo Tribunal Federal, maior corte judiciária do país, se referiu ao sistema carcerário brasileiro do mesmo modo, reputando-o, categoricamente, como “estado de coisas inconstitucional”²² (BRASIL, 2016a, p. 3).

Para Ottoboni, é preciso, então, reverter esse quadro, foco causador das mais variadas doenças entre os presos, de forma que, para uma efetiva aplicação do Método, “[...] é preciso que haja preocupação de atrair à equipe médicos, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, dentistas etc., para que não falte assistência aos que estão privados da liberdade” (OTTOBONI, 2014, p. 85). Essa é a razão de ser da assistência à saúde.

2.2.3 Assistência jurídica

Da mesma forma que a assistência à saúde, a APAC também demonstra preocupação com as questões jurídicas que dizem respeito aos recuperandos. Por isso, o quarto elemento fundamental do Método, que, aqui, mantém relação de completude com os anteriormente citados, corresponde à “assistência jurídica”, cuja razão de ser é o elevado percentual de pessoas carentes cumprindo pena privativa de liberdade e que, em regra, não têm condições de constituir advogados particulares para lhes assistirem. Diante disso, Ottoboni aponta que é imprescindível que a APAC preste serviço de assistência jurídica aos recuperandos, desde que estes apresentem sinais claros do desejo de emenda, já que a entidade e o voluntário não podem ser vistos pela população como “protetor[es] de bandido” (OTTOBONI, 2014, p. 81-85).

A esse respeito é importante registrar que o Congresso Nacional editou, em 4 de junho de 2014, a Emenda Constitucional n. 80, a qual impõe à União, aos Estados e ao Distrito Federal o dever de contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, em um prazo de 8 anos (BRASIL, 2014a).

²² Maíra Rocha Machado, no artigo intitulado *Quando o estado de coisas é inconstitucional: sobre o lugar do Poder Judiciário no problema carcerário*, faz uma abordagem sobre as potencialidades e limites da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, sintetizando as características básicas do que se pode entender por *estado de coisas inconstitucional* no sistema penitenciário, ao dizer que: “O ‘estado de coisas inconstitucional’ constitui uma figura desenvolvida pela Suprema Corte Colombiana em 1997 (SU-559) que vem sendo utilizada nos casos de violações de direitos fundamentais que compartilham três características: (i) são ‘o resultado de uma causa estrutural ou histórica’ que (ii) ‘não pode ser atribuída a um único ente[,] mas ao Estado em seu conjunto’ e que (iii) ‘exige a adoção de medidas de longo prazo’” (MACHADO, 2020, p. 638, grifo do autor).

Ainda a respeito do “estado de coisas inconstitucional”, é importante a leitura da obra de Carlos Alexandre de Azevedo Campos – *“Estado de coisas inconstitucional”* (2016).

No Estado do Paraná, lamentavelmente, a Defensoria Pública ainda se encontra incipiente: a maioria das Comarcas do Estado não conta com defensores públicos, e aquelas que contam com sua presença apresentam um quadro muito abaixo do efetivamente esperado para um atendimento irrestrito a todos aqueles que necessitam de sua assistência. Em Ivaiporã/PR, por exemplo, local de realização desta pesquisa, a Comarca não conta com membro(s) da Defensoria Pública.

2.2.4 Família

Como já apresentado, para os idealizadores do Método APAC, a pessoa presa é um “doente”, e o principal foco dessa “moléstia” é, segundo afirmam, a família, “[...] uma vez que todos os dados estatísticos nos dão conta de que, entre os fatores determinantes da criminalidade, a família comparece com 98%” (OTTOBONI, 2014, p. 88).²³

Por essa razão, o Método estabelece ser indispensável trabalhar não só a recuperação da pessoa presa, mas também (a recuperação) de sua família, visando especialmente ao momento em que o recuperando conquistará a liberdade, pois, nesse instante, o egresso encontrará um lar em condições de recebê-lo, diferente daquele que deixou.

Aqui é preciso fazer uma observação importante. Segundo a APAC, ou pelo menos para seus idealizadores pioneiros, somente se entende por família o grupo constituído por um homem, uma mulher e, eventualmente, os filhos, ou seja, a família denominada heterossexual. Além disso, essa união precisa estar formalmente estabelecida segundo os preceitos cristãos, como se pode depreender da seguinte recomendação em relação à situação matrimonial da pessoa presa:

É preciso normalizar a vida dos casais, concitando-os a se casarem perante as leis do homem e a de Deus. É muito comum aos reeducandos viverem amasiados ou somente casados no civil. Devem ser promovidos cursos de conscientização para a solução definitiva de problemas dessa ordem. Não se pode conceber um cristão autêntico se sua vida no lar é irregular, e admitir ou acomodar-se face a situações dessa natureza é negar a base fundamental do trabalho da pastoral carcerária que tem por princípio recompor a família (OTTOBONI, 1978b, p. 83).

Muito embora a passagem citada tenha sido extraída do livro *Meu Cristo, estou de volta*, publicado em 1978, a preocupação em conservar esse mesmo modelo de família ainda se mantém na segunda década do século XXI, como se pode constatar no livro *Vamos matar o*

²³ Essa mesma informação pode ser encontrada no livro de Valdecir Antônio Ferreira (2021, p. 97).

criminoso? Método APAC, publicado, pela 4ª edição, em 2014. Nele consta ser indispensável que a equipe administrativa da APAC mantenha uma pasta-prontuário sobre a situação matrimonial do recuperando, para evitar que ele receba visitas íntimas de mulheres com quem não tenha laços familiares (OTTOBONI, 2014, p. 85).

Ora, se expôs até este ponto a importância do auxílio da comunidade e da família no processo de recuperação da pessoa presa. É preciso sublinhar que os idealizadores do Método consideram igualmente imprescindível o auxílio mútuo entre os próprios presos nesse processo. Trata-se do sexto elemento, denominado “recuperando ajudando o recuperando”.

2.2.5 O recuperando ajudando o recuperando

Para Ottoboni, a pessoa que cometeu um crime o praticou, dentre outras razões, porque desconhecia as regras da boa convivência, ou porque não sabia respeitá-las, sendo necessário, de tal forma, uma mudança dessa visão, processo que se inicia com a exigência de auxílio mútuo entre os recuperandos, a fim de se estabelecer a solidariedade entre eles. É por isso que, por intermédio do elemento “recuperando ajudando o recuperando”, enfatiza-se a necessidade de trabalhar a colaboração entre os presos, com o intuito básico de quebrar o “[...] código de honra das prisões, onde os presos mais fortes subjagam os presos mais fracos” (OTTOBONI, 2014, p. 70).

Em um evento sobre o Método APAC que este pesquisador participou, na cidade de Toledo/PR, na data de 20/07/2021,²⁴ foi apresentada uma explicação relevante sobre esse elemento – *recuperando ajudando o recuperando* – cujo significado foi materializado por um agente da FBAC que se encontrava no local. Para ele, o elemento “recuperando ajudando o recuperando” se concretiza de diversas formas, ou seja: quando um preso mais forte não toma a alimentação de um preso mais fraco; quando o preso mais forte não obriga o mais fraco a limpar sua cama ou toda a cela em que estão, sem que o ajude; enfim, quando os presos mais fortes não subjagam os presos mais fracos com ameaças ou violência física, como acontece, não raras vezes, no sistema penitenciário comum. Ressaltou, ainda, que na APAC todos os recuperandos se auxiliam para realizar todas as tarefas da instituição, bem como para, reciprocamente, ofertarem palavras de apoio, sem realizar ameaças ou agressões físicas uns contra os outros.

²⁴ Esse evento dizia respeito a uma reunião com membros da APAC de Toledo/PR e da FBAC, cujo objetivo (dessa instituição) voltou-se a explicar aos presentes sobre o Método APAC e a inspecionar as estruturas físicas do local em que seria – e foi – instalada a APAC de Toledo/PR, diante da proximidade da data para início das atividades apaqueanas naquele município (informação verbal).

2.2.6 Trabalho

O sétimo elemento do Método, aqui analisado, refere-se ao “trabalho” que, segundo Ottoboni, demanda a disposição de um “espaço de laborterapia” em cada APAC, e que ele seja pensado como “[...] setor curativo, de emenda do recuperando” (OTTOBONI, 2014, p. 73).

O trabalho deve ter, no entanto, um propósito específico conforme o regime em que se encontra o preso. No regime fechado, por exemplo, não é recomendável um trabalho que gere produção em larga escala, mas sim uma atividade que permita ao preso refletir sobre a importância de ter um trabalho e que, a partir dele, aprenda a reciclar seus valores.

No regime semiaberto, por outro lado, o trabalho é considerado a etapa de maior importância, pois é o momento em que o recuperando precisa pensar sobre a imprescindibilidade de ter uma profissão definida – caso não a tenha ainda –, constituindo-se como mão de obra especializada (OTTOBONI, 2014, p. 72-77). Por isso, nesse estágio do regime semiaberto, ao contrário do que ocorre no regime fechado, o trabalho deve ser profissionalizante, já que se espera do recuperando que internalize a importância de ter um trabalho lícito, propiciando que se constitua em mão de obra especializada, com recomendações, inclusive, para que faça cursos visando alcançar esse propósito (OTTOBONI, 2014, p. 77-78). Por essa razão, Ottoboni recomenda que “as oficinas profissionalizantes devem levar em conta a vocação de cada região: marcenaria, serralheria, fabricação de artefatos em cimento, padaria, horta, informática e outros” (OTTOBONI, 2014, p. 180).

Quanto ao regime aberto, por se referir ao último estágio da execução da pena, o recuperando deve contar com emprego lícito, sem o qual, aliás, nem mesmo lhe é franqueado postular a progressão a esse regime. Isso porque, no regime aberto, o trabalho deve ser o meio de sustento do recuperando, capaz de prover suas necessidades e de sua família – o que, subentende-se, o manterá afastado da criminalidade. Por isso mesmo, é importante ressaltar que, de acordo com as regras estabelecidas pelo Método, é – ou deveria ser – terminantemente vedado ao recuperando progredir para o regime aberto sem que comprove ter oferta de emprego lícito (OTTOBONI, 2014, p. 78; p. 136).

2.2.7 Centro de Reintegração Social – CRS

O oitavo elemento analisado refere-se ao “Centro de Reintegração Social (CRS)” – o próprio prédio da APAC –, o qual deve ser compartimentado em pavilhões, capaz de

possibilitar a divisão dos recuperandos segundo os regimes em que se encontram – fechado, semiaberto ou aberto –, para que, dessa forma, eles cumpram a pena privativa de liberdade como determina a Lei de Execução Penal (LEP), ou seja, segundo o sistema progressivo da pena (OTTOBONI, 2014, p. 96-97; p. 184).

Para Ottoboni, “não há dúvida de que o sistema de execução progressiva das penas privativas de liberdade foi uma das mais importantes conquistas [...]”, tanto para o direito penal quanto para a “recuperação” da pessoa presa, “[...] em razão do estímulo que representa para o condenado manter-se disciplinado e voltado para a própria emenda” (OTTOBONI, 2014, p. 50-51).

Por isso a compartimentação do espaço físico da APAC em pavilhões se mostra fundamental para viabilizar a concretização do próprio elemento “trabalho” – como visto anteriormente –, pois possibilitará a divisão dos recuperandos de acordo com estágios muito bem definidos da execução da pena privativa de liberdade em que estes se encontram e, com isso, sua alocação para realização de tarefas que são próprias de cada estágio, o que é – ou deveria ser – rigidamente seguido numa instituição apaqueana.

2.2.8 Mérito

A progressão de um estágio a outro do Método se dá mediante o “mérito” do recuperando, sendo este o nono elemento, indissociável do anterior. Tendo em vista a divisão dos recuperandos de acordo com os regimes e sua alocação em pavilhões do Centro de Reintegração Social, qualquer progressão de regime deve ser muito bem fiscalizada no que diz respeito à adesão do recuperando às regras estabelecidas pela APAC, o que corresponderá ao mérito do recuperando para receber qualquer benefício. Esse elemento é sempre lembrado pelos idealizadores do Método, já que, segundo Ottoboni e Ferreira, “o recuperando precisa tomar consciência de que o mérito será sempre o termômetro a indicar o melhor momento de sua progressão” (OTTOBONI; FERREIRA, 2004, p. 203).

Dessa forma, apesar de o sistema apaqueano observar o lapso temporal objetivo de cumprimento da pena para a progressão de regime, é enfatizado que “o mérito deve sempre sobrepor-se ao aspecto objetivo da pena, exatamente porque é nele que reside a segurança do condenado e da sociedade”, reitera Ottoboni (2014, p. 51).

São intensas as críticas dos idealizadores do Método APAC quanto à fixação direta do regime aberto ou semiaberto aos condenados à pena privativa de liberdade já na sentença condenatória. Também se posicionam contrários à realização de mutirões carcerários e

concessão de benefícios aos recuperandos sem observância do mérito, como se pode averiguar da seguinte passagem:

O surgimento inopinado de Casas de Albergado, em todo o país, a pretexto de aliviar a superlotação dos presídios, e a concessão do benefício pura e simplesmente em face do texto legal constituem para nós um fator nocivo à sociedade, pois esta se verá exposta novamente à ação desses criminosos, agora estimulados pela ausência de uma coação física e psicológica. O Método APAC abomina, portanto, essa forma de concessão a pessoas que tenham cometido qualquer tipo de ilícito penal, pois em vez de a pena ter um sentido punitivo, socializador, recuperativo e de intimidação, passa, no caso, a ser fator estimulante à prática de novos crimes (OTTOBONI, 2014, p. 135).²⁵

Ottoboni ressalta, no entanto, que o mérito não requer que o recuperando seja, simplesmente, “obediente”: a ideia é que este execute todos os seus deveres e obrigações, “[...] prestando serviços, em toda a proposta socializadora, como representante de cela, como membro do CSS, na faxina, na secretaria, no relacionamento com os companheiros, com os visitantes e com os voluntários” (OTTOBONI, 2014, p. 98). O recuperando, nessa perspectiva, deve exercer uma postura não só passiva, mas também ativa, na aplicação e desenvolvimento do Método apaqueano.

Por fim, os idealizadores do Método afirmam que não basta que se realize um auxílio material ao recuperando. É imprescindível trabalhar também seu aspecto espiritual, fator que encaminha a análise aqui empreendida aos dois próximos elementos fundamentais do Método, os quais se encontram intrinsecamente relacionados: a “religião” e a “Jornada de Libertação com Cristo”, respectivamente, analisados a seguir.

2.2.9 Religião (espiritualidade) e a *Jornada de Libertação com Cristo*

O décimo elemento do Método APAC trata da temática da “religião”²⁶ ou “espiritualidade”.²⁷ *Espiritualidade* e *religiosidade* têm certa proximidade, porém indicam fenômenos diferentes, fato que a primeira envolve o âmbito da reflexão sobre a existência, sobre a vida, sobre a própria personalidade humana. Assim, segundo Giovanetti, “o termo

²⁵ Essa mesma advertência já havia sido apresentada na obra *Cristo chorou no cárcere*, na qual Mário Ottoboni e Sílvio Marques Neto enfatizaram que: “No Centro de Reeducação[,] existe um pavilhão onde vivem os presos que desfrutam do regime de prisão-albergue. No que é possível aplica-se a eles o mesmo sistema de reeducação, com sensíveis prejuízos aos que são beneficiados com o albergue na própria sentença porque costumam a entender que foram condenados e que têm uma dívida a saldar com a sociedade” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 98).

²⁶ Vocábulo utilizado por Ottoboni (2014, p. 79-81).

²⁷ Vocábulo utilizado por Ferreira (2021, p. 36-37).

‘espiritualidade’ designa toda vivência que pode produzir mudança profunda no interior do homem e o leva à integração pessoal e à integração com outros homens” (GIOVANETTI, 2005, p. 137, grifo do autor). Já a segunda (a *religiosidade*), ainda conforme Giovanetti, “implica a relação do ser humano com um ser transcendente”, evoca reverência, admiração, ritualidade – é uma forma de manifestação da *espiritualidade* (GIOVANETTI, 2005, p. 137).

Para Ottoboni, a religião é um fator primordial, de forma que “a APAC sempre procura inculcar no preso a necessidade de o homem ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, respeitando a crença religiosa de cada um” (OTTOBONI, 2001, p. 62).

Mas, para Ottoboni, não basta que o recuperando tenha uma religião, é preciso fazer com que ele tenha uma experiência com Deus (OTTOBONI, 2014, p. 79-81) e, para tanto, é obrigatório que eles – os recuperandos – participem da missa ou do culto evangélico mensal realizado na APAC, que tenham aula de religião uma vez por semana, meditação diária sobre o terço, para os católicos, e estudos bíblicos para os evangélicos, e que participem da *Jornada de Libertação com Cristo* ao menos uma vez durante o cumprimento da pena (OTTOBONI, 2014, p. 109-112).

Sublinhe-se que, para Ottoboni, “o entusiasmo com que os recuperandos se entregam à oração é elemento importante para ser analisado e considerado no processo de recuperação”, e os voluntários devem estar atentos quanto à fiscalização da aceitação presumida do Método pelo preso (OTTOBONI, 2014, p. 113).

No livro *APAC: a humanização do sistema prisional: sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil*, destaca-se “[...] que a participação [dos recuperandos] nas atividades de cunho religioso será espontânea, porém obrigatória, quando se tratar de atividades socializadoras” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 34). Mais adiante, no entanto, no mesmo livro, consta que serão ofertados aos recuperandos “palestras de evangelização (ecumênicas), participação espontânea em celebrações eucarísticas, cultos, estudos bíblicos, catequese, sacramentos, etc., de acordo com o credo manifestado pelos recuperandos” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 35). No capítulo seguinte desta tese será analisado se os recuperandos da APAC de Ivaiporã/PR são obrigados a participar de atos de cunho religioso/espiritual.

Valdeci Antônio Ferreira escreveu um livro especificamente sobre este elemento, o qual ele designa como “espiritualidade”, cujo título é: *O preso poderá condená-lo: cuidando da fonte – a espiritualidade do Método APAC e práticas dos colaboradores*. Nesse livro, Valdeci Ferreira diferencia a religião daquilo que entende por espiritualidade. Para o autor,

dentre múltiplos significados, “espiritualidade é um estilo de vida, uma mística interior, uma iluminação, o que norteia a vida. É uma opção existencial” (FERREIRA, 2020, p. 21). Ainda segundo Valdeci Ferreira, “[...] a espiritualidade é determinada com o modo como as pessoas estruturam seu relacionamento com o transcendente, o mundo, os outros, e elas próprias” (FERREIRA, 2020, p. 21). A religião, por sua vez, é descrita por esse autor “[...] como o relacionamento humano com o sagrado” (FERREIRA, 2020, p. 21).

Apesar de usar terminologia diferente daquela empregada por Ottoboni, fato é que o sentido atribuído por Valdeci Ferreira ao elemento *espiritualidade* muito se assemelha daquilo que Ottoboni entende por “religião”. Isso porque, para Valdeci Ferreira, nas APACs, “[...] a espiritualidade se caracteriza no seguimento de uma pessoa e seu projeto de vida: Jesus de Nazaré. Jesus portanto, é a fonte, o centro e a meta da espiritualidade apaqueana” (FERREIRA, 2020, p. 21).

Justamente por isso que o décimo primeiro elemento do Método APAC consiste na *Jornada de Libertação com Cristo* e, segundo Ottoboni, “[...] é o ponto alto da metodologia” (OTTOBONI, 2014, p. 99). Trata-se de elemento diretamente relacionado ao anterior, pois diz respeito à “religião” ou à “espiritualidade”.

Como observado ao longo de todos os livros de Ottoboni, a religião é fator primordial do Método, sendo indispensável que o recuperando tenha uma experiência com Deus, para fazê-lo repensar o verdadeiro sentido de sua vida, comportamento que se inicia na revelação a ele de Jesus Cristo (OTTOBONI, 2014, p. 100). O momento em que mais se intensifica essa atividade de aproximação do recuperando com Deus é justamente na *Jornada de Libertação com Cristo*, anteriormente nominada como *Jornada Carcerária de Evangelização* (OTTOBONI, 1978b, p. 121).

Esse elemento ostenta tamanha importância na metodologia apaqueana que Ottoboni escreveu, juntamente com Valdeci Antônio Ferreira, um livro que trata exclusivamente dele (desse elemento), intitulado *Parceiros da ressurreição* (2004), no qual procuraram aperfeiçoar, sistematizar, uniformizar e padronizar as atividades relativas à *Jornada de Libertação com Cristo*, cujo cronograma deve ser seguido por cada APAC implantada, ao realizar o encontro.

Informam os autores que a *Jornada de Libertação com Cristo* foi aperfeiçoada durante 15 anos, com apoio de psicólogos, psicoterapeutas, teólogos, jornadeiros (recuperandos) e voluntários, de forma que nada decorre do improvisado, mas sim de “[...] um encontro devidamente refletido e planejado para presos” (OTTOBONI; FERREIRA, 2004, p. 31).

Consoante informado, ao longo da execução da pena, o recuperando tem de participar da *Jornada de Libertação com Cristo* ao menos uma vez, preferencialmente quando estiver no regime fechado (primeiro estágio). Nesse momento, essa atividade tem como propósito provocar no recuperando uma nova filosofia de vida, revelando-lhe Deus, ajudando-o a ver sua condição de prisioneiro e a internalizar o mal causado por ele, por sua atitude, à sociedade e à família. A *Jornada de Libertação com Cristo*, dessa forma, conta com dois propósitos muito claros para os idealizadores do Método: o primeiro deles é fazer com que o recuperando tenha uma experiência com Deus; o segundo consiste em fazer com que o recuperando veja sua realidade de prisioneiro e aceite, com resignação, o sofrimento que tem passado (OTTOBONI; FERREIRA, 2004, p. 13-59).

O retiro espiritual tem duração de quatro dias, iniciando-se preferencialmente em uma quinta-feira, encerrando-se no domingo, com palestras sobre evangelização e valorização humana durante todos os dias, exatamente como consta nos roteiros previamente estabelecidos no livro *Parceiros da ressurreição* (OTTOBONI; FERREIRA, 2004, p. 63-140). Ao término de cada dia de palestras, são realizados, com os recuperandos, exames de consciência nos quais estes são levados a fazer (a si próprios), dentre outras, as seguintes indagações:

[...] Tenho aceitado com resignação o sofrimento que venho passando, como reparação dos erros que cometi?; [...] Estou sinceramente arrependido dos erros cometidos?; [...] Procuo corresponder, com disciplina e lealdade, às ordens emanadas das autoridades e dos dirigentes da APAC? (OTTOBONI; FERREIRA, 2004, p. 59-60).

Como se constata, a *Jornada de Libertação com Cristo* intenta fazer com que o recuperando tenha uma experiência religiosa e que considere sua condição de prisioneiro, aceitando-a de forma condescendente, resignada.

2.2.10 Valorização humana, base do Método APAC

O último elemento do sistema apaqueano consiste na “valorização humana”, apresentado, especialmente a partir da publicação do livro *Vamos matar o criminoso? Método APAC* (OTTOBONI, 2014), como elemento base do Método APAC. Segundo esse elemento, entende-se que é preciso investir em práticas psicopedagógicas que levem o recuperando a entender o valor que ele tem para si próprio e para Deus. É indispensável, nessa perspectiva, fazer com que o preso se sinta importante e valorizado (OTTOBONI, 2014, p. 86-87).

Pode-se dizer que os títulos das obras de Mário Ottoboni buscam transmitir a ideia de que a “valorização humana” é a *função manifesta* do Método, principalmente com enfoque no âmbito religioso, como se pode ver, por exemplo, a partir dos títulos: *Cristo chorou no cárcere* (1978) – obra desenvolvida em coautoria com Silvio Marques Neto; *Cristo sorrindo no cárcere* (1978a); *Meu Cristo, estou de volta* (1978b); *Parceiros da ressurreição* (2004) – obra desenvolvida em coautoria com Valdeci Antônio Ferreira; *Somos todos recuperandos* (2017).

Há uma ênfase, nesses títulos e no conteúdo dessas obras, ao caráter religioso empregado na APAC, e, mais recentemente, ainda dentro desse contexto, foi publicado o livro cujo título é *APAC: a humanização do sistema prisional*, organizado por, dentre outros, Valdeci Antônio Ferreira, obra que “[...] objetiva fornecer elementos e subsídios para o surgimento seguro de novas APACs, contribuir para a consolidação daquelas já existentes, bem como oferecer as diretrizes legais para que o método APAC se consolide como política pública no Brasil” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 11).

A respeito do elemento ora estudado, Valdeci Antônio Ferreira publicou um livro inteiramente a seu respeito, intitulado *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do Método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso* (FERREIRA, 2021), do qual se pode extrair inúmeras palestras que, segundo o autor, são capazes de provocar um sentimento de reflexão de vida no recuperando, que ele denomina de terapia da realidade, além da indicação de atos simples do dia a dia que se direcionam ao mesmo propósito, como chamar o recuperando pelo nome, proporcionar um ambiente limpo e sem superlotação, alimentação de qualidade, proibição de agressões, físicas ou verbais, entre os presos, etc. (FERREIRA, 2021).

Nessa obra, o autor procura abordar quatro dimensões que devem ser trabalhadas junto ao recuperando durante o cumprimento da pena, capazes de, com isso, alcançar sucesso no resgate de sua autovalorização. Essas quatro dimensões foram sintetizadas por Paulo Antônio de Carvalho, ao apresentar o livro de Valdecir Ferreira. São elas:

[...] **no físico**, ao propiciar local adequado para o cumprimento da pena, ao lhe garantir trabalho, com que possa se manter e ao lhe proporcionar assistência à saúde; **no intelectual**, ao lhe proporcionar educação e capacitação profissional, criando condições de inovarem (sic) nas maneiras de fazerem (sic) as coisas e de resolverem (sic) seus problemas; **no emocional**, no sentido de trabalhar o controle das emoções, com confiança no que se pensa e se faz, a fim de que as emoções possam ser usadas de maneira útil e produtiva e, **no espiritual**, ao trabalhar a espiritualidade, na

crença da importância de se fazer a experiência de Deus [...] (FERREIRA, 2021, p. 17, grifo do autor).

No entanto, apesar da afirmação constante nas obras de Ottoboni (2014) e de Valdeci Ferreira (2021), no sentido de que o elemento “valorização humana” se encontra na base do Método APAC, caracterizando-se como o que lhe dá apoio, tal asserção parece não se sustentar, podendo-se, pois, alegar que se trata mais de um discurso elaborado para produzir “discursos de verdade”,²⁸ em que se busca contornar eventual crítica que o Método possa sofrer em decorrência da laicidade do Estado.²⁹

O livro de Valdeci Ferreira (2021) – *Juntando cacos, resgatando vidas* –, por exemplo, que trata especificamente desse elemento – valorização humana –, já se inicia com um versículo bíblico, em que se pode interpretar que Deus, por intermédio do Método APAC, seria o libertador dos presos (FERREIRA, 2021, p. 21). Mais adiante afirma o autor que “a APAC dispõe de um método de valorização humana, portanto, *de evangelização* para oferecer ao condenado condições de se recuperar” (FERREIRA, 2021, p. 33, grifo nosso), que a APAC é obra de Deus (FERREIRA, 2021, p. 110), que, “no relógio da APAC, Deus ocupa o centro do método” (FERREIRA, 2021, p. 111), e, metaforicamente, diz que o caminho para a APAC é o caminho estreito para a salvação (FERREIRA, 2021, p. 115).

Como já mencionado, a partir de outra obra de Valdeci Ferreira, que trata especificamente da temática da religião ou espiritualidade, ressalta-se acerca da importância da espiritualidade, a qual se caracteriza como um processo de evolução da pessoa e de seu projeto de vida, na representação de Jesus de Nazaré, que tem a significância de fonte, centro e meta da espiritualidade apaqueana (FERREIRA, 2020, p. 21). A própria “valorização humana” é um dos elementos – portanto subelemento – da espiritualidade presente no Método APAC, como é possível verificar nessa mesma obra (FERREIRA, 2020, p. 35-36).

Enfim, são várias as afirmações, além dessas apresentadas, que podem levar à conclusão de que a religião ainda continua a ser a base do Método APAC, apesar da ordem do discurso apresentada pelos idealizadores do Método indicar ser a valorização humana essa base.

²⁸ A referência aqui destacada diz respeito à aula inaugural de Michel Foucault, publicada com o título “A ordem do discurso”, em que o autor demonstra a importância do “discurso” para a construção de “discursos de verdades” (FOUCAULT, 2014a).

²⁹ Relativamente a uma crítica apontada ao Método APAC, em razão de seu caráter religioso, ver especialmente o trabalho de Laura Jimena Ordóñez Vargas (2011).

Efetuada essa reflexão e tendo em consideração que o objetivo geral deste trabalho não é o de analisar um elemento específico do Método APAC, é preciso ressaltar ainda que Ottoboni é enfático em afirmar que nenhum deles deve ser negligenciado, ou seja, nenhum deles pode deixar de ser aplicado, sob pena de não se alcançar sucesso na recuperação da pessoa presa, o que pode ocasionar a impressão equivocada, segundo afirma, de que a falha é do Método, quando, na realidade, é dos aplicadores (OTTOBONI, 2014, p. 65).

Segundo Ottoboni, não cabe aos dirigentes da APAC escolherem os elementos que reputam ser mais adequados ou de mais fácil assimilação em detrimento de outros que requerem maior esforço, pois o prejuízo pode ser enorme, não só para a instituição, que pode vir a perder seu prestígio, mas principalmente para o recuperando, que vê frustrado o trabalho de sua recuperação (OTTOBONI, 2014, p. 102-104).

A partir da leitura dos diversos livros de Mário Ottoboni sobre o Método APAC, pode-se observar a constante preocupação do autor em sistematizar e uniformizar a aplicação desse Método, tanto que, em praticamente todos os seus livros, há subsídios jurídicos para sua implementação e sustentação de novas unidades apaqueanas, tais como modelos de: a) estatuto social (estatuto-padrão); b) organograma da APAC; c) provimento a ser editado pela Vara da Corregedoria dos presídios de cada Comarca; d) requerimento do preso interessado em ser assistido pela APAC; e) termos de compromissos do preso; f) regulamento do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (C.S.S.); g) Portaria que cria a Comissão Técnica de Classificação (CTC) etc. (OTTOBONI, 2014, p. 193-291, Adaptado).

Essa preocupação decorre do fato de o Método APAC ter surgido em uma pequena cidade do Estado de São Paulo, mas ter alcançado grandes projeções a nível estadual, nacional e internacional, uma vez que a APAC, segundo Ottoboni, está instalada em inúmeras cidades de São Paulo, em 12 Estados do Brasil e em países como Argentina, Equador, Peru, Estados Unidos etc. (OTTOBONI, 2014, p. 169).³⁰

Neste momento, é importante fazer uma observação. Apesar de constar nos livros de Ottoboni que existem instituições apaqueanas nos países mencionados, durante o trabalho de campo, ao realizar entrevista com funcionário da FBAC responsável pelas relações internacionais daquela instituição, não foi constatada a existência de instituições apaqueanas

³⁰ Em consulta realizada no sítio eletrônico da FBAC, na data de 06 de agosto de 2019, foi observado que existiam 51 APACs em funcionamento no Brasil e mais 78 estavam em processo de implantação. Desde 1972, 48.530 presos haviam passado por alguma instituição apaqueana (FBAC, 2019b). Em nova consulta, realizada em 14 de janeiro de 2022, há a seguinte informação: APACs em processo de implantação – 80; APACs em funcionamento – 62, sendo 9 femininas, 1 juvenil e 52 masculinas (FBAC, 2022a, Adaptado).

no exterior em atividade e que apliquem integralmente todos os elementos do Método APAC (Entrevistado 2³¹).

Segundo entrevista realizada, há aproximadamente 12 países que aplicam “parcialmente” alguns elementos do Método APAC, mas há diversas dificuldades – culturais, políticas e econômicas – para a implantação das APACs no exterior (Entrevistado 2).

A Costa Rica é o país que tem implementando atividades consideradas mais próximas do Método, conforme entrevista realizada, similar às atividades empreendidas no Brasil. Durante a entrevista, também foi dado destaque aos trabalhos realizados no Paraguai, por se tratar do primeiro país a criar institucionalmente, como pessoa jurídica constituída, uma APAC no exterior, mas que, na data da entrevista, em 10 de setembro de 2020, ainda não estava em funcionamento, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola(va) o mundo e que atrasou o início das atividades apaqueanas naquele país (Entrevistado 2).³²

No que se refere à expansão das APACs no Brasil, o Estado do Paraná só passou a contar com uma dessas instituições no ano de 2012, implantada pioneiramente na Comarca de Barracão/PR, 40 anos depois do início das atividades desse Método em São José dos Campos/SP. A seguir, tratar-se-á da implantação do Método APAC nesse Estado, inicialmente, discorrendo sobre a APAC de Barracão/PR.

2.3 O MÉTODO APAC NO ESTADO DO PARANÁ – APAC DE BARRACÃO

A implantação do Método APAC no Estado do Paraná ocorreu apenas na segunda década do século XXI. Ainda não existem, ou pelo menos não foram encontrados, trabalhos acadêmicos que exponham como o Método chegou a esse Estado e como tem ali funcionado. Diante disso, foi necessário realizar uma investigação com a finalidade de encontrar de quem foi a iniciativa de importação do Método para aquela unidade federativa. Alcançado êxito nessa primeira tarefa, foram envidados esforços para realizar uma entrevista com essa pessoa.

³¹ Nesta pesquisa, foram realizadas entrevistas com pessoas de diferentes gêneros, mas, para contribuir com o propósito de anonimato de cada uma delas, tal como firmado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, cada entrevistado será apontado nesta pesquisa apenas no gênero masculino.

³² Acerca da implementação da APAC no Paraguai, é interessante a leitura da seguinte notícia veiculada, em 26 de março de 2021, pela AVSI Brasil (Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil), a qual apresenta o seguinte título: *Projeto Além das Fronteiras Brasileiras cria espaço de debate sobre tratamento penitenciário e a implementação da metodologia APAC no Paraguai*. Tal notícia trata-se da “[...] primeira reunião do grupo de trabalho interinstitucional de acompanhamento da APAC de Coronel Oviedo, onde foram discutidos temas sobre o tratamento penitenciário para a implementação da metodologia APAC como um modelo humanizador da pena no Paraguai” (AVSIBRASIL, 2021).

Uma vez efetivado contato com ela, houve pronto acolhimento da pretensão de execução da entrevista, agendada imediatamente para 20 de agosto de 2020.

Dessa forma, foi utilizada a técnica da entrevista, mais especificamente da entrevista semiestruturada, cujas noções gerais foram bem desenvolvidas no artigo *Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa*, de autoria de José Roberto Franco Xavier, presente no livro intitulado *Pesquisar empiricamente o direito*. Nesse tipo de entrevista, o entrevistador apresenta algumas perguntas ao entrevistado, de modo que este possa responder, com maior liberdade, os temas abordados. As perguntas abarcam uma determinada direção quanto ao assunto a ser aludido na entrevista, mas não enrijecem o diálogo ou as respostas (às perguntas) que podem ser propostas ao entrevistado (XAVIER, 2017).

Ainda acerca da metodologia, mostra-se imprescindível salientar que, como, no ano de 2020 – ano de realização de início do trabalho de campo –, não só no Brasil, mas em âmbito mundial, houve uma séria pandemia provocada por um novo coronavírus (SARS-CoV-2) e que já tinha provocado, até a data de 20 de agosto de 2020, a morte de 111.100 pessoas só no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2021a), atendendo às recomendações das autoridades públicas no que concerne ao distanciamento social e para preservar a saúde dos envolvidos nessa fase da investigação, a entrevista foi realizada pelo aplicativo WhatsApp,³³ por chamada de áudio e vídeo, com a utilização de um gravador, permitindo sua transcrição posteriormente. Feito esse esclarecimento, seguir-se-á à apresentação das perguntas realizadas à autoridade responsável pela implantação pioneira do Método APAC no Estado do Paraná.

A primeira pergunta foi feita no seguinte sentido: “Tendo em vista que a instalação da APAC, em Barracão/PR, decorreu a partir de sua iniciativa, como e quando foi o primeiro contato com o Método APAC?” (Pesquisador). A resposta foi bastante interessante, pois o entrevistado disse que seu primeiro contato decorreu de um acaso, de uma atitude de seu estagiário, que, mesmo sem ser solicitado, deixou um DVD em sua mesa – do entrevistado –, no qual continha um vídeo sobre a APAC.

Segundo o entrevistado, após assistir ao vídeo, ele ficou impactado, mas também disse ter ficado incrédulo quanto ao fato de que poderia existir uma prisão como a APAC. Em suas palavras: “*Foi incrível, Figueiredo. Quando começou a tocar, quando comecei a ver, quando passou o filme da APAC, de Itaúna em especial, que ainda é o nosso modelo-mãe de APACs, eu fiquei encantado com aquilo, eu fiquei assim... impressionado*” (Entrevistado 1).

³³ A utilização desse aplicativo para realização da entrevista foi sugestão do entrevistado.

Trata-se, justamente, como visto, de um vídeo sobre a APAC de Itaúna/MG, que, consoante informado, é a instituição apaqueana de maior prestígio no Brasil atualmente. O entrevistado disse ter se deslocado para lá imediatamente, com o objetivo de verificar de perto a experiência da APAC naquela localidade. Segundo ele, ao ver o vídeo, logo pensou:

“Meu Deus! Eu preciso ir para Minas Gerais, eu preciso ver isso, eu preciso saber o que está acontecendo, eu preciso ir pra lá para ter certeza de que isso tudo não funciona’. Certeza (... trecho inaudível), como é que podia funcionar alguma coisa tão (... trecho inaudível), nova e na época já funcionava há mais de 30 anos” (Entrevistado 1, grifo nosso).

O entrevistado disse ter ficado mais surpreendido ao chegar na APAC de Itaúna/MG, pois, segundo ele, pôde andar normalmente entre os recuperandos, junto com o juiz da execução penal daquela comarca, e isso sem escolta policial. Quanto a esse aspecto, o entrevistado disse:

“[...] quando eu entrei na APAC, quando eu cheguei na APAC de verdade, quando eu fui entrando no meio de tanto preso... Itaúna, eu acho, já estava com 100 presos cumprindo pena lá dentro da APAC, e a gente andando normalmente entre aqueles presos. Eu, [...] acostumado a entrar na penitenciária cheia de agentes penitenciários do meu lado, às vezes policiais militares acompanhando as vistorias, armas de todo lado e toda aquela estrutura, todos aqueles símbolos e, quando eu cheguei na APAC de Itaúna, nada disso. Quando eu cheguei na APAC de Itaúna, só o juiz do meu lado, confiante, seguro, atencioso, respondendo a todas as minhas perguntas. E eu impressionado com o Método, porque o Método em si já impressiona com a forma em que ele é executado. E, principalmente, agora sim, impressionado com os resultados” (Entrevistado 1).

Em razão dessa visita e do que viu na APAC de Itaúna/MG, o entrevistado disse que chegou à conclusão de que teria que atuar nessa área de execução penal e implantar uma APAC no Paraná. Segundo ele: *“Eu falei: ‘Eu tenho que atuar nessa área, eu tenho que trazer isso para Barracão, para a minha comarca’. [...] Eu tinha que trazer isso para Barracão (...), porque eu quero que os meus colegas, juízes da execução da pena, atravessem a rua e vejam o que é uma APAC”* (Entrevistado 1, grifo nosso).

O entrevistado disse também que firmou um compromisso de que cumpriria todas as regras estabelecidas pela FBAC para instalação da APAC no Paraná, ou seja, enunciou que cumpriria os 12 elementos do Método na APAC que viria a ser constituída. Segundo o entrevistado:

“[...] eu assumi com a FBAC, que é quem organiza tudo hoje no país e no mundo, eu assumi o compromisso de dizer: ‘Podem ficar bem tranquilos’. Aliás, é um compromisso que todas as APACs têm que assumir, mas eu deixei bem claro que eu cuidaria, pessoalmente, no início, para que todos os passos do Método fossem absurdamente seguidos, rigorosamente seguidos, inteiro. A gente não ia mudar nada. Não pode, não pode mudar. Para ser o Método APAC, tem que ter os 12 elementos e seguir toda a metodologia APAC” (Entrevistado 1, grifo nosso).

E, aqui, cabe ressaltar ainda que a informação apresentada pelo entrevistado tem total relação com os preceitos do Método presentes nas obras de Mário Ottoboni, pois este é categórico ao enfatizar que nenhum dos elementos deve ser negligenciado, justamente para que haja sucesso no processo de recuperação da pessoa presa (OTTOBONI, 2014, p. 65).

Outra pergunta feita ao entrevistado foi quanto à FBAC, referente ao papel dessa instituição no que se refere à difusão, fiscalização e uniformização de aplicação do Método. A pergunta foi assim apresentada: *“No início, você disse que foi para Itaúna, onde fica a sede da FBAC, então teve contato com a FBAC, certo?”* (Pesquisador). Segundo o entrevistado:

“Sim. Nossa! A FBAC, a FBAC ela dá todo o apoio, todo o apoio. Ela acompanha o início, ela dá todas as informações; eles têm uma área jurídica, uma advogada da FBAC que fala a nossa língua. Então, usamos nossos termos jurídicos, eles acompanham tudo, eles estão muito bem-organizados para assessorar as APACs do Brasil e do mundo. Então, a FBAC, ela acompanha o início das APACs e ela continua acompanhando todo o desenvolvimento da APAC. Porque – veja, Figueiredo – o ideal, quando ele passa muito tempo, quando as pessoas esquecem de alguns princípios, de alguns valores, esse ideal pode tomar outros rumos. E a FBAC, ela está aqui, no Brasil, para assegurar isso: que o Método APAC seja fielmente cumprido nos seus 12 elementos. Então, em primeiro lugar, Figueiredo, é a FBAC que autoriza o funcionamento das APACs. É a FBAC, em primeiro lugar. Precisa dessa filiação. Se não tiver filiado com a FBAC, não é APAC. Pode chamar do que quiser, mas não pode chamar de APAC. Então, a APAC se filia à FBAC, e a FBAC acompanha esse nascimento da APAC e acompanha o desenvolvimento do Método de forma permanente, o tempo todo. Então, eles tiram as nossas dúvidas, se a gente liga, tem alguma dificuldade para resolver, alguma novidade, alguma situação que nunca aconteceu. Eles auxiliam nessa dúvida, eles dão a certeza necessária, e, principalmente, eles fazem visitas periódicas às APACs para ver como essa APAC está funcionando, se ela está cumprindo todos os elementos, e aí, se estiver tudo dentro da metodologia, continua autorizando a usar o nome APAC. Então, a presença da FBAC é indispensável, e o tempo todo, permanente” (Entrevistado 1).

Diante dessa resposta, ratifica-se a importância da FBAC, já apresentada e igualmente ressaltada nos próprios livros de Ottoboni, qual seja fiscalizar e orientar quanto à aplicação dos 12 elementos do Método APAC. Há uma ênfase quanto à necessidade de que esses elementos sejam aplicados simultaneamente e integralmente, sem o que, reiterar-se, não pode

nem mesmo ser considerado Método APAC. A instituição, dessa forma, só é considerada em funcionamento efetivo “[...] se ela está cumprindo todos os elementos [...]” (Entrevistado 1) e, só assim, com a manutenção da metodologia, é que se mantém a instituição APAC, caso contrário deve ser extinta.

Pelo que se pode perceber, o auxílio da FBAC não ocorre apenas durante a implantação da APAC em determinada comarca, mas continua após esse processo, na forma de orientação e fiscalização. Quando a FBAC percebe que determinada APAC não está cumprindo todos os elementos do Método, a filiação pode ser rompida e a instituição não poderá mais utilizar a designação “APAC”, pois é descredenciada pela FBAC.

De outra parte, a respeito da pessoa de Mário Ottoboni, foi questionado ao entrevistado o seguinte: “No início da entrevista, você disse que teve uma ligação telefônica com o Dr. Mário Ottoboni. O que ele representa para a APAC?” (Pesquisador). Nas palavras do entrevistado:

“O Mário Ottoboni é o céu das APACs, ele é o céu. Ele é a luz, ele é a alma, ele é quem guia, ele transcendeu. Nossa, Figueiredo! Ele transcendeu toda uma consciência anterior, uma consciência de abandono, uma consciência de grades, uma consciência... Enfim, uma consciência absolutamente negativa. E ele ultrapassar isso e ver em cada pessoa a grande possibilidade de recuperar um novo homem, de ver algo muito melhor, mesmo no meio daquela situação de cerceamento de liberdade, de crime... Enfim, de tudo aquilo que a gente ouve quando a pessoa está cumprindo pena, ele conseguiu transcender isso” (Entrevistado 1).

Pode-se depreender, portanto, como a figura de Mário Ottoboni é importante para o Método APAC – tal como descrito na primeira parte deste capítulo – e como é imprescindível a leitura de seus livros para entender e poder aplicar o Método.

Nota-se o fervor do trabalho de Mário Ottoboni relativamente ao fomento da instituição APAC, o que pode ser verificado pelas palavras do entrevistado. A ideia presente é de um simbolismo permeado por esperança, possibilidade de novas experiências, e o sentimento de que ocorrerá uma construção de sentidos, de afetividade naqueles e por parte daqueles que fazem parte da instituição.

Pelo fato de Mário Ottoboni ser a referência do Método APAC – nas palavras do entrevistado, ele “[...] é o céu das APACs, ele é o céu. Ele é a luz, ele é a alma, ele é quem guia [...]” (Entrevistado 1) – é que a primeira parte deste capítulo foi constituída levando em consideração as obras desse autor. Dessa forma, os discursos existentes nas obras de Mário

Ottoboni não podem ser negligenciados ao se promover uma análise do Método APAC, pois são eles que orientam as diversas atividades aplicadas nessas instituições.

Ainda a respeito da importação desse Método para o Estado do Paraná, foi questionado ao entrevistado quanto à Lei Estadual n. 17.138, de 2 de maio de 2012, que “autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs” (PARANÁ, 2012a). Foi questionado ao entrevistado se ele teve alguma iniciativa para a implementação dessa lei, e a resposta foi no seguinte sentido:

“É uma lei do Estado que fala sobre a APAC, né? Ela trata do tema APAC. Essa lei foi toda trabalhada pela Secretaria de Justiça, porque, na época, quem era a Secretária de Justiça era a M. T. U. G., uma mulher fantástica. Ela tem senso de organização, de método, de busca de resultado incrível. E ela (... trecho inaudível)... ela não, mas a equipe dela já tinha ido até Minas Gerais. Então, ela fez esse trabalho de... ela e a equipe dela fez esse trabalho de iniciativa dessa lei, e nós participamos opinando, mostrando – né? – quais seriam os melhores caminhos, porque a gente já estava vivenciando essa realidade na prática” (Entrevistado 1).

Observa-se, desse modo, que a APAC está resguardada por lei estadual no âmbito do Estado do Paraná, visando à atuação junto aos presídios, e amparada também pelo Código Civil – justamente por tratar-se de uma associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria. Assim, a autoridade responsável por importar o Método APAC para o Estado do Paraná também pôde contribuir para a constituição e edição dessa lei estadual, já que adotou medidas administrativas para instalação da primeira APAC no Paraná.

Um aspecto importante diz respeito quanto ao processo de escolha das pessoas que cumprirão pena na APAC, e, nesse sentido, foi questionado ao entrevistado se há algum requisito específico para essa seleção. A resposta foi a seguinte:

“Tem. Esse processo de seleção, ele é importantíssimo. É um processo importantíssimo. Não é qualquer preso que pode cumprir pena na APAC, nesse momento. Veja, todas as pessoas, todas as pessoas que, hoje... Todas as pessoas que, hoje, estão cumprindo pena privativa de liberdade, todas poderão cumprir pena na APAC. Todas. Não há nenhuma limitação. Crime, idade, reincidência, não há nenhuma limitação. Então, todas as pessoas que hoje cumprem pena privativa de liberdade podem cumprir pena na APAC. Porém, talvez aquele não seja o momento, talvez aquele não seja o período, aquela não seja a fase, talvez tenha que passar mais um ano cumprindo pena no sistema comum, para depois vir para a APAC. Como é selecionado? Quando ele pode vir para a APAC? Em primeiro lugar, quando ele quer. Quando ele assume o compromisso. Nós não temos nenhum recuperando cumprindo pena na APAC forçado. Ele só fica na

*APAC se ele quer. Ele é forçado a cumprir pena, mas ele não é forçado a cumprir pena na APAC. Então, quando ele chega na APAC, ele assina um Termo de Compromisso dizendo que ele quer cumprir pena na APAC e obrigando-se a seguir toda a **disciplina** da APAC. Então, em primeiro lugar, o preso tem que querer, tem que ter a liberdade de escolha, tem que escolher ir para a APAC. Em segundo lugar, Figueiredo, daí o mais importante para nós, é o perfil desse preso. Que preso pode cumprir pena na APAC? O crime não interessa, o crime, o fato que aconteceu, nunca, nunca nós vamos pedir. O que você fez? O que aconteceu? Como foi? Nunca. O que nós vamos pedir é: Como está a **disciplina** dele hoje? Ele está acordando todo dia no horário certo? Está cumprindo as atividades da instituição? Ele está colaborando? Dá para perceber que ele tem iniciativa de mudar? Então, esse preso, primeiro, que quer, que assume o compromisso de ir para a APAC, é esse que vem. E em segundo lugar, além de ele querer, naturalmente, é necessário que ele tenha **disciplina**, que ele seja um preso **disciplinado**, que ele esteja... que a instituição atual onde ele está perceba que ele realmente quer mudar de vida, né? Então, muitas vezes, o que que acontece? Lá em Barracão, muitas vezes, a penitenciária de Francisco Beltrão nos indicava as pessoas: ‘Olha, esses presos são ótimos, são excelentes, são pessoas de confiança, são pessoas que cumprem a **disciplina**, são pessoas em quem nós confiamos, que pretendem realmente a mudança’. Outra situação, que é melhor ainda, que é a mais ideal, é quando a equipe da APAC vai até à penitenciária fazer uma entrevista com o preso. Então, eu já fui junto com a equipe da APAC, (... trecho inaudível), para ouvirmos, para vermos o perfil, para percebermos a **disciplina**, e aí a própria equipe da APAC diz: ‘Olha, essa pessoa tem o perfil que nós esperamos’. Então esses presos são encaminhados para a APAC, assinam o Termo de Compromisso e começam a ser recuperandos” (Entrevistado 1, grifo nosso).*

Diante das informações obtidas a partir dessa resposta, pode-se ver que não é qualquer preso, a qualquer momento, que pode cumprir pena privativa de liberdade na APAC – ainda que isso seja mencionado a partir do enunciado na resposta. Nesse sentido, posteriormente (nesta Tese), essa abordagem será devidamente aprofundada/discutida, consoante dados referentes à visita realizada à APAC de Ivaiporã/PR, objeto de investigação deste estudo, relativamente à pesquisa de campo ali realizada, voltada a analisar como funciona a escolha/seleção dos presos que podem ir cumprir pena naquela APAC.

Ainda segundo essa declaração, pode-se formular a seguinte problematização (que será devidamente discutida posteriormente nesta Tese): na APAC, há um aprofundamento da seletividade do sistema de justiça criminal, processo já duramente denunciado por autores como Alessandro Baratta (2002, p. 159-182), Eugenio Raúl Zaffaroni *et al.* (2003, p. 43-59) e Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 102-112; 134-141; 221-231; 305-312)?

No que diz respeito à progressão de regime, foi questionado ao entrevistado como é avaliado o mérito do recuperando para a progressão de um regime a outro da execução da pena, como isso se dá. Se, para a progressão de regime, existe o critério objetivo, consistente

num lapso temporal mínimo de cumprimento da pena, somado a um aspecto subjetivo, relativo ao mérito, ou se é analisado apenas o mérito para deferimento da progressão. Como é realizada essa progressão de regime? A resposta foi:

*“Figueiredo, em primeiro lugar, é bom que fique claro, né? Nossa! Você é um juiz de direito, mas o público que vai ler o seu trabalho... Enfim, né? É bom que fique claro que a Lei de Execução Penal é integralmente aplicada pela APAC, integralmente, óbvio – uma lei federal, de abrangência nacional, é óbvio! Mas, veja, realmente a APAC aplica a Lei de Execução Penal, coisa que é difícil uma penitenciária aplicar. Aquela assistência jurídica, assistência à saúde, as condições de salubridade, eu só vi na APAC. Não vi em nenhuma penitenciária. Então, a APAC realmente cumpre essas condições da Lei de Execução Penal. Então, para progressão, Figueiredo, em primeiro lugar é o tempo. As pessoas me perguntavam muito isso. Quando acompanho as visitas, eles perguntam muito: ‘[...] eles ficam quanto tempo aqui?’. Então, dá a impressão de que a APAC coordena isso, mas não é. Esse tempo, esse tempo quem coordena é o juiz sentenciante, né? É o juiz que aplicou a pena, e depois o juiz da execução da pena que vai calcular remições e fatos que acontecem durante a execução da pena. Mas, em primeiro lugar, para a progressão, o tempo, o tempo, óbvio. E, em segundo lugar – daí sim a pergunta muito interessante para a metodologia APAC – em segundo lugar, o mérito. **O tempo é o normal, sempre vai ser computado, mas para nós o que importa é o mérito**, Figueiredo, porque todo o trabalho da APAC, toda a atividade dos profissionais da APAC, ela é desenvolvida para melhorar esse ser humano, para dar pra ele condições, potencialidades, oportunidades para ele melhorar, ser uma pessoa de bem, ser uma pessoa melhor. A gente fala muito em programação neurolinguística, PNL, a gente fala muito em conexões neurais. A pessoa, ela não é o comportamento que ela adota. A pessoa é uma essência, é algo sublime. E essa pessoa é que vai adotar comportamentos. E esses comportamentos são os mais variados, esses comportamentos vão gerando conexões neurais. Então, o cérebro se acostuma a agir dessa forma, o cérebro se acostuma a dar essa resposta. Na APAC, nós mudamos as respostas que o cérebro dá. A pessoa, ela está habituada a uma situação de agressividade, a uma situação de violência, a uma situação difícil lá fora, e a APAC, ela começa a habituar essa pessoa a ter excelentes comportamentos, a ser uma pessoa legal, a ter confiança, a cumprir todos os requisitos, a ter **disciplina**. Então, essa **disciplina**, essas novas conexões neurais que nós estamos formando nesse ser humano, colaborando para que se forme, é que serão observadas, analisadas, apreciadas no momento da progressão de regime. Então, o tempo e o mérito. E o que é esse mérito? É o comportamento da pessoa, é o comportamento, a **disciplina**. O nosso mérito, que todos os juízes da execução penal analisam na execução da pena, mas também é o mérito da APAC. Então, tem uma comissão dentro da APAC, formada pelos próprios funcionários, que vai dizer: ‘Não, ele está excelente. Ele acorda todo dia no mesmo horário, ele arruma sua cama, dobra suas roupas, lava sua roupa, participa das oficinas, participa da aula de valorização humana, participa de todas as reuniões, colabora com os recuperandos, está fazendo a equipe crescer, a equipe evoluir’. Então, a partir desse mérito dele: Como é que ele está respondendo aos estímulos que ele está recebendo? Como é que ele está respondendo à **disciplina** que está*

sendo trabalhada? Porque a APAC não impõe nada. A APAC não impõe; a APAC propõe. Porém, é claro, se não cumprir, vai ser expulso. Mas a APAC propõe e ele tem que aceitar. Então, ele aceitando, mostrando essa diferença, esse crescimento, essa evolução, vai ter mérito útil para a progressão de regime” (Entrevistado 1, grifo nosso).

Como se pode observar, tanto o requisito objetivo – o lapso temporal mínimo para progressão – como o requisito subjetivo – o mérito – são considerados para a progressão de regime na APAC. Mas há uma ênfase no mérito, de forma que também precisa ser adequadamente analisada sua aplicação na APAC de Ivaiporã/PR para se entender, então, como essa pessoa é atravessada pelas relações de saber-poder, como é avaliado seu mérito, mas também como seu comportamento pode ser reputado como não condizente para a instituição no sentido de alcance desse mérito, e com isso, serem negados direitos previstos na LEP, especialmente a progressão de regime.

Mário Ottoboni, como idealizador e representante da metodologia apaqueana, também enfatiza que tanto o critério objetivo – de tempo – quanto o critério subjetivo – o mérito – devem ser levados em consideração para a progressão de regime, mas, registre-se, tanto o Entrevistado 1 quanto Mário Ottoboni realçam que, para progressão de regime, há certa preponderância do aspecto subjetivo, como se pode ver da seguinte fala: *“O tempo é o normal, sempre vai ser computado, mas para nós o que importa é o mérito”* (Entrevistado 1).

Na obra de Mário Ottoboni, consta a mesma ênfase: *“o mérito deve sempre sobrepor-se ao aspecto objetivo da pena, exatamente porque é nele que reside a segurança do condenado e da sociedade”* (OTTOBONI, 2014, p. 51). O que é esse mérito e até que ponto ele deve se sobrepor ao aspecto do lapso temporal objetivo para conceder ou não ao recuperando a progressão de regime? Trata-se de um aspecto o qual foi devidamente avaliado com mais apreço na instituição em que esta pesquisa se desenvolveu – ou seja, na APAC de Ivaiporã/PR.

Note-se que as consequências são graves para aqueles que não cumprem a disciplina da APAC, pois, apesar de o entrevistado dar ênfase ao caráter positivo das atividades, ao mesmo tempo afirma que, caso não sejam cumpridas, o recuperando será expulso da APAC e retornará para o sistema penitenciário comum. E, aqui, faz-se necessário mencionar o quão importante é para o Método – e, conjuntamente, para seus idealizadores e apoiadores – a “disciplina”, marca predominante nas conquistas positivas da pessoa presa. Veja que, para Ottoboni, para que o “recuperando” alcance o terceiro Estágio (sistema de prisão-albergue), é fundamental (man)ter bom comportamento, obediência e “disciplina”, ou seja, deve ele (o

“recuperando”) ser exemplar no cumprimento de suas obrigações (OTTOBONI, 1978b, p. 107-116) – e isso está muito presente também nas respostas apresentadas pelo entrevistado 1.

Ainda foi questionado ao entrevistado sobre o elemento religião, que engloba dois dos elementos do Método APAC, a religião ou espiritualidade, propriamente dita, e a *Jornada de Libertação com Cristo*. Também foi indagado como funciona (o Método APAC) em relação ao recuperando que não quer ter uma religião. Na resposta, o entrevistado deu destaque à laicidade do Estado. Segundo ele, a resposta foi no sentido de que o Estado “[...] *permite que você acredite em todas as religiões, e ele permite que você não acredite. Né? Essa que é a crença. Então, nós estamos hoje organizados com a nossa Constituição Federal*” (Entrevistado 1).

No entanto, mais adiante o entrevistado apresenta outras informações sobre a participação dos recuperandos nas atividades religiosas – segundo ele:

Figueiredo, você viu, né? Comentei com você os lugares em que já estive falando de APAC. Nesses lugares todos, um dos questionamentos recorrentes que as pessoas sempre perguntam é sobre a religião. Então, é uma pergunta excelente, né? Bem ao propósito da dúvida que todo mundo tem. Eu tive a grande oportunidade. Assim, recebi uma benção em minha vida de poder estudar o comportamento humano, de poder estudar terapia familiar. Eu tenho estudado terapeutas norte-americanos que fizeram sucesso na década de 70, Virginia Satir, Milton Erickson, Fritz Perls, que é o autor de Gestalt-Therapy. Eu tive essa grande graça, grande alegria de estar estudando. Hoje, estou estudando o comportamento humano, as crenças, de onde derivam os estímulos pessoais, como é que as pessoas mudam, o que faz uma pessoa mudar, e isso alimentou imensamente a minha vontade de saber cada vez mais. E, dentro desses estudos, eu comecei a reapreciar toda a metodologia APAC. Eu estou estudando, hoje, programação neurolinguística para a minha vida pessoal, para melhorar, para ser uma pessoa melhor. Enfim, para ser uma profissional melhor. Mas naturalmente que a APAC é um conhecimento muito importante da minha vida. Então, eu comecei a analisar a APAC sob o prisma da programação neurolinguística. A liberdade de crença. Por que que funciona? Por que dá certo? E aí o que eu observei foi o seguinte: a religião, Figueiredo, ela é uma crença. Então, o que a gente fala na programação neurolinguística? A gente fala que o mapa não é um território, o mapa não é um território. Então, existe o mundo. O mundo está aí, né? Do jeito que ele é, nem bom, nem mau, nem certo, nem errado. O mundo está aí, o mundo existe. O que torna o mundo bom ou mau? O que que torna o mundo certo ou errado? É a nossa interpretação; como é que você vai interpretar. Então, as crenças, elas não são absolutas. Você crê. Enfim, as crenças que você tem, que nós temos, as pessoas têm, não são crenças absolutas: é aquilo e está decidido. Não. A gente não sabe, na verdade, como é o mundo, e nós somos tão cheios de valores, tão cheios de crenças, tão cheios de referências passadas, que a gente está interpretando tudo com base no que a gente já viveu. Talvez não seja nada do que a gente está pensando. Então, qual é a crença que você tem que escolher? Se você não sabe qual é a crença certa, você não sabe,

porque o mundo é um, o teu mapa, esse mundo é diferente. Você pode estar com mapa que usa filtros, que vão analisar só um prisma, só outro prisma, enfim. Você tem que escolher a crença que mais te fortaleça. Então, a crença, ela não precisa ser real, nenhuma crença precisa ser real. Ela precisa ser útil, precisa ser uma crença que te fortaleça, que faça de você uma pessoa melhor. “Nossa! Agora, eu acredito nisso. Então, eu sou uma pessoa melhor”. Então, a religião, na APAC, ela tem que ser tratada, ela pode ser tratada exatamente dessa forma, ela é uma crença, como todas as outras. Eu acredito... – Eu estou dando exemplos, tá? O que vou falar agora são exemplos. Eu acredito no Poder Judiciário. Eu acredito na religião católica. Eu acredito no bem que a música faz para a evolução humana. Todas são crenças, são crenças. Então, a religião também é uma crença, a religião católica é uma crença, a religião evangélica é uma crença, e a gente não sabe se é real, não sabe. Mas quem acredita, quem acredita tem a certeza absoluta de que é real, de que aquilo existe, é aquilo que dá certo. É aquilo que o faz bem. Então, veja: como é que a religião, como uma crença, é tratada dentro da APAC? Em primeiro lugar, Figueiredo, a grande verdade é que a APAC surgiu dentro da crença religiosa. E ela surgiu dentro de uma crença, que é a crença do amor ao próximo. Então, essa crença surgiu ali, por isso que, no início, ela era muito presente, como é até hoje. Porém, como é que nós vamos compatibilizar isso com um Estado laico? Nós temos. Mas, veja outro detalhe importantíssimo: o Estado laico, Figueiredo, não é um Estado que não acredita em nenhuma religião. O Estado laico é o Estado que permite a crença em todas as religiões, ou não permite a crença. Ele permite que você acredite em todas as religiões, e ele permite que você não acredite. Né? Essa que é a crença. Então, nós estamos hoje organizados com a nossa Constituição Federal. Digamos, está aqui a nossa Constituição Federal. E por que que a nossa Constituição está aqui? Por que a nossa Constituição é seguida? Porque hoje... Hoje, nós acreditamos na Constituição Federal. Hoje nós seguimos a Constituição Federal. Pode acontecer uma revolução, e amanhã essa Constituição Federal já não tenha mais crença nenhuma sobre ela, e a gente começa acreditar num outro diploma legal, que vai organizar o nosso território de outra forma. Então tudo, tudo, são crenças. Primeiro existe o ser, depois existem as crenças. O ser é imortal, inviolável, permanente. As crenças mudam sempre. Vamos para a APAC, então. Como é que nós fazemos, Figueiredo? Nós fazemos assim. Em primeiro lugar... Em primeiro lugar, a APAC é laica: quando ela aplica a execução da pena, ela tem que se filiar aos princípios do nosso Estado, à nossa República. E a República do Brasil é laica. Então, a APAC, quando ela aplica a execução da pena, ela é laica. E o que significa ser laica? Significa que ela permite que o ser humano tenha qualquer tipo de crença religiosa e também permite que ele não tenha crença religiosa, tá? Isso é importantíssimo que fique bem claro. E aí, o que que acontece, Figueiredo? Na prática, aquela pessoa que é católica, ela vai participar da missa, porque nós vamos conversar com o padre para todo sábado de manhã ele rezar uma missa. Então, a pessoa católica vai participar da missa. A pessoa evangélica... A pessoa evangélica, nós vamos conversar com o pastor e, todo domingo de manhã, o pastor vai celebrar um culto. Essa pessoa evangélica vai participar só do culto, ela não vai participar da missa, tá? Então, ele tem essa liberdade. E aquela pessoa que não escolheu uma crença religiosa, como a APAC trata isso? **A APAC dá a liberdade para essa pessoa comparecer a todas as reuniões religiosas.** Então, se houver uma reunião católica, ela irá comparecer à religião

católica, porque ela precisa aprender a ter respeito pela crença das outras pessoas. A APAC não pode obrigá-la a fazer a comunhão, que a religião católica tem a comunhão. Jamais a APAC vai obrigar aquela pessoa a fazer a comunhão, ou acreditar que nessa hóstia existe a presença de Deus. Ela não vai obrigar a isso. Ela vai participar da reunião religiosa como ela participa de uma reunião de valorização humana, como ela participa da reunião com os nossos voluntários. Então, o que que acontece? A APAC segue a mesma disposição da nossa República. A nossa República, hoje, é laica e é uma República que autoriza a pessoa a ter qualquer crença religiosa e autoriza a pessoa a não ter crença. A APAC também. A APAC age da mesma forma. Então, o preso que acredita na religião católica, ele vai participar da missa; o preso que acredita na religião evangélica, ele vai participar do culto; o preso que não acredita em nenhuma religião, ele vai participar de todas, porque são reuniões; eles não vão ser obrigados, jamais, a participar de culto. Quando eu falei a questão da hóstia, ele não vai ser obrigado a fazer essa comunhão; algo que somente quem acredita naquilo vai se sentir à vontade, né? Para participar daquele ritual, daquela liturgia. Então, Figueiredo, a questão da APAC, de religião, a APAC é toda envolta nessa áurea religiosa, que faz muito bem à APAC, surgiu daí. Porém, quando ela está naquela posição, (... trecho inaudível) aí ela vai seguir aquele mesmo preceito, de ser laica, né? De autorizar que a pessoa tenha a crença religiosa, qualquer crença, ou de autorizar que a pessoa não tenha nenhuma crença. E daí, nesse sentido, essa que não tiver nenhuma crença vai participar das reuniões, como participa de todas as reuniões do voluntariado, das pessoas que vão até a APAC. (Entrevistado 1, grifo nosso).

Como se pode verificar, a partir da resposta pronunciada, há uma ênfase na APAC como instituição laica, mas, ao mesmo tempo, o recuperando precisa participar das reuniões religiosas, ainda que não seja obrigado a ter uma religião específica, ou professar determinada fé.

Cabe indagar se, dessa forma, o sistema apaqueano não estaria se utilizando de sua posição de poder para impor determinada disciplina e crença, pois, da forma como se apresenta, deixa de se caracterizar a religião ou espiritualidade como ato voluntário do indivíduo, que estabeleça para si práticas refletidas de sua própria existência.

Será necessário, dessa forma e via análise das perguntas/respostas ora apresentadas, averiguar como, na APAC de Ivaiporã/PR, se aplicam os elementos do Método APAC, buscando compreender que tipo de sujeito eles contribuem a formar.

3 A CONSTITUIÇÃO DA APAC DE IVAIPORÃ/PR – IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Apresentadas as características gerais do Método APAC, com dados concernentes à sua criação, desenvolvimento, relativos aos seus idealizadores e aos elementos fundamentais que o sustentam e de como chegou ao Estado do Paraná, este capítulo será dedicado ao desenvolvimento do segundo objetivo específico da Tese, qual seja, descrever as regras de direito concernentes à implantação e ao funcionamento do Método APAC em Ivaiporã/PR, bem como as relações que se estabelecem por meio delas.

Para tanto, foram empregadas duas técnicas de pesquisa. A primeira delas consistiu na entrevista semi-estruturada, realizada com os responsáveis pela implantação e aplicação do Método na APAC de Ivaiporã/PR, bem como com recuperandos que lá se encontravam cumprindo pena privativa de liberdade. A segunda consistiu na exploração documental, especialmente atos normativos e procedimentos administrativos que demonstram como o Método foi, é ou deve ser aplicado naquela unidade prisional.

Inicialmente, foram realizadas três entrevistas, por chamada de áudio e vídeo, uma vez que, diante da conjuntura demarcada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a APAC de Ivaiporã/PR não estava recebendo visitas durante o ano de 2020 e em grande parte do ano de 2021. Tais entrevistas foram realizadas: (a) com a autoridade responsável pela Vara de Execuções Penais de Ivaiporã/PR; (b) com a autoridade responsável por idealizar e implantar o Método APAC em Ivaiporã/PR; (c) com um membro da Diretoria Executiva da APAC de Ivaiporã/PR.³⁴

As visitas à referida APAC foram retomadas apenas no início de novembro de 2021, ainda assim cercadas de cautela, uma vez que a pandemia de Covid-19 não havia cessado – muito pelo contrário, novas variantes do vírus SARS-CoV-2 apareciam com frequência e se espalhavam com muita rapidez por todo o mundo.

Ciente da retomada das visitas à APAC, a visita deste Pesquisador à instituição foi programada e realizada no período compreendido entre 11 e 14 de janeiro de 2022,³⁵ período

³⁴ As entrevistas foram realizadas por videoconferência justamente em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). As cautelas para distanciamento social eram absolutamente necessárias para preservar a saúde de todos os envolvidos na pesquisa.

³⁵ Apesar de não ter sido exigido pelos membros da Diretoria Executiva da APAC de Ivaiporã/PR como condição para realização da visita, este Pesquisador fez exame para detectar eventual contaminação com o vírus causador da Covid-19 horas antes de ir para a instituição, e o laudo emitido, com o resultado negativo, foi apresentado aos diretores da APAC.

em que se pôde analisar o funcionamento da instituição, como também realizar inúmeras entrevistas com os recuperandos lá custodiados.

Muito embora, no projeto de pesquisa, tenha-se proposto efetuar 2 entrevistas com recuperandos – caso eles aceitassem, evidentemente –, no momento da visita, o interesse do grupo em participar da pesquisa foi surpreendente, o que demandou a realização de 17 entrevistas no total. Dos 32 recuperandos que se encontravam no regime fechado da APAC em 11 de janeiro de 2022, 12 constituíram imediatamente uma lista com seus nomes. À vista disso e da manifestação de membros da própria administração da APAC, que informaram quanto à possibilidade de promoção do sentimento de desprestígio nos membros não entrevistados, não foi possível deixar de ouvi-los. O mesmo ocorreu no regime semiaberto: dos 17 recuperandos que se encontravam na instituição naquela data, 5 quiseram sobremaneira participar da entrevista. Ao final, todos os interessados em participar foram entrevistados.

Durante as visitas à APAC, foi possível identificar que alguns recuperandos passaram pela instituição, mas pediram para retornar para o sistema penitenciário comum. Outros foram até mesmo removidos compulsoriamente para o sistema comum, penalizados por falta disciplinar de natureza grave, hipótese em que não poderiam mais permanecer naquela instituição.

Mediante a obtenção dessa informação, foi realizada visita à cadeia pública de Ivaiporã/PR, na data de 13 de janeiro de 2022, o que possibilitou conhecer as instalações do local e identificar 3 ex-recuperandos da APAC. Após conversa com eles e explicação sobre a pesquisa ora empreendida, eles foram convidados a participar da pesquisa como entrevistados, sendo que 2 aceitaram o convite. Um ex-recuperando, no entanto, se recusou a participar, de modo que foi respeitada sua vontade.

3.1 CONSTITUIÇÃO DA APAC DE IVAIPORÃ/PR

A APAC de Ivaiporã/PR deu início às suas atividades em 4 de fevereiro de 2019, conforme informações dos entrevistados 3 e 4, no princípio funcionando exclusivamente com o regime fechado e 42 vagas para recuperandos. Como objetivos precípuos para instalação da APAC em Ivaiporã/PR, conforme informações apresentadas pelos entrevistados, destacam-se: lidar com a superlotação carcerária da cadeia pública daquela Comarca, com as condições desumanas do local e com o problema da reincidência entre os egressos do sistema

penitenciário comum. Ressaltaram ainda o baixo custo para manutenção da instituição e os resultados positivos relativos à ressocialização dos recuperandos após passarem pela APAC.

O Entrevistado 3 informou, ao longo da entrevista concedida, que foi procurado, em 2016, pelo juiz do trabalho de Ivaiporã/PR, e, então, decidiram iniciar os procedimentos para criar a APAC na Comarca. Diante disso, ocorreram reuniões com a comunidade, advindo a colaboração de muitos membros, via trabalho voluntário e recursos financeiros, por exemplo. Também foram realizadas reuniões com autoridades públicas. O imóvel para funcionamento da APAC foi cedido pelo Município de Ivaiporã/PR e, para reforma do local, foi utilizada mão de obra de alguns presos então custodiados na cadeia pública da Comarca (Entrevistado 3; Entrevistado 4).

A primeira pergunta apresentada ao Entrevistado 3 consistiu na seguinte indagação: *Como e quando foi seu primeiro contato com o Método APAC?* Segundo o entrevistado, ele começou a ouvir sobre o Método APAC “[...] mais ou menos em 2016 [...]”, justamente em razão das atividades desenvolvidas e publicadas a respeito da APAC de Barracão/PR, além de se deparar com matérias publicadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a respeito daquela mesma instituição, como também por intermédio de algumas matérias jornalísticas da mídia em geral. Disse que, em razão disso, começou a pesquisar um pouco sobre o Método, mas que, diante das inúmeras atribuições do cargo que ocupa, não se aprofundou sobre o assunto naquele momento (Entrevistado 3).

Segundo o mesmo entrevistado, ainda no ano de 2016, por coincidência, ele foi procurado pelo juiz do trabalho de Ivaiporã/PR. Disse que aquele magistrado foi se apresentar porque havia chegado à Comarca há pouco tempo e, então, ele lhe perguntou se já tinha ouvido falar sobre a APAC, se sabia como funcionava o Método. O Entrevistado 3 afirmou ao seu interlocutor que já tinha visto matérias referentes à APAC de Barracão/PR, que tinha achado interessante o trabalho desenvolvido por essas instituições, mas que “[...] não tinha tido tempo [...]” de se aprofundar e tentar implantar o Método na Comarca. Foi nesse momento que ele – o juiz do trabalho – se ofereceu para tomar a iniciativa a fim de implantar a APAC em Ivaiporã/PR. Mediante isso, foi dado consentimento e foram adotadas as providências necessárias para que a instituição fosse ali implantada. O Entrevistado 3 disse, inclusive, que costuma brincar que o juiz do trabalho de Ivaiporã/PR “[...] é o pai da APAC [...]” instalada nesta cidade.

Essa fala coincide exatamente com o que foi explanado pelo Entrevistado 5, ao lhe ser reportada a mesma pergunta, o qual disse que, em um dia, estava na sala de audiências da Justiça do Trabalho em Ivaiporã/PR conversando com outro colega de profissão – ambos

advogados – antes de se iniciar a audiência que estava aguardando. Disse que o assunto era sobre um antigo cliente, que tinha acabado de ser preso e estava lhe pedindo para patrocinar seus interesses processuais. Também conversavam sobre o “*caráter desumano*” das prisões e sobre as pessoas praticarem delitos e voltarem a cometê-los (Entrevistado 5).

O Entrevistado 5 afirmou que, enquanto conversava com seu colega sobre esse assunto, entrou o juiz do trabalho na sala de audiências e ficou ouvindo o diálogo – sem interrompê-los. Ainda segundo o entrevistado, quando terminou seu raciocínio, o juiz lhe disse: “*Dr., já ouviu falar no Método APAC?*”. No mesmo momento, o juiz já lhe falou: “*Vamos implantar aqui, doutor?*”. O Entrevistado 5 ainda ressaltou que: “*Uma semana depois, ele [o juiz do trabalho] já tinha falado com o juiz da Execução, [...] com o Ministério Público, tinha feito uma audiência pública, sabe? Vestiu a camisa, e hoje a APAC é uma realidade. É fantástico, que daí ele foi [...] o idealizador aqui do Projeto, né?*”. Por isso que, também para o Entrevistado 5, o juiz do trabalho de Ivaiporã/PR é o “*pai*” da APAC desta Comarca.

O Entrevistado 4, por sua vez, ao ser questionado sobre como e quando foi o primeiro contato dele com o Método APAC, explicou ter sido em 2010/2011, mas que somente em 2016, após pedir transferência de Jacarezinho/PR para Ivaiporã/PR, é que, por acaso, em um dia, começou a ouvir o Entrevistado 5 falando sobre os problemas da cadeia pública de Ivaiporã/PR, e que, naquele momento, retomou o interesse em trabalhar com o projeto sobre a APAC e decidiu dar início aos procedimentos legais para implantá-lo em Ivaiporã/PR – o que corrobora o apontado pelo Entrevistado 5.

O Entrevistado 4 informou que, logo após a conversa que teve com o Entrevistado 5, foi conversar com o membro do Poder Judiciário responsável pela Vara de Execuções Penais de Ivaiporã/PR e o indagou a respeito do Método APAC e se ele teria interesse em implantá-lo na Comarca. Ao receber sinal positivo, pediu a ele para convocar algumas autoridades, para que pudessem debater a respeito. Diante disso, foi agendada uma reunião, na qual repassaram aos presentes a informação de que a temática se voltaria à discussão sobre a instalação da APAC naquela Comarca. Segundo o Entrevistado 4, como o organizador daquela reunião disse que pouco entendia do Método, foi passada a palavra para ele. Ele disse que também pouco sabia sobre a APAC naquele instante e decidiu, então, mostrar um vídeo aos que se encontravam presentes, dentre vários que podem ser encontrados sobre essas instituições no YouTube, conforme sua indicação (Entrevistado 4).

Pode-se observar, portanto, que o início das tratativas para instalação da APAC em Ivaiporã/PR foi decorrente de um acaso, de um encontro fortuito entre um magistrado e um

advogado, num momento particular em que o encontro não foi previamente agendado para tratar do assunto “APAC”, mas sim para realização de uma audiência perante a Justiça do Trabalho.

Ao ser questionado sobre a data em que se deu a instalação da APAC de Ivaiporã/PR, mais precisamente sobre o processo de instalação do Método, o Entrevistado 3 afirmou que, primeiramente, foi realizada uma reunião no Fórum, com algumas autoridades – promotores de justiça, juízes de direito, com o delegado de polícia. Com isso, ficou decidido que seriam iniciados os trabalhos para tentar implantar a APAC na Comarca. Disse que fizeram duas visitas à APAC de Barracão/PR com o fito de aprofundar os conhecimentos sobre o Método e acerca de sua aplicação. Uma primeira visita foi feita pelo juiz do trabalho, acompanhado de algumas pessoas da comunidade que o estavam auxiliando, e uma segunda visita foi realizada pela própria autoridade judicial responsável pela Vara de Execuções Penais de Ivaiporã/PR. Essas visitas à APAC de Barracão/PR também são mencionadas pelos Entrevistados 4 e 5.

Efetuadas essas visitas, informou o Entrevistado 3 que foi realizada uma audiência pública na Câmara de Vereadores para divulgar à comunidade a iniciativa de implantação da APAC em Ivaiporã/PR. No que se refere a essa audiência, informou que foi dada ampla publicidade e que “[...] foram convidados vários segmentos da comunidade”. Nela estiveram presentes representantes da FBAC, os quais se incumbiram de explicar a todos os presentes sobre o Método. Ainda compareceram “[...] dois recuperandos [...] para contar da experiência deles dentro da APAC, o que isso tinha feito na vida deles” (Entrevistado 3).

Importante destacar que, conforme análise efetuada da resposta apresentada, verifica-se que foi tomado o devido cuidado no que se refere a conduzir, para a constituição da APAC, a “participação da comunidade” e de “voluntários” – 2 dos 12 elementos fundamentais que sustentam o Método. Pode-se perceber, ainda, que os agentes responsáveis por implantar o Método em Ivaiporã/PR seguiram as recomendações propostas pela FBAC quanto à realização de audiência pública como procedimento prévio a qualquer projeto de implantação da instituição APAC em determinada localidade.

A esse respeito, consta do livro *APAC: a humanização do sistema prisional: sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil* a seguinte advertência quanto aos objetivos da referida audiência pública:

O objetivo da audiência pública é oferecer o conhecimento da metodologia aplicada pela APAC para a comunidade em geral, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade

civil comprometer-se na execução penal, atuando como corresponsável na ressocialização do condenado.

A iniciativa de convocação para a realização da audiência pública não é padronizada, podendo partir ora de um grupo já organizado, ora de autoridades dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público ou outros, cabendo, ainda, a quem tomou a iniciativa da realização do evento providenciar a lista dos possíveis convidados que representarão os diversos segmentos sociais da comunidade, como: Poder Judiciário e Ministério Público locais, Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas e educacionais, empresas privadas, entidades de classe e demais interessados (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 19).

A fundação da APAC em Ivaiporã/PR, de tal forma, ocorreu em 7 de outubro de 2016, conforme indicação do Entrevistado 3, tendo sido efetivada, em seguida, “[...] a aprovação do Estatuto e a composição da primeira Diretoria” da APAC, como consta da Ata de Assembleia de Fundação da APAC de Ivaiporã/PR (documento ao qual este Pesquisador teve acesso). Acerca disso lê-se no mesmo escrito que “tanto a cópia da ata de fundação como a composição dos órgãos eletivos deverão ser encaminhados para a FBAC, que emitirá parecer sobre a conveniência ou não do registro da associação em cartório” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 21).³⁶

Ou seja, no momento da implantação da APAC de Ivaiporã/PR, seguiu-se a indicação da FBAC no que se refere à aprovação do Estatuto, o qual foi homologado, bem como quanto à definição dos órgãos eletivos – diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal. O Estatuto da APAC é um instrumento previamente padronizado pela FBAC para ser adotado em todas as unidades apaqueanas instaladas, e, após os trâmites legais perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a instituição é finalmente constituída como pessoa jurídica (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 20). Importa ressaltar ainda que a Lei Municipal n. 2.977, de 19 de abril de 2017 (IVAIPORÃ, 2017a), e a Lei Estadual n. 19.533, de 30 de maio de 2018 (PARANÁ, 2018), declaram de utilidade pública a APAC de Ivaiporã/PR.

Entretanto, mesmo após a criação da APAC em Ivaiporã/PR, há indicativos de que os envolvidos no projeto ainda não conheciam de modo aprofundado o Método, uma vez que o Entrevistado 4 relata ter sido acometido de uma inquietação quando iniciaram as atividades apaqueanas naquela Comarca. Ressaltou que, logo na segunda semana de atividades, percebeu que não sabiam o que fazer, não tinham treinamento sobre como aplicar o Método e, diante

³⁶ Consta, na obra *APAC: a humanização do sistema prisional: sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil* – Anexo D presente nessa obra – modelo relativo à Ata de Fundação (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 73-74).

disso, precisou ligar para a FBAC, para que esta enviasse alguém experiente até a APAC de Ivaiporã/PR a fim de treinar o pessoal na execução do Método, o que foi feito duas semanas após a realização do pedido (Entrevistado 4).

Mas a situação poderia ser ainda mais grave. O entrevistado disse que não é nem mesmo usual que isso aconteça: de virem os representantes da FBAC imediatamente à instalação da APAC. Segundo ele, “[...] não é o modo normal que eles fazem. Normalmente a FBAC espera você ter uns 30 recuperandos pra passar uns meses e eles virem fazer o treinamento, já com o negócio funcionando” (Entrevistado 4).

O Entrevistado 4 disse ainda que, em razão de uma série de problemas enfrentados no final de 2019 quanto à aplicação do Método, mais uma vez foi solicitada uma visita do representante da FBAC à APAC de Ivaiporã/PR. Nessa nova visita, tal representante “[...] fez um questionário bastante extenso e longo que contava, inclusive, com sistema de pontuação, tipo um checklist para ver como a gente estava em relação ao cumprimento do Método, bastante detalhado e bastante extenso” (Entrevistado 4).

Dessa forma, pode-se perceber claramente a importância atribuída à leitura dos livros básicos já publicados sobre o Método APAC, a maioria deles de autoria de Mário Ottoboni e Valdeci Antônio Ferreira, e que foram mencionados no capítulo 1 desta pesquisa, bem como conhecimento acerca do que preceitua a FBAC, como instituição que não só fiscaliza, mas também orienta quanto à aplicação sistemática e uniforme do Método.

O Entrevistado 5, nesse sentido, informa que a FBAC fornece cursos à instituição, voltados aos voluntários e aos funcionários, e que os referidos cursos já haviam sido realizados na APAC de Ivaiporã/PR. No período da pandemia de Covid-19, esses cursos eram ministrados de forma on-line.

Ocorre que, durante visita à APAC, foi possível perceber que os cursos não são realizados com frequência, pois houve reclamação por parte dos colaboradores contratados, os quais afirmaram não ter ocorrido a devida capacitação por parte da FBAC, em especial no início de funcionamento da instituição (Informação verbal).³⁷

A informação obtida durante a visita indica não ter sido efetuado o curso de capacitação de voluntários – que deveria ser realizado de 4 a 6 meses antes da inauguração do Centro de Reintegração Social (CRS)³⁸ –, nem mesmo o curso de conhecimento sobre o

³⁷ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

³⁸ Santos, Ferreira e Sabatiello, acerca desse curso, informam que: “O curso de capacitação será de longa duração (quatro meses) e deverá ter início quando a obra do **Centro de Reintegração Social** estiver próxima de ser concluída (seis a quatro meses). O curso deverá ser realizado pelo **Grupo de Trabalho de Metodologia**, que contará com o material próprio oferecido pela FBAC, constante no site da instituição”. Ainda: “Após a

Método APAC, realizado quando a APAC contém de 30 a 40 recuperandos.³⁹ Além desses dois cursos, há ainda outro curso de capacitação dos colaboradores da APAC, que deve ser realizado anualmente, para as devidas atualizações, como indicam Santos, Ferreira e Sabatiello (2018, p. 25-28). Esses três cursos – curso de capacitação de voluntários, curso sobre o Método APAC e curso de capacitação anual dos colaboradores – são os cursos que os colaboradores da APAC de Ivaiporã/PR mencionam não terem efetuado de forma adequada e como consta na literatura sobre o Método (Informação verbal).⁴⁰

Segundo informação obtida junto a um colaborador da APAC de Ivaiporã/PR, o que ocorreu, de fato, foi o deslocamento de 5 colaboradores da unidade de Ivaiporã/PR até Minas Gerais para realização de um curso sobre o Método, executado durante 3 dias e ministrado pela FBAC numa unidade apaqueana daquele Estado que estava prestes a ser inaugurada (Informação verbal).⁴¹

A APAC de Ivaiporã/PR, quanto à sua localização, encontra-se estabelecida em imóvel cedido pelo próprio município (consoante mencionado pelos Entrevistados 3 e 4), no qual funcionou o antigo asilo da cidade – depois uma casa de recuperação de dependentes químicos –, que estava abandonado há aproximadamente 10 anos. Trata-se de um terreno com cerca de 2.500 m² (Entrevistado 4), cujo ato de cessão de uso foi autorizado pela Lei Municipal n. 3.003, de 30 de maio de 2017, aprovada pela Câmara Municipal de Ivaiporã/PR (IVAIPORÃ, 2017b, grifo do autor).

O artigo 4º da mesma lei dispõe que, em “[...] caso de alteração das atividades da Cessionária, ou no caso de extinção da Entidade, o imóvel automaticamente reverter-se-á ao patrimônio municipal, mediante Decreto” (IVAIPORÃ, 2017b, p. 2). Desse modo, em caso de interrupção das atividades da APAC, seja pela paralisação, alteração de seu objeto ou extinção da entidade, o imóvel deverá ser devolvido ao município de Ivaiporã/PR.

inauguração do Centro de Reintegração Social, o curso de capacitação deverá ser realizado anualmente, contando com material temático, folder, cartaz, faixas, propaganda, material para divulgação em mídias, todos produzidos pela FBAC e disponíveis no site para acesso” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 24-25, grifo nosso).

³⁹ Santos, Ferreira e Sabatiello, acerca do conhecimento sobre o Método APAC e concernentemente à visita do pessoal da FBAC, indicam que: “Tão logo a APAC tenha um considerável número de recuperandos (30 a 40), deverá entrar em contato com a FBAC para solicitar o agendamento do curso de conhecimento sobre o Método APAC. Participam do curso os recuperandos, funcionários e voluntários da APAC. O objetivo central do curso é proporcionar ajustes ao método, despertando em seus participantes o comprometimento para sua efetiva participação no sucesso da APAC e o consequente despertar de novas lideranças. ‘Se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperandos, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método’ (Mário Ottoboni)” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 28, grifo do autor).

⁴⁰ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

⁴¹ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

Como o imóvel estava abandonado há aproximadamente 10 anos, os Entrevistados 3, 4 e 5 afirmaram que foi necessário efetuar a reforma do prédio, a qual foi realizada por alguns presos da cadeia pública de Ivaiporã/PR que se voluntariaram para tal serviço.

O Entrevistado 3 ressaltou que tais presos foram selecionados dentre aqueles “[...] *que não ofereceriam risco de fuga* [...]”; disse ainda que firmou um compromisso verbal com esses voluntários, de que eles seriam os primeiros “recuperandos” a serem transferidos para a APAC, caso realizassem a reforma. Segundo o entrevistado, como a reforma do prédio que viria a se tornar o Centro de Reintegração Social (CRS) da APAC de Ivaiporã/PR foi realizada, esses candidatos (os presos voluntários) foram lá implantados, independentemente de qualquer outro critério de seleção, mesmo que de perfil e adequação ao Método. E, mediante a efetivação da reforma do prédio, a inauguração oficial das atividades da APAC de Ivaiporã/PR ocorreu em 4 de fevereiro de 2019, quando a instituição recebeu seus primeiros recuperandos, todos no regime fechado.

3.2 APAC DE IVAIPORÃ/PR – SELETIVIDADE DE PESSOAS PRESAS

Durante entrevista realizada em 13 de novembro de 2020, aproximadamente 1 ano e 9 meses após a inauguração da APAC de Ivaiporã/PR, foi relatado pelo Entrevistado 3 que havia 42 vagas para o regime fechado na instituição, das quais 22 estavam preenchidas. No regime semiaberto, a capacidade total era para 20 recuperandos, sendo que 13 encontravam-se lá custodiados nesse regime.

A projeção era de que a ala do regime semiaberto fosse expandida, cujas obras estavam em execução naquele momento, o que permitiria alcançar a capacidade total de 40 recuperandos nesse regime (Entrevistado 3), com promoção do aumento da capacidade total para 82 vagas.⁴²

Em entrevista de 10 de junho de 2021, o Entrevistado 5 informou haver naquela unidade prisional 23 recuperandos no regime fechado e 14 recuperandos no regime semiaberto, o que indica que, em 7 meses, houve acréscimo de um recuperando em cada regime – fechado e semiaberto. Em 11 de janeiro de 2022, data da visita à instituição, havia 32 recuperandos no regime fechado e 17 recuperandos no regime semiaberto.

A demora em preencher todas as vagas existentes na APAC decorre principalmente do processo seletivo realizado por uma Comissão de Avaliação para Admissão de Novos

⁴² Na visita à APAC de Ivaiporã/PR (realizada no período compreendido entre 11 e 14 de janeiro de 2022), foi possível verificar que esse bloco ainda não havia sido ocupado, principalmente em razão de problemas elétricos, que estavam sendo reparados, como afirmaram os funcionários da APAC.

Recuperandos, o qual é executado entre as pessoas presas do sistema penitenciário comum. Sobre esse processo seletivo, o Entrevistado 5 declara que é usado “[...] *pros presos que estão na cadeia, que vão vir pra cá [pra APAC de Ivaiporã/PR.] [...] A Dra. Seleciona as pessoas que estão cumprindo pena e manda pra nós, e daí nós sentamos e avaliamos, porque a gente tem que ter uma avaliação deles pra ver os históricos de fuga*”. Os presos são, então, devidamente entrevistados e analisados com objetivo de verificar “[...] *se eles têm perfil pra vir pra cá [pra APAC] [...]*” – o que indica que há efetivamente uma seleção entre aquelas pessoas que estão presas e que podem ou não ir para a APAC.

O Entrevistado 1, como se verificou no capítulo 1, chamou atenção para esse aspecto, e foi categórico ao dizer que o processo seletivo entre pessoas presas que estejam aptas a cumprir pena privativa de liberdade na APAC é fundamental. Ele deu o seguinte destaque:

“[...] Não é qualquer preso que pode cumprir pena na APAC, nesse momento. [...]. Todas as pessoas que hoje cumprem pena privativa de liberdade podem cumprir pena na APAC. Porém, talvez aquele não seja o momento, [...] talvez tenha que passar mais um ano cumprindo pena no sistema comum, para depois vir para a APAC” (Entrevistado 1).

O Entrevistado 5 também dá bastante destaque a esse processo de seleção relativo a quem poderá cumprir pena na APAC. Além dessa questão do perfil, ele enfatiza que “[...] *tem que ter uma moeda de troca. [É como se dissesse ao preso:] ‘Oh, se você não seguir o Método, você volta’.* E, se ele tá aqui obrigado, pra ele voltar não tem importância. Então ele tem que querer vir pra cá. Ele tem que ver que o sistema comum é muito ruim, e aqui é melhor” (Entrevistado 5).

Pelo que se depreende, a pessoa presa tem de permanecer no sistema penitenciário comum como um período de prova – justamente por esse sistema prisional ser conhecidamente mal estruturado –, para, depois, ser recebido na APAC e, dessarte, constatar a diferença entre um e outro. Somente dessa forma – pelo que se entende – o indivíduo condenado a uma pena privativa de liberdade poderá perceber a diferença entre os sistemas, “sofrendo” os problemas de um, para experimentar os benefícios do outro: “*Porque ele tem que ter algum receio de voltar pro sistema comum, né?*” (Entrevistado 5).

Note-se que, no momento de inauguração das atividades da APAC de Ivaiporã/PR, não foi observado esse processo seletivo para escolha dos primeiros recuperandos que para lá poderiam ser transferidos. A seleção inicial ocorreu entre aqueles presos que se voluntariaram para reformar o prédio que atualmente constitui o CRS da APAC de Ivaiporã/PR. Posteriormente, foi instituído esse processo seletivo, de forma que somente são incluídos

naquela unidade prisional presos que tenham o perfil apontado como adequado por uma comissão de avaliação para admissão de novos recuperandos. Essa *Comissão de Avaliação para Admissão de Novos Recuperandos* foi instituída na unidade de Ivaiporã/PR por meio da Portaria n. 03, de 14 de junho de 2019 (ANEXO A).

Quanto ao preenchimento das vagas na APAC, é indicado que a transferência de pessoas presas para essas instituições deve se dar de forma escalonada: “o ideal é que grupos pequenos, de quatro ou cinco recuperandos, cheguem em intervalos de sete a 10 dias, até completar a ocupação das vagas disponíveis” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 27). Somente com o passar dos dias é que novos recuperandos poderiam ser admitidos, uma vez que “os intervalos para a chegada dos novos grupos poderão ter um tempo maior ou menor, dependendo da adaptação, do comprometimento e da mudança de mentalidade dos recuperandos que já se encontram na APAC” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 27).

Antes do momento relativo à ocupação integral das vagas disponíveis de forma escalonada, Santos, Ferreira e Sabatiello apontam para a importância de um processo para início das atividades da APAC. Trata-se do momento em que dois ou três presos do sistema penitenciário comum são previamente selecionados para cumprirem pena na APAC a ser inaugurada e devem realizar um período de “estágio” em alguma APAC já consolidada, a fim de entenderem como o Método funciona e, de tal maneira, poderem ajudar os demais recuperandos a internalizarem o Método, quando retornarem para a APAC de origem (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 25).⁴³

Na APAC de Ivaiporã/PR, não houve propriamente esse “período de estágio”. Pôde-se perceber que houve uma transferência de duas pessoas que cumpriam pena na APAC de Barracão/PR para a APAC de Ivaiporã/PR: “[...] *um deles ainda está aqui [novembro de 2020]. Até para ajudar a gente, porque a gente não tinha muito conhecimento de como*

⁴³ Acerca do processo de *Estágio de recuperandos*, vale destacar que:

“Faltando três meses para a inauguração do Centro de Reintegração Social, dois a três sentenciados que cumprem pena no Sistema Comum deverão ser selecionados pela equipe da APAC para estagiar em uma APAC já consolidada, tendo como objetivo assimilar o método e a rotina diária. Caberá à FBAC indicar à APAC onde os condenados irão realizar o estágio.

Caberá ao juiz da comarca onde será inaugurado o Centro de Reintegração Social solicitar ao juiz da comarca onde se encontra a APAC consolidada o pedido de estágio. [...]

O perfil dos condenados a serem selecionados para fins de estágio deve priorizar: habilidades como liderança, pena mais longa, capacidade de assimilação de novos conhecimentos e que esteja disposto a passar meses distante da Comarca de origem, e quando retornar, ir direto para a APAC a ser inaugurada, não podendo mais voltar ao estabelecimento do sistema prisional comum de origem, dentre outros” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 25).

trabalhar com os recuperandos, e eles já estavam lá há bastante tempo; então vieram dois” (Entrevistado 3).

O mesmo entrevistado ressaltou, no entanto, problemas enfrentados com os recuperandos envolvidos nessa transferência, ao dizer que: *“Esses dois até ajudaram, mas também atrapalharam, porque lá o Método era seguido rigorosamente, e aqui a gente estava engatinhando. Então eles começavam a comentar: ‘mas lá em Barracão é assim, lá em Barracão é assado’”* (Entrevistado 3). Diante do reiterado questionamento por parte desses dois recuperandos quanto ao funcionamento do Método em Ivaiporã/PR, o Entrevistado 3 disse ter determinado a remoção de um deles para Barracão/PR.

Requer atenção a indicação do Entrevistado 3 com relação ao fato de que esses recuperandos transferidos *“[...] até ajudaram, mas também atrapalharam [...]”*, visto que apontavam permanentemente como o Método era seguido *“rigorosamente”* em Barracão/PR. Para os dirigentes da APAC de Ivaiporã/PR, à época, esse reiterado questionamento dos recuperandos foi considerado “ruim”, uma vez que a unidade de Ivaiporã/PR estava ainda *“engatinhando”*. Destaque-se que um dos recuperandos foi até mesmo *devolvido* para a unidade apaqueana de Barracão/PR.

Conforme apurado em entrevista, há um atraso no acolhimento de recuperandos na APAC, visto que deve ser realizado o processo seletivo: tem *“[...] que selecionar, [...] tem que fazer avaliação psicológica, [...] ver se a Comissão da APAC [...] aceita, o Ministério Público tem que se manifestar e depois ver se o recuperando quer ir [...]”* (Entrevistado 3). Ou seja, há um processo de seleção alheio à manifestação e à vontade da pessoa presa. Talvez seja esse um dos motivos de as vagas disponíveis na APAC de Ivaiporã/PR ainda não estarem preenchidas à época da entrevista realizada e da visita feita à instituição.

Durante o trabalho de campo, faz-se importante mencionar, foi identificado um caso em que a *Comissão de Avaliação para Novos Recuperandos* exarou parecer desfavorável à inserção de um preso da cadeia pública de Ivaiporã/PR na APAC dessa Comarca, apresentando os seguintes motivos para essa conclusão:

‘O entrevistado demonstrou déficits cognitivos importantes, como falhas de memória, assim como comportamentos opostos e de enfrentamento (por exemplo: interromper a fala dos entrevistadores e postura agressiva), porém, para que seja firmado qualquer tipo de diagnóstico, carece de avaliação psicológica. W. também se recusou a responder algumas perguntas, usou gírias e palavrões, assim como não apresentou respeito aos entrevistadores. Apesar disso, respondeu afirmativamente quando questionado de seu interesse de ir para a APAC. O presente parecer é desfavorável à

transferência de W.A.L. para a entidade APAC na cidade de Ivaiporã-PR’ (grifo do autor).⁴⁴

Dessa forma, é possível compreender que o acolhimento de um recuperando na APAC implica, antes de qualquer coisa, a vontade das autoridades envolvidas e, em segundo lugar, a vontade do indivíduo “selecionado”. Nesse procedimento, a opção da pessoa presa é, então, uma escolha de “segunda mão”, uma vez que o indivíduo já fora previamente selecionado. A sua liberdade de escolha depende, fundamentalmente, da liberdade de escolha das autoridades responsáveis.

Em outros termos, há, ainda que ocasionalmente, um processo implícito de escolha, por parte dos dirigentes, relativo a quem vai para as APACs e quem permanece no sistema comum, e o perfil da pessoa presa é um elemento de ponderação nesse procedimento de escolha.

Observe-se que o Método APAC acaba por reproduzir um elemento característico do sistema penal relativo à seletividade, o qual é enfatizado por diferentes autores, tais como Alessandro Baratta (2002, p. 159-182), Eugenio Raúl Zaffaroni *et al.* (2003, p. 43-59), Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 102-112; p. 134-141; p. 221-231; p. 305-312) e Massimo Pavarini e André Giamberardino (2018, p. 80-83; p. 109-122). Dessa forma, a APAC pode até ser mais efetiva quanto à diminuição das taxas de reincidência entre os egressos desse sistema prisional, mas, diante do processo seletivo entre aquelas pessoas que podem ou não cumprir pena nas unidades apaqueanas, apresenta-se uma variável muito importante, razão pela qual nenhuma comparação pode ser efetuada, a partir dos índices de reincidência criminal, com os egressos do sistema penitenciário comum, pois neste não se pode implementar tal seletividade.

Esse é um desafio do Método APAC, pois, apesar de se apresentar como uma alternativa viável para solução dos problemas que acometem o sistema penitenciário brasileiro, dentre eles a superlotação, reproduz simultaneamente uma medida de seletividade entre a massa carcerária, especialmente entre “bons” presos e “maus” presos, o que impede que seja irrestritamente aplicado a toda população carcerária. Além disso, trata-se de um processo seletivo subjetivo, de difícil controle, pois, por intermédio de entrevista, a equipe decide o futuro de alguém ser implantado ou não na APAC.

⁴⁴ Informação extraída dos autos do processo de execução penal SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) n. 4000106-38.2021.8.16.0097, ao qual foi franqueado, a este Pesquisador, acesso unicamente a tal documento.

Por isso Foucault afirma, na obra *Vigiar e punir*, no capítulo dedicado à ilegalidade e à delinquência, ao dissertar sobre o processo de transformação da pessoa condenada à pena de prisão em delinquente, que um dos instrumentos que mantém viva a sempre desejada “[...] boa ‘condição penitenciária’” (FOUCAULT, 2002, p. 224, grifo do autor) é aquele concernente a integrar a tal projeto uma equipe especializada, não necessariamente jurídica, mas que seja apta a apresentar manifestações sobre as condições morais dos sujeitos. Ou seja, para Foucault, “o regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos”, o que o pensador francês denomina de “**princípio do controle técnico da detenção**” (FOUCAULT, 2002, p. 225, grifo do autor).

Uma vez abordada a constituição da APAC de Ivaiporã/PR e o procedimento de seleção de pessoas presas que lá podem cumprir pena, é possível analisar, a seguir, a aplicação, nessa instituição, dos 12 elementos que sustentam o Método apaqueano.

3.3 APAC DE IVAIPORÃ/PR: APLICAÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO

A partir deste momento, serão analisados os 12 elementos fundamentais do Método APAC na unidade apaqueana de Ivaiporã/PR. Preliminarmente, vale ressaltar que alguns desses elementos fundamentais serão abordados conjuntamente, diante da íntima relação que apresentam, ou podem apresentar, uns com os outros.

3.3.1 Participação da comunidade, o voluntário e o curso para sua formação

A participação da comunidade é um elemento de grande destaque no funcionamento do Método APAC – talvez o mais importante para que a instituição possa se constituir e manter suas atividades, já que essas unidades se apresentam como prisões comunitárias. Assim, segundo seus idealizadores, o auxílio da comunidade é imprescindível para o sucesso da instituição e para a “recuperação” da pessoa presa.

Nesse sentido, ao ser questionado sobre membros da comunidade envolvidos com o Método em Ivaiporã/PR, o Entrevistado 3 enfatizou que há várias pessoas da comunidade incluídas na iniciativa, dentre eles, médicos, dentistas, psicólogos, advogados. Quanto à Diretoria Administrativa da APAC, disse que esta “[...] é composta por membros da Igreja

Católica, Igreja Evangélica [...]”, como também por membros do Rotary, da Associação Comercial e da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

O Entrevistado 5, do mesmo modo, declarou que a instituição, em um contexto geral, conta com muitos voluntários, “[...] em torno de uns 20 a 25 voluntários”. No entanto, destacou que o número destes se encontrava, naquele momento, desfalcado em razão da pandemia de Covid-19, situação que obrigou a suspensão de atividades externas à instituição.

Depreende-se disso o cumprimento, pela APAC de Ivaiporã/PR, dos elementos do Método que dizem respeito à “participação da comunidade” (OTTOBONI, 2014, p. 66-68) e do voluntário (OTTOBONI, 2014, p. 91-96).

Quanto ao curso de conhecimento sobre o Método APAC voltado aos voluntários, ele não foi ofertado segundo estabelece o Método APAC, como já mencionado. Além da conjuntura demarcada pela pandemia de Covid-19, foi ressaltada outra dificuldade, a qual diz respeito aos dias da semana em que o curso poderia ser ofertado, além do número de horas-aula. Foi destacado que o curso tem duração de 4 meses, realizado habitualmente de modo presencial, aos finais de semana, ou seja, é efetuado por intermédio de encontros ocorridos aos sábados, na parte da tarde, e aos domingos, na parte da manhã, o que acaba por desestimular muitas pessoas que gostariam de integrar a equipe de voluntários da APAC, pois esses horários seriam momentos de descanso e lazer para muitas famílias (Informação verbal).⁴⁵

Durante a visita efetuada à instituição em 11 de janeiro de 2022, foi mencionado que a APAC de Ivaiporã/PR contava com cerca de 40 voluntários, dos quais aproximadamente 20 eram ativos, mesmo sem a realização do curso para voluntário (Informação verbal).⁴⁶

Ainda a respeito da *participação da comunidade e do voluntariado*, é importante ressaltar que todo o corpo administrativo da APAC de Ivaiporã/PR é composto por membros da comunidade, alguns remunerados pela instituição. Até mesmo a segurança da unidade é realizada por agentes contratados pela APAC sem vínculo com o Estado, ou seja, não são policiais civis ou penais. Segundo o Entrevistado 5: “*Aqui não tem policial, aqui não tem arma, aqui não tem*”.

Durante a visita à instituição, de fato, foi constatado não haver policiais civis, guardas armados ou policial penal,⁴⁷ nem sequer exigência de formação em segurança e vigilância por

⁴⁵ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

⁴⁶ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

⁴⁷ A designação técnica a ser empregada aos agentes do Estado responsáveis pela segurança dos estabelecimentos penais é de “polícia penal”, nos termos da Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019a).

parte dos responsáveis pela segurança, encarregado e inspetores de segurança.⁴⁸ Trata-se de civis, pessoas que participam do processo seletivo realizado pela própria APAC, orientados a trabalhar conforme o *Manual do Inspetor de Segurança da APAC*, disponibilizado pela FBAC (ANEXO B). São os seguintes cargos: encarregado de segurança, plantonista/inspetor de segurança diurno, plantonista/inspetor de segurança noturno, condutor de segurança e administrativo.

Nesse aspecto, há um indicativo de que a APAC de Ivaiporã/PR não segue o que determina a Lei Estadual n. 17.138, de 02 de maio de 2012, do Estado do Paraná. No artigo 1º, essa lei estabelece que “as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos poderão funcionar como administradoras de estabelecimentos penais, reservando-se, porém, ao poder concedente, as funções de Diretor, Vice-Diretor e Chefe de Segurança” (PARANÁ, 2012a). Ou seja, pela mencionada Lei Estadual, a função de segurança deveria ser realizada pelo poder concedente, isto é, pelo próprio Estado do Paraná, no caso das APACs instaladas nesse Estado.

Durante o trabalho de campo, pôde-se constatar que o Estado do Paraná realiza apenas um tipo de inspeção nessas instituições, mediante envio de um funcionário vinculado ao Departamento Penitenciário do Estado (DEPEN) para efetivar a fiscalização, a cada três meses, e a fim de realizar análise das medidas de segurança ali presentes (Informação verbal).⁴⁹

Além dos cargos mencionados, a APAC de Ivaiporã/PR conta com encarregado administrativo, encarregado de tesouraria, auxiliar administrativo, secretária, supervisor de

⁴⁸ “Designa-se **plantonista** o funcionário da APAC que cuida diretamente da segurança e disciplina do CRS. O nome dado ao cargo de quem exerce a função é histórico, (sic) e remonta aos primeiros estudos de aplicação do método APAC. Porém, precisou ser atualizado para **Inspetor de Segurança**, para fins de registro em CTPS [Carteira de Trabalho e Previdência Social], uma vez que a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, não contempla a nomenclatura ‘plantonista’” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 34, grifo do autor, grifo nosso).

O Inspetor de Segurança deve ter conhecimento acerca da “Metodologia APAC, [do] Regulamento Disciplinar do CRS, [do] Manual do Inspetor de Segurança, [das] Portarias do juízo disciplinando a execução penal”, tendo como principal função “garantir a disciplina e a segurança geral do CRS” (Ibid., p. 82; p. 85). Veja que, para “*peças comuns*” que são “*instruíd[a]s a trabalharem conforme um Manual do inspetor que a FBAC disponibiliza*” (Informação verbal/Funcionário/APAC), há de se aprender as regras de segurança de forma rápida, o que inclui também o aprendizado acerca das “Portarias do juízo disciplinando a execução penal” (Ibid., p. 34).

Importante mencionar que, além do Inspetor de Segurança, o Método APAC indica também a função do(a) **Encarregado(a) de Segurança**, o qual, ademais de outras tarefas/atribuições, responsabiliza-se pela “orientação e acompanhamento das atribuições dos **inspetores de segurança**, motorista e responsável pelas escoltas”, ou seja, é um cargo superior ao Inspetor de segurança, que deve ter os mesmos conhecimentos específicos deste último, com mudanças relativas às características de sua função, o que inclui “responsabilidades sobre pessoal, numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio” (Ibid., p. 83-84, grifo nosso).

⁴⁹ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

oficinas, técnico de segurança, psicólogo e assistente social. O total de colaboradores remunerados nessa unidade apaqueana, na data da visita à instituição, era de 18, sendo que, naquele momento, estavam providenciando realizar um aditivo ao termo de fomento firmado com o Estado do Paraná a fim de ampliar esse número para 21 colaboradores.

Desse modo, a APAC de Ivaiporã/PR, ainda que seja constituída na forma de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na qual a participação da comunidade é fundamental para efetivação de suas atividades, dispõe de uma série de funcionários administrativos remunerados, isto é, que não são voluntários.

As verbas para pagamento dos salários desses colaboradores são originárias essencialmente de valores repassados pelo Estado do Paraná, que realiza um “termo de fomento” com a APAC de Ivaiporã/PR, a fim de subsidiar as atividades da instituição (**ANEXO C**). A autorização legal para formalização desse “termo de fomento” é disciplinada pela Lei Federal n. 13.019/2014 e, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual n. 3.513/2016 (BRASIL, 2014b; PARANÁ, 2016; SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 152).

Pode-se exemplificar essa situação por intermédio de citação do Aditivo n. 0345/2019 – “Primeiro termo aditivo ao Termo de Fomento n. 163/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública[,] e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ivaiporã – APAC” (Adaptado) –, em que o Estado se compromete a transferir para a APAC de Ivaiporã/PR o valor anual (2019/2020) de R\$ 1.058.831,04 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos) (**ANEXO D**).

É com esse valor que são pagos os salários dos colaboradores remunerados pela APAC e mantida a instituição, relativamente à alimentação para os recuperandos e às despesas de serviços gerais (água, luz, limpeza, manutenção e reparos do CRS, por exemplo). Não por outra razão, o Entrevistado 5 afirmou que, sem o apoio do Estado, a APAC não consegue manter-se em funcionamento. Em suas palavras: *“O Estado, ele provê, assim, a estrutura básica, ele provê os funcionários e tudo mais. Então é muito importante; sem o Estado a gente não consegue [...] pagar a luz, a alimentação e tudo mais”* (Entrevistado 5).

Ainda uma última informação sobre os voluntários. Apesar das dificuldades enfrentadas pela APAC de Ivaiporã/PR em recrutar voluntários para atuar ativamente na instituição, durante as visitas lá realizadas, foi possível perceber a importância que os recuperandos atribuem às pessoas que dedicam parte do tempo para ajudá-los, principalmente

sem receber remuneração em troca. Durante uma entrevista, um recuperando fez o seguinte destaque a esse respeito:

“Eu quero dizer que, a APAC – Nossa! –, principalmente a APAC de Ivaiporã, é fruto de pessoas fundadoras que tem dois nomes muito fortes, muito fortes mesmo, né? Claro, tem o Dr. C., mas assim, as pessoas que me acompanharam desde o início, o V., o V. foi um professor de filosofia que... um professor de filosofia que abriu mão de 2 anos de salário, sem trabalhar, sem ganhar salário, e colocou o carro dele para buscar nós lá no sistema comum e trazer nós para trabalhar aqui. Dois anos, com desgaste do carro, e, na época, até sem nenhum respaldo [financeiro]. Ele não tinha dinheiro nem para o cigarro. E ele não desistiu. Foram 2 anos. Depois trabalhou 5 meses aqui na diretoria e saiu. E o senhor B., já com idade avançada, com dificuldade para andar, com dor nas pernas, andava gemendo de dor. Sofria de problema renal, não podia nem tomar água, e ele foi com a gente buscar material para recomençar a APAC lá em ..., não sei se é em Campo Mourão, sei que é longe, esqueci o nome do lugar. E colocava a caminhonete na estrada para o que precisasse. Se precisasse, ia falar com a juíza diretamente. [...] Não media esforços, gemendo ou chorando, ele vinha aqui, com dificuldade, com o cordãozinho dele, e ele faleceu, né? O dr. C. foi um dos fundadores aqui, né? E o V. e o senhor B. – finado B., que Deus o tenha – foram pessoas fundamentais na APAC. Foram pessoas que dedicaram de corpo e alma. Sabe o que é dedicar de corpo e alma? O V. não tinha nada e estava repartindo com a gente. O senhor B. não sabia o que fazer para agradar! Então foram pessoas fundamentais, junto ao Dr. C., foram dois pilares [dessa APAC], pode ter certeza disso. E o amor que eles colocaram nessa APAC aqui, a força do amor deles que fez e que faz essa APAC dar muitos frutos” (Entrevistado 14).

Segundo o excerto acima, é possível observar que os três voluntários citados são apontados como pilares da APAC de Ivaiporã/PR. Foi possível perceber ainda um sentimento de gratidão, expresso não somente por intermédio das palavras do entrevistado, mas principalmente por seu tom de voz, nos gestos, na emoção que transmitia ao falar deles durante a entrevista.

É perceptível que o trabalho dos voluntários estimula os recuperandos a terem força para superar a vida no cárcere, como ressaltado pelo próprio Entrevistado 14 ao fazer o seguinte destaque: *“Não, eu vou sair de cabeça erguida porque, [...] tem pessoas que me amam, tem pessoas que acreditam em mim, e eu tenho certeza de que eu sou capaz, eu achava que não era, mas eu sou capaz. Nunca é tarde pra recomençar, e a gente não deve desistir nunca!”*.

Dessa forma, como destaca Valdeci Ferreira, o voluntário pode ser apontado como a “alma da APAC” (FERREIRA, 2020, p. 120), pois há uma percepção de auxílio provindo dele, na relação que estabelece com os recuperandos.

3.3.2 Assistência à saúde

A partir da fala dos Entrevistados 3 e 5, é possível observar, igualmente, a menção de cumprimento da “assistência à saúde”, uma vez que, na APAC de Ivaiporã/PR, ocorre a prestação de serviços voluntários aos recuperandos por parte de médicos, dentistas, psicólogos, entre outros.

Durante visita realizada à instituição, constatou-se que esta conta com prestação de serviços voluntários, na área da saúde, de dois médicos e quatro dentistas. Os recuperandos também contam com atendimento exercido por um médico psiquiatra, contratualmente vinculado ao Município de Ivaiporã/PR (Informação verbal).⁵⁰

Vale destacar que, a esse respeito, o artigo 1º, inciso V, alíneas ‘a’ e ‘b’, do Regulamento Disciplinar da APAC estabelece que:

São direitos comuns aos recuperandos, [...] [dentre outros, obter]:
V. Tratamento médico-hospitalar, psiquiátrico, psicológico e odontológico gratuito, com os recursos humanos e materiais do estabelecimento, estado e município, obedecendo-se os seguintes princípios:
a) O recuperando poderá obter assistência médica das redes municipal, estadual e federal, quando esgotados ou inexistentes os recursos institucionais de acordo com a disponibilidade dessas redes, devidamente recomendada pelo serviço de saúde da APAC;
b) Assistência médica de outras instituições, além das mencionadas, desde que conveniadas ou contratadas pela APAC (**ANEXO E**, p. 3-4).

Importante registrar que, independentemente dessa previsão do Regulamento Disciplinar da APAC, o acesso aos serviços públicos do Sistema Único de Saúde – SUS por parte de pessoas presas está garantido na própria Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º, caput, e 196, os quais dispõem que a saúde é um direito social (BRASIL, 1988). O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

Foi também mencionado, durante as visitas à instituição, que, naquele momento, havia um recuperando técnico em enfermagem que auxiliava nos cuidados com os demais recuperandos referente ao elemento “saúde” (Informação verbal).⁵¹

⁵⁰ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

⁵¹ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

Por fim, a própria APAC conta com um psicólogo em seu corpo de colaboradores, que presta assistência aos recuperandos por meio de atendimentos realizados três vezes por semana. No momento das entrevistas realizadas junto aos recuperandos da APAC, a presença desse profissional e o acompanhamento psicológico foram mencionados.

Quanto à saúde, é importante salientar que os recuperandos dão destaque não apenas às atividades dos profissionais da saúde e aos atendimentos realizados por estes, mas também ao trabalho de prevenção que ali se consubstancia, o qual contribui para uma melhor qualidade de vida dos recuperandos, como alimentarem-se melhor, terem medicação à disposição, permanecerem em local adequado ao sono, subsistirem sem receios de agressões físicas, por exemplo. Acerca disso, um entrevistado afirmou:

“Eu quero, eu peço a Deus que, quando eu sair daqui, eu continue o resto da minha vida comendo que nem eu como aqui. Se eu me alimentar o resto da minha vida do jeito que eu estou me alimentando aqui, meu Deus, que maravilha! Porque a gente sabe que as coisas estão difíceis, né? E a APAC trata muito bem: 5 refeições por dia, tá sempre cuidando, uma coisa ou outra. Quer remédio? O senhor vai lá no CSS, abre aquele armário lá onde é que estão os remédios para 40 pessoas, e o senhor vai lá, e – Deus o livre! – às vezes tem mais remédio que [...] num posto de saúde lá, né? Bem, está sendo bem assistido, né? (Entrevistado 14).

Outro entrevistado também deu ênfase a esse aspecto, ao declarar que, depois de seu ingresso no sistema penitenciário comum, então custodiado na cadeia pública de Ivaiporã/PR, ele perdeu 20 quilos: primeiramente em decorrência do trauma da prisão; em segundo lugar, devido ao ambiente prisional sujo, repleto de ameaças e agressões; por fim, em função da alimentação, que, segundo ele, assemelhava-se a uma “lavagem”. Ao ser indagado sobre as causas de sua perda de peso, respondeu:

“Medo, pagando uma coisa que eu não fiz, então aquilo mexeu muito com meu sentimento, coração; então eu fui comendo aquela comida, não descia, porque geralmente é uma lavagem. Não é uma comida digna. Então aquilo começou a me fazer mal e fui perdendo peso, fui ficando desanimado da vida. [...] Mas é bem sofrido mesmo a opressão de polícia, de pessoas falando de crimes, violência lá dentro, um atacando o outro, e eu sou o tipo da pessoa, assim, eu sou do bem” (Entrevistado 17).

Esse sentimento de medo e insegurança só foi superado, segundo o entrevistado, ao ser transferido para a APAC de Ivaiporã/PR, depois de 01 (um) ano e 09 (nove) meses preso na cadeia pública daquela cidade. Segundo ele, “[...] de tanto eu pedir pra Deus que me trouxesse pr’uma APAC e hoje eu estou aqui na APAC. E eu me sinto muito bem aqui.

Porque aqui é uma casa de Deus. E só tenho que agradecer mesmo o pessoal daqui; aprendi várias coisas boas [...]” (Entrevistado 17).

Esses mesmos relatos contribuem para refletir sobre o elemento do Método denominado "valorização humana", em especial porque há uma íntima relação entre os dois elementos: a *assistência à saúde* é um ato de *valorização humana* para com o recuperando.

3.3.3 Assistência jurídica

Quanto à “assistência jurídica”, o Entrevistado 3 declarou que esse tipo de assistência está presente na APAC de Ivaiporã/PR. Mais detalhes foram obtidos na visita realizada à instituição. Naquele momento, foi mencionado que a instituição contava com cinco advogados voluntários dispostos a prestar assistência jurídica aos recuperandos gratuitamente.

A assistência jurídica aos recuperandos na APAC é prestada de três formas. A primeira modalidade, de caráter evidente, é relativa ao fato de que o recuperando pode contratar qualquer advogado de seu interesse, arcando, mediante isso, com os honorários do advogado contratado.

A segunda modalidade de assistência jurídica prestada pela APAC consiste em colocar cinco advogados voluntários que estão à disposição da instituição para atender os recuperandos gratuitamente. Esta pode ser considerada, efetivamente, a primeira modalidade de assistência jurídica.

A terceira modalidade consiste na expedição de ofício ao Juízo da Vara de Execuções Penais de Ivaiporã/PR, para que, então, a pedido do recuperando, seja-lhe nomeado um advogado dativo a fim de prestar-lhe assistência jurídica. No Estado do Paraná, a Defensoria Pública não está instalada em todas as comarcas – como é o caso de Ivaiporã/PR –, de forma que essa unidade federativa remunera os advogados, devidamente nomeados pelo Poder Judiciário como dativos, para defenderem, em cada processo, as pessoas juridicamente carentes, nos termos do que dispõe o artigo 5º da Lei Estadual n. 18.664, de 22 de dezembro de 2015 (PARANÁ, 2015). Esta pode ser considerada, portanto, a segunda modalidade de assistência jurídica existente na APAC de Ivaiporã/PR, ainda que o ônus financeiro não seja suportado por ela.

Quanto à assistência jurídica, ainda é preciso destacar que, durante visita à APAC, foi possível perceber que esta é realizada, diligentemente e em maior extensão, por uma estagiária de direito, principalmente diante da omissão em atuar, a tempo e modo, tanto por

determinados advogados dativos quanto até mesmo por certos procuradores particulares, como afirmado por alguns colaboradores da instituição.

Foi mencionado que a estagiária fiscaliza com cuidado todo o andamento processual de cada recuperando, acessando os autos eletrônicos via sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), de forma que, tão logo seja possível pleitear algum direito perante o Poder Judiciário para determinado recuperando, ela contata o advogado, seja particular ou dativo, solicitando providências (Informação verbal).⁵²

Nos casos em que o recuperando não conta com procurador habilitado nos autos do processo, seja particular ou dativo, a estagiária pode adotar duas medidas: 1) entrar em contato com a Vara de Execuções Penais de Ivaiporã/PR e reportar a situação, cujo Juízo nomeia um advogado dativo para patrocinar os interesses do respectivo recuperando; 2) entrar em contato diretamente com o membro do Ministério Público do Estado do Paraná com atribuições perante aquele Juízo, que, então, pleiteia o direito do recuperando perante o Poder Judiciário (Informação verbal).⁵³ Essa segunda opção era a que mais estava sendo adotada nos casos de recuperandos sem advogado habilitado nos autos, conforme apurado nas visitas.

Nesse ponto, é importante anotar o magistério de Massimo Pavarini e André Giamberardino sobre a atuação do Ministério Público em benefício da pessoa presa durante a fase de execução penal, ao afirmarem que:

O que vale relevar – pois merece maior atenção no cotidiano – é a possibilidade de atuação [do Ministério Público] em prol do condenado, o qual muitas vezes não conta com defensores públicos em número suficiente nem tampouco tem advogado constituído. Tal intervenção é uma forma adequada de fiscalização da regularidade do próprio processo executivo (PAVARINI; GIAMBERADINO, 2018, p. 356).

Dessa forma, pode-se observar que a APAC de Ivaiporã/PR se distancia de uma característica predominante das prisões brasileiras apontada por Sacha Darke, pesquisador britânico que já dedicou mais de 10 anos de atividades voltadas a pesquisas empíricas sobre prisões brasileiras. Segundo ele, “[...] as vidas cotidianas de muitos presos brasileiros são amplamente marcadas pelo acesso limitado a serviços sanitários e jurídicos” (DARKE, 2018, p. 47, tradução nossa).⁵⁴

⁵² Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

⁵³ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

⁵⁴ “[...] the daily lives of many Brazilian prisoners are largely shaped by limited access to legal and health services”.

Em artigo publicado conjuntamente com Maria Lucia Karam, intitulado *Administrando o cotidiano da prisão no Brasil*, Sacha Darke afirma que:

Entrar em uma prisão brasileira é certamente uma experiência reveladora. A acentuada presença dos danos e das dores inerentes à privação da liberdade e o descumprimento dos direitos humanos mais evidentes logo se revela não apenas nos níveis de ocupação e na deterioração física, mas ainda na **falta de assistência sanitária e jurídica**: mesmo as prisões melhor administradas costumam ser atendidas por um defensor público ou um médico[,] apenas um dia na semana, em meio expediente (DARKE; KARAM, 2012, n.p., grifo do autor).

Na APAC de Ivaiporã/PR, como visto, tanto a assistência à saúde quanto a assistência jurídica são prestadas às pessoas que lá se encontram presas.

3.3.4 A família

Conforme ressaltou o Entrevistado 5, a APAC de Ivaiporã/PR tem realizado trabalho com as famílias dos recuperandos, principalmente porque estes se preocupam bastante com os membros de seu círculo familiar que se encontram em liberdade. Em suas palavras, ao se referir a esse elemento, um dos entrevistados declarou:

“Uma coisa que chama atenção também aqui, dentro do Método APAC, é que a gente tenta, de todas as formas, restabelecer os vínculos familiares, né? Então têm pessoas que chegam aqui, que não vê os pais, que não vê os filhos, então a gente tenta restabelecer, que é muito importante pra eles – né? – ter uma base, e a família faz muita falta” (Entrevistado 5).

As visitas dos familiares ficaram suspensas durante grande parte de 2020 e 2021, em razão da pandemia de Covid-19, situação parcialmente contornada com a realização de chamadas telefônicas e videochamadas. A respeito dessa modalidade de aproximação entre familiares e recuperandos, no momento de imposição de distanciamento social, um entrevistado ressaltou o seguinte: *“[...] a gente supre porque aqui eles já têm direito a conversar com a família, né? Eles têm direito a duas ligações por semana, e a gente tem feito, para amenizar um pouco, a gente tem feito chamada de vídeo, para que eles possam [...] ver as famílias [...]”* (Entrevistado 5). As visitas dos familiares aos recuperandos foram retomadas no início de novembro de 2021.

Um dos recuperandos relatou que não tinha contato pessoal com sua esposa e filhos há 2 anos e meio, de modo que sequer conhecera pessoalmente um dos filhos, já que sua esposa

ainda estava grávida quando fora detido. No entanto, restabelecidas as visitas à APAC, próximo do Natal de 2021, os colaboradores daquela instituição providenciaram o deslocamento da família daquele recuperando até lá, para que pudessem se reencontrar:

“Fazia 2 anos e meio que eu não via minha família, minha esposa e meus filhos [...]. Agora, nesse Natal, eu tive uma grande surpresa, porque aqui nós temos chamada de telefone nas segundas e quartas, que é normal, e no sábado, que é chamada de vídeo – aonde, pelo menos, você mata um pouquinho da saudade. É 10 minutos, pouco, pouco... o pouco é o muito. A gente tem que agradecer, então ali que você vê a tua família, você mata a saudade. E, graças a Deus, fizeram uma surpresa e minha esposa fez 500km, 500km [para visitá-lo]” (Entrevistado 12).

Ainda nesse contexto de reaproximação entre recuperandos e seus membros familiares, a menção ao relato de outro entrevistado merece destaque. Ele salientou que:

“Fazia 2 anos que eu não conversava com minha mãe, devido a estar no crime e minha mãe ser uma pessoa honesta, [...] pessoa de bem. Meu pai também, tudo trabalhador. Foi pelo fato de eles não gostarem dessas atitudes, dessa vida errada, [que] nós não tínhamos muito contato, nós nem conversávamos, nem por telefone e nada. E aqui na APAC, graças a Deus, a administração correu atrás, conversou com minha família, conversou com a minha mãe e eu recuperei minha família de volta. Então, para mim, já é, para mim, eu vou levar para a vida toda; é muito gratificante, né? [...] Futuramente eu vou pensar de ter passado na APAC, para mim, é ótimo, porque, pelo fato de eu ter recuperado minha família. Eu não estava nem aí e, se eu continuasse nessa vida que eu estava, jamais eu ia... recuperar” (Entrevistado 18).

Na APAC, além da tentativa de manter ou restabelecer vínculos afetivos entre os recuperandos e os membros de sua família, há, também, a assistência material prestada diretamente às famílias dos recuperandos, principalmente se se identifica alguma dificuldade financeira ou de vulnerabilidade social.

A esse respeito, um entrevistado oferece um exemplo bastante concreto, em que a APAC identificou que sua mãe necessitava de um medicamento, e, em razão disso, o adquiriu e forneceu a ela gratuitamente. Conforme observado, esse gesto foi muito importante para que o recuperando pudesse se dar conta do novo ambiente em que se encontrava. Veja-se suas palavras:

“[...] se a tua família tá passando por necessidade lá na rua, a assistente social consegue uma cesta básica. É, esses tempos atrás, a minha mãe sofre muito do fígado e precisava de remédio – que ela tem que tomar remédio. O remédio dela acabou, e ela mandou a mensagem aqui na APAC, e eu nem sabia; agora, poucos

dias, que a minha mãe veio me visitar que me contou: acho que uns 3, 4 meses atrás, a APAC conseguiu o remédio pra ela. E eu nem sabia disso. Depois, eu fiquei muito feliz deles terem feito isso por ela e eu nem estar sabendo” (Entrevistado 16).

Observa-se que a assistência prestada pela APAC se estende às famílias dos recuperandos e, ao que parece, contribui para que muitos deles desistam da prática de outros crimes, sobretudo em razão desses gestos de solidariedade da comunidade. Mais uma vez, pode-se afirmar que este elemento do Método (a *família*) também se encontra estreitamente relacionado à *valorização humana*. E, por isso, se faz importante que as pessoas custodiadas na APAC sejam originárias do local em que se encontra a respectiva unidade prisional, porque somente assim poderá ser prestada assistência não só ao recuperando, mas também aos seus familiares. Além disso, os próprios familiares podem ajudar o recuperando a superar o momento de encarceramento, especialmente mediante realização das visitas.

3.3.5 Recuperando ajudando o recuperando

Até aqui, foram abordados elementos que requerem o engajamento de membros da comunidade no interior da unidade apaqueana para oferecer apoio aos recuperandos, ajudando-os a superar a vida no cárcere. Neste momento, o elemento *recuperando ajudando o recuperando* requer auxílio entre os próprios recuperandos.

O destaque acerca desse elemento foi realizado por um entrevistado, o qual ressaltou acerca da presença deste elemento quando um recuperando dá uma palavra de apoio a outro recuperando, aconselhando-o sobre as diferenças entre o sistema penitenciário comum e a APAC e sobre como pode cumprir a pena ali de forma mais “humanizada”. Em suas palavras: “[...] eles se aconselham entre eles, e eu acho isso muito importante” (Entrevistado 5).

Durante as entrevistas realizadas com os recuperandos, foi perguntado como esse elemento é implementado no dia a dia, o que resultou em variadas respostas. O Entrevistado 10, por exemplo, declarou que se ajudam entre si, e o exemplo mencionado por ele diz respeito ao aconselhamento constante de como evitar a prática de faltas disciplinares. O entrevistado enfatizou que, quando se percebe que um recuperando pode vir a cometer alguma falta disciplinar, eles (os próprios recuperandos) o abordam e o orientam, justamente para que não pratique uma conduta a qual possa constituir uma falta (leve, média ou grave). Em suas palavras: “[...] porque é bem fácil ver um recuperando [...] errando e eu indo lá tentar ajudar

ele antes que ele se prejudique, do que eu deixá-lo pra lá. [...] é ver um irmão triste e dar um conselho; o irmão que vai errar, você dá um conselho pra ele não errar” (Entrevistado 10).

Outro exemplo mencionado remeteu ao auxílio mútuo na confecção do artesanato, quando um recuperando ensina ao outro o que já aprendeu (Entrevistado 11).

O Entrevistado 13 mencionou o alerta quanto ao dever de usar o crachá, pois, na APAC, deixar de usá-lo é considerado falta leve, nos termos do artigo 15, inciso XX, do Regulamento Disciplinar da APAC (**ANEXO E**). Segundo o entrevistado, caso seja percebido por eles, antes da primeira atividade socializadora (cotidiana), que algum recuperando esteja sem o crachá, este é orientado a buscá-lo imediatamente e portá-lo: *“Aqui, se a pessoa chega no primeiro ato, se a gente conseguir perceber antes de começar o ato, a gente vai falar pro irmão: ‘Oh, você está sem o crachá’. É o recuperando ajudando recuperando: a pessoa sai daí correndo, vai buscar o crachá para participar do ato”* (Entrevistado 13). Trata-se de mais uma forma de evitar que o colega sofra sanção disciplinar.

Como mencionado no capítulo 1, ao abordar esse elemento, foi ressaltado que todos os recuperandos são responsáveis por atividades dentro da APAC – para manutenção do CRS, limpeza, alimentação, entre outras atividades – e que tudo isso está relacionado ao elemento *recuperando ajudando o recuperando*. Durante as entrevistas realizadas na APAC de Ivaiporã/PR, um dos entrevistados apresentou o seguinte relato sobre o dever de auxílio entre os recuperandos:

[...] cada um tem que fazer sua limpeza. Tipo assim, nos primeiros dias, foi difícil pra mim pegar num pano, torcer, porque, tipo assim, isso era uma coisa que... eu fui casado 15 anos, mas é uma coisa que eu nunca fiz, pegar num pano e passar pano. E cada dia tem, cada dia é um recuperando que lava a louça, tipo, na minha casa, é, eu lavava louça, mas era 2, 3 pratos, e aqui você lava, tem vez que você chega a lavar até 40 pratos. É, colheres e copos, então, tipo assim, você começa a fazer uma coisa que você nunca fez (Entrevistado 16).

Dessa forma, esse também é um aspecto para harmonia entre os custodiados, pois nenhum recuperando pode se impor fisicamente ao outro, nem mesmo pagar ao outro para que faça atividades que seriam de sua responsabilidade. Todos devem contribuir para o funcionamento da instituição, mediante a realização, de forma igualitária, das mais diversas funções dentro do CRS, desde arrumar a própria cama, lavar sua roupa, limpar a cela, ajudar a fazer as refeições, até lavar a louça.

Nesse ponto, é possível fazer referência às pesquisas de Sacha Darke, pois, apesar de apontar que um dos aspectos que caracteriza a vida atrás das grades no Brasil é aquele

consistente ao da condição desumana em termos de infraestrutura e superlotação das prisões, um segundo aspecto “[...] diz respeito aos meios pelos quais os administradores, funcionários e internos das prisões brasileiras conseguem sobreviver, apesar de tanta adversidade e negligência” (DARKE, 2018, p. 7, tradução nossa).⁵⁵ Esse é um sistema de relacionamento recíproco de aproximações e distanciamentos entre internos e policiais penais, cuja principal característica é definida por Sacha Darke como “governança compartilhada” ou, para utilizar o termo preferido por ele, “cogovernança” (DARKE, 2018, p. 11, tradução nossa).⁵⁶

Sacha Darke apresenta inúmeros exemplos de estabelecimentos penais brasileiros com superlotação carcerária e, ao mesmo tempo, com escassez de pessoal responsável pela segurança vinculado ao Estado, como em uma prisão que contava com 646 presos, mas que dispunha de apenas 3 policiais na segurança. Em outra prisão citada, 1.405 presos eram administrados por apenas 6 policiais (DARKE, 2013, n.p., tradução nossa). Diante disso, Sacha Darke ressalta que “a chave para a luta diária pela sobrevivência no empobrecido sistema prisional brasileiro é o envolvimento das pessoas presas na gestão cotidiana dos regimes em que estão encarcerados” (DARKE, 2013, n.p., tradução nossa).⁵⁷

Essa “cogovernança”, apresentada por Sacha Darke, pode ocorrer formalmente – quando se reconhece a atividade exercida pela pessoa presa e lhe concede, inclusive, direitos previstos na Lei de Execução Penal (LEP), como a remição de pena; mas também pode ocorrer informalmente – hipótese em que se reconhece a necessidade dessa ajuda, mas não são conferidos aos presos direitos previstos na LEP (DARKE, 2013, n.p., tradução nossa).

Sacha Darke, nos capítulos 4 e 5 de seu livro *Conviviality and survival: co-producing brazilian prison order*, analisa de que modo a “cogovernança” entre pessoas presas e policiais penais de cada unidade prisional faz parte do cotidiano das prisões brasileiras (DARKE, 2018, p. 139-234, tradução nossa). Da mesma forma, faz essa análise nos artigos *Managing without guards in a brazilian police lockup* (DARKE, 2014a) e *Recoverers helping recoverers: discipline and peer-facilitated rehabilitation in brazilian faith-based prisons* (DARKE, 2014b).

Na APAC, verifica-se que essa “cogovernança” não somente é institucionalizada, como desejada, como se pode ver pelo elemento *recuperando ajudando o recuperando*, de

⁵⁵ “[...] concerns the means by which Brazilian prison managers, staff and inmates manage to get by in spite of such adversity and state neglect”.

⁵⁶ “Under such conditions, shared, or my preferred term, co-governance [...]”.

⁵⁷ “Key to the day to day struggle for survival in the impoverished Brazilian prison system is inmate involvement in the day to day running of the regimes in which they are incarcerated”.

forma que se pode apontar a corresponsabilidade do preso durante a execução penal, o que também pode ser observado pelos elementos *CRS* e *trabalho*, os quais serão vistos a seguir.

3.3.6 Centro de Reintegração Social (CRS)

O Centro de Reintegração Social (CRS) é “[...] um prédio composto de três pavilhões destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto, não frustrando, assim, a execução da pena” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 22). No que se refere ao espaço destinado ao CRS, esses mesmos autores ainda indicam que ele “[...] poderá ser construído, ou reformado conforme o planejamento definido pela APAC e as condições locais, sempre em comum acordo com o Ministério Público e o Poder Judiciário local” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 24).

No caso da APAC de Ivaiporã/PR, o CRS conta com um espaço destinado a acolher a equipe de administração da instituição e duas alas, referentes aos regimes fechado e semiaberto; não há uma ala do regime aberto.

Na ala do regime fechado, há 5 celas,⁵⁸ uma quadra de futebol, utilizada para o lazer e para determinados trabalhos dos recuperandos, caso precisem de mais espaço ou cujas atividades produzam muita sujeira, como, por exemplo, cortar madeira. Há também uma sala do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), uma cozinha, uma capela e um grande salão, onde os recuperandos trabalham, mas também realizam suas atividades socializadoras e refeições. O CRS da APAC de Ivaiporã/PR é relativamente pequeno, de forma que muitos espaços são aproveitados para diferentes atividades.

Na ala do regime semiaberto, também há várias dependências: um consultório médico, uma sala para visitas íntimas, os dormitórios, uma sala para estudo e profissionalização e um grande espaço externo, no qual é cultivada uma horta. Nessa ala, ainda, é possível dividir os recuperandos entre aqueles que se encontram no regime semiaberto, mas que devem exercer o trabalho intramuros, e aqueles que se encontram nesse mesmo regime e que são autorizados a exercer o trabalho extramuros, caso tenham emprego fora da APAC.

Para implementação do CRS, foi visto anteriormente que o imóvel em que este se encontra foi cedido pelo Município de Ivaiporã/PR e que, para reforma do prédio, especialmente a ala do regime fechado, foi utilizada mão de obra de alguns presos que se

⁵⁸ Nos termos do Anexo II do Regulamento Disciplinar da APAC, ao tratar das celas e dormitórios, em seu artigo 1º, consta que “os alojamentos do regime fechado serão denominados **celas** [...]”, ao passo que os alojamentos “[...] do regime semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo [serão denominados] **dormitórios**” (ANEXO E, p. 30, grifo nosso).

encontravam custodiados na cadeia pública do Município. Quanto ao espaço do regime semiaberto, um entrevistado afirmou que “[...] tive[ram] um convênio do Paraná Cidade [...] [porém] faltam algumas questões ainda pra poder fazer, pra gente poder profissionalizar, mas infelizmente tivemos 2 obstáculos, né? [...] A demora na construção e a pandemia [...]” (Entrevistado 5). Informa ainda que iriam aproveitar o momento da pandemia para construir o intramuros e o extramuros, para que então os recuperandos: “[...] se reabilit[e]m no regime fechado, aprend[a]m no intramuros, sai pra trabalhar no extramuros [...] e daí [...] já é reinserido na sociedade” (Entrevistado 5).

A diferença entre o intramuros e o extramuros (mencionados pelo entrevistado) já foi explicada anteriormente. Trata-se unicamente de um regime – regime semiaberto –, mas que é dividido em duas modalidades: aqueles recuperandos que devem exercer suas atividades apenas **intramuros** – dentro do CRS – e aqueles que são autorizados a exercer alguma atividade, como o trabalho, fora da instituição, ou seja, **extramuros**, em alguma empresa ou sociedade parceira da APAC. Nesse último caso, eles trabalham fora da instituição durante o dia e pernoitam no CRS durante a noite. Por isso se denomina “intramuros” e “extramuros”.

3.3.7 Trabalho

Durante a pesquisa de campo, pôde-se verificar que todos os recuperandos da APAC de Ivaiporã/PR exercem algum tipo de atividade laborativa, principalmente (na conjuntura demarcada pela pandemia de Covid-19) artesanato, cuja produção é comumente divulgada em mídias sociais com finalidade de comercialização, e, conseqüentemente, constituir fonte de renda para os respectivos recuperandos. Diversas atividades foram suspensas, com o advento da pandemia de Covid-19, o que inviabilizou a constituição de parcerias com empresas interessadas em fornecer outro tipo de trabalho aos recuperandos.

Segundo um entrevistado, “*por conta da estrutura e por conta desta pandemia, [...] eles não podem sair para trabalhar*” (Entrevistado 5). De todo modo, todos os recuperandos estão exercendo algum tipo de labor na própria APAC de Ivaiporã/PR, e, com isso, têm direito à remição da pena, prevista no artigo 126 da LEP.⁵⁹⁻⁶⁰

⁵⁹ O artigo 126 da LEP dispõe que:

“O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

Outrossim, foi indicado que *“todos trabalham, quer nas galerias, quer na portaria, na limpeza, na cozinha, ou então eles estão na laborterapia [...] A cada 3 dias de trabalho de 8 horas, eles ganham um dia de remição. Todos aqui na APAC têm direito à remição”* (Entrevistado 5). Por conseguinte, há uma relação entre os elementos *recuperando ajudando o recuperando, CRS e trabalho*.

Esse parece ser um aspecto bastante importante para os recuperandos, pois declararam sentir-se muito bem ao trabalhar. Entretanto, no que concerne ao trabalho, é importante mencionar que os recuperandos dão especial destaque à remição (pois a cada 3 dias trabalhados, com carga de 8 horas, é remido um dia de pena). Essa afirmação decorre da seguinte resposta de um entrevistado: *“E hoje eu tenho a oportunidade de pagar num sistema bem melhor, onde tem remuneração, tem trabalho, e eu não vejo a hora de pagar, mas só que tem que vir mais trabalho, para que nós possamos pagar mais rápido, para que nós possamos estar lá fora”* (Entrevistado 12).

Como mencionado no capítulo 1 desta Tese e consoante preleciona Mário Ottoboni, o trabalho, no âmbito do regime fechado, deve ter um propósito específico, por isso recomenda-se a prática de uma atividade que permita ao recuperando refletir acerca da importância de ter um trabalho e, com isso, aprenda a reciclar seus valores (OTTOBONI, 2014, p. 72-77).

Justamente em razão disso, na APAC de Ivaiporã/PR, o trabalho tem propósitos específicos, caso seja realizado no regime fechado ou no semiaberto. No regime fechado, diz um entrevistado, é preciso que os recuperandos entendam *“[...] que eles estão cumprindo essa pena aqui, que eles estão passando por isso aí, trazê-los para a realidade, o mal que eles fizeram, tá? Os delitos que eles cometeram, as consequências – isso se faz no regime fechado [...]”* (Entrevistado 5).

Diante dessa fala, depreende-se que os recuperandos precisam internalizar a condição de condenados, reconhecer o crime que cometeram e, mediante tal feito, o mal que causaram à sociedade, além de entenderem o valor do trabalho, a importância que o trabalho tem na vida de cada um.

II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho” (BRASIL, 1984, grifo do autor).

⁶⁰ No Estado do Paraná, há uma Lei Estadual – Lei 17.329, de 08 de outubro de 2012 –, a qual “institui o Projeto ‘Remição pela Leitura’ no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná” (PARANÁ, 2012b, grifo do autor). Prescreve tal lei que a leitura de um livro com apresentação de relatório ou resenha sobre este (relatório ou resenha que deve ser aprovado), assim como o trabalho, permite a remição, nesse caso, remição de quatro dias de pena – arts. 9º e 12 da referida lei (PARANÁ, 2012b).

E isso é indicado pelo Entrevistado 5: *“[...] nós tínhamos até um projeto de remição pela leitura [na APAC de Ivaiporã/PR], sabe? Tinha os voluntários que vinham aqui, é, debatiam sobre livros e tudo, mas, por conta da pandemia, paramos. Mas eles têm sim, realmente a remição pelo estudo e pelo trabalho”*.

Quanto ao regime semiaberto, por sua vez, o mesmo entrevistado faz a seguinte observação: “*E, no regime semiaberto, é onde ele [o recuperando] é profissionalizado, pra que, quando ele sair, ele também tenha uma profissão. Então o semiaberto intramuros, extramuros*” (Entrevistado 5). Assim, no caso do trabalho laborterápico, percebe-se que a APAC considera o indicado pelo Método, o qual deve ser “[...] o mais diversificado possível, se necessário, com fornecimento de material para a confecção dos trabalhos e auxílio e apoio para a venda dos artigos produzidos” (SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, 2018, p. 35). Mas, como visto, o trabalho também tem como objetivo converter aquele indivíduo naquilo que Foucault denomina de “*homo oeconomicus*” (FOUCAULT, 2002, p. 101).

Acerca da disponibilização de material para a confecção de trabalhos, isso pôde ser verificado segundo a fala de um dos recuperandos, ao ser questionado se ele exerce alguma atividade laborativa:

“Trabalho mexendo com [...] tem eu e o menino R., a gente trabalha com tábuas de peroba. Faz tábua de carne, quadros, tudo na madeira, que é peroba. [...] Para mim está sendo muito bom, porque depois que eu comecei a mexer com essas tábuas, que a gente comprou a máquina e tudo, para mim foi uma terapia muito boa” (Entrevistado 7, grifo nosso).

Além desse registro, outros recuperandos enfatizaram que o trabalho, mais do que uma fonte de renda, é sinônimo de dignidade, de honra, de identidade. A esse respeito é paradigmática a resposta de um dos entrevistados:

“O trabalho pra mim, é... pra mim sempre foi uma honra, foi uma questão de dignidade, de orgulho, de eu olhar para as minhas mãos... esses dias, eu olhei e falei: ‘Nossa, estou perdendo o meu documento’; daí falaram: ‘Por quê?’; eu falei: ‘Nunca eu fiquei sem calo na minha mão’ ... Eu sempre tive minhas mãos calejadas de trabalhar, né? E eu sempre fui feliz. Quando as pessoas cumprimentavam ou conversavam comigo... [...] se as pessoas olhassem na minha mão, falavam: ‘Nossa!’. Eu ficava feliz de eles verem meus calos; eu sempre gostei de trabalhar, né? Passei minha vida trabalhando na roça, no terreiro, eu nunca parei” (Entrevistado 14).

Por fim, é relevante registrar que oportunizar trabalho a todas as pessoas presas contribui para a superação de uma situação comum nas prisões brasileiras, conforme destacam Massimo Pavarini e André Giamberardino, uma vez que, para esses autores, “na prisão, cada vez mais reina o ócio forçado” (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2018, p. 239).

A esse respeito, durante a visita à cadeia pública de Ivaiporã/PR, na data de 13 de janeiro de 2022, fui recepcionado por um policial penal, o qual me conduziu até algumas celas

daquele local, nas quais se encontravam algumas pessoas presas. Algumas delas estavam deitadas no chão sujo ou em colchões imundos, sem nada para fazer, apenas aguardavam o tempo passar até o final do cumprimento da pena.

No formulário de inspeção do estabelecimento penal, a qual foi efetuada em dezembro de 2021, encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná e que o policial penal franqueou acesso a esta pesquisa, constava que, naquele mês, aquela unidade prisional custodiava 115 pessoas, das quais apenas 3 estavam trabalhando. Assim, os demais 112 estavam condenados “ao ócio forçado”, corroborando o que sustentam Massimo Pavarini e André Giamberardino (2018, p. 239).

3.3.8 Mérito

Conforme Santos, Ferreira e Sabatiello (2018, p. 69), o “[...] mérito nas APACs constitui a vida do recuperando desde o momento em que ele chega para o cumprimento da pena até o alcance de sua liberdade”. Quanto a esse elemento, com base nas entrevistas, pode-se afirmar que está diretamente relacionado à obediência do recuperando às normas disciplinares da APAC, do cumprimento das obrigações e deveres exigidos por aquela entidade, ou seja, ao poder disciplinar. Segundo o Entrevistado 5, é montado um prontuário de cada recuperando e nele são anotadas todas as faltas eventualmente praticadas por este, sejam faltas leves, médias ou graves. Esse prontuário é alimentado via sistema eletrônico, denominado *InfoAPAC* (Sistema de Informação das APACs), no qual constam todas essas informações.

No caso de faltas leves, o artigo 24 do Regulamento Disciplinar da APAC dispõe que “os recuperandos terão pasta própria no Conselho de Sinceridade e Solidariedade, onde (sic) a segunda via dos documentos que compõem o seu histórico disciplinar serão arquivados (sic)” (ANEXO E, p. 19). A primeira via original será *incontinenti* remetida à Secretaria Administrativa, no caso das faltas médias e graves.

Todas essas informações a respeito da vida disciplinar dos recuperandos serão remetidas ao Juízo da Execução, que, com base nelas, decidirá a respeito das pretensões apresentadas por cada um deles, como, por exemplo, eventual direito à remição de pena, saída temporária e progressão de regime. Essa foi uma observação realizada por um entrevistado, como se pode ver da seguinte passagem:

“Nós temos a conduta, e daí, quando [...] eles estão na época de progressão de regime, a Dra. pede a conduta carcerária deles e nós mandamos para que eles... para a juíza da execução, para que ela decida, né? E essa conduta deles vale tanto para progressão quanto para saídas temporárias” (Entrevistado 5).

Aliás, quanto à progressão de regime, outro entrevistado ressalta que são observados os mesmos requisitos – objetivos e subjetivos – que são analisados no sistema penitenciário comum para tal desiderato. Em suas palavras: *“A execução é a mesma e então os critérios são os mesmos de um preso que está no sistema comum”* (Entrevistado 3). Ou seja, o mérito do recuperando está intimamente relacionado ao que dispõe o artigo 44 da LEP, segundo o qual *“a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho”* (BRASIL, 1984). Por isso que, para progressão de regime, o aspecto subjetivo é determinante e será aferido para autorizar ou não a progressão, uma vez que o artigo 112, §1º, da LEP estabelece que, *“em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento [...]”* (BRASIL, 1984).

O mérito de cada recuperando, que a LEP denomina de *“boa conduta carcerária”* (BRASIL, 1984), também é decisivo na apuração e aplicação de eventuais faltas cometidas, havendo, inclusive, atenuantes e agravantes previstas nos artigos 18 e 19 do Regulamento Disciplinar da APAC que devem ser consideradas ao se decidir sobre a aplicação ou não de determinada falta disciplinar (ANEXO E, p. 17-18). Ou seja, de acordo com os antecedentes disciplinares do recuperando, um comportamento que caracterizaria falta média pode configurar até mesmo falta grave, em razão da reincidência disciplinar. Mas, da mesma forma, o mesmo comportamento pode caracterizar falta leve, nos casos de inexistência de agravantes, ou mesmo em razão da presença de atenuantes.

Isso posto, as obrigações e deveres do recuperando estão previstos no artigo 2º do Regulamento supracitado, e o fiel cumprimento dessas obrigações e deveres será considerado bom comportamento, cuja obediência será permanentemente fiscalizada e avaliada, nos termos do artigo 58 do Regulamento Disciplinar (ANEXO E, p. 24-25).

Consoante preleciona o artigo 56 de tal Regulamento:

A conduta disciplinar classificar-se-á em:

- a) **ÓTIMA**: quando o recuperando não tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, durante o cumprimento da pena;
- b) **BOA**: quando o recuperando, embora tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, teve sua conduta reabilitada;

c) **REGULAR**: [q]uando o recuperando tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, sem completar o período de reabilitação (**ANEXO E**, p. 24, grifo do autor).

Os comportamentos apontados como faltas disciplinares estão previstos no Regulamento Disciplinar da APAC: no artigo 15, as faltas leves; no artigo 16, as faltas médias; e no artigo 17, as faltas graves (**ANEXO E**, p. 11-17).

3.3.9 Religião (espiritualidade) e *Jornada de Libertação com Cristo*

Estes dois elementos do Método APAC – “religião” ou “espiritualidade” e “*Jornada de Libertação com Cristo*” – guardam íntima relação um com o outro. Os idealizadores desse Método evidenciam a importância da religião para a recuperação da pessoa presa, asseverando que “[...] a APAC sempre procura inculcar no preso a necessidade de o homem ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, respeitando a crença religiosa de cada um” (OTTOBONI, 2001, p. 65).⁶¹ Recorde-se que um dos significados do acrônimo APAC é “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”, que remete à Pastoral Penitenciária, cuja preocupação precípua é com o aspecto espiritual da pessoa presa.

Na APAC de Ivaiporã/PR, não foi identificado nenhum indicativo de que se imponha ao recuperando a obrigatoriedade de ter uma religião definida. Ao ser indagado se é exigido que o preso tenha alguma religião, um entrevistado respondeu: “*Ele não é obrigado a ter uma religião. Para o Método, a questão da espiritualidade é muito importante. Porque ele tem aquele acompanhamento, seja da Igreja Católica, seja da Igreja Evangélica, seja de qualquer outra linha espiritual que o preso tenha*” (Entrevistado 3).

O recuperando pode ter, inclusive, assistência espiritual específica, como destacado por outro entrevistado, o qual apresentou até mesmo um exemplo, dizendo que, na APAC de Ivaiporã/PR, há um recuperando que é “*testemunha de Jeová*” e que lá foi acolhido sem qualquer óbice. Ressaltou que “[...] o pessoal da igreja dele [do recuperando] ia um dia lá e dava assistência espiritual específica” (Entrevistado 4). No entanto, complementa: “*Mas, é lógico, você já estudou o Método APAC, ele é um Método cristão, ele é focado em Cristo. Tem a Jornada de Libertação com Cristo. Mas é lógico que não tem como você obrigar a pessoa. Ninguém é obrigado a seguir Jesus, a ser católico*” (Entrevistado 4).

⁶¹ Mais recentemente, o discurso oficial veiculado pelos representantes da FBAC – principalmente de seu maior expoente, Valdeci Antônio Ferreira – sustenta que a base do Método APAC é o elemento “valorização humana”, tendo ele, inclusive, como já mencionado no capítulo I deste trabalho, publicado um livro inteiramente a respeito desse elemento – “valorização humana” (FERREIRA, 2021).

Quanto aos recuperandos que não queiram frequentar determinada atividade religiosa, o tema não é muito claro. Um dos entrevistados fez a seguinte afirmação:

“A religião faz parte de um dos 12 elementos do Método. Como eles vêm sem essa convicção religiosa, não tem imposição religiosa, mas, no decorrer dos dias, eles acabam se identificando e começam a seguir. Eles têm que respeitar isso, porque faz parte do Método, e aos poucos eles vão se adequando [...]” (Entrevistado 3).

Outro entrevistado, por sua vez, declarou que nunca se deparou com tal situação (acerca de algum recuperando que não queira frequentar determinada atividade religiosa) e que teria que estudar a respeito nos livros e atos normativos publicados sobre o Método, ou até mesmo ligar para a FBAC, para solicitar orientação de como proceder. Veja trecho de sua resposta:

“Olha, aí você me pegou, eu realmente precisaria ver. Se você ver (sic) o manual disciplinar, isso não é considerado falta, né? É considerado falta você deixar de participar de atividade coletiva da APAC sem justificativa. Agora assim, vamos supor a situação de um ateu, né? Se a pessoa é ateu (sic) e se recusa a participar, eu não saberia te dizer, porque isso não aconteceu na APAC de Ivaiporã, não teve assim, casos” (Entrevistado 4).

Como se pode depreender do teor das respostas apresentadas pelos Entrevistados 3 e 4, há certa contradição. O Entrevistado 3 afirma que os recuperandos têm de respeitar o momento da atividade coletiva relacionada à religião, dando a entender que são obrigados a comparecer no momento da atividade, independentemente da vontade. Já o Entrevistado 4 diz não se recordar de ter se deparado com situação semelhante na APAC de Ivaiporã/PR e declara, diante disso, que, caso ocorresse, teria de consultar a FBAC.

Mas o Entrevistado 4 ainda se refere à natureza laica do Estado, ao declarar que o recuperando não pode sofrer qualquer prejuízo caso alegue escusa de consciência e não queira participar de determinada atividade religiosa coletiva na APAC. Segundo ele,

*“É respeitado, é respeitado, não tem, assim, uma situação tão específica, eu teria que consultar os manuais e ligar para a Federação se acontecer de uma pessoa dizer assim: ‘Eu sou ateu e me recuso em participar de oração’. Tem que respeitar a pessoa, não poderia regredir ela para o sistema comum por causa disso. **Porque, veja bem, existe uma questão aí, que é o caráter laico do Estado**”* (Entrevistado 4, grifo nosso).

Durante entrevistas com os recuperandos sobre a participação deles em atividades religiosas, a grande maioria afirmou que não são obrigados. Todos que foram entrevistados

disseram que fazem questão de participar dessas atividades, mas também afirmaram que, caso algum recuperando não queira, não quisesse estar presente naquele momento, basta(va) avisar antecipadamente ao CSS, ir para a cela ou dormitório e aguardar o término da atividade. Destaque-se o seguinte apontamento de um dos recuperandos: “[...] *se eu sou católico e vem uma voluntária evangélica, eu não sou obrigado a participar; eu posso ficar [...] na cela, quer dizer, ir embora. Se eu sou evangélico e vem o católico, eu também não sou obrigado [a participar], [...] então a escolha é do recuperando* (Entrevistado 10). Outros dois entrevistados relataram o mesmo: “*Não. Aqui eles respeitam a religião de cada um*” (Entrevistado 11); “[...] *não é obrigado, só que daí fica na cela*” (Entrevistado 14).

Muito embora se trate de tema controverso, a assistência religiosa é um direito da pessoa presa, previsto no artigo 11, inciso VI, da LEP (BRASIL, 1984). O artigo 3º, inciso IV, e o artigo 5º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, dispõem, respectivamente, que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e que “VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988).

Acerca desse ponto, os recuperandos afirmaram se sentir muito bem com a assistência religiosa prestada pela APAC de Ivaiporã/PR. Veja-se um exemplo de declaração a esse respeito: “[...] *eu, particularmente, sou católico, né? E gosto muito quando eles vêm, que eu participo de todos que vêm, inclusive, os evangélicos quem vêm participar aqui, eu participo, não falho em nenhum*” (Entrevistado 13).

Intimamente relacionado à temática religiosa, tendo em conta a questão do cristianismo de caráter conservador e a intolerância que, por vezes, encontra-se espelhada no âmbito religioso face à homoafetividade, um fato merece destaque. Um recuperando insistiu em participar das entrevistas em razão de sua orientação sexual, já que, mesmo sem ser indagado, afirmou ser homossexual e nunca ter sido discriminado na APAC, seja pelos colaboradores da instituição, seja pelos demais recuperandos. Isso apesar de se encontrar custodiado numa instituição predominantemente cristã. Ressaltou ainda que, no sistema comum, os demais membros da massa carcerária não o respeitavam, justamente em razão de sua orientação sexual (Entrevistado 17).

Mas a temática da religião, no interior do Método APAC, é um assunto que merece ser problematizado mais profundamente, e ensejaria uma análise comparativa de diferentes unidades apaqueanas, o que não é objeto da presente pesquisa. Essa é uma questão aqui

levantada a partir da resposta dada pelo Entrevistado 1, o qual enfatizou sobre a liberdade religiosa garantida pela APAC e que o recuperando é livre para professar a fé que entender melhor. Mas o mesmo entrevistado ressaltou quanto à obrigatoriedade de o recuperando estar presente ao menos em uma atividade socializadora religiosa.

Apesar de discorrer sobre a laicidade do Estado e sobre a APAC conferir aos recuperandos a garantia de poderem escolher a religião que melhor lhes aprouver, ou mesmo de não confessar qualquer fé, o mesmo entrevistado enfatizou que “[...] o preso que acredita na religião evangélica, ele vai participar do culto; o preso que não acredita em nenhuma religião, ele vai participar de todas, porque são reuniões; [...]” (Entrevistado 1). Essa fala é corroborada por outro entrevistado, quando afirma: “Eles têm que respeitar isso, porque faz parte do Método, e aos poucos eles vão se adequando [...]” (Entrevistado 3) – o que foi anteriormente mencionado.

Na APAC de Ivaiporã/PR, dentre os 17 recuperandos entrevistados, 2 deles declararam ser necessário participar de ao menos uma atividade religiosa, seja católica ou evangélica – as únicas lá presentes quando da realização da visita àquela instituição. Ao se indagar sobre a imposição de alguma religião, foi respondido que: “[...] não, eles não impõem nada, mas, assim... tem que seguir, né?” (Entrevistado 17). Esse registro também foi feito pelo Entrevistado 20, segundo o qual: “Não pode ficar sem participar de nenhum; ou uma ou outra, então tem que participar”.

Nesse sentido, obrigar o recuperando a participar de todas as reuniões que envolvem atividades religiosas, caso não tenha uma religião definida, ou ao menos uma atividade religiosa de livre escolha, representa uma quebra da laicidade do Estado e dos direitos previstos no artigo 3º, inciso IV, e no artigo 5º, inciso VI, ambos da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Tal exigência viola, igualmente, o artigo 24, §2º, da LEP, que dispõe que “nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa” (BRASIL, 1984). Por fim, a artigo 1º, inciso IV, da Resolução n. 08/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, da mesma forma, estabelece que: “à pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso” (BRASIL, 2011a).⁶²

⁶² A Resolução n. 08/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelece “as diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais” brasileiros (BRASIL, 2011a).

Por fim, quanto à *Jornada de Libertação com Cristo*, até a data de visita à APAC de Ivaiporã/PR, o encontro ainda não havia sido realizado naquela unidade prisional. A justificativa apresentada pelos dirigentes da APAC se esteou na pandemia de Covid-19.

3.3.10 Valorização humana

Em razão da superlotação existente no sistema penitenciário comum e do estado como se encontram custodiados aqueles que lá cumprem pena privativa de liberdade – ou para se contrapor a isso –, ao analisar os discursos existentes nas obras de Mário Ottoboni sobre o Método APAC, pode-se perceber que o discurso que mais se destaca entre os pesquisadores da área do Direito, com ganho de maior adesão entre seus operadores, é aquele em que a APAC se apresenta como uma prisão reformada e que se preocupa com a “valorização humana” da pessoa presa.⁶³ Inclusive, como visto no capítulo anterior, esse elemento é apresentado como a base do Método.

Durante as visitas à APAC, um colaborador afirmou que, na instituição, aplicam esse elemento das mais variadas formas, com gestos simples do dia a dia, mas que contribuem para que o recuperando se sinta valorizado, reconhecido como pessoa de direito. O primeiro exemplo dado por ele concerne ao momento em que o preso é transferido do sistema comum para a APAC, logo na sua recepção na instituição, quando o colaborador pede aos policiais penais que retirem a algema daquela pessoa. Feito isso, solicita ao recuperando que levante a cabeça, chama-o pelo nome, esclarece que não precisa mais andar com as mãos para trás, nem mesmo andar com a cabeça encurvada para baixo, como é exigido que seja efetuado no sistema comum. Atoos como estes são extremamente importantes para os recuperandos, ressaltou o colaborador, pois são os primeiros passos comprobatórios de que eles são pessoas e que merecem respeito (Informação verbal).⁶⁴

A prática acima relatada parece mesmo muito relevante, uma vez que também foi mencionada por alguns recuperandos, quando questionados sobre diferenças entre o tratamento recebido no sistema comum e aquele da APAC. Segundo um entrevistado, “*a diferença é que a gente sente ao entrar no portão ali [...] na hora que tira a algema, a gente se sente, assim, aliviado, [...] um lugar melhor, digno, né?*” (Entrevistado 10). Os

⁶³ Sobre pesquisadores que se posicionam comumente de forma positiva quanto aos efeitos alcançados pelo Método apaqueano, classificando-o como eficiente na ressocialização e humanizador quanto ao tratamento conferido à pessoa presa, consultar os seguintes trabalhos acadêmicos realizados em programas de Pós-Graduação em Direito: Silva (2007), Gurgel (2008), Pereira (2010), Muhle (2013), Costa (2016).

⁶⁴ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

Entrevistados 13 e 14 afirmaram que sequer é possível fazer comparação entre sistema comum e APAC. Um deles declarou:

“Não tem nem... não tem nem... nem palavras pra dizer, né? Não tem, não tem comparação. Aqui, tá certo que exigiu, principalmente dos que vieram, não estou falando somente de mim, mas dos que vieram no início – né? – muito esforço pra que chegasse aonde chegou, né? Mas o tratamento aqui, toda vida a gente se alimentou muito bem, foi tratado... é... assistência médica, psicológica, eu terminei meu, é, basicamente eu terminei meu segundo grau, tem que sair só um último resultado de matemática pra ver, mas, provavelmente, já tudo concluído aqui. Aqui eu estudei espanhol por conta, né? Por conta própria mesmo, né? O pessoal vai auxiliando, e eu tinha vontade; fiz curso pra cortar cabelo, enfim, a gente tem uma assistência, é tratado como ser humano; as visitas que vêm visitar a gente sai feliz porque o tratamento, vê que a gente tá num lugar limpo, digno, né?” (Entrevistado 14).

São inúmeros os atos que contribuem para a valorização humana, como apontado pelos próprios recuperandos. Merece destaque o resgate do nome, citado por todos os entrevistados como bastante positivo. Conforme informado por grande parte dos recuperandos entrevistados, isso não ocorre no sistema penitenciário comum, apesar de ser um direito da pessoa presa previsto no artigo 41, inciso XI, da LEP (BRASIL, 1984). Ainda, é possível observar que todos os recuperandos usam crachá idêntico ao confeccionado para o visitante, no qual consta o nome do portador. Sobre esse tema, de ser chamado pelo nome, um recuperando fez o seguinte destaque: *“É uma honra pra mim, né? Tipo assim, eu me sinto uma pessoa de novo, um humano de novo”* (Entrevistado 16).

O fato de ser possível realizar atividades para manutenção e conservação do CRS também é apontado pelos recuperandos como um ato de valorização humana:

“Porque, a partir do momento que os funcionários têm confiança na gente, a gente sente até mais aliviado, porque a gente já sai de lá [do sistema comum], dum lugar horrível, é um lugar que... onde você não tem paz pra dormir, nada. Então você vem pra um lugar desse aqui, um lugar digno, humano... aí as pessoas têm confiança em você, você se sente valorizado” (Entrevistado 10).

Note-se também que a APAC, por se tratar de um local limpo, com cama individual para cada um dos recuperandos, banheiro, alimentação de qualidade, assistência à saúde e religiosa, dentre outros serviços, contribui sensivelmente para que estes apontem o próprio CRS como um espaço que proporciona a valorização humana:

“[Na APAC] você anda bem arrumado, você anda, aqui na APAC, você anda cheiroso, você toma banho, você tem uma alimentação essencial; então, lá no sistema comum, você não tem nada disso daí; lá você é desrespeitado, lá você é chamado de lixo, e aqui não existe isso. Aqui você volta a ser a pessoa que você é lá fora, uma pessoa digna e honesta” (Entrevistado 12).

Nessa perspectiva, ao analisarem o sistema APAC, Sacha Darke e Maria Lucia Karam dão especial atenção aos elementos consistentes no auxílio mútuo entre os presos e na relação destes com a comunidade proporcionados pelo Método, ao afirmarem que, “[...] tal como a educação, o trabalho e a religião, a natureza de autogoverno das prisões APAC tem implicações fundamentais para a qualidade de vida dos internos e provavelmente também para a desistência do crime” (DARKE; KARAM, 2014, n.p.).

Com base no Método APAC, pode-se observar, portanto, que a valorização humana perpassa quatro dimensões decididamente importantes para que o recuperando se sinta reconhecido como pessoa, tal como destacado no livro de Valdeci Ferreira (2021, p. 16, Adaptado), quais sejam: a) a **dimensão física**, a proporcionar-lhes um lugar limpo e saudável para que cumpram a pena; b) a **dimensão emocional**, por resgatar-lhes valores sociais que já não nutriam mais, seja por eles mesmos, pela própria família, mas também e principalmente pelo próximo, pela sociedade; c) a **dimensão espiritual**, por resgatar a importância do relacionamento com o ser transcendente, com Deus e Jesus Cristo, no caso dos cristãos, também pela questão da *espiritualidade*, no sentido de respeito e amor ao próximo, independentemente de se ter uma religião ou não; d) a **dimensão intelectual**, ao proporcionar aos recuperandos capacitação educacional e profissional, muito embora, durante a pandemia de Covid-19, essa atividade tenha ficado bastante prejudicada.

Dessa forma, abordados todos os elementos do Método APAC em Ivaiporã/PR, pode-se afirmar que essa instituição, diante de alguns de seus elementos – como auxílio mútuo entre os presos (*recuperando ajudando o recuperando*) e sua relação com a comunidade, por exemplo –, especialmente em razão de sua constituição como fruto da iniciativa da sociedade civil organizada, identifica-se com uma das “gramáticas do Direito”, que José Rodrigo Rodriguez denomina de “gramática de regulação social”, a qual pode favorecer o aprofundamento e desenvolvimento da democracia diante do diálogo constante do Estado com a sociedade (RODRIGUEZ, 2019, p. 43-44). Para o jurista:

De acordo com tal gramática, o poder soberano reconhece o caráter jurídico das normas produzidas autonomamente pela sociedade, mas dentro de certos limites, ou seja, desde que cumpram certos requisitos ou procedimentos em sua produção e não desrespeitem determinados conteúdos considerados invioláveis, seja por estarem ligados diretamente à forma direito ou porque a sociedade decidiu assim ao estabilizar temporariamente determinadas avaliações normativas (RODRIGUEZ, 2019, p. 292-293).

Igualmente, segundo Rodriguez, a “gramática de regulação social” é um processo que radicaliza a democracia, uma vez que o Poder Público abre espaço para as transformações sociais e institucionais dando voz a diferentes agentes sociais, de forma que a gestão da sociedade não se realiza apenas por normas oriundas da “gramática de regras”, ou seja, aquelas normas de iniciativa do Estado e que estabelecem “[...] proposições que regulam comportamentos descritos em abstrato e ligam a eles consequências jurídicas positivas ou negativas, respectivamente, prêmios e punições” (RODRIGUEZ, 2019, p. 287).

No modelo de *regulação social*, o Estado autoriza a constituição de múltiplas normatividades locais e regionais que disciplinam determinados comportamentos sociais – como, no caso que interessa a esta pesquisa, a execução da pena privativa de liberdade pela metodologia apaqueana – que têm regras próprias e muito bem definidas em diversos aspectos.

No entanto, ao se realizar uma análise de escritos de Mário Ottoboni e de práticas do Método APAC na perspectiva de Michel Foucault, é possível observar relações de saber-poder implementadas com base em regras jurídicas esteadas em mecanismos de normalização intensos. Essa é uma característica que, noutra perspectiva, Rodriguez a denomina como “perversão do Direito”, ou seja, “[...] comportamentos institucionais que, mesmo sob a égide de um regime democrático, se utilizam da aparência de direito para criar espaços de puro arbítrio [...]” (RODRIGUEZ, 2019, p. 45). É esse tema que será analisado no capítulo que segue.

4 A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO NA APAC DE IVAIPORÃ/PR

No primeiro capítulo desta pesquisa, foram relatadas as características gerais do Método APAC, com apresentação de dados relacionados à sua criação e desenvolvimento, bem como alguns dados no tocante aos seus idealizadores e algumas indicações acerca de sua expansão, não só no Brasil como também no exterior, sendo indicado ainda como esse Método chegou ao Estado do Paraná. No segundo capítulo, foi demonstrado como o Método chegou à Comarca de Ivaiporã/PR, as regras que o sustentam e como lá se exerce.

Neste momento, a partir de tudo que já foi abordado, pretende-se identificar o sujeito que, em regra, se constitui no interior daquela unidade prisional – APAC de Ivaiporã/PR.

4.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O SUJEITO EM FOUCAULT

Inicialmente, é importante demarcar que a abordagem do termo “sujeito” realizada neste trabalho é aquela empregada por Michel Foucault ao se referir aos “modos de subjetivação” (FOUCAULT, 2014d, v.9, p. 118-119). Foucault, por meio de seus ditos e de seus escritos, auxilia a esclarecer os sentidos do termo “sujeito” durante uma entrevista realizada no ano de 1982, publicada com o título *O sujeito e o poder*. Nela, afirma que “há dois sentidos para a palavra ‘sujeito’: sujeito submisso ao outro pelo controle e pela dependência, e sujeito ligado à sua própria identidade pela consciência ou pelo conhecimento de si” (FOUCAULT, 2014d, v.9, p. 123, grifo do autor). Tanto no primeiro quanto no segundo caso, há situações em que o indivíduo é “assujeitado”, ou seja, o indivíduo está diante de relações de saber-poder que o circunscrevem e o subjagam, que o submetem (FOUCAULT, 2014d, v.9, p. 123).

Cabe então mencionar que é necessário ter cautela ao conceituar “sujeito” segundo os ditos e escritos de Foucault. Não existe em Foucault um “sujeito” preestabelecido ou definitivamente constituído na história – um sujeito universal –, pois as subjetividades se constroem no interior de uma conjunção de estratégias de saber-poder. O sujeito, para Foucault, não é uma “substância”, mas sim uma “forma” que se constitui de modos distintos e constantemente em meio aos discursos que se estabelecem nas mais diversas práticas sociais. E é exatamente por isso que o sujeito nunca é ou será definitivamente dado e acabado (FOUCAULT, 2014c, v.5, p. 268-269).

É precisamente desse modo que esta pesquisa problematiza o tipo de sujeito constituído na APAC por meio dos discursos, regulamentos, da disciplina imposta, enfim, da

racionalidade presente em diversas práticas (jurídicas, terapêuticas, educacionais e religiosas, por exemplo) da instituição. Essa problematização acaba por se entrecruzar com outras, mais amplas, como a indagação sobre a possibilidade de os sujeitos, por si próprios, saírem da condição de sujeição na qual se encontram; sobre as possíveis novas formas de subjetividade que possam ser criadas; sobre a relação entre a ética e a liberdade, quando se sabe, ainda conforme Foucault, que os indivíduos, de alguma forma, encontram-se continuamente entrelaçados numa rede de relações de saber-poder.

Nesse sentido, algumas precauções precisam ser observadas. A primeira delas diz respeito ao objeto de análise das investigações foucaultianas. Segundo Foucault, a racionalidade ocidental foi e é constituída coletivamente com base no critério de verdade e de falsidade por uma certa “ordem do discurso” (FOUCAULT, 2014a). As relações de saber e de poder, à vista disso, se sustentam reciprocamente e se articulam por meio de discursos presentes em domínios diversos. E tais discursos não são uniformes, mas descontínuos, e se cruzam, se sustentam, se acomodam, porém também se excluem. Não há sobreposição do saber sobre o poder e nem mesmo do poder sobre o saber: a relação entre esses dois âmbitos é de circularidade (FOUCAULT, 2020a, p. 211).

Desse modo, parece importante observar que, para bem compreender o pensamento foucaultiano e aquilo que foi o ponto central de suas problematizações, especialmente na década de 1970, é preciso entender que suas pesquisas não se concentravam precipuamente na condição de validade dos discursos, mas em suas condições de possibilidades históricas. Foucault, por conseguinte, não estava interessado essencialmente na validade ou não de um dado discurso, seja ele científico, sexual, médico ou jurídico, mas nas eventuais circunstâncias históricas as quais tiveram potencial de fazê-lo aparecer, crescer, variar, sobrepor-se a outros discursos, enfim, tornarem-se “discursos de verdade”. Num curso proferido na Bélgica, em 1981, Foucault descreve da seguinte forma seu problema de análise: “O problema que quis formular era diferente: era me interrogar sobre as razões e as formas do ato de dizer verdadeiro a propósito de coisas como a loucura, a doença ou o crime” (FOUCAULT, 2018, p. 11).

A segunda precaução consiste em ter ciência do sentido do termo “poder” nas análises foucaultianas – instância que foi objeto de estudo realizado por Foucault especialmente a partir de 1970. Para o pensador francês, o “poder” não tem um aspecto unicamente negativo, não se trata de uma instância que apenas reprime e subjuga, muito menos se reduz às instituições e aparelhos estatais. Por isso ele se refere a uma “capilaridade” do poder (FOUCAULT, 2004, p. 179-191).

Nos livros *Vigiar e punir* (2002) e *História da sexualidade I: a vontade de saber* (2020a), Foucault destaca que “temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos [...]. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais de verdade” (FOUCAULT, 2002, p. 161).

Quanto à capilaridade do poder, o autor esclarece que não existe “o Poder”, mas sim poderes, instâncias diversas que o exercem em todo o corpo social. Ou seja, o que há é uma “microfísica do poder”, pois ele, o poder, não está concentrado nas mãos de um ou de alguns poucos, mas se exerce, transita em diferentes pontos e de diversos modos entre os indivíduos. Dessarte, Foucault não estava preocupado em construir uma “teoria do poder”, mas sim em perscrutar uma “análise do poder” (FOUCAULT, 2004, p. 248). O poder é, na verdade, uma “relação” entre indivíduos, não uma “coisa” (FOUCAULT, 2018, p. 209-210).

A terceira precaução a ser observada ao se estudar o pensamento de Foucault diz respeito à compreensão daquilo que ele menciona como “saber”. Ora, o saber, para esse pensador, não está na ordem do discurso científico ou natural, como uma verdade preestabelecida, mas na própria ordem dos discursos que são apresentados como verdade (FOUCAULT, 2014a, *passim*). Essa afirmação torna-se mais compreensível a partir dos ditos e escritos de Foucault da década de 80, quando empreende um deslocamento de suas análises e opera a substituição das palavras “saber” por “verdade” e “poder” por “governo” ou “governamentalidade” (FOUCAULT, 2014b, p. 12-13).

Segundo Foucault, são colocadas em curso diferentes técnicas para se obter um saber sobre determinado domínio ou indivíduo, o que viabiliza a constituição de um discurso que possa ser reputado como “verdade” acerca daquilo que é dito. Por isso ele se refere aos termos “jogos de verdade” ou “veridicções”, oriundos do “desenvolvimento mútuo” e da “ligação recíproca” entre objetivação e subjetivação e que se referem

[...] não [à] descoberta das coisas verdadeiras, mas [às] regras segundo as quais, a respeito de certas coisas, aquilo que um sujeito pode dizer decorre da questão do verdadeiro e do falso. Em suma, a história crítica do pensamento não é uma história das aquisições nem das ocultações da verdade; é a história da emergência dos jogos de verdade: é a história das “veridicções”, entendidas como as formas pelas quais se articulam, sobre um campo de coisas, discursos capazes de serem ditos verdadeiros ou falsos: quais foram as condições dessa emergência, o preço com o qual, de qualquer forma, ela foi paga, seus efeitos no real e a maneira pela qual, ligando um certo tipo de objeto a certas modalidades do sujeito, ela constituiu, por um tempo, uma área e determinados indivíduos, o *a priori* histórico de uma experiência possível (FOUCAULT, 2014c, p. 229, grifo do autor).

Há certas técnicas, discursos, afirmações que produzem verdade, e, nessa perspectiva, na relação entre o indivíduo e a “verdade”, há formação de subjetividades. Nessa relação, são vários os discursos ditos verdadeiros, entre os quais, aqueles provindos dos códigos morais, das práticas econômicas, das práticas médicas, das práticas jurídicas, das práticas religiosas, da própria literatura, estes que são considerados legítimos e detentores de verdade. E não basta apenas expressar essas verdades, sobretudo deve-se ceder, por exemplo, a uma política discursiva emanada de certas regras, de certas definições, de certos planos, de certos instrumentos.

O termo “governamentalidade”, por sua vez, é dotado de um sentido específico para Foucault, sendo entendido como o ato de alguém, uma instituição, um órgão, enfim, dirigir a conduta de outrem, que pode ser, por exemplo, uma condução boa ou bela, mas também pode ser uma condução inadequada. E é exatamente por isso que não se pode confundir “governamentalidade” com aparelho estatal, especialmente com instâncias da Administração Pública. Foucault, sob essa perspectiva, explica o sentido que atribui à palavra “governo” em diversas ocasiões, como na aula de 9 de janeiro de 1980, do curso *Do governo dos vivos*, na qual afirma que essa palavra deve ser entendida “[...] não no sentido estrito e atual de instância suprema das decisões executivas e administrativas nos sistemas estatais, mas no sentido lato, [...] de mecanismos e procedimentos destinados a conduzir os homens, a dirigir a conduta dos homens, a conduzir a conduta dos homens” (FOUCAULT, 2014b, p. 13). Nesse ponto, apenas se reforça o sentido de “capilaridade” do poder em Foucault (FOUCAULT, 2004, p. 179-191) e que o “poder” se trata de uma relação entre indivíduos, em que um indivíduo busca conduzir a conduta do outro (FOUCAULT, 2018, p. 209-210).

Veja-se, então, a conexão entre saber-poder e verdade-governo, pois as relações de *poder* põem em curso diversas técnicas de obtenção de *saber* no intuito de constituir discursos de *verdade*, o que viabiliza *governar* (conduzir a conduta de alguém), de modo que subjetividades sejam permanentemente constituídas.

Com isso, a quarta precaução ao se adotar o pensamento de Foucault como marco teórico de uma análise consiste em estar ciente de que “[...] não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 2002, p. 27). Não há, dessa forma, relação de poder ou técnica de governo que não se concatene a um saber, num liame de circularidade permanente e no bojo do qual se constitui um discurso de verdade.

Veja, pois, que o pensamento foucaultiano pode conduzir a compreensões desacertadas se não for bem entendido. Poder-se-ia alguém, destarte, fazer a seguinte

afirmação: se os indivíduos estão situados num campo de relações de saber-poder e se não há “um lugar da grande recusa” (FOUCAULT, 2002, p. 26-27; 2020a, p. 100-106), então práticas de liberdade não poderiam ser alcançadas. Tal afirmação é absolutamente contrária ao pensamento foucaultiano. Isso porque se, para Foucault, as relações de saber-poder estão em toda parte, diante de sua “capilaridade” (FOUCAULT, 2004, p. 182), da mesma forma estão – e aqui se encontra o ponto fundamental – as possibilidades de resistência aos mecanismos de governo, ou seja: só há relações de poder onde há possibilidade de resistência a essas técnicas de governo (FOUCAULT, 2015b, v.4, p. 376-377). Por isso é possível afirmar que, segundo o pensamento de Foucault, o poder não representa subjugação absoluta, da mesma forma que práticas de liberdade não significam o mesmo que emancipação absoluta.

Além disso, para Foucault, o poder “não é sempre o mal”, mas, em todas as suas formas, é preciso lidar com ele até o ponto em que seja possível alcançar o mínimo de dominação e o máximo de liberdade individual (FOUCAULT, 2014c, v.5, p. 278).

Foucault, importa mencionar neste momento, realizou consideráveis reflexões sobre a necessidade de se implementar práticas de contraconduta ou de resistência aos procedimentos de governo, com destaque para uma Conferência proferida em 27 de maio de 1978, perante a Sociedade Francesa de Filosofia, e que foi publicada com o título *O que é a crítica?*. Ali, o pensador francês problematizou o tema da “governamentalidade”, da conduta concernente a “como governar” e “como não ser governado” (FOUCAULT, 2017, p. 31-68).

Foucault exemplifica sua reflexão ao remeter à pastoral cristã, que instituiu um modo particular de orientação/controle da conduta de seus fiéis, no qual o indivíduo não só devia ser governado, mas devia deixar-se governar e, no limite, até mesmo querer ser governado, em uma relação de obediência irrestrita (FOUCAULT, 2017, p. 34-35). No entanto, esse processo de “como governar” os indivíduos não se restringiu ao campo religioso. Foucault afirmou que houve uma verdadeira dispersão, laicização e desinstitucionalização das artes de governar em variados domínios da sociedade ocidental, especialmente a partir dos séculos XV e XVI, dos quais se pode citar: “[...] como governar as crianças, como governar os pobres e os mendigos, como governar uma família, uma casa, como governar os exércitos, como governar os diferentes grupos, as cidades, os Estados, como governar o seu próprio corpo, como governar o seu próprio espírito?” (FOUCAULT, 2017, p. 33).

A atitude de resistência, de se opor a ser governado de modo absoluto, por sua vez, Foucault denominou de “atitude crítica”, correspondente a uma atividade contínua de reflexão, por parte do indivíduo, sobre os mecanismos de assujeitamento presentes nas mais variadas artes de governar, especialmente, ao caso que interessa a esta pesquisa, nas práticas

jurídicas. A “atitude crítica” viabiliza ao indivíduo questionar-se constantemente sobre o sistema de obrigações que as relações de poder põem em funcionamento para produzir discursos de verdade. Dessa forma, pela “atitude crítica”, cabe ao indivíduo perguntar-se: “[...] como não ser governado assim, por esses, em nome desses princípios, em vista de tais objetivos e por tais processos, não assim, não por isso, não por eles?” (FOUCAULT, 2017, p. 34).

A “atitude crítica”, portanto, é o procedimento pelo qual o indivíduo se torna capaz de refletir, resistir ou, em todo caso, de se armar contra as técnicas de governo, contra os mecanismos de assujeitamento a que está submetido. Trata-se, essencialmente, de certa maneira de agir, de pensar, de se comportar. Assim, “a crítica teria essencialmente por função a ‘dessubmissão’ no jogo daquilo a que se poderia chamar, em suma, a política da verdade” (FOUCAULT, 2017, p. 35-36, grifo do autor).

É preciso que o indivíduo, destarte, se questione constantemente sobre quais são as conexões vigentes entre os mecanismos de governo e os discursos de verdade que são realizados nas práticas sociais, os quais se constituem como efeitos de saber-poder, pois somente com a emergência das relações entre saber e poder é que se pode entender como um discurso se torna aceitável. Assim, é possível discutir sua legitimidade e sua verdade (FOUCAULT, 2017, p. 44-51).⁶⁵

É exatamente dessa forma que Foucault buscou investigar práticas sociais que colocaram em curso formas de constituição do sujeito mais autônomas em relação aos discursos de verdade e às relações de poder – práticas, diga-se, mais autônomas especialmente em relação à religião, à lei e à ciência.⁶⁶

Ciente, pois, dessas precauções apresentadas, pode-se compreender melhor a explicação dada por Foucault quanto ao objeto das pesquisas por ele realizadas nos primeiros 5 anos após assumir a cátedra *História dos sistemas de pensamento* no renomado Collège de France (1971-1975), quando afirmou que, naquele período, suas pesquisas giraram em torno do “como” do poder, dos efeitos de verdade que o poder produz e na relação entre poder, verdade e direito. O inventário quanto ao estado e aos objetivos das pesquisas de Foucault, levadas a efeito até 1975, foi apresentado por ele nas aulas de 7 e 14 de janeiro de 1976, no

⁶⁵ Sobre a atitude crítica e a constituição do sujeito no pensamento de Michel Foucault, conferir o artigo “*Para que serve uma pessoa no Direito? Diálogos no campo crítico*” (RODRIGUEZ; SILVA, 2019, p. 2988-2999).

⁶⁶ Essa preocupação é constante nos trabalhos de Foucault, como se pode ver na entrevista *O sujeito e o poder*, quando afirmou que “[...] o problema, ao mesmo tempo, político, ético, social e filosófico que se apresenta a nós, hoje, não é tentar liberar o indivíduo do Estado e de suas instituições, mas de nos livrarmos, nós, do Estado e do tipo de individualização que a ele se prende. Precisamos promover novas formas de subjetividade, recusando o tipo de individualidade que se nos impôs durante vários séculos” (FOUCAULT, 2014d, v. 9, p. 128).

curso intitulado *Em defesa da sociedade*, no qual afirmou que seu olhar estava voltado, até aquele momento, para a seguinte questão: “quais são as regras de direito⁶⁷ de que lançam mão as relações de poder para produzir discursos de verdade?” (FOUCAULT, 1999, p. 28).

Michel Foucault analisa as relações de saber-poder em vários escritos e em diferentes domínios – tais como a institucionalização da psiquiatria e do saber médico, o dispositivo da sexualidade e seus mecanismos de controle, o direito e a prática jurídica. No domínio jurídico, ele o fez especialmente em *Vigiar e punir* (2002) e no curso *A sociedade punitiva* (2015a). Neles, apontou o surgimento de uma sociedade disciplinar que se desenvolveu a partir do século XVIII, que visa a uma excelência disciplinar em que os indivíduos são fiscalizados, vigiados, controlados e moldados – *normalizados*. A sociedade disciplinar é responsável por alcançar uma nova economia entre relações de poder e jogos de verdade de modos variados, mas com princípios comuns: a concentração e a composição de forças com a manutenção dos indivíduos em diferentes espaços. Foucault procura mostrar, à vista disso, como “o sistema do direito, o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos” (FOUCAULT, 2004, p. 182).

Foucault buscou ainda pesquisar como as relações de saber-poder são operadas no domínio jurídico, e, a partir desses estudos, indica, como ponto de referência para sua análise, as regras de direito, que acabam por demarcar essas relações de saber-poder, nas quais jogos de verdade se operam por meio de “[...] processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos, etc.” (FOUCAULT, 2004, p. 182). Pode-se dizer que, para o pensador francês, as relações de poder, com o intuito de gerar discursos de verdade, utilizam-se do direito, e este, por sua vez, suscita relações de governo, o que leva à constituição de diferentes subjetividades.

A partir desse entendimento, para delimitação das obras de referência que serão utilizadas nesta pesquisa e considerando que se trata de uma investigação realizada no campo do Direito, serão adotados como pontos de sustentação para as análises aqui empreendidas especialmente o livro *Vigiar e punir* (2002), bem como os cursos *Teorias e instituições penais* (2020b); *A sociedade punitiva* (2015a); *A verdade e as formas jurídicas* (2003); *Malfazer, dizer verdadeiro* (2018). Em alguns momentos, valer-se-á este estudo, de igual forma, de

⁶⁷ O termo “direito”, para Foucault, não se refere apenas à “lei” ou à “norma jurídica”, mas deve ser compreendido de maneira ampla, como ele mesmo explicou na seguinte passagem: “[...] quando digo o direito, não penso somente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições, regulamentos, que aplicam o direito” (FOUCAULT, 1999, p. 31).

diversos outros textos de autoria de Foucault, especialmente aqueles publicados na coletânea *Ditos e Escritos*.⁶⁸

Merece destaque uma observação metodológica quanto a este capítulo. O objetivo desta pesquisa não é traçar as condições que permitiram o surgimento da pena de prisão no Brasil, nem mesmo suas circunstâncias políticas, econômicas e sociais, seja no passado, seja hodiernamente, mas, sim, identificar, numa instituição apaqueana específica, como a pena de prisão se precipita sobre o indivíduo a fim de constituir uma subjetividade característica.

David Garland já alertou sobre os riscos de interpretações muito abstratas e que se pretendem universalistas acerca dos motivos que poderiam explicar determinados eventos sociais – como a pena de prisão ou mesmo o fenômeno do encarceramento em massa (GARLAND, 2018, *passim*, tradução nossa).

Há, por conseguinte, uma corrente criminológica crescente, capitaneada por autores do Sul Global, que se propõe a desenvolver uma criminologia crítica transnacional, ou seja, sem importação de teorias do Norte Global de forma acrítica, mas via promoção de análises destas de acordo com fatores culturais, sociais, econômicos e políticos de cada região na qual serão experimentadas. Dessa forma, importa mencionar que não se trata de descartar ou substituir as teorias do Norte, de forma reducionista, como se estas não auxiliassem na compreensão dos fenômenos aqui estudados (CARRINGTON, HOGG, SOZZO, 2018, p. 1932-1935).

Por isso, nesta pesquisa, busca-se investigar o Método APAC em um Estado específico, numa unidade singular, a fim de se compreender igualmente até que ponto o arcabouço teórico de Michel Foucault sobre a sociedade disciplinar pode contribuir para a compreensão de tal Método, sua efetiva aplicação – justamente para não se incorrer em uma análise de cunho interpretativo universalista sem preocupação com o campo específico em que o fenômeno ocorre.⁶⁹

O cuidado, nessa perspectiva, consiste em não incorrer na falácia das “Grandes Teorias”, como se elas tudo explicassem, independentemente das práticas sociais manifestadas à sua volta, mas também buscar se armar quanto ao mito do “Empirismo Abstrato”, via concepção de que as práticas sociais pudessem explicar, por si só, toda a

⁶⁸ A edição brasileira de *Ditos e Escritos*, de Michel Foucault, é uma coletânea de artigos, prefácios, entrevistas, seminários, discursos, conferências e entrevistas do pensador francês, publicada, no Brasil, pelo grupo Gen, por intermédio da Forense Universitária, em 10 volumes.

⁶⁹ Essa mesma advertência é feita por Sacha Darke (2018, p. 20-23, tradução nossa), Massimo Pavarini e André Ribeiro Giamberardino (2018, p. 91-122) e Carrington *et al.* (2019, *passim*, tradução nossa). Acerca do surgimento da pena de prisão no Brasil, consultar as seguintes obras: *Crítica da razão punitiva: o nascimento da prisão no Brasil* (MOTTA, 2011); *História das prisões no Brasil* (MAIA *et al.*, 2017, 2 v.); *As prisões em São Paulo* (SALLA, 2006a); *Direito penal brasileiro: Teoria geral do direito penal – Volume 1* (RAÚL ZAFFARONI *et al.*, 2003, p. 411-488).

realidade social. Enfim, não se pode incidir no puro objetivismo, mas também deve-se evitar o subjetivismo asséptico, como adverte André Giamberardino (2021c, p. 11-56).

Por fim, busca-se, precipuamente neste capítulo: i. entender como se constitui o sujeito formado pelo Método apaqueano, via compreensão dos discursos colocados em prática na APAC de Ivaiporã/PR; ii. analisar as práticas judiciárias aplicadas nessa instituição; iii. efetuar análise entre os discursos ditos verdadeiros e as relações de poder ali em exercício; iv. analisar se o sujeito, nesse espaço, é constituído ou não de forma reguladora, produtiva, dócil e útil.

4.2 A APAC DE IVAIPORÃ/PR COMO INSTITUIÇÃO DISCIPLINAR

Preliminarmente, antes de serem apresentados os dados relativos à análise dos aspectos disciplinares do Método APAC e, mais especificamente, da APAC de Ivaiporã/PR, serão traçadas algumas linhas sobre as condições históricas – políticas, econômicas e sociais – que permitiram o surgimento e a consolidação da pena de prisão como dispositivo disciplinar e forma punitiva dominante na sociedade ocidental, especialmente na França e na Inglaterra, principais centros de atenção dos estudos efetuados por Foucault.⁷⁰ Com isso, poderão ser indicados alguns pontos presentes nos objetivos da pena de prisão em seu nascimento e consolidação e que foram aludidos por Foucault como importantes na constituição de subjetividades na sociedade dita ocidental, os quais parecem ainda ser reproduzidos e identificados contemporaneamente no sistema APAC.

4.2.1 Da sociedade de soberania à defesa da sociedade

Ao analisar a consolidação da pena de prisão como forma punitiva a partir do século XVIII e início do XIX, Foucault identificou a constituição de um novo tipo de sociedade na qual se multiplicaram instituições capazes de intensificar a produção de saber sobre os indivíduos, para, com isso, assegurar o exercício do poder sobre e entre eles, mediante regras de direito que eram cada vez mais discretas e imperceptíveis – essa nova sociedade foi denominada pelo pensador francês como “sociedade disciplinar” (FOUCAULT, 2002, p. 173). Ela se diferencia daquela sociedade própria do Antigo Regime, denominada pelo

⁷⁰ Importante mencionar que Foucault ressaltou que suas análises estavam voltadas mais especificamente para a França e o sistema penal francês, apesar de, não raras vezes, se referir a práticas sociais ocorridas na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, as quais também contribuíram para a emergência e dispersão da pena de prisão a partir do século XVIII (FOUCAULT, 2002, p. 57).

mesmo autor como “sociedade de soberania”, uma vez que nesta o exercício do poder era visível, ostentoso, marcante sobre as mentes e corpos dos súditos. Nela, qualquer violação à lei, qualquer crime, mais do que uma agressão à vítima imediata, representava uma agressão à própria figura do soberano, à sua vontade, à sua força (FOUCAULT, 2002, p. 31-49).

Nenhuma sentença ou execução penal caracteriza melhor a sociedade de soberania, a título de exemplificação, do que a execução de Damiens, na França, relatadas nas primeiras linhas de *Vigiar e punir*. Ali, se visualiza o corpo maltratado, atravessado, recortado, marcado e dilacerado pelo soberano em praça pública, na presença do povo, que era seu principal espectador (FOUCAULT, 2002, p. 9-10).

Nesse teatro de dor, o suplício guardava alguns critérios básicos, pois a execução penal tinha funções específicas. Primeiro, o suplício caracterizava-se por ser uma imposição gradual de sofrimento, às vezes instantâneo, outras tantas duradouro, tudo de acordo com a categoria do crime e o grau de ofensa à imagem do soberano. Ele também tinha de ser um “ritual”: previamente em relação ao réu, para fazê-lo carregar no corpo as marcas da condenação; ao mesmo tempo, no que concerne à justiça, o suplício deveria ser ostentoso, para incutir no povo o temor de se tornar o próximo a suportar aquele castigo. Se o crime lesava a figura do soberano, sua vontade e sua lei, o suplício restaurava esse poder que o crime violara (FOUCAULT, 2002, p. 31-32; p. 41-46).

Em *Vigiar e punir*, publicado originariamente na França em 1975, Foucault efetuou uma condensação de suas reflexões e sistematizou, nesse clássico livro, a constituição da sociedade disciplinar, a história do processo penal, suas transformações, o nascimento e estabelecimento da pena de prisão como forma punitiva dominante na sociedade ocidental, a partir do final do século XVIII e início do XIX. Segundo Foucault, essa “é a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo”, pois se tornou necessário “não tocar mais no corpo, ou [tocá-lo] o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente”, mas a “alma” (FOUCAULT, 2002, p. 11; p. 14; p. 20).

Segundo Foucault, a viabilização da reforma penal e o gradativo deslocamento de uma sociedade de soberania para uma sociedade disciplinar não têm explicação única. Não se trata de um evento simples, nem instantâneo, tampouco pode ser considerado meramente como fruto de uma preocupação “humanitária”, ou seja, de acesso à “humanidade” na forma de punir (FOUCAULT, 2002, p. 18-23), discurso comumente apresentado nos círculos jurídicos, cujo exemplo sempre apontado é o de Cesare Beccaria, com a obra *Dos delitos e das penas* (1997). Para Foucault, a prisão é heterogênea ao direito penal, ela vem de fora, decorre de

diferentes relações de poder, especialmente dos mecanismos e instituições disciplinares (FOUCAULT, 2002, p. 179-187).

Michel Foucault aponta que, realmente, os protestos contra os suplícios se tornaram cada vez mais frequentes no final do século XVIII, seja por parte da população, que se identificava cada vez mais com os supliciados, seja por parte de inúmeras autoridades públicas, teóricos do direito, filósofos, políticos etc. (FOUCAULT, 2002, p. 49-54; p. 63-64).⁷¹ O que estava em jogo, não obstante, não era tanto uma preocupação de humanidade, mas sim com as enormes disfuncionalidades da aplicação da lei e de como estabelecer limites à própria vontade do príncipe. Àquela época, a justiça penal era pesada demais, disfuncional e fragmentada, e, com isso, não promovia a segurança jurídica necessária, especialmente para a classe emergente – a burguesia (FOUCAULT, 2002, p. 67-70).⁷²

Nada menos interessante para os negócios da burguesia emergente da época do que a falta de segurança jurídica, ainda mais diante do perigo constante de se tornar o próximo supliciado, pois ninguém estava livre dessa ameaça, cujo limite era a vontade do rei. É esse, pois, um dos vetores que permeou a reforma penal.

Um segundo vetor apontado por Foucault como responsável pela reforma penal diz respeito a eventos políticos, econômicos e sociais muito mais complexos. Pode-se citar o aumento inigualável dos índices demográficos dos grandes centros urbanos, o rápido crescimento econômico da classe burguesa e a nova forma de produção e circulação dos bens – novo modelo de “materialização da riqueza” –, razão pela qual foi preciso instituir, diante dessa nova realidade, novos mecanismos de controle social⁷³ para um exercício do poder mais eficaz, menos irregular e menos custoso (FOUCAULT, 2002, p. 66-69; p. 179-187; 2003, p. 100).

A explosão demográfica, a transformação da propriedade rural em algo bastante rentável, as expulsões de inúmeras pessoas do campo, entre outros fatores, elevaram substancialmente a população nos grandes centros urbanos, o que acarretou o contato daquela classe de pessoas pobres – carecidas e desprovidas financeiramente – com uma riqueza de

⁷¹ Os nomes de maior destaque entre aqueles citados por Michel Foucault como responsáveis pela reelaboração teórica da lei penal são Cesare Beccaria, Jeremy Bentham, Jacques Pierre Brissot, Louis Michel Lepeletier de Saint-Fargeau e legisladores que são autores do 1º e 2º Código Penal Francês da época revolucionária. As penas propostas pelos reformadores consistiam especialmente em quatro, sendo elas: deportação, humilhação pública, trabalhos forçados e talião (FOUCAULT, 2002, p. 87-94; 2003, p. 79-86).

⁷² Márcio Alves da Fonseca diz que, “no fundo, o que se denunciava era uma justiça penal ‘irregular’, devido à multiplicidade de instâncias com poder de decisão que acabavam por compô-la. Pelo fato de haver uma ‘justiça’ dos senhores, outra do rei, outras das instâncias administrativas e policial, sua função era realizada de forma lacunar” (FONSECA, 2012, p. 128, grifo do autor).

⁷³ Para aprofundamento e problematização do conceito de “controle social”, consultar André Giamberardino (2021c, p. 57-97).

fácil subtração. Com isso, foi preciso implantar uma maquinaria punitiva que pudesse evitar a depredação daqueles bens, mas também que fosse capaz de incutir e manter uma nova moralidade social, o valor do trabalho.⁷⁴ A esse fenômeno, Foucault o denomina de “gestão diferencial dos ilegalismos” (FOUCAULT, 2002, p. 70-75; p. 226-242) e diz que isso se deu “[...] porque a pressão sobre as ilegalidades populares se tornou na época da Revolução, depois no Império, finalmente durante todo o século XIX, um imperativo essencial, que a reforma pôde passar da condição de projeto à de instituição e conjunto prático” (FOUCAULT, 2002, p. 75).

Nessa conjuntura, foi preciso desenvolver um discurso que pudesse desqualificar os ilegalismos populares praticados contra os bens, para que, com isso, pudessem ser adotadas medidas mais intensas e eficazes contra sua prática. Esse discurso encontrou sustentação teórico-jurídica na teoria do Contrato Social, de forma que o crime deixou de ser considerado como uma agressão ao rei – à sua vontade, à sua lei e à sua pessoa – e passou a ser apontado como uma agressão contra a sociedade. Assim, “o direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade” (FOUCAULT, 2002, p. 76).

A ordem do discurso, ou seja, o “discurso de verdade” para a concepção desse “novo” sistema penal era o de acesso à humanidade na forma de punir, mas, por detrás desse discurso, em seu interior, nas suas entrelinhas, o propósito era o de estabelecer uma melhor economia do exercício do poder, instituir uma sujeição e uma normalização de cada indivíduo via uma condução diferencial dos ilegalismos, ou seja, separar aqueles ilegalismos que poderiam ser tolerados daqueles que não o podiam ser. Isto é, desde a perspectiva foucaultiana, essa mudança no direito penal não advém propriamente de uma sensibilidade civilizada, mas principalmente da emergência de novas relações de saber-poder (FOUCAULT, 2002, p. 70-75).

Nesse sentido, pode-se dizer que o suplício se tornou absolutamente contraproducente para punir a nova criminalidade que se multiplicava àquela época, como também no que se refere a punir os novos infratores. Primeiro, porque os crimes se tornaram frequentes e a justiça era pesada demais para reprimir a todos. Mas havia outro fator que era igualmente importante naquele tempo: transformar o tempo de vida do indivíduo em tempo de trabalho. Cada cidadão era visto como mão de obra indispensável no grande projeto de produção e circulação de riquezas, e não era economicamente viável supliciar cada pessoa responsável

⁷⁴ Para se ter uma melhor percepção acerca desses acontecimentos, pode-se citar que, só no porto de Londres, os prejuízos decorrentes de furtos e receptações, além de outros crimes patrimoniais, alcançavam cerca de 500.000 libras anualmente na segunda metade do século XVIII (FOUCAULT, 2002, p. 73).

pela prática de um crime. Como decepar a mão da pessoa que furta, como deportar o que rouba, como matar o homicida, se cada um deles podia ser usado naquele momento em que a mão de obra se apresentava tão escassa e o aumento da produção tão importante? Mais significativo que punir, era preciso vigiar. E não só vigiar, mas normalizar, alterar a personalidade daqueles que não compartilhavam dos mesmos valores, dos mesmos gostos, dos mesmos prazeres; transformar, enfim, cada indivíduo em força de trabalho.

A partir desse momento, o interesse da justiça já não se restringia em apurar unicamente o fato criminoso – o crime em si. Multiplicaram-se os interesses em torno do réu, pela procura de um saber que pudesse indicar o porquê do delito praticado por ele, além de tentar entender também o porquê da propensão de o indivíduo em manter-se nesse (mesmo) caminho. Expandiu-se o interesse pela descoberta da vida do imputado, não só pelo seu passado, mas também devido à ameaça que ele representava para o futuro. Tornou-se indispensável descobrir o que o crime poderia dizer a respeito da personalidade, da periculosidade, dos impulsos, da anormalidade do infrator, para que ele pudesse ser controlado, tratado e, somente em último caso, eliminado. Essa prática representa uma das linhas de objetivação do crime e do criminoso apontada por Foucault, ao dizer que:

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que têm (sic) interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o “anormal”. É a esse título que ele se encontrará um dia sob uma objetivação científica, e o “tratamento” que lhe é correlato (FOUCAULT, 2002, p. 85, grifo do autor).

Nesse aspecto, é interessante ressaltar que Foucault, ao analisar o nascimento da prisão, afirma que mais importante que o fato criminoso, à época, o olhar estava voltado para o indivíduo, pois é sobre este que se exercem as mais variadas ações em busca de sua correção ou reforma. É exatamente nesse instante que a prisão tem o papel de transformar o indivíduo que praticou o crime em “infrator”, pois se julga mais do que o simples fato cometido por ele: são julgados seus impulsos, suas propensões, seus instintos. Segundo Foucault, ao atribuir um conhecimento científico sobre o comportamento do indivíduo, especialmente quando se refere ao laudo psiquiátrico, é possível “[...] dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser” (FOUCAULT, 2002, p. 20). Nesse exato momento é que se constitui, portanto, o “sujeito criminoso” (FOUCAULT, 2018, p. 173-203).

Nessa perspectiva, somente após identificada a anormalidade daquele sujeito e concluída sua *reforma e/ou recuperação*, cujas exigências e etapas são bem particulares, é que ele estará apto a retornar à sociedade. Para tanto, o direito penal passa a se valer daqueles especialistas – médicos, psiquiatras, assistentes sociais, psicólogos, entre outros –, os quais Foucault denomina de “juízes paralelos” (FOUCAULT, 2002, p. 22).

Nos capítulos 1 e 2 desta tese, trazendo a discussão ora apresentada para a temática desta pesquisa, observou-se como o discurso colocado em prática pelo Método APAC é exatamente voltado a afirmar que a pena de prisão é indispensável como dispositivo de proteção da sociedade – instrumento de defesa social –, pois, como sustentam os idealizadores do Método, o autor de um crime lesionou não só a vítima imediata da infração penal, mas também todo o corpo social, e, por isso, *merece* e deve receber o “tratamento” adequado. Importante ressaltar que o próprio termo para se referir à pessoa que cumpre pena no sistema APAC é “recuperando”, bem característico de um processo patologizante do indivíduo, de objetivação do sujeito.

A objetivação do indivíduo que se encontra no interior da instituição apaqueana pode ser identificada a partir do momento em que Ottoboni sustenta a inadequação do termo “reeducando” para se referir à pessoa presa e propõe a substituição desse vocábulo por “recuperando”, já que, em sua concepção, o preso é um “doente” (OTTOBONI, 2001, p. 65). Segundo o autor, “[...] a delinquência é um desvio da personalidade, sintoma de desequilíbrio, de doença emocional, no mesmo nível de manifestações histéricas, esquizofrênicas e maníaco-depressivas” (OTTOBONI, 2001, p. 68). E mais, segundo Ottoboni, “*não existem condenados irrecuperáveis*[,] mas, tão-somente (sic), os que não receberam tratamento adequado [...]” (OTTOBONI, 2001, p. 48, grifo do autor).

Tal como Foucault aponta ao discorrer sobre o nascimento da prisão – o indivíduo acusado e condenado por um crime era qualificado como um “celerado”, “doente”, “anormal” (FOUCAULT, 2002, p. 85) –, no sistema APAC, esse mesmo discurso, por intermédio de outro viés, é reproduzido, na medida em que a pessoa presa é caracterizada como “doente” e, por isso, *merece* receber tratamento, e a maneira apropriada de se referir a ela é denominá-la “recuperando” (OTTOBONI, 2001, p. 99-101). Tanto em um momento como em outro, a constituição do “sujeito criminoso” é bastante representativa.

Sobre esse aspecto “médico” atribuído à APAC, não deixa de ser paradigmática a filiação de Mário Ottoboni à matriz teórica da criminologia positivista – muito presente no final do século XIX e início do século XX –, que se caracteriza justamente por apontar características biológicas, psicológicas e sociológicas dos indivíduos como fatores de

determinação para o crime (BARATTA, 2002, p. 38-40). Ottoboni é explícito ao se referir à Escola Positiva e a Enrico Ferri⁷⁵ como modelos de inspiração para seu Método, já que, conforme sua indicação, “a finalidade da pena, que antes era meramente punitiva, cedeu lugar ao trabalho de recuperação de condenados, e essa metamorfose originou-se da **escola positivista**, defensora da transformação do conceito da pena castigo, (sic) para recuperação [...]” (OTTOBONI, 2014, p. 44, grifo nosso).

Em razão dessas técnicas de manipulação do indivíduo, por meio das quais se empregavam exercícios que levavam os presos à reflexão sobre seus comportamentos, para fazê-los internalizar os valores apresentados como universais pela sociedade daquela época (séculos XVIII e XIX), Foucault, ao se referir ao nascimento da prisão, diz que, naquele momento,

[...] o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele (FOUCAULT, 2002, p. 106).

Veja-se que esse “sujeito obediente” ou “indivíduo sujeito a hábitos” é exatamente o que se procura constituir na APAC. Mais uma vez, pela fala de um dos entrevistados desta pesquisa, indica-se que, na APAC, há uma comissão que avalia o comportamento do “recuperando”, o que dele se espera a fim de que lhe seja concedido qualquer direito estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP), como, por exemplo, a progressão de regime. Essa comissão é responsável por avaliar o “recuperando” e dizer: “[...] *ele está excelente. Ele acorda todo dia no mesmo horário, ele arruma sua cama, dobra suas roupas, lava sua roupa, participa das oficinas, participa da aula de valorização humana, participa de todas as reuniões, colabora com os recuperandos, está fazendo a equipe crescer, a equipe evoluir*” (Entrevistado 1). E conforme o entrevistado, isso faz parte do “*mérito dele*”, tendo associação com os “[...] *estímulos que ele está recebendo [...]*”, relacionando-se com a maneira como “[...] *ele está respondendo à disciplina que está sendo [ali] trabalhada*” (Entrevistado 1).

⁷⁵ A apropriação do pensamento de Enrico Ferri por Mário Ottoboni é, de todo modo, parcial, pois o autor italiano não via a pena de prisão como solução para todos os tipos de crime, em todas as situações, chegando a defender, inclusive, hipóteses de substitutivos penais, como demonstra, com a acuidade que lhe é peculiar, o paranaense André Giamberardino no artigo *De Enrico Ferri a Massimo Pavarini (ou “por que ler Enrico Ferri”?)*, artigo presente na obra de sua autoria intitulada *Sociocriminologia* (GIAMBERARDINO, 2021c, p. 99-114).

Caso o recuperando não se adeque aos padrões esperados, aos comportamentos desejados, se não se torna um “[...] indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens [...]” (FOUCAULT, 2002, p. 106), a opção, nas palavras do entrevistado, é sua expulsão da APAC, pois a Comissão de Avaliação analisa como o “recuperando” está respondendo aos “estímulos” aplicados a ele, e a resposta a esses “estímulos” deve ser sempre positiva do ponto de vista da instituição, de suas regras e normas. De tal forma, segundo o entrevistado: “A APAC não impõe; a APAC propõe. Porém, é claro, se não cumprir, vai ser expulso. Mas a APAC propõe e ele tem que aceitar” (Entrevistado 1). Verifica-se, quanto a isso, um processo antagônico no âmbito dessa enunciação dado que “propor” significa “apresentar (oferta, sugestão, opção) [a alguém] para que a aprecie [...]” (PROPOR, 2004, p. 601), e deve o recuperando, como informado pelo entrevistado, aceitar a “proposta”: ele “*tem que aceitar*”, e não *apreciar, optar*.

Retrata-se, nesse contexto, um momento em que um claro alerta deve ser aceso quanto às práticas discursivas e sociais empreendidas por intermédio do Método APAC, fazendo-se necessário rememorar a clássica lição de Luigi Ferrajoli, para quem “[...] a disciplina diretamente das pessoas, antes que a de seus comportamentos, do seu ser, antes que de seu atuar, constitui um traço característico dos regimes totalitários, já que lesionam tanto a igualdade quanto a liberdade” (FERRAJOLI, 2002, p. 403). Essa assertiva de Ferrajoli rivaliza claramente com muitas práticas do Método APAC, pois Ottoboni, ao dissertar sobre a progressão de regime, afirma que “nossas estatísticas mostram que a APAC deu mais pareceres contra do que a favor do preso, protegendo, assim, a sociedade e o próprio preso, que não sai [da prisão] despreparado” (OTTOBONI, 2001, p. 28).

Ainda acerca dessa questão de imposição de comportamentos, Foucault aponta que a sociedade burguesa criou instituições disciplinares que podiam integrar suas práticas de governo, a fim de poder controlar e extrair forças produtivas e úteis em cada uma delas. Trata-se daquilo que ele denominou “dispositivos de sequestro”,⁷⁶ os quais formam o que o pensador francês nominou “rede institucional de sequestro” – constituída por organizações que funcionam como modeladoras do corpo social, as quais conectam, em seus espaços, uma relação entre saber e poder (FOUCAULT, 2003, p. 115).

Pode-se citar, entre essas entidades, a família, a escola, o convento, a fábrica, o exército, o hospital, também a prisão, nas quais se operam micropoderes muito bem definidos

⁷⁶ “Estar sob sequestro é estar preso numa discursividade ininterrupta no tempo, proferida a partir de fora por uma autoridade e necessariamente feita em função daquilo que é normal e daquilo que é anormal” (FOUCAULT, 2015a, p. 198).

e com propósitos específicos, quais sejam, manipular o corpo do indivíduo para dele extrair o máximo de utilidade, ao mesmo tempo em que se alcança o mínimo de resistência, capaz de constituir um sujeito tantas vezes intitulado por Foucault como “dócil e útil” (FOUCAULT, 2002, p. 117-142).

Nesses meios institucionais – veja-se por que Foucault se refere à “capilaridade das relações de poder” (FOUCAULT, 2004, p. 179-191) –, individualidades são produzidas por intermédio do controle de corpos, e a base celular se dá pelo jogo de repartição espacial, fato que, para que a ordem disciplinar ganhe força, o espaço, a ordenação espacial é complementada pela *sanção normalizadora* e pelo *exame*, o que reforça esse controle dos corpos. E, para Foucault, esses recursos são instrumentos maximizadores da eficácia das instituições disciplinares na formação das relações de sujeição nas quais o indivíduo encontra-se entrelaçado (FONSECA, 2012, p. 176).

Esses “recursos para o bom adestramento” – a “vigilância hierárquica”, a “sanção normalizadora” e o “exame” – consistem em indicadores de controle de corpos. O primeiro se refere à observação profunda e constante do indivíduo (FOUCAULT, 2002, p. 166-167); o segundo é a ação própria sobre os indivíduos, a partir de pequenas sanções, mas também de recompensas, quando o agir do sujeito encontra-se, ou não, dentro daquilo que é esperado pela norma (FOUCAULT, 2002, p. 148-154); o terceiro, o “exame”, é uma forma de registro do comportamento individual, tanto dos acertos como das faltas, e é a partir desse instrumento que se sabe se o sujeito receberá sanções ou recompensas (FOUCAULT, 2002, p. 160).

Propõe-se, a seguir, a análise desses recursos de forma mais aprofundada, especialmente diante de sua relevância para o âmbito da execução penal.

4.2.2 Método APAC e os recursos para o bom adestramento

Para garantir o sucesso de todas as instituições disciplinares e do poder disciplinar, foi preciso desenvolver uma série de instrumentos voltados ao aumento da eficácia e à minimização dos custos do processo de sujeição do indivíduo, os quais foram denominados por Foucault, conforme abordado imediatamente acima, “recursos para o bom adestramento”. São eles: a “vigilância hierárquica”, a “sanção normalizadora” e o “exame” (FOUCAULT, 2002, p. 143), os quais serão analisados a seguir.

Antes disso, uma observação merece ser feita. Apesar de inexistir uma hierarquia entre esses recursos, ou mesmo maior importância de um recurso em detrimento de outro, a “sanção normalizadora” será mais profundamente desenvolvida nesta tese, inclusive com exemplos de

como é aplicada na APAC de Ivaiporã/PR e com reflexões a respeito de sua repercussão no âmbito da execução penal, pois se trata de um aspecto que interessa muito de perto ao presente trabalho, justamente por se desenvolver no campo do direito. Será visto, por conseguinte, como a aplicação de sanções disciplinares pode acarretar graves consequências no âmbito jurisdicional da pessoa presa e como esse recurso é importante na constituição do sujeito dócil.

4.2.2.1 A “vigilância hierárquica”

Por “vigilância hierárquica” – ou “olhar hierárquico” – deve-se entender o mecanismo de observação constante, em que cada indivíduo precisa estar sujeito a uma fiscalização ininterrupta, efetiva ou potencial, mas real segundo a representação do destinatário. O indivíduo deve sentir, acreditar que a todo momento é observado, em cada gesto, em cada omissão, mesmo que não o seja efetivamente. Afinal de contas, os efeitos de poder se tornam tanto mais eficazes quanto mais saber se tem a respeito do indivíduo sobre quem se quer agir, seja no hospital, como operador terapêutico, na escola, como instrumento de ensino, ou em uma instituição prisional, como instrumento de punição da pessoa presa. A vigilância torna-se, de tal forma, um operador econômico que conduz à eficiência na medida em que aumenta o saber sobre determinado objeto ou indivíduo e potencializa, outrossim, o incremento de relações de poder. Com isso, viabiliza-se, pois, a docilização, a normalização dos sujeitos – é essa uma forma de poder que concebe corpos morais e competentes (FOUCAULT, 2002, p. 143-148).

Na APAC, esse recurso, paradoxalmente, é exercido não só por seus colaboradores, mas igualmente pelos próprios recuperandos, pois, como demonstrado no primeiro capítulo desta tese, o comportamento do recuperando é fiscalizado não só pelo corpo administrativo da APAC e pelos casais/padrinhos, mas também pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), um grupo composto pelos próprios presos que tem uma incumbência singular: zelar pela ordem e disciplina no interior da APAC (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 143).

Em uma das entrevistas realizadas nesta pesquisa, apesar de o recuperando tecer vários elogios ao CSS, ressaltando que uma das funções do Conselho é a de orientar os recuperandos para que não cometam faltas disciplinares, e, com isso, sejam prejudicados durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, salientou também que há um ininterrupto monitoramento realizado pelo grupo em relação aos demais recuperandos. Em suas palavras:

*“O CSS, ele tem que existir. Sem o CSS... o CSS é a base, é a base da APAC, pra que chegue na direção as informações corretamente, com sinceridade, falando somente a verdade, porque o pessoal da direção não está presente 24 horas, igual o pessoal do CSS tá presente... **24 horas monitorando**; só o CSS sabe o comportamento de cada um, sabe os costumes, sabe e vê o dia a dia, então fica mais fácil analisar e passar. A partir daí, a própria direção já vai ficar conhecendo um pouco, vai ficar conhecendo a cada um”* (Entrevistado 14, grifo nosso).

Mas não são apenas os recuperandos que integram o CSS que são responsáveis por exercer esse poder de vigilância naquela instituição, mas sim todos os integrantes da massa carcerária, todos os presos, pois devem reportar à Administração da APAC qualquer comportamento que prejudique a disciplina e a ordem lá imposta. Um exemplo pode ser aqui mencionado: durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, foi reportado que, tempos antes da visita, um recuperando, após o almoço, estava com uma faca na cintura, por baixo da roupa, a qual foi vista por outro recuperando. Diante dessa informação recebida, o recuperando foi abordado por colaboradores da APAC e o objeto realmente foi identificado e apreendido. Após instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o recuperando com quem o objeto estava foi responsabilizado e expulso da APAC de Ivaiporã/PR (informação verbal).⁷⁷

É por isso que, segundo Foucault, numa instituição disciplinar, o poder disciplinar se implementa de maneira muito sutil, na medida em que se exerce do alto para baixo (no caso da APAC, pela própria administração), mas também se exerce de baixo para cima e lateralmente (ou seja, também no caso da APAC, pelos próprios recuperandos) – enfim, trata-se de “fiscais perpetuamente fiscalizados” (FOUCAULT, 2002, p. 148).

Sendo assim, a pessoa presa dificilmente escapa da vigilância hierárquica, da acumulação de saber para o exercício de relações de poder, já que cada preso é um vigia em relação ao outro, e, no final, todos são vigiados. Na seção 4.2.3, este tema será retomado, ao se discorrer sobre o dispositivo panóptico.

4.2.2.2 A “sanção normalizadora”

Ao jogo de olhar e observação, agrega-se a “sanção normalizadora”, segundo *recurso para o bom adestramento*, pois não basta somente vigiar os indivíduos, é preciso estabelecer uma vigilância constante, para que, com isso, possam ser julgadas todas as irregularidades, desvios e desatenções, caso o comportamento praticado ou omitido não seja o esperado pela

⁷⁷ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

instituição disciplinar. Também, a partir desse recurso, pode-se conferir recompensas àqueles que se inserem no enquadramento delimitado – o que é até mais desejado do que sancioná-los. Nesse sentido, estabelece-se, então, uma linha divisória entre o que é considerado “normal” e o que é “anormal” (FOUCAULT, 2002, p. 148-154).

O objetivo desse recurso não é propriamente funcionar como instância de julgamento de um crime praticado no interior de uma instituição disciplinar, mas sim como instância de análise e julgamento de pequenas faltas, desatenções, descuidos, falta de esmero, à interrupção injustificada de determinada tarefa. Advém, dessa forma, a ideia de micropenalidades, em que o castigo é leve, porém com efeitos intensos, mais morais que físicos. Por isso, segundo Foucault:

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma “infrapenalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença (FOUCAULT, 2002, p. 149, grifo do autor).

Há dois sentidos próprios nas palavras que compõem essa locução – “sanção normalizadora” – e que merecem ser adequadamente compreendidos: por “sanção” quer-se dizer que o objetivo, antes de punir, é voltado a corrigir faltas e desatenções que prejudicam a constituição de bons hábitos, os quais se esperam de todos. Esse castigo disciplinar “deve, portanto, ser essencialmente corretivo” (FOUCAULT, 2002, p. 150). A expressão “normalizadora”, por sua vez, quer dizer a capacidade que tem o poder disciplinar de comparar, diferenciar, hierarquizar, homogeneizar e até excluir o indivíduo identificado como “anormal” daquele que é considerado “normal”. Por isso, segundo Foucault, “em uma palavra, ela [a penalidade perpétua] *normaliza*” (FOUCAULT, 2002, p. 153, grifo do autor).

O indivíduo, por intermédio da “sanção normalizadora”, tem, então, a atenção presa a qualquer desvio, e seu desempenho é continuamente verificado. O que se prima é por modelos ideais – de alunos, de trabalhadores, de soldados, de pacientes, de recuperandos –, por uma adequação de comportamentos, o que leva à homogeneidade. É um processo de *menor* violência, primordialmente psíquico, cujo objetivo é alcançar a uniformidade: o representante de sala, o funcionário do mês, o recuperando modelo.⁷⁸ Nesse ponto, portanto, se destaca “o

⁷⁸ Inclusive, Ottoboni e Ferreira trazem dados relativos ao “detento modelo” via Método APAC, quando tratam, na obra *Método APAC: sistematização de processos*, acerca da *integração* (quando os recuperandos já

poder da Norma” (FOUCAULT, 2002, p. 153), capaz de estabelecer, de forma *a priori*, os discursos quanto aos comportamentos e/ou indivíduos considerados normais ou anormais.⁷⁹

O recurso da “sanção normalizadora” é bastante aplicado nas unidades apaqueanas, como se pode constatar na seguinte passagem do livro *Cristo chorou no cárcere* (já mencionada na subseção 2.1 desta tese ao se tratar acerca da constituição e características gerais do Método APAC):

O Conselho de Solidariedade e Sinceridade (sic), integrado por coordenadores de grupos, se reúne, ordinariamente, uma vez por semana, sob a presidência de um preso, para examinar o procedimento de todos os elementos integrantes do IIº estágio. Decidem-se nessas reuniões, “*ad-referendum*” da Presidência da APAC, as punições, o rebaixamento de estágio e tudo o mais que vise a preservar a disciplina e a ordem (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 96, grifo do autor).

Na APAC de Ivaiporã/PR, não é diferente, pois compete ao CSS “sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.”, nos termos do art. 2º, inciso III, do Regulamento do CSS Regime Fechado – presente no Regulamento Disciplinar da APAC (ANEXO E, p. 47). Além disso, segundo o art. 25 desse Regulamento, “caberá ao CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), tão somente, a apuração das faltas disciplinares de natureza leve e suas conseqüentes sanções disciplinares cabíveis, conforme quadro de avaliação disciplinar diário [...]” (ANEXO E, p. 19).⁸⁰ Dessa forma, tal Conselho tem a função de examinar o procedimento de todos os recuperandos, não só suas faltas, mas também os bons comportamentos, via conferência de recompensas ou execução de pequenas punições.

No Regulamento Disciplinar da APAC (ANEXO E), são previstas 23 hipóteses de faltas leves (p. 11-13), 31 hipóteses de faltas médias (p. 13-15) e 20 hipóteses de faltas graves (p. 15-20), e o CSS tem atribuição, como visto, para aplicar faltas leves independentemente da intervenção da Diretoria Executiva da APAC. A esse Conselho também é permitido sugerir à

passaram pelo processo de *adaptação* – e no que se refere às atividades desenvolvidas nessa etapa, da *integração*), na alínea “v”, sobre a “celebração e ato socializador mensal com entrega de premiação para **recuperando modelo** do mês, voluntário e amigo do mês, cela mais organizada, cela menos organizada, aniversariantes do mês, concurso de redação, etc. Os critérios para a escolha do **recuperando modelo** do mês e outros se encontram regulamentados em portaria própria” (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 39, grifo nosso).

⁷⁹ Segundo Foucault, “a normalização disciplinar consiste em primeiro colocar um modelo, um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado, e a operação de normalização disciplinar consiste em procurar tornar as pessoas, os gestos, os atos, conformes a esse modelo, sendo normal precisamente quem é capaz de se conformar a essa norma e o anormal quem não é capaz. Em outros termos, o que é fundamental e primeiro na normalização disciplinar não é o normal e o anormal, é a norma” (FOUCAULT, 2008, p. 75).

⁸⁰ Acerca disso, o Entrevistado 8 apresenta a seguinte informação: “[...] o CSS que aplica as faltas leves aqui; a falta média e grave é o PAD [Procedimento Administrativo Disciplinar], que é montado um processo interno [...]”.

Direção da unidade prisional que aplique ou conceda, por exemplo, sanções disciplinares em razão da prática de faltas médias e graves, mas também elogios e recompensas aos recuperandos, tudo de acordo com o enquadramento naquilo que é considerado *normal* ou *anormal*.

O Entrevistado 3 deu destaque quanto a essa atribuição do CSS ao dizer que na APAC há um grupo, uma comissão constituída pelos próprios presos, com atribuição para julgar as faltas uns dos outros. Em suas palavras:

“Eles formam aquela comissão CSS; são alguns recuperandos que fazem parte do CSS e eles mesmos se julgam. [...] Os presos que julgam. [...] Às vezes, dependendo do que ele faz, ele passa o dia lá no quarto. E, dependendo da falta, eles têm um local lá, como se fosse uma cela, em que ele fica lá também, recolhido. E eles têm um quadro [...] que esse CSS coloca lá o nome dos que cometeram falta; e eles têm uns alfinetinhos lá, até de elogios, advertência, alfinetinho verde, alfinetinho amarelo e alfinetinho vermelho [Ver Figura 3 mais à frente]. Fica em um quadro lá para que todos vejam o que que está acontecendo [...] Ele [o recuperando] tem que [se] submeter a cumprir todos os deveres com a disciplina que é imposta lá: tanto horário, obediência, urbanidade [...]” (Entrevistado 3, grifo nosso).

Esse é um paradoxo no sistema apaqueano, uma vez que estabelece como elemento fundamental para constituição do Método o auxílio mútuo entre os presos – “recuperando ajudando o recuperando” –, mas, ao mesmo tempo, cria-se o CSS, que é composto por recuperandos que são responsáveis por fiscalizar a disciplina uns dos outros e aplicar-lhes sanções disciplinares. No final, o próprio ato normativo implementa, institucionaliza uma hierarquia entre os recuperandos, em que se potencializam “relações de poder” entre eles.⁸¹

⁸¹ Pode-se, neste momento, trazer como dado o que foi enunciado pelo Entrevistado 8 sobre certos abusos de recuperandos que integraram o CSS da APAC de Ivaiporã/PR. Segundo aquele entrevistado: “[...] o membro, por ele ser membro do Conselho, às vezes, alguém faz algo pra ele, ele fala assim: ‘É, vou te aplicar uma falta, vou fazer isso’. Isso pra mim é um meio de intimidação, porque ali no Conselho está escrito: ‘Não [...] pode ter o autopromover’. Então, essa visão minha, eu vejo que ainda está ocorrendo essa autopromoção; por eu ser o presidente, eu não pergunto: ‘Pessoal, posso desligar esse ventilador?’, eu chego e desligo; por eu ser presidente, às vezes, eu não pergunto pros recuperandos: ‘Vamos escolher a programação que nós vamos assistir?’, eu vou lá e coloco o que eu quero; então ainda há alguns problemas em questão de autopromoção” (Entrevistado 8).

O entrevistado também realiza uma problematização a respeito da permanência de determinado recuperando por longo período como presidente do CSS: “[...] acaba acontecendo [...] essa autopromoção por eu [aquela pessoa] ser [há] muito tempo já presidente; eu [aquele membro do CSS] acabo me promovendo ou talvez cobrando algo mais; então eu acredito que, se houvesse essa mudança e tivesse um tempo determinado, igual eleição também... é... seria favorável. E também uma coisa que eu vejo, que aqui não há democracia na escolha do presidente; eu acredito que deveria ter uma democracia na escolha de um presidente do CSS [...] o chefe de segurança, ele determina quem vai ser o presidente, ele escolhe quem vai ser o presidente [...]. Ainda falta isso de perguntar como o Conselho age. Eu acho que também tem que ter um pouco da visão dos chefes de segurança com a população prisional, perguntando como eles estão agindo [o pessoal do CSS], se eles não estão se autopromovendo, né?” (Entrevistado 8).

Sacha Darke e Maria Lúcia Karam afirmam que essa tarefa do CSS é uma das mais controvertidas exercidas pelo grupo, pois seus componentes são responsáveis por “premiar condutas positivas” e “punir condutas negativas”. Ressaltam também que, “em Franz de Castro [APAC de Itaúna/MG], é entregue um troféu à cela mais organizada e um porco de brinquedo à menos organizada” (DARKE; KARAM, 2014, p. 11). Essa ação é, inclusive, uma recomendação a ser implementada em todas as APACs, nos termos dos arts. 9º e 10 do *Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar*, presente no Regulamento Disciplinar elaborado pela FBAC (ANEXO E, p. 59). Esse pode ser, inclusive, um clássico exemplo daquela característica da *sanção normalizadora*, que é a de função como “gratificação-sanção”, capaz de funcionar como instrumento corretivo (FOUCAULT, 2022, p. 150).

Diante do que foi visto até o momento, pode-se até dizer que, numa sociedade como a atual, com grande disponibilidade de mão de obra e escassez de postos de trabalho, especialmente no Brasil, a constituição de um indivíduo que produza mais e melhor não é o objetivo principal do direito penal e da APAC,⁸² tal qual identificou Foucault ao analisar o nascimento da pena de prisão no início do século XIX (FOUCAULT, 2002, p. 11; p. 14; p. 20; p. 85; p. 106). No entanto, a disciplina e a docilização do sujeito, tanto em um momento como em outro, é bastante presente. Destaque-se que um instrumento muito aplicado na APAC para se obter a disciplina dos recuperandos é a ameaça – efetiva e potencial – de puni-los com sanções disciplinares quando seus comportamentos não se ajustam ao esperado pela instituição, pelo regulamento, pela norma.

Durante o trabalho de campo, foram identificados nos prontuários de alguns recuperandos, aos quais foi franqueado acesso, exemplos bastante paradigmáticos a respeito da punição de pequenas desatenções praticadas por estes. Em uma primeira situação, o recuperando foi punido *por “estender, lavar ou secar roupa em local não permitido”* – falta leve segundo o Regulamento Disciplinar da APAC, conforme art. 15, inciso V (ANEXO E, p. 12, grifo nosso); uma segunda falta disciplinar foi aplicada ao mesmo recuperando por ele *“utilizar-se de material, equipamento de trabalho, ferramentas ou utensílios do estabelecimento, sem autorização ou conhecimento do encarregado de segurança, a pretexto de reparos ou limpeza”* – falta leve segundo o Regulamento Disciplinar da APAC, conforme art. 15, inciso XII (ANEXO E, p. 12, grifo nosso); uma terceira falta ainda foi aplicada àquele recuperando *“em razão [de sua] desatenção [...] nos exercícios, nas atividades escolares ou*

⁸² Sobre o excesso de mão de obra e a escassez de postos de trabalho na sociedade contemporânea, bem como as novas funções da pena de prisão na gestão desse excedente populacional, conferir Gilles Deleuze (1992, p. 209-226) e Túlio Vianna (2007, p. 143-172).

em outra atividade interna da APAC” – falta leve segundo o Regulamento Disciplinar da APAC, conforme art. 15, inciso IX (**ANEXO E**, p. 12, grifo nosso). Veja que já são 3 faltas leves aplicadas ao mesmo recuperando, sendo perceptível, tal qual ressaltou Foucault, como “o castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios” (FOUCAULT, 2002, p. 150).

Ocorre que, no âmbito da execução penal, as sanções dessas pequenas faltas disciplinares podem acarretar graves consequências jurídicas. Como informa o Entrevistado 8, com a aplicação de mais 1 falta leve ao recuperando supramencionado, totalizando, assim, 4 faltas leves, elas poderão ser convertidas em falta média e até mesmo em eventual falta grave, o que pode implicar repercussões gravíssimas no âmbito da execução penal, nos termos do art. 48, parágrafo único, da LEP (BRASIL, 1984).

Uma falta disciplinar aplicada a outro recuperando chamou bastante atenção, pois ele foi acusado de ter sido arrogante com outros recuperandos. Ao que parece, conforme leitura do documento presente em seu prontuário, ele usou um tom de voz ríspido ao falar com alguns recuperandos que já haviam se medicado na sala do CSS, dizendo que se retirassem da sala. Tal comportamento foi indicado como falta média, por se encaixar na hipótese do art. 16, inciso XXIX, do Regulamento Disciplinar da APAC (**ANEXO E**, p. 15). Ao ser chamado pelo encarregado de segurança para se explicar, negou ter sido grosseiro. Apesar disso, foi punido pelo cometimento de falta média prevista no art. 16, inciso III, do Regulamento Disciplinar da APAC, qual seja, “faltar à verdade com o fim de obter vantagens ou eximir-se de responsabilidade” (**ANEXO E**, p. 13).

Importante registrar que tal hipótese de falta disciplinar viola manifestamente o princípio da não autoincriminação, que é um direito de todo cidadão brasileiro – logo, das pessoas presas –, que se encontra disposto no art. 8º, item 2, alínea ‘g’, da Convenção Americana de Direitos Humanos (BRASIL, 1992b), e no art. 14, item 3, alínea ‘g’, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992a). A própria Constituição Federal de 1988 dispõe, no art. 5º, inciso LXIII, que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado” (BRASIL, 1988), razão pela qual ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo. Além disso, o art. 13, inciso III, da Lei n. 13.869/2019 considera crime de abuso de autoridade “constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a: [...] III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro” (BRASIL, 2019b).

Afirma-se aqui, pois, que a ameaça de aplicação de sanção disciplinar aos recuperandos é um potente instrumento para se obter a disciplina daqueles indivíduos, porque

o reconhecimento da prática de falta grave no âmbito da execução penal é, como mencionado, extremamente prejudicial para a pessoa presa, nos termos do art. 48, parágrafo único, da LEP (BRASIL, 1984) – e todos os recuperandos têm conhecimento acerca disso. Pode ensejar, por exemplo, a regressão de regime daquela pessoa, nos termos do art. 118, inciso I, da LEP (BRASIL, 1984).

Não é menor o temor das pessoas presas quanto ao cometimento de falta grave no regime fechado, pois tal reconhecimento interrompe a contagem do prazo para progressão de regime, fazendo com que o lapso temporal para se alcançar o regime mais favorável e, conseqüentemente, a liberdade, volte a ser contado do *zero*, ainda que sobre o restante da pena a ser cumprida, nos termos do art. 112, §6º, da LEP (BRASIL, 1984). Tal entendimento encontra amparo em inúmeros precedentes do Superior Tribunal de Justiça⁸³ e do Supremo Tribunal Federal.⁸⁴

Um exemplo ajuda a visualizar a gravidade quanto ao cometimento de falta grave no âmbito da execução penal. Imagine que o indivíduo seja primário e tenha sido condenado com sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática do crime de homicídio qualificado – art. 121, §2º, do Código Penal (BRASIL, 1940). Nessa hipótese, o lapso temporal objetivo para progressão de regime é o cumprimento de 50% da pena, nos termos do art. 112, inciso VI, alínea ‘a’, da LEP (BRASIL, 1984). Caso a pessoa tenha sido condenada a uma pena privativa de liberdade de 12 anos de reclusão, que é a pena mínima para esse crime, ela terá que cumprir, conseqüentemente, 6 anos de pena no regime fechado a fim de que seja analisada a possibilidade de progressão ao regime semiaberto – momento em que será considerado o aspecto subjetivo, ou seja, o mérito do sentenciado. Caso essa pessoa, no curso da execução penal, tenha cumprido 5 anos de pena e venha a cometer, nesse quinto ano, uma falta grave, o lapso temporal para progressão ao regime semiaberto volta a ser contado do zero, de forma que tal situação pode fazer com que ela cumpra a pena praticamente, em sua integralidade, no regime fechado. Trata-se, pois, de um risco considerável, de forma que uma falta disciplinar no âmbito da execução penal não pode ser vista apenas como uma “sanção disciplinar”, mas deve ser considerada como uma “pena criminal” propriamente dita.

⁸³ No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, pode ser citado como exemplo o Enunciado 534 de sua Súmula de Jurisprudência, que apresenta a seguinte redação: “A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração” (BRASIL, 2015b).

⁸⁴ No âmbito do Supremo Tribunal Federal, pode ser citado como exemplo o Habeas Corpus 208.169 AgR/SP, Relator Ministro Alexandre de Moraes, publicado no DJe de 03/12/2021, julgado este que cita inúmeros outros precedentes da Corte Suprema sobre o mesmo tema (BRASIL, 2021b).

Essa situação foi narrada, por exemplo, por um entrevistado que foi expulso da APAC de Ivaiporã/PR em razão de ter sido aplicada a ele uma falta grave, de modo que ele foi transferido para a cadeia pública dessa Comarca. Segundo esse entrevistado, o requisito temporal objetivo para que ele pudesse progredir do regime fechado para o semiaberto era o cumprimento de 3/5 de sua pena. Ocorre que, com a aplicação da falta grave, esse cômputo se interrompeu e começou a ser novamente computado sobre o restante da pena a ser cumprida por ele. Em suas palavras: *“Então, minha cadeia era 3/5, o remanescente dos 3/5 começou a contar de novo, que deu 21 meses, né? Eu não fui ouvido por um juiz, eu não fui ouvido por um assistente jurídico dentro lá, mas eu vou ter que cumprir quase toda minha pena fechada inteira”* (Entrevistado 24).

O mesmo deve ser dito em relação às faltas médias, pois, caso o recuperando tenha sofrido uma sanção disciplinar em razão do cometimento de falta dessa natureza, uma segunda falta disciplinar, ainda que ostente a natureza de falta média no Regulamento Disciplinar da APAC, será considerada como grave no caso concreto se aquele recuperando ainda estiver no período de reabilitação previsto no art. 22 do Regulamento Disciplinar, pois se invoca para tanto a presença da agravante da reincidência, prevista no art. 19, inciso I, do mesmo Regulamento (**ANEXO E**, p. 18-19; p. 17-18, respectivamente). Tal informação foi repassada, da mesma forma, durante o trabalho de campo (Informação verbal).⁸⁵

Por fim, as faltas leves também podem acarretar graves prejuízos ao recuperando no âmbito da execução penal. Isso porque, segundo o art. 14, §3º, do Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar da APAC (presente no Anexo VI do Regulamento Disciplinar dessa instituição):

O recuperando que acumular 4 pontos negativos de cor amarela terá os referidos pontos amarelos convertidos em 1 ponto de cor vermelha, equivalente a 5 pontos negativos, devendo sofrer as sanções disciplinares pré-estabelecidas (sic) no *caput* deste artigo, podendo ainda ser considerado, pela direção da APAC, como ‘Falta Média’, passível de outras sanções disciplinares constantes no Regulamento Disciplinar da APAC (**ANEXO E**, p. 61-62, grifo do autor).

Dessa forma, 4 faltas leves poderão ser convertidas, a critério da direção da APAC, em “falta média”, ou, até mesmo, tais faltas são passíveis “[...] de outras sanções disciplinares constantes no Regulamento Disciplinar da APAC” (**ANEXO E**, p. 62). O art. 15 do Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar da APAC, dessarte, ainda dispõe que:

⁸⁵ Informação coletada durante a visita à APAC de Ivaiporã/PR, entre os dias 11 e 14 de janeiro de 2022.

Caso o recuperando, que já esteja com 01 ponto vermelho, venha a cometer outra falta disciplinar, esse ponto será convertido em 1 ponto de cor preta, equivalente a 10 pontos negativos, podendo o recuperando infrator sofrer sanção disciplinar de ‘Transferência para o Regime Fechado Pleno (Penitenciária)’, visto que o mesmo (sic) não demonstra vontade de mudança de vida, estando no momento com grave inadaptação ao método APAC (ANEXO E, p. 62, grifo do autor).

Ou seja, a prática de faltas leves de forma continuada pode levar à imposição de uma falta de natureza grave – mesmo que o comportamento adotado configure, em si, falta de natureza leve no Regulamento Disciplinar da APAC. O recuperando pode inclusive ser expulso da APAC nessa hipótese, com sua transferência para o sistema penitenciário comum, em razão de “inadaptação ao método”, como previsto no art. 15 do Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar da APAC acima transcrito.

Nesse sentido, vale retomar menção de um dos entrevistados, o qual, sobre a imposição de penalidades disciplinares na APAC de Ivaiporã/PR, afirmou: *“Eu me senti um pouco perseguido no começo sim, tanto que eu cheguei até numa falta grave aqui – agora que eu saí da falta grave, dia 2 de janeiro [de 2022]. Então, minha falta grave foi sim faltas leves – né? –, que, na metodologia, fala que, quando você chega na quarta, é transferido pra uma falta grave”* (Entrevistado 8, grifo nosso). Veja que, aqui, o relato indica que, chegando-se à “quarta” falta leve, já há a possibilidade de se aplicar, por conversão, falta grave.

À vista disso é que se pode afirmar que a ameaça de aplicação de faltas disciplinares aos recuperandos é um poderoso instrumento de governamentalidade daqueles sujeitos, pois os prejuízos jurídicos são rigorosos quando não se ajustam ao quadriculamento estabelecido pela norma – Regulamento Disciplinar da APAC.

Diante disso, se os membros do CSS aplicarem variadas faltas leves, pode ocorrer de o recuperando chegar a uma falta grave, o que poderá implicar em alterações, por exemplo, na progressão de regime daquela pessoa penalizada, o que envolve regressão de regime e, conseqüentemente, interrupção do lapso temporal objetivo para obtenção da progressão de regime. Esse foi, inclusive, um destaque mencionado pelo Entrevistado 8, como se pode ver na seguinte passagem: *“Porque, muitas das vezes, a falta que é aplicada pode atrapalhar no cumprimento da pena, né? Então, uma [falta] média ou uma grave pode atrasar até uma busca de semiaberto do recuperando. Então, eu sempre conversei que fosse, primeiramente, conversado”*.

Desse modo, há de se ter um cuidado por parte do CSS no que tange à aplicação das faltas leves, com reconhecimento, ainda, acerca da importância de se compreender

factualmente a aplicação das faltas disciplinares no âmbito da execução penal, como funciona o método apaqueano e, outrossim, importa ter um conhecimento mais aprofundado com relação às leis que orientam o que deve ser devidamente e juridicamente executado, como por exemplo, a LEP (BRASIL, 1984). O mesmo cuidado deve ser adotado pela administração da APAC ao analisar eventuais faltas médias e graves.

Diante dessa disciplina extremamente rígida presente na APAC, somado ao receio de sofrer penalidades que possam afetar o lapso temporal de cumprimento de pena, não foi raro, durante a pesquisa de campo, deparar-se com casos em que recuperandos, voluntariamente, solicitaram a transferência da APAC de Ivaiporã/PR para a cadeia pública daquela cidade – foram apresentados ao menos três casos nesse sentido.

Um desses ex-recuperandos foi identificado na visita realizada à cadeia pública de Ivaiporã/PR em 13 de janeiro de 2022, o qual aceitou participar desta pesquisa como entrevistado. Afirmou ter solicitado sua transferência para a cadeia pública, dentre outros motivos, porque ficou com receio de sofrer uma falta disciplinar e, desse modo, “*atrasar futuramente na minha [do recuperando] liberdade*” (Entrevistado 23).

Como se pode verificar, o receio de sofrer uma falta disciplinar não tem conexão direta com a possibilidade de ser apontado como *mau* preso, de figurar no quadro disciplinar como alguém indisciplinado, nem mesmo eventual desgosto por não ser indicado como recuperando modelo. A preocupação constante, já que o risco é iminente, é a de sofrer uma sanção disciplinar e, com isso, ocorrer um atraso na progressão de regime, por conseguinte, delongar o momento da obtenção da liberdade.

Dessa forma, quando aqui, nesta tese, se realiza uma análise crítica relativamente ao excesso de disciplina na APAC, não se quer enunciar que todo e qualquer tipo de disciplina é ruim, ou seja, que toda disciplina deva ser extinta. Muito pelo contrário, sabe-se que todos os indivíduos têm de estabelecer rotinas, regras disciplinares e de convivência justamente para que se alcance metas de vida, aquilo que se deseja. O que aqui se observa e se sublinha – e aqui se encontra o ponto fundamental – é o estabelecimento de faltas disciplinares para inúmeras minudências do dia a dia, cuja violação pode trazer graves prejuízos para as pessoas presas, pois pode ocasionar cumprimento de penas privativas de liberdade no regime integralmente fechado.

O que dizer, por exemplo, das seguintes hipóteses de faltas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar da APAC: **i** – “*atuar de maneira inconveniente, por ação ou omissão frente às autoridades e voluntários*” (falta disciplinar de natureza leve – art. 15, inciso VIII); **ii** – “*entrar em cela alheia ou permitir a entrada de recuperandos na sua cela, se*

a conduta não se configurar falta média ou grave” (falta disciplinar de natureza leve – art. 15, inciso XIII); **iii** – *“faltar à verdade com o fim de obter vantagens ou eximir-se de responsabilidade”* (falta disciplinar de natureza média – art. 16, inciso III); **iv** – *“comunicar[-se] com recuperandos de quaisquer outros regimes de cumprimento de pena, sem autorização da direção da APAC e/ou judicial”* (falta disciplinar de natureza média – art. 16, inciso XIV); **v** – *“manter conduta [in]decente no horário de visita, sendo vedado conduta desrespeitosa com os recuperandos e familiares”* (falta disciplinar de natureza grave – art. 17, inciso XX) (ANEXO E, p. 12-16, grifo nosso). São hipóteses de faltas disciplinares abstratas, com o que tudo – ou quase tudo – pode se identificar, a depender da vontade do intérprete. Podem parecer irrelevantes para quem esteja em liberdade, mas tais hipóteses têm o potencial de fazer com que uma pessoa cumpra vários meses ou anos a mais presa, a depender de seu crime e de sua pena privativa de liberdade.

A título de exemplificação, pode-se citar o que enunciou o Entrevistado 12, o qual disse ter sido interpretado de forma equivocada justamente pelo seu modo de falar e, diante disso, ter sido penalizado com uma sanção disciplinar. Ele informou ter se dirigido a um recuperando, com relação à limpeza da cozinha, mas disse ter sido mal interpretado: *“[...]só que como eu tenho uma voz, meio que... parece que de mandão – eles acham –, mas eles ainda não compreenderam meu jeito [...]”* (Entrevistado 12). Ele relatou então que terminou de limpar o ambiente sozinho, foi para a cela, tomou banho e foi se deitar; logo depois, foi chamado pelos integrantes do CSS, os quais lhe informaram que ele *“[...] tinha cometido uma falta aonde eu tinha desacatado meu irmão”* (Entrevistado 12). E ele se explica:

*“Ele [o outro recuperando], no momento que ele saiu dali, ele já saiu dali, já me levou direto pro CSS. Ele falou que eu fui autoritário com ele, fui desrespeitoso, e isso, no Método APAC, está lá no **artigo 17**: ser desrespeitoso cabe uma falta, dependendo, ou média, ou grave. Mas eu argumentei dizendo para ele que foi meu tom de voz, não foi o meu desrespeito. [...] levei uma falta – fiquei muito chateado [...]”* (Entrevistado 12, grifo nosso).

É preciso, portanto, atrair para o âmbito da execução penal o princípio da legalidade em todos os seus vetores, tal como ocorre no direito penal. Isso porque apesar de o art. 45, caput, da LEP dispor que *“não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar”* (BRASIL, 1984), o entendimento que se firmou, e que é aplicado na APAC, é o de que a LEP abarca o princípio da legalidade em apenas dois vetores, quais sejam: que a falta disciplinar tenha que estar prevista em lei ou regulamento; e que tais

hipóteses não possam incidir sobre fatos anteriores ao momento em que tais leis ou regulamentos entraram em vigor.

Um aspecto que serve de garantia para o cidadão contra o arbítrio do Estado e de fundamental importância para o princípio da legalidade merece igualmente ser mencionado: a taxatividade certa e determinada do tipo penal, ou seja, a proibição de incriminações vagas e indeterminadas. Para Nilo Batista:

A função de garantia individual exercida pelo princípio da legalidade estaria comprometida se as normas que definem os crimes não dispusessem de clareza denotativa na significação de seus elementos, inteligível por todos os cidadãos. Formular tipos penais ‘genéricos ou vazios’, valendo-se de ‘cláusulas gerais’ ou ‘conceitos indeterminados’ ou ‘ambíguos’, equivale teoricamente a nada formular, mas é prática e politicamente muito mais nefasto e perigoso (BATISTA, N., 2001, p. 79, grifo do autor).

O exemplo mencionado pelo Entrevistado 12 é típica hipótese de desrespeito ao princípio da legalidade, diante da ausência de taxatividade, pois até mesmo o recuperando conversando com o tom de voz elevado foi interpretado como falta disciplinar.

De forma similar, isso deve ser dito com relação a outras hipóteses de faltas disciplinares, pois estabelecê-las de modo genérico e/ou abstrato (como ocorre com inúmeras faltas apresentadas no Regulamento Disciplinar da APAC – **ANEXO E**, Seção III, *Das faltas disciplinares em espécie*, p. 11-17) pode significar o mesmo que não dizer nada, uma vez que abre um leque de discricionariedade para o diretor do estabelecimento prisional na medida em que qualquer comportamento possa ser enquadrado como falta disciplinar, o que compromete parâmetros e possibilidades de controle, seja pelo interessado, seja pelo Poder Judiciário. Aqui se encontra uma característica peculiar das prisões, apontada por Foucault, ao dizer que “[...] os regulamentos internos das prisões são ainda absolutamente contrários às leis fundamentais que garantem, no resto da sociedade, os direitos humanos. O espaço da prisão é uma formidável exceção do direito e à lei” (FOUCAULT, 2022, p. 32-33). Nesse mesmo sentido, Salo de Carvalho afirma que:

A experiência na execução penal demonstra uma cruel historiografia: depois de prolatada a sentença penal condenatória, o apenado ingressa em ambiente desprovido de garantias. Desta forma, a decisão judicial condenatória exsurge como declaração de ‘não-cidadania’ (sic), como formalização da condição de apátrida do autor do fato-crime (CARVALHO, 2008, p. 154, grifo do autor).

André Giamberardino e Rodrigo Roig também apresentam sustentação quanto à imprescindibilidade de se observar o princípio da legalidade no âmbito da execução penal, em toda sua extensão e vetores, no momento de criação das hipóteses de faltas disciplinares, pois (estas) devem ser certas e determinadas (GIAMBERARDINO, 2021a, p. 120-121; ROIG, 2021, p. 34-36). Segundo Rodrigo Roig, “os tipos penais e os tipos disciplinares devem ter redação clara e precisa, evitando fórmulas genéricas ou indeterminadas que possam dar margem ao abusivo arbítrio estatal e, conseqüentemente, ao ‘deslocamento da legalidade’ (‘emancipação perante a legalidade’)” (ROIG, 2021, p. 35, grifo do autor).

Esse é exatamente um ponto que merece muita atenção, pois, de fato, no âmbito da execução penal, a pessoa pode ter inegáveis direitos restringidos quando sancionada pela prática de falta disciplinar, a exemplo da regressão de regime – art. 118, inciso I, da LEP –, da perda do direito de saída temporária – art. 125, caput, da LEP –, da revogação de até 1/3 dos dias eventualmente remidos – art. 127, caput, da LEP – e da interrupção do prazo para progressão de regime – art. 112, §6º, da LEP (BRASIL, 1984), razão pela qual tais faltas disciplinares precisam conter descrições certas e determinadas de suas hipóteses de incidência.⁸⁶

Mas, quiçá, além da necessidade de observância dos princípios que orientam o direito penal e processual penal, seja preciso dar um passo além, devendo, por conseguinte, se implementar, no âmbito da execução penal, aquilo que Salo de Carvalho denomina efeitos “domésticos” da sanção disciplinar, ou seja, impedir que a sanção disciplinar ao sentenciado, no curso da execução penal, possa acarretar repercussão na seara jurisdicional. Segundo o jurista rio-grandense:

Em nenhuma hipótese a falta disciplinar poderia ultrapassar a esfera administrativa para produzir efeitos no campo judicial. As sanções disciplinares, em um procedimento no qual seja garantida a ampla defesa, somente podem limitar direitos ‘domésticos’ do apenado, sob pena de produzir, como ocorre na atualidade, penalizações múltiplas (nas esferas administrativa e judicial), em clara ofensa à máxima *ne bis in idem* (CARVALHO, 2008, p. 197, grifo do autor).

⁸⁶ Quanto à interrupção do prazo para progressão de regime – requisito objetivo – em razão do cometimento de falta grave durante a execução penal, não havia previsão legal para tanto até o advento da Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que inseriu o §6º ao artigo 112 da LEP (BRASIL, 1984). Tal procedimento encontrava apoio em entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos (Embargos de Divergência em Recurso Especial) EREsp 1.176.486-SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no DJe de 01/06/2012 (BRASIL, 2012), posteriormente consolidado no Enunciado 534 da Súmula de Jurisprudência do STJ (BRASIL, [2015b]). Ocorre que tal entendimento se encontrava em flagrante violação ao princípio da legalidade, tal como sustentado pelos votos vencidos de tal julgado, pois acarretava o agravamento da situação jurídica da pessoa presa sem que houvesse prévia previsão legal.

O que Salo de Carvalho quer dizer com efeitos *domésticos* da falta disciplinar é que as sanções disciplinares deveriam acarretar unicamente aquelas consequências dispostas no art. 53 da LEP, segundo o qual:

Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei;

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado (BRASIL, 1984).

Pode-se acrescentar a esse rol de consequências pelo cometimento de falta disciplinar a suspensão de “regalias” as quais são concedidas à pessoa presa por autorização do art. 56 da LEP (BRASIL, 1984) e denominadas “favores” pelo Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, por intermédio dos arts. 48 e 49 (PARANÁ, 1995).

Salo de Carvalho está correto, mas não quanto ao argumento exclusivo de que haveria dupla punição com a repercussão da falta disciplinar na seara administrativa e penal. Há, na verdade, manifesta violação ao princípio da proporcionalidade, o que pode ser visualizado, de forma mais adequada, com um exemplo. O art. 17, inciso XVIII, do Regulamento Disciplinar da APAC dispõe que configura falta grave: “Introduzir e/ou fazer uso de drogas de qualquer espécie, incluindo bebidas alcoólicas, em qualquer regime de cumprimento de pena dentro do CRS [Centro de Reintegração Social] da APAC e/ou nas saídas durante o benefício do Trabalho Externo e/ou Saídas Autorizadas em família e outros” (ANEXO E, p. 16). Imagine-se que, durante o período de saída temporária ou trabalho externo, o recuperando tenha feito uso de bebida alcoólica. Tal comportamento fará com que ele, por exemplo, sofra regressão de seu regime de execução penal, diante da prática de tal falta grave, com perda dos dias eventualmente remidos, do direito de saída temporária e, ainda, com interrupção do prazo para progressão de regime. Ocorre que o uso de bebida alcoólica é um comportamento absolutamente usual na vida social. Mas, no âmbito da execução penal, mesmo que o recuperando tenha consumido tal substância fora da unidade prisional, o evento pode fazer com que ele permaneça meses ou anos a mais na prisão. Ora, não é proporcional que tal falta disciplinar, cujo comportamento é considerado absolutamente ordinário na sociedade, possa acarretar tamanho prejuízo na vida de uma pessoa presa.

Ademais, pode-se afirmar que inúmeras hipóteses de faltas graves previstas no Regulamento Disciplinar da APAC são inconstitucionais, pois a LEP já traz o rol daquilo que

pode ser considerado falta grave entre os artigos 50 a 52 (BRASIL, 1984), de forma que uma pessoa jurídica de direito privado, como a APAC, não poderia “legislar” sobre tal matéria, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre [dentre outros]: I – direito [...] penitenciário [...]” (BRASIL, 1988). Tal comando constitucional não autoriza a APAC a sequer estabelecer hipóteses de faltas leves e médias, pois, como se pode observar, trata-se de competência concorrente entre os entes federados autorizados pelo artigo supracitado.

É importante mencionar ainda um detalhe relativo aos procedimentos administrativos para apuração de falta disciplinar no âmbito da APAC de Ivaiporã/PR. Ao instaurar o PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar, a instituição faculta ao recuperando constituir advogado para realizar sua defesa durante tal processo administrativo, e, caso não o faça, o trâmite do procedimento administrativo prossegue sem que o recuperando esteja assistido por defensor. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça entende que a presença de advogado, particular ou nomeado, é obrigatória nos procedimentos administrativos para apuração de falta disciplinar em estabelecimento prisional, e não mera faculdade ou liberalidade, nos termos do Enunciado 533 de sua Súmula de Jurisprudência (BRASIL, [2015a]).⁸⁷ Nesse ponto, o direito dos recuperandos da APAC não é garantido, o que acarreta a nulidade de todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados pela instituição, já que, caso os recuperandos não constituam advogados para lhes defender, não é nomeado a eles um advogado para lhes assistir. Trata-se, assim, de mais um exemplo da relevância de se importar o princípio da legalidade para o âmbito da execução penal, tão carente de efetivo controle constitucional, legal e jurisdicional.

É preciso rever, portanto, todo o regime de execução penal, não só do sistema APAC, mas também do sistema penitenciário comum, pois, como sustentado por Salo de Carvalho,

[...] a ampla discricionariedade no trato das questões internas à ordem penitenciária gerou um subproduto trágico característico das instituições totais, qual seja, a disfunção da atividade pelo arbítrio e pela lesão constante dos direitos dos presos, estabelecendo o que se conhece como ‘crise da execução da pena’ (CARVALHO, 2008, p. 166, grifo do autor).

⁸⁷ O Enunciado 533 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça apresenta a seguinte redação: “Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado” (BRASIL, [2015a]).

Portanto, para que se tenha uma execução penal garantista, não basta cumprir a LEP à risca, como sustentam muitos estudiosos e pesquisadores do campo do direito, pois é preciso ainda fazer uma interpretação da LEP conforme à Constituição, para que princípios ali previstos, direcionados ao direito penal, também sejam aplicados no âmbito da execução penal.

Com efeito, inúmeros são os simpatizantes do Método APAC, mas que passam ao largo de tal reflexão. Fernando Laércio Alves da Silva, por exemplo, sustenta que, “se aplicado de forma coerente, [...] é o Método APAC a resposta tão procurada pelos teóricos da justiça restaurativa para a correta aplicação de pena privativa de liberdade sobre o condenado” (SILVA, 2007, p. 153). Maria Antonieta Rigueira Leal Gurgel, da mesma forma, também examinou o modelo apaqueano, a partir de sua experiência em Itaúna/MG e Viçosa/MG, e concluiu que “o Método APAC tem muitos méritos, sendo que o primeiro deles é o de fazer cumprir, à risca, o que prescreve a Lei de Execução Penal [...]” (GURGEL, 2008, p. 107). O modelo de execução da pena realizado na APAC de Itaúna/MG foi igualmente objeto de pesquisa de Cíntia Aparecida Nunes Pereira, que fez um paralelo entre esse modelo com o modelo de execução penal comum em curso na Grande Vitória/ES. A pesquisadora concluiu que o Método APAC “[...] está alicerçado em uma ética de responsabilidade [...]”, sendo uma alternativa viável ao sistema penal tradicional (PEREIRA, 2010, p. 112). O trabalho de Carolina Maria Alves Costa realizou uma análise dos efeitos do Método apaqueano, também na unidade de Itaúna/MG, e concluiu, por sua parte, que com esse Método é possível alcançar a ressocialização do preso, via afirmação de que se trata de um instrumento hábil para humanizar a execução penal (COSTA, 2016).

Ocorre que o poder disciplinar exercido na APAC, especialmente a aplicação de faltas disciplinares, é um instrumento que pode se caracterizar como uma degradação aos aspectos positivos apresentados por esses pesquisadores, assunto que não é problematizado por eles.

É exatamente na quadra das sanções disciplinares, seja ao prever as hipóteses de falta disciplinar, mas também no momento de aplicá-las, que o Método APAC mais se aproxima daquilo que José Rodrigo Rodriguez denomina de “perversão do direito” (RODRIGUEZ, 2019, p. 211-233), uma vez que a APAC estabelece inúmeras hipóteses de faltas disciplinares extremamente abstratas e indeterminadas – vulnerando o princípio da legalidade –, além de prolatar decisões que implicam sanções disciplinares aos recuperandos que dificilmente são passíveis de controle. A figura de perversão do direito que se vislumbra nessa quadra é a de “zona de autarquia”, definida por José Rodrigo da seguinte forma: “[...] chamaremos de zona de autarquia um espaço institucional em que as decisões são tomadas sem que se possa

identificar um padrão de racionalidade qualquer, ou seja, em que as decisões são tomadas num espaço vazia de justificação” (RODRIGUEZ, 2013, p. 172).

4.2.2.3 O “exame”

Por fim, o “exame” é o recurso pelo qual se registra o comportamento de todos aqueles que estão sujeitos à disciplina, o que permite a imbricação contínua entre saber e poder. Por intermédio desse recurso, documentam-se não só as faltas, mas também o bom comportamento do indivíduo, via concessão de recompensas ou aplicação de sanções, em um processo de acumulação do saber de forma ininterrupta. Por isso, segundo Foucault, ao contrário do que ocorre na sociedade de soberania, “na disciplina, são os súditos que têm que ser vistos” (FOUCAULT, 2002, p. 156). O “exame” se refere, por conseguinte, a uma combinação da “vigilância hierárquica” com a “sanção normalizadora”, correspondente a uma forma de controle normalizante, um tipo de vigilância que possibilita classificar, qualificar, punir, recompensar (FOUCAULT, 2002, p. 154).

Por intermédio desse recurso, se verifica a “objetivação do sujeito”, justamente por possibilitar conhecer quais são suas aptidões ou inaptidões, suas propensões, mediante uma técnica de registro ininterrupta. Dado que se trata de um dispositivo de comparação entre os indivíduos, é possível, portanto, identificá-los e constituir a respeito deles um saber, para se exercer relações de poder e uma série de discursos com status de “verdadeiro” (FOUCAULT, 2002, p. 154-161).

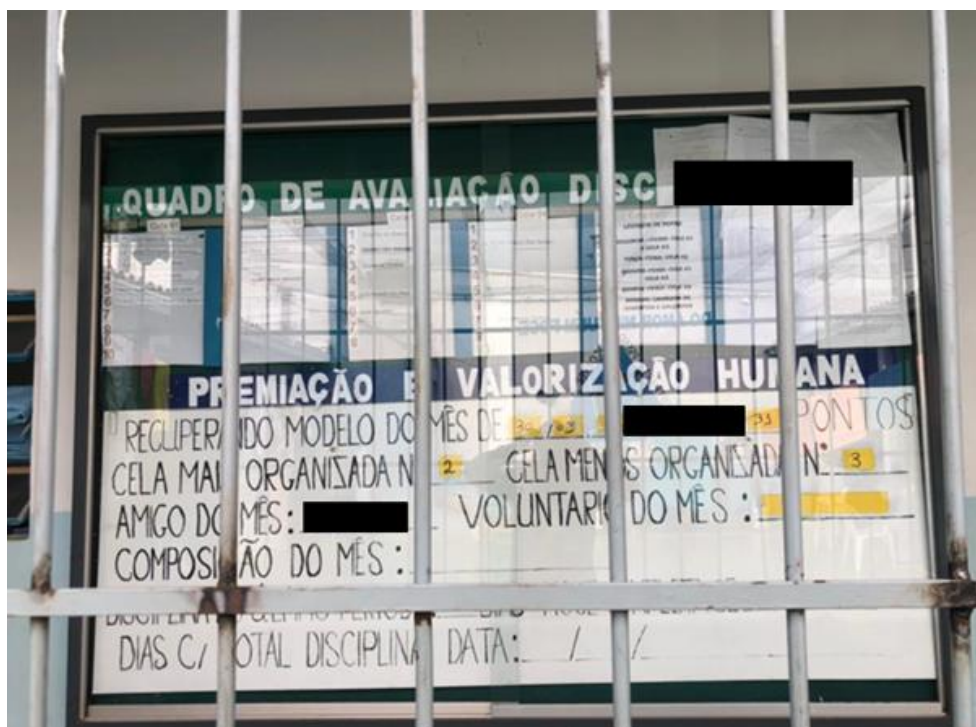
Mário Ottoboni, ainda no que concerne à vigilância trabalhada conjuntamente com a sanção – o que encaminha ao registro característico do *exame* –, recomenda que a APAC mantenha um quadro de avaliação do recuperando, o qual deve ser atualizado todo mês, e nele deve constar

[...] o nome de todos os recuperandos separados por cela, com uma escala de pontuação diária, com o estabelecimento das faltas leves, médias e graves, conforme o regulamento disciplinar da APAC, para se apurar, ao final de cada mês, a classificação de cada recuperando. É facultado à diretoria atribuir a quem julgar necessário, por mérito, mais três pontos além daqueles conquistados na observância geral da disciplina da casa. O recuperando que obtiver a maior pontuação será escolhido como recuperando-modelo, recebendo, além de um elogio em seu prontuário, um certificado da diretoria da APAC. Os três últimos colocados, por sua vez, terão registrada em seus prontuários essa condição, e somente após 90 dias poderão obter atestado de boa conduta, se houver enquadramento às normas disciplinares do estabelecimento (OTTOBONI, 2014, p. 62).

Além desse quadro, Ottoboni sustenta a importância de a APAC manter uma pasta de cada preso, a fim de realizar “[...] o levantamento, entre a população prisional, dos fatos que têm contribuído para determinar a causa da criminalidade: faixa etária, religião, profissão, situação familiar, escolaridade, saúde, reincidência, tipos de delito e tudo mais [...]” (OTTOBONI, 2014, p. 61). Dessa forma, é possível separar “o joio do trigo”, o “normal” do “anormal”, aquele que é merecedor de recompensas daquele que receberá sanções, justamente porque o indivíduo não se adequou às regras preestabelecidas, à norma.

Na APAC de Ivaiporã/PR, a vida disciplinar dos recuperandos, a respeito das faltas disciplinares cometidas, é registrada no quadro de avaliação disciplinar, como se pode ver na **Figura 2**, cuja imagem demonstra: as faltas cometidas, indicadas por “*alfinetinhos*” – amarelos, azuis e vermelhos; a forma de divisão das premiações, as quais indicam o “recuperando modelo do mês” – o que vale “pontos”; a “cela mais organizada” e a “cela menos organizada”; ainda há a indicação: “hoje completa-se ___ dias c/ total disciplina Data: ___ / ___ / ___”. Dessa forma, todos veem, todos vigiam – ou se sentem vigiados – de modo que todos os deveres devem ser cumpridos.

Figura 2 – APAC de Ivaiporã/PR: quadro de avaliação disciplinar – “premiação e valorização humana”



Fonte: APAC de Ivaiporã/PR – De autoria própria (2021).

É importante mencionar, neste instante, que o espaço para fotografar o quadro de avaliação disciplinar instalado na APAC de Ivaiporã/PR não é muito apropriado para tanto, uma vez que a grade de ferro diante do quadro impede sua adequada visualização. O modelo desse quadro encontra-se no Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar elaborado pela FBAC (ANEXO E), conforme figura a seguir (**Figura 3**):

Figura 3 – Modelo do quadro de avaliação disciplinar do Método APAC

Nº das ramas		QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR												Nomes dos	
		CELA 02	CELA 03	CELA 04	CELA 05										
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
		CELA 07	CELA 08	CELA 09	CELA 10	CELA 11	CELA 12								
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
		CELA 13	CELA 14	CELA 15	CELA 16	TOTAL	PONTUAÇÃO								
1	1	1	1	1	1		● 01 PONTO NEGATIVO ● 05 PONTOS NEGATIVOS ● 10 PONTOS NEGATIVOS								
2	2	2	2	2	2	64									
3	3	3	3	3	3										
4	4	4	4	4	4										

PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA

RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE ____/____/____ - 32_PONTOS
 CELA MAIS ORGANIZADA Nº _____ CELA MENOS ORGANIZADA Nº _____
 AMIGO DO MÊS: _____ VOLUNTÁRIO DO MÊS: _____
 COMPOSIÇÃO DO MÊS: _____
 DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO: ____ DIAS HOJE COMPLETA-SE ____ DIAS C/ TOTAL DISCIPLINA
 DATA: ____/____/____

Fonte: Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar da APAC (ANEXO E, p. 57).

Além disso (desse registro no Quadro de Avaliação Disciplinar), na APAC de Ivaiporã/PR, cada detalhe da vida do recuperando é inserido num programa de computador denominado *InfoAPAC*, o qual funciona como um registro geral relativo às APACs. A vigilância, como se viu, é exercida pelos colaboradores, mas também pelos próprios recuperandos ali custodiados – o que foi precisamente informado (e comprovado) por grande parte dos entrevistados presentes na APAC de Ivaiporã/PR em janeiro de 2022.⁸⁸ Esse registro ininterrupto tem estreita relação com o pensamento foucaultiano, pois, segundo Foucault, “é o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar” (FOUCAULT, 2002, p. 156).

⁸⁸ Conforme Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar, que consta como anexo ao Regulamento Disciplinar da APAC, no que se refere ao “modelo do quadro de avaliação disciplinar e seus objetivos”, no Art. 3º, há a indicação de que: “O objetivo do Quadro de Avaliação Disciplinar é registrar as faltas, de natureza leve, cometidas pelos recuperandos, através de pontos coloridos, dando-lhes oportunidade de reverem seus conceitos de comportamento e, principalmente, servir de incentivo para uma correta mudança de vida, podendo ainda, nesse processo de recuperação, ter o acompanhamento da direção da APAC, voluntários e, principalmente, da própria família dos recuperandos” (ANEXO E, p. 57).

A junção dos três *recursos para o bom adestramento* explicita o dispositivo disciplinar no Método APAC: trata-se do uso de relações de poder e saber entre os indivíduos sem imposição de força física, o qual possibilita um processo de moldagem e conversão dos indivíduos ditos condenados – no caso do domínio jurídico penal – em sujeitos dóceis e úteis, sem que reconheçam que suas condutas são controladas, que eles são continuamente vigiados, registrados, moldados, docilizados.

Não por outra razão, Foucault acentua que se, tradicionalmente, o poder era aquilo que deixava transparecer sua força, se exibia – como na sociedade de soberania –, na sociedade disciplinar ele é discreto, quase imperceptível (FOUCAULT, 2002, p. 156).

Os “recuperandos” encontram-se, dessa maneira, a todo instante no limiar entre serem considerados “normais” e “anormais”, punidos e premiados. Se Foucault dá o exemplo do escolar que deve ser colocado em evidência no “banco dos ignorantes”, caso não consiga realizar suas tarefas e avançar de classe (FOUCAULT, 2002, p. 150), na APAC, a título de exemplificação, é entregue um troféu à cela mais organizada e um porco de brinquedo à menos organizada (ANEXO E, p. 59). Os efeitos simbólicos de cada uma dessas ações, tanto a punição quanto a recompensa, são altamente significativos no que se refere a um processo de patologização do sujeito.

Mas como a principal característica do poder disciplinar é a de se exercer de maneira imperceptível, com baixos custos e em busca de grandes resultados, tornou-se necessário o desenvolvimento de dispositivos nos quais se pudesse organizar e treinar inúmeros sujeitos, compô-los e recompô-los, vigiá-los, individualizá-los, hierarquizá-los, mediante a utilização do menor número de recursos para deles extrair, a um só tempo, o máximo de utilidade e o mínimo de resistência. O exemplo máximo de dispositivo potencializador da disciplina, que agrega, a um só tempo, os *recursos para o bom adestramento*, é o panóptico, o qual será visto a seguir.

4.2.3 Método APAC como dispositivo panóptico

O dispositivo panóptico, de acordo com Foucault, é o exemplo ideal de como o poder disciplinar implica o exercício conjunto das mais variadas técnicas disciplinares – vigilância, sanção normalizadora, exame – vistas como os “recursos para o bom adestramento” (FOUCAULT, 2002, p. 143). O projeto é descrito por Foucault no livro *Vigiar e punir* e pode ser facilmente compreendido a partir da seguinte descrição:

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções – trancar, privar de luz e esconder – só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha (FOUCAULT, 2002, p. 165-166).

Numa entrevista intitulada *O olho do poder*, presente na coleção *Microfísica do poder*, Foucault relatou que se deparou com essas figuras arquiteturais ao estudar como se exercia e se constituía a medicina clínica na segunda metade do século XVIII, momento no qual foi preciso separar os doentes, vigiá-los, controlá-los, mas sem tocá-los (FOUCAULT, 2004, p. 209-227). Esse não foi, no entanto, o primeiro espaço a utilizar o modelo “Panóptico” para vigilância, controle e treinamento de indivíduos. Foucault identificou o emprego desse dispositivo antes disso, no exército e nas escolas militares. Mas a grande responsável pela dispersão desse modelo foi a seara penal, por atuação de Jeremy Bentham,⁸⁹ e, em cada projeto de reforma das prisões do século XIX, tornou-se um grande objetivo a ser implementado (FOUCAULT, 2004, p. 209-210).⁹⁰ Mas aqui é preciso ter cuidado, pois o que é mais relevante sobre o Panóptico não é sua figura arquitetural, mas sim sua característica

⁸⁹ Para um aprofundamento sobre o Panóptico, consultar as cartas escritas por Jeremy Bentham (BENTHAM *et al.*, 2019, local. 230-1529).

⁹⁰ Conforme Jacques-Alain Miller, no texto *A máquina panóptica de Jeremy Bentham*, presente na obra *O Panóptico* (2019), de Jeremy Bentham *et al.*, organizada por Tomaz Tadeu: “O Panóptico não é uma prisão. É um princípio geral de construção, o dispositivo polivalente da vigilância, a máquina óptica universal das concentrações humanas. [...] [A] configuração panóptica servirá tanto para prisões quanto para escolas, para as usinas e os asilos, para os hospitais e as *workhouses* [hospícios, casas de correção, asilos, reformatórios etc.]. Ela não tem uma destinação única: é a casa dos habitantes involuntários, reticentes ou constrangidos. O duplo cinturão, a pedra, a guarda, (sic) fecham esse espaço e asseguram situação estanque. [...] Essa tópica tem por função repartir o visível e o invisível. Do ponto central, o espaço fechado é visível de parte a parte, sem esconderijos, a transparência é perfeita. Nos pontos situados sobre a circunferência das celas tudo se inverte: impossível olhar para fora, impossível se comunicar com o ponto vizinho, impossível distinguir o ponto central. Esta configuração instaura então uma dissimetria brutal da visibilidade. O espaço fechado é sem profundidade, planejado, oferecido a um olho único, solitário, central. Está banhado de luz. Nada, ninguém, ali se dissimula, senão o próprio olhar, onividente invisível. A vigilância confisca o olhar à sua fruição, apropria-se do poder de ver e a ele submete o recluso. No edifício opaco e circular, é a luz que aprisiona. [...] Que o olho veja, sem ser visto – aí está o maior ardid do Panóptico. [...] O Panóptico será o espaço do controle totalitário. [...]” (MILLER, 2019, local. 1538-1586, grifo do autor).

fundamental, pois, segundo Foucault, ele “[...] é na realidade uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico” (FOUCAULT, 2002, p. 170).

No fim do século XVIII e principalmente durante o século XIX, a tecnologia panóptica ganhou cada vez mais destaque, em diferentes recintos, como nas cidades operárias, onde era preciso vigiar cada trabalhador, fixá-los nos espaços nos quais fossem úteis e, com isso, otimizar a produção e reduzir as perdas. Transformar, enfim, cada indivíduo em força de trabalho e cada instante da força de trabalho em força útil (FOUCAULT, 2002, p. 165-172).

Os dispositivos disciplinares, nessa perspectiva, difundiram-se não apenas institucionalmente, mas também por intermédio de mecanismos de desinstitucionalização, dentre os quais se pode citar grupos religiosos e instituições de beneficência, também o âmbito policial – todos preocupados com a disciplina social e a moralização dos indivíduos. Segundo Foucault, “muitas vezes se fez dele [do Panóptico] uma utopia do encarceramento perfeito” (FOUCAULT, 2002, p. 170). Vale recuperar, aqui, a característica da “capilaridade” das relações de poder (FOUCAULT, 2004, p. 179-191). Note-se, pois, que o Panóptico é um tipo característico de dispositivo de vigilância utilizado para hierarquizar a distribuição, a observação, a correção dos corpos em meios diversificados – fábricas, escolas, manicômios, prisões etc. O foco desse tipo de mecanismo – de “tecnologia de saber-poder” – é a observação total, como que uma aquisição integral, por parte daqueles que exercem o poder, da vida dos indivíduos ali contidos.⁹¹ E essa observação (in)visível acaba por registrar, arquivar e construir um saber capaz de assegurar o exercício do poder e desagregar o significado do que é “ver” e “ser visto” – o que leva a um círculo em que quanto mais saber se acumula mais poder se exerce e vice-versa. Via disciplina, desfaz-se da violência física voltada ao combate da desordem – característica da sociedade de soberania – e se volta ao combate de qualquer desordem por intermédio de mecanismos de ordem psicológica.

Nesse mesmo aspecto, Jeremy Bentham sintetizou as funcionalidades de sua casa de inspeção, via ênfase de que esta poderia ser aplicada em diferentes espaços, como se pode observar na seguinte passagem:

Para dizer tudo em uma palavra, ver-se-á que ele [o Panóptico] é aplicável, penso eu, sem exceção, a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas. Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam

⁹¹ Segundo Foucault, o Panóptico “é polivalente em suas aplicações: serve para emendar os prisioneiros, mas também para cuidar dos doentes, instruir os escolares, guardar os loucos, fiscalizar os operários, fazer trabalhar os mendigos e ociosos” (FOUCAULT, 2002, p. 170).

os propósitos: seja o de *punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos* em qualquer ramo da indústria, ou *treinar a raça em ascensão* no caminho da *educação*, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das *prisões perpétuas* na câmara da morte, ou *prisões de confinamento* antes do julgamento, ou *casas penitenciárias*, ou *casas de correção*, ou *casas de trabalho*, ou *manufaturas*, ou *hospícios*, ou *hospitais*, ou *escolas* (BENTHAM *et al.*, 2019, local. 296-310, grifo do autor).

Por meio do dispositivo panóptico, compreende-se que são utilizados princípios de “correção” e “adestramento”, instrumentos fáceis de operar; nele, há um exame contínuo que visa controlar os desvios que possam surgir e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar o indivíduo ali incluído segundo uma sujeição ininterrupta. Essas organizações são apoiadas nos “recursos para o bom adestramento”: constituídas por técnicas de hierarquia (“vigilância hierárquica”), pela sanção que normaliza (“sanção normalizadora”) e pelo registro ritualizado (“exame”).

Esse dispositivo permite, como visto, que se faça uma divisão e uma hierarquização entre os indivíduos em cada espaço: no âmbito educacional, entre o “bom aluno” e o “ignorante”; no âmbito médico, entre o “são” e o “doente”; no âmbito jurídico, entre “culpado” ou “inocente”, “bom preso” ou “delinquente”. Por isso, no dispositivo panóptico, o que se busca alcançar ou manter, segundo enfatizado por Jeremy Bentham, é:

A moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha; o nó górdio⁹² da Lei sobre os Pobres não cortado, mas desfeito – tudo por uma simples ideia de arquitetura! (BENTHAM *et al.*, 2019, local. 265).

A APAC dá prova disso, pois funciona como uma tecnologia panóptica, tendo por principal objetivo não só punir a pessoa presa, mas “recuperá-la”. Foi ressaltado e explanado que se incumbe aos voluntários da APAC examinar, a todo momento, a aceitação presumida

⁹² Em 333 a.C., Alexandre e suas tropas chegaram à Frígia, uma cidade da Ásia Menor. Enquanto ali estava, Alexandre ouviu a famosa lenda do nó de Górdio e a profecia que dizia que quem desatasse o complicado e estranho nó tornar-se-ia rei da Ásia Menor. Conta a lenda que o rei da Frígia morreu sem deixar herdeiro e que o Oráculo disse que o próximo rei chegaria à cidade num carro de bois. Foi assim que Górdio foi aclamado rei e, por isso, decidiu oferecer seu carro de bois a Zeus, e, para se lembrar diariamente de sua humilde origem, atou-o com um enorme e complicado nó a um poste em frente a seu palácio. Seu filho e sucessor, Midas, conhecido na mitologia grega por tornar ouro tudo o que tocava, trouxe grande prosperidade a seu reino, mas morreu também sem deixar herdeiro. É então que, ouvido o Oráculo, este declara que quem resolvesse o nó de Górdio se tornaria o rei de toda a Ásia Menor. Passaram-se muito anos sem que alguém conseguisse desatar o nó górdio. Intrigado com o fato, Alexandre, o Grande, decidiu ver o que tinha esse nó de especial. Ficou em frente a ele, em silêncio, e, depois de o analisar, desembainhou sua espada e, de um golpe forte e rápido, cortou-o, tornando-se assim o líder da Ásia Menor. E assim, aqui, fica um exemplo de como a resolução de problemas exige que as pessoas tenham formas de pensar diferentes e de analisar os problemas por ângulos diferentes (O NÓ górdio, [2020], Adaptado).

do Método pelo “recuperando”. Desse modo, pela aplicação dessas técnicas disciplinares (a “vigilância hierárquica” – sempre vigiando –, a “sanção normalizadora” – sempre cobrando –, o “exame” – sempre verificando/registrando), a pessoa presa é “tratada”, “curada”, e, conseqüentemente, “[...] recupera-se a [sua] saúde; recupera-se o toxicômano; recupera-se o alcoólatra; recupera-se a prostituta; recupera-se o homem no sentido lato: educando-o, valorizando-o, alfabetizando-o, profissionalizando-o, revelando-lhe Deus” (OTTOBONI, 2001, p. 101).

Na perspectiva foucaultiana, em cada uma das “instituições de sequestro” (FOUCAULT, 2003, p. 115), desde a escola, passando pelo convento, exército, fábrica, até a prisão, o que há de novo é o modo de se buscar não tanto um controle sobre o indivíduo, grosso modo, mas de constituí-lo em seus mínimos detalhes, em seus gestos, para fixá-lo em um local, ligá-lo a um aparelho de produção e de transmissão de saber, tudo voltado a produzir mais – mais rápido – e melhor. Para Foucault, “esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças [dos indivíduos] e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’” (FOUCAULT, 2002, p. 118, grifo do autor).

Foucault apresenta as características dessas instituições (de sequestro) da seguinte forma: a) são instituições que tomam todo o tempo do indivíduo – é proibido o ócio; b) são instituições que controlam os corpos dos indivíduos, transformando o tempo de vida em tempo de trabalho – não há tempo inútil ou impuro; c) são instituições que organizam os indivíduos em estágios e de acordo com suas aptidões, habilidades, capacidades, para que assim possam exercer melhor o controle e a atividade de cada gesto e sobre cada sujeito – especializar o tempo e graduar os estágios de cada indivíduo; d) são instituições que, ao organizar os indivíduos de acordo com estágios e aptidões, compõem essas forças para delas extrair o máximo de resultado e eficiência – o sujeito, ao mesmo tempo que é individualizado, faz parte de um conjunto, cujas forças se somam (FOUCAULT, 2002, p. 121-142; 2003, p. 115-122, Adaptado).

No livro *Vamos matar o criminoso? Método APAC*, Ottoboni apresenta um cronograma de horários e atividades (**Figura 4**) que devia ser seguido pelos recuperandos do regime fechado da APAC de São José dos Campos/SP e deve ser adotado como modelo pelas instituições apaqueanas em funcionamento contemporaneamente (OTTOBONI, 2014, p. 139).

Figura 4 – Cronograma de atividades e horários do Método APAC – Regime fechado

6 horas	Alvorada
7 horas	Primeiro ato socializador – Oração do dia (ecumênica)
7 horas	Café da manhã
8h às 8h30	Limpeza geral
8h30 às 10 horas	Atos socializadores
10 às 11 horas	Trabalho
11 às 12h30	Almoço e banho de sol
13 às 18 horas	Trabalho
18h30 às 19 horas	Jantar
19 às 21 horas	Atos socializadores
22 horas	Silêncio

Fonte: Ottoboni (2014, p. 139, Adaptado).

Por meio desse cronograma, pode-se visualizar como todo o tempo do indivíduo é, realmente, controlado, contabilizado, aproveitado, para que não haja tempo inútil: desde as 6 horas da manhã, momento em que o recuperando deve acordar, até às 22 horas, quando ele deve se deitar e fazer silêncio absoluto. Mas não só o tempo, na APAC todos os recuperandos estão exercendo alguma atividade continuamente e estão divididos em estágios diferenciados.

Além disso, no Método APAC são previstas inúmeras faltas disciplinares – divididas entre leves, médias e graves –, voltadas justamente à finalidade de controlar cada movimento do recuperando, em que nada está fora do alcance da observação constante ou de incutir no recuperando a sensação de uma contínua vigilância.

É dessa forma, pois, que o poder disciplinar adentra os corpos e os torna dóceis. É perceptível, tal como observado *in loco*, na APAC de Ivaiporã/PR, a relação entre o que fora apontado por Foucault e o que ocorre nas instituições apaqueanas. Isto é, trata-se de uma instituição em que não há ócio, não há tempo inútil, em que os indivíduos são graduados em estágios e, por intermédio dessa graduação, forças são extraídas, de forma individual e conjunta: o sistema de vigilância é muito detalhado, até mesmo perspicaz, e o espaço, a atividade e o tempo exercem seus efeitos de intensificação de relações de poder e extração de saber. Nesse sentido, é importante mencionar – e aqui se encontra mais um ponto fundamental –, Foucault não vê, nas instituições disciplinares, funções predominantemente negativas – de exclusão e de repressão –, mas notadamente positivas, insignificantes num primeiro olhar, porém mais importantes e fundamentais (FOUCAULT, 2002, p. 24-29; p. 161; 2003, p. 79-

126). Ele compreende que o poder que se exerce entre os indivíduos se dá via dois caminhos: pelo aperfeiçoamento das potencialidades subjetivas e pelo adestramento.

A função dessas instituições não se volta somente à expulsão dos indivíduos condenados da vida social, mas igualmente para sua condução por meio de regulamentos, de controle das ações, o que, acredita-se, pode levar ao máximo aproveitamento das potencialidades de cada sujeito. Advém, nesse sentido, uma abordagem econômica e política, pois, com o aperfeiçoamento das capacidades, há um aumento útil do trabalho individual e uma minimização da possibilidade de resistência aos mecanismos de governo, ou seja, “a disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 2002, p. 119).

É emblemático como a APAC se assemelha a uma instituição disciplinar, mas também reproduz muitas delas ao mesmo tempo. Primeiramente, a APAC é um hospital, já que o preso, para essa instituição, é um “doente” e precisa de tratamento para se “recuperar” (OTTOBONI, 2001, p. 65). Em segundo lugar, ela é uma fábrica, dividida em compartimentos especializados de modo otimizado, servindo como “setor curativo”, a fim de que o preso possa trabalhar e se constituir como mão de obra especializada (OTTOBONI, 2014, p. 72-77) – o que Foucault caracteriza como “reconstrução do *Homo œconomicus*” (FOUCAULT, 2002, p. 101, grifo do autor). Numa terceira perspectiva, a APAC é uma escola,⁹³ pois o “recuperando” deve “ler, nos momentos de folga, bons livros, quando não puder estudar” (OTTOBONI, 2014, p. 239) – o que faz parte do “Termo de Compromisso – Regime Fechado”, inciso XXII (Ver **ANEXO E**, p. 36 – Do Termo de Compromisso) (OTTOBONI; FERREIRA, 2016, p. 115). Em quarto lugar, ela é uma igreja, pois “o Método APAC proclama [...] a necessidade imperiosa de o recuperando ter uma religião [...]” (OTTOBONI, 2014, p. 239). Por fim, ela é uma prisão, já que “a pena tem por finalidade punir o que errou, advertir os demais para não errarem [...]. A cadeia é, em si, indubitavelmente, um lugar de punição” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 67).

Não por outra razão, Foucault nomina as prisões como “instituições completas e austeras”, porque nelas pode-se exercer, ao mesmo tempo e de forma ininterrupta, contínua e

⁹³ Nesse momento, pode-se apresentar, inclusive, um exemplo apresentado por Foucault ao sustentar que o poder não é sempre o mal, pois o que importa, na verdade, é como ele se exerce nas mais diversas práticas sociais. A seguinte passagem é bastante elucidativa a esse respeito: “Tomemos também alguma coisa que foi objeto de críticas frequentemente justificadas: a instituição pedagógica. Não vejo onde está o mal na prática de alguém que, em um dado jogo de verdade, sabendo mais do que um outro, lhe diz o que é preciso fazer, ensina-lhe, transmite-lhe um saber, comunica-lhe técnicas; o problema é de preferência saber como será possível evitar nessas práticas – nas quais o poder não pode deixar de ser exercido e não é ruim em si mesmo – os efeitos de dominação que farão com que um garoto seja submetido à autoridade arbitrária e inútil de um professor primário; um estudante, à tutela de um professor autoritário etc.” (FOUCAULT, 2014c, p. 278).

assiduamente, todas as funções próprias de diferentes dispositivos disciplinares, seja da escola, do hospital, da igreja ou da fábrica (FOUCAULT, 2002, p. 195-200). O Método APAC, mais uma vez, corrobora essa assertiva de Michel Foucault, na medida em que, por meio das atividades ali em curso, por intermédio de sua metodologia, ensina (como em uma escola), recupera o “doente” (como em um hospital), incute ações religiosas (como na igreja), é um lugar de produção (como a fábrica), é um local de punição (como a prisão).⁹⁴

Esse é um ponto crucial para se compreender adequadamente o que Foucault entende por “sociedade disciplinar”, pois se trata de uma rede de instituições, cujo exercício disciplinar entre os indivíduos é acentuado, mas com certa “elegância”, visto ser quase imperceptível. Dessa forma, as disciplinas “[...] define[m] como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina” (FOUCAULT, 2002, p. 119).

Sacha Darke e Maria Lúcia Karam, apesar de darem enfoque ao caráter de autoadministração, de co-governança da APAC, também reconhecem essa instituição como panóptica, ao afirmarem que, “centradas em rotinas rígidas, disciplina estrita, observação e julgamentos contínuos, nelas as vidas dos presos são dirigidas nos mínimos detalhes” (DARKE; KARAM, 2014, p. 13). Ou seja, conforme já mencionado, funcionários, voluntários e recuperandos vigiam recuperandos em um quadro de relações intrínsecas entre saber e poder. Relações em que se constituem sujeitos por meio da *verdade* sobre o outro, em que os indivíduos são simultaneamente responsáveis pela vigilância e são vigiados: operadores e resultantes da *vigilância*, da *sanção* e do *exame* – os *recursos para o bom adestramento* (FOUCAULT, 2002, p. 143).

Esse é um aspecto bastante interessante e diz respeito ao vigia. No panóptico, quem poderá figurar como aquele que exerce esse poder de vigilância? A resposta é: qualquer um. O exercício desse poder realiza-se de forma tão discreta que não é preciso nem mesmo uma qualificação especial para seu operador. Aliás, é exatamente isso que difere esse poder daquele da sociedade de soberania, típica do Antigo Regime, uma vez que, nesta priorizava-se a ostentação do poder, da dor, do sofrimento, o corpo marcado e recortado. Por outro lado, no dispositivo disciplinar, o objetivo é o exercício do poder de forma discreta, imperceptível,

⁹⁴ Nesse ponto se mostra paradigmática a assertiva de Massimo Pavarini e André Ribeiro Giamberardino ao sustentarem que “não há experiência detentiva no mundo ocidental que não tome como instrumentos de defesa social contra o crime a formação para o trabalho, a instrução de base (alfabetização e matemática básica) e a adesão a práticas religiosas. Não houve pensamento progressista que não tenha visto na integração através do trabalho, na instrução e na religião uma possível condução à emancipação social” (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2018, p. 39).

invisível, mas constante (FOUCAULT, 2002, p. 171). Trata-se de uma economia na distribuição das relações de poder pelo saber, “sem necessitar de armas, violências físicas, coações materiais. Apenas um olhar” (FOUCAULT, 2004, p. 218).

Esse ponto remete, ademais, à entrevista intitulada *O olho do poder*, na qual Foucault foi questionado pelo seu entrevistador se haveria alguma transformação, especificamente nas relações de poder e assujeitamento do interno dentro da prisão, caso os prisioneiros se apoderassem da torre central do panóptico. Foucault respondeu com a seguinte pergunta: “[...] acredita então que será muito melhor assim que com os vigias?” (FOUCAULT, 2004, p. 227). No livro *Vigiar e punir*, Foucault é ainda mais enfático ao dizer que o panóptico se trata de uma tecnologia política na qual “[...] os detentos se encontram presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores” (FOUCAULT, 2002, p. 166). Essa reflexão de Foucault se relaciona exatamente àquilo que foi mencionado por um dos recuperandos entrevistado durante esta pesquisa, ao sustentar a imprescindibilidade do CSS: “*porque o pessoal da direção não tão presente 24 horas, igual o pessoal do CSS tá presente, 24 horas monitorando*” (Entrevistado 14).

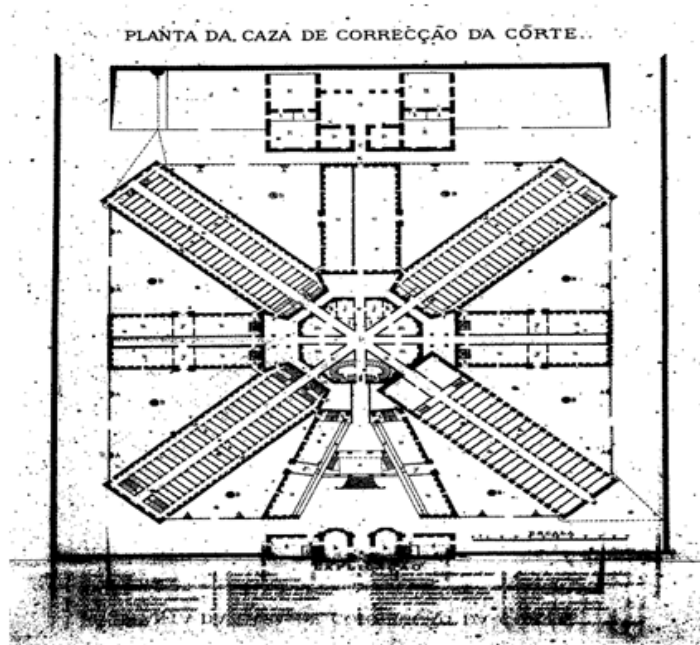
O Método APAC corrobora, portanto, a afirmação do pensador francês, já que os próprios presos são os vigias uns dos outros, e a APAC caracteriza-se exatamente como uma tecnologia política de extração e produção do saber para exercício do poder, na qual podem ser constituídos indivíduos cada vez mais disciplinados, dóceis e úteis. Nessas unidades prisionais, a pena é absolutamente naturalizada como operadora de recuperação da pessoa presa, de forma que é nela que reside, segundo sustentam os idealizadores do Método, a defesa da sociedade.

É curioso observar que, no Período do Brasil Império, a busca pela implementação de uma prisão nos moldes do panoptismo benthaminiano foi objeto de grande esforço durante a construção da Casa de Correção da Corte, a partir da década de 30 do século XIX. Segundo Raúl Zaffaroni *et al.*, “o prestígio de Jeremias Benthan (sic) à época pode ser confirmado pelo fato de ter sido ele, ao lado de Livingston, o autor mais citado nas atas dos trabalhos parlamentares de elaboração do código imperial” (RAÚL ZAFFARONI *et. al.*, 2003, p. 431).

Na capital do Império (Rio de Janeiro), onde se iniciou a construção da primeira grande prisão brasileira, em 1834 – a Casa de Correção da Corte –, percebe-se facilmente a adoção do modelo panóptico de Bentham. Muito embora “essa prisão, cujo primeiro raio só tem sua construção terminada em 1850, [tenha sido] um dos pontos de irradiação do novo sistema punitivo” (MOTTA, 2011, p. 108), a Casa de Correção continha grandes imperfeições, não permitindo que nela se executasse a vigilância que se almejava e, assim, se

alcançassem os *recursos para o bom adiestramento*, segundo os preceitos de Bentham (MOTTA, 2011, p. 109-112) – Ver **Figura 5**.

Figura 5 – Planta: estilo panóptico da Casa de Correção da Corte – Rio de Janeiro/BR (1834)



Fonte: BRASIL (1873).⁹⁵

No Brasil, diante do fracasso em se implementar prisões nos moldes da arquitetura panóptica, ou mesmo colocar em curso práticas efetivas de reintegração social, como, por exemplo, oferta de trabalho e estudo aos presos, a pena de prisão no país sempre se caracterizou predominantemente por uma de suas funções manifestas presentes no discurso jurídico: neutralizar ou tonar inócua a pessoa presa – denominada também de prevenção especial negativa, como ressaltado por Nilo Batista (2002b, p. 147-158), Raúl Zaffaroni *et al.* (2003, p. 114-130; p. 481-488), Salo de Carvalho (2008, p. 218-220), Vera Andrade (2012, p. 164-169; p. 316-317) e Juarez Cirino dos Santos (2018, p. 452-453). Luiz Phelipe Dal Santo,

⁹⁵ “A Casa de Correção do Rio de Janeiro, também chamada Casa de Correção da Corte, foi criada em 6 de julho de 1850 pelo decreto n. 678, que também aprovou o seu primeiro regulamento, com o objetivo de ser uma prisão modelo do Império, onde se executaria a pena de prisão com trabalho, sendo considerada uma das ‘obras mais úteis e necessárias ao País pela influência do sistema penitenciário sobre os hábitos e a moral dos presos.’ [...]”

A Constituição brasileira, outorgada por d. Pedro I em 25 de março de 1824, determinou que as instituições prisionais do Império seriam ‘seguras, limpas e bem arejadas, **havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme as circunstâncias e natureza dos seus crimes**’ (Constituição do Império do Brasil, (1824) art. 179, parágrafo 21).

[...]

[...] **Esse modelo era baseado num projeto de construção arquitetônica no estilo panóptico**, uma construção circular que permitia a visibilidade das populações submetidas à vigilância e controle totais, possibilitando ao diretor ‘ver tudo, saber tudo e cuidar de tudo’ [...].” (PESSOA, 2014, grifo do autor, grifo nosso).

nesse sentido, denomina as prisões brasileiras como “prisões-depósito”, característica que abarca todo o sistema penitenciário brasileiro desde seu nascimento (DAL SANTO, 2019, passim).

Nesse ponto, é preciso fazer um registro imprescindível. O fracasso na implementação de estabelecimentos penitenciários no Brasil nos moldes do panoptismo benthaminiano não decorre da inabilidade arquitetônica ou da falta de conhecimento a respeito das tecnologias punitivas então em expansão no Norte Global do início do século XIX. Decorre, sim, dentre outros fatores, da falta de vontade política e econômica, diante do modelo de Estado do Brasil Império, caracterizado por uma economia eminentemente agrária e escravagista.

Com efeito, apesar de, no plano das leis, a Constituição do Império de 1824 estabelecer, no artigo 179, incisos XIX e XXI, respectivamente, que “desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”, e que “as Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes”⁹⁶ (BRASIL, 1824), no plano dos fatos, o tratamento dado aos presos era bem diferente. Para os homens livres, a prisão, verdadeiro depósito de gente, como sustenta Luiz Phelipe Dal Santo (2019), e, para os negros, o açoite, a marca de ferro quente, o suplício, público ou privado, cujas lições de Nilo Batista (2004, p. 103-116; 2006, p. 279-321) são paradigmáticas.

A esse respeito, Nilo Batista, em artigo intitulado *Pena pública e escravismo*, demonstra como coexistiu, durante todo o Período Imperial brasileiro, uma economia punitiva em que os mecanismos de punição eram aplicados não só na esfera pública, mas também, e principalmente, na esfera privada, pelos senhores de engenho, autorizados a empregar a execução de castigos corporais em seus escravos, especialmente nos casos de práticas consideradas ilícitas. Uma das principais formas punitivas aplicadas por esses senhores era o açoite, exatamente porque não podiam perder a mão de obra ali supliciada, seja pela pena de prisão, ou, ao fim e ao cabo, pela pena de morte, pois, de uma forma ou de outra, poder-se-ia perder a mão de obra que teria custado tanto para ser adquirida (BATISTA, N., 2006).

Muito embora aqui não se pretenda explicar a forma punitiva e reduzir sua racionalidade punitiva meramente ao aspecto econômico, hipótese da qual Foucault fez

⁹⁶ Grafia dos trechos citados conforme documento original.

questão de se distanciar inúmeras vezes, é inegável que as relações econômicas desempenham importante papel nesse desiderato, mesmo não sendo o único elemento desse processo.⁹⁷

Por esse motivo, ao adotar os ditos e escritos de Foucault como referencial teórico para estudar o tema da questão penitenciária brasileira, Luiz Antônio Bogo Chies utiliza inúmeras ferramentas do pensador francês com o fito de mostrar que, no Brasil, muito além do dispositivo disciplinar, analisado por Foucault em *Vigiar e punir*, “[...] as noções de poder soberano e biopoder, com suas associadas tecnologias de segurança, [são] potentes para ampliar a compreensão crítica do funcionamento dos dispositivos prisionais no [país]” (CHIES, 2019b, p. 16).

Isso se dá, justamente, em decorrência da economia agroescravagista que contribuiu, mesmo que não exclusivamente, para o estabelecimento das formas punitivas brasileiras, durante todo o Brasil Império, mais próximas daquilo que Foucault indica como sociedade de soberania (FOUCAULT, 2002, p. 9-60) e de racismo de estado (FOUCAULT, 1999, p. 285-315) do que predominantemente (sociedade) disciplinar. Segundo Chies, “a execução das penas de açoite, específicas para escravos, dá uma dimensão singular às prisões brasileiras do período imperial e escravagista já que seus espaços serão utilizados para a efetivação de tais penas” (CHIES, 2019b, p. 29).

Mesmo após o advento da República, a questão penitenciária não se alterou significativamente, ao menos no campo das práticas, e as prisões, naquele momento, em relação ao contingente prisional, funcionaram como mero depósito de presos. Segundo Chies, “a expectativa de exercício do poder disciplinar, mesmo que assumida nas legislações e Regulamentos, não se operacionaliza na prática. As prisões brasileiras de então, menos

⁹⁷ A seguinte passagem de Foucault, no curso *Teorias e instituições penais*, é bastante elucidativa a esse respeito: “- Talvez seja verdade que as formas jurídicas (ao mesmo tempo os princípios de direito e as regras processuais) traduzem, expressam relações econômicas;
- Talvez seja verdade que as decisões de justiça têm essencialmente o papel de prolongar relações de produção;
- Porém existe outro nível no qual o funcionamento do aparelho judicial se revela. Nesse nível ele não é nem expressão nem prolongamento das relações econômicas. Insere-se como relação de poder nas relações econômicas, e justamente por isso as modifica: transcreve as relações econômicas nas relações de poder e justamente por isso as modifica.
Um aparelho como o aparelho judicial não é apenas expressão ou instrumento de reprodução. É um dos sistemas pelos quais se dá:
- o investimento do político pelo econômico.
- a inserção do político no econômico.
Ele assegura ao mesmo tempo:
- a onipresença do político no econômico
- e a defasagem de um para o outro” (FOUCAULT, 2020b, p. 159).

lugares de produzir disciplina são espaços de expor à morte: fazer ou deixar morrer” (CHIES, 2019b, p. 29).⁹⁸

Dessa forma, Chies ressalta que as reflexões foucaultianas devem ser reutilizadas para estudar a economia punitiva brasileira desse período (da Primeira República), pois, ao invés de se caracterizar pela dispersão da pena de prisão – na qual se empregavam técnicas disciplinares ou de tratamento/reabilitação⁹⁹ –, os mecanismos punitivos colocados em curso, até a terceira década do século XX, caracterizavam-se mais por um racismo de estado contra uma população predominantemente negra, escrava ou ex-escrava. Para o autor rio-grandense, mesmo com o advento da LEP, os ditos e escritos foucaultianos sobre racismo de estado explicam melhor o sistema punitivo brasileiro, seja do período imperial, seja da República até os dias atuais, ao invés das análises do pensador francês acerca da sociedade disciplinar (CHIES, 2019b, p. 15-49).

Diante dessa característica predominante como sistema de neutralização e “depósito” de pessoas presas, e nessa mesma linha, Luciano Oliveira afirma que o arcabouço teórico de Michel Foucault, especialmente as reflexões desenvolvidas no livro *Vigiar e punir*, deve ser adotado com cautela ao se efetuar estudo acerca do sistema penitenciário comum brasileiro. Via apropriação dos termos foucaultianos e por intermédio de efetivação de uma crítica inexorável quanto à importação acrítica do pensamento de Michel Foucault por muitos pesquisadores brasileiros ao estudar o sistema penitenciário nacional, Luciano Oliveira sustenta que esse sistema se caracteriza como “indisciplinar” (OLIVEIRA, 2011, p. 336; 2017, 65-76). Salo de Carvalho é ainda mais contundente e sustenta que, “na periferia, o discurso das disciplinas está aliado às práticas bárbaras” (CARVALHO, 2008, p. 220).

No entanto, ao estudar o Método APAC, especialmente na APAC de Ivaiporã/PR, pode-se dizer que as práticas jurídicas ali exercidas se assemelham muito àquelas apontadas por Foucault ao estudar o nascimento da pena de prisão no final do século XVIII e início do XIX na França, ou seja, como dispositivo que atende à função disciplinar, que exerça no interior da unidade prisional os “recursos para o bom adestramento” (FOUCAULT, 2002, p. 143). É preciso ter cautela, portanto, ao se afirmar que o panóptico seja assim tão inexequível

⁹⁸ O aprofundamento sobre o sistema penitenciário brasileiro e sua característica de neutralização de indivíduos presos desvirtuaria o objeto desta tese. No entanto, importante destacar, a esse respeito, o trabalho de Lemos Britto (BRITTO, 1924, 1925, 1926).

Ainda sobre a seletividade do sistema de justiça criminal e seu imbricamento com o racismo, são importantes as reflexões de Nilo Batista (2001; 2002a); Vera Malaguti Batista (2003a; 2003b; 2012); Gizlene Neder (2007; 2012); Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2017); Luiz Antônio Bogo Chies (2017); André Ribeiro Giamberardino (2021b); e, Fernando Salla (2006a).

⁹⁹ Sobre o correccionalismo penal e o ideal de reabilitação, conferir os trabalhos de David Garland (2001; 2016).

no sistema penitenciário brasileiro, como afirmou Luciano Oliveira, ao declarar que, nas prisões brasileiras, tem-se um “Panóptico Impossível” (OLIVEIRA, 2017, p. 65).

É preciso reconhecer, no entanto, que o Brasil não está vivenciando, em seu sistema penitenciário, uma sociedade disciplinar, ainda mais na extensão apontada por Foucault no livro *Vigiar e punir*. Longe disso. No Estado do Paraná, por exemplo, existem apenas três APACs,¹⁰⁰ localizadas nas Comarcas de Barracão/PR, Pato Branco/PR e Ivaiporã/PR, cujas quantidades de recuperandos são respectivamente de 37,¹⁰¹ 47¹⁰² e 37,¹⁰³ somando 121 pessoas presas,¹⁰⁴ enquanto, no sistema penitenciário comum do mesmo Estado, há 33.164 presos – em regime fechado, semiaberto e em decorrência de prisão preventiva –, além de 33.206 pessoas cumprindo pena no regime aberto.¹⁰⁵ Assim, pode-se constatar que o atendimento em termos expansivos no que concerne à APAC ainda é muito restrito. Todavia, ressalte-se, isso não descaracteriza sua importância e os trabalhos ali já realizados no que se refere aos mecanismos de vigilância e normalização da pessoa presa.

O que não se pode negar, no entanto, é que, em 1972, ao se iniciarem os trabalhos apaqueanos em São José dos Campos/SP, foi plantada a semente de um novo modelo de execução da pena privativa de liberdade que se aproxima muito dos aspectos disciplinares que tanto caracterizaram a pena de prisão tal como analisada por Foucault ao se referir ao nascimento dessa nova forma de punição, a partir do final do século XVIII e início do XIX, especialmente na França. O Método APAC agrega à função de neutralização, que tanto caracterizou a pena de prisão no Brasil, novos elementos de vigilância, disciplina e técnicas de assujeitamento dos indivíduos, muito parecidos com os “recursos para o bom adestramento” já apontados e identificados por Foucault (FOUCAULT, 2002, p. 143) e que constituem, de tal forma, além do “sujeito criminoso”, indivíduos disciplinados e normalizados.

¹⁰⁰ Informação extraída do site da FBAC na data de 14/09/2021 – **Relatório sobre as APACs** (FBAC, 2021).

¹⁰¹ Informação obtida via correspondência eletrônica (e-mail) efetivada com a Diretoria da APAC de Barracão/PR, na data de 14 de setembro de 2019.

¹⁰² Informação obtida via correspondência eletrônica (e-mail) efetivada com a Diretoria da APAC de Pato Branco/PR, na data de 14 de setembro de 2019.

¹⁰³ Informação obtida com o Entrevistado 5 durante trabalho de campo realizado na data de 10 de junho de 2021.

¹⁰⁴ Na data de 10 de dezembro de 2021, foi inaugurada a APAC de Toledo/PR, cujas atividades foram iniciadas em 07 de março de 2022, com a recepção dos 3 primeiros recuperandos. Trata-se, portanto, da quarta APAC do Estado do Paraná em atividade, até maio de 2022. Em 11 de maio de 2022, a APAC de Toledo/PR contava com 9 recuperandos, sendo que tem capacidade para custodiar 51 recuperandos (Informação obtida com a Diretoria Executiva da APAC de Toledo/PR, em visita àquela unidade prisional, na data de 11 de maio de 2022).

¹⁰⁵ Informação obtida junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR), que, por intermédio do Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN), forneceu, por correspondência eletrônica (e-mail), o esclarecimento possível sobre o número de pessoas presas no Estado do Paraná na data de 08 de junho de 2021.

Dessarte, ao funcionar exatamente como disposto, o Método APAC sustenta um modo homogeneizante de existência e de regras de conduta, segundo padrões especificamente determinados, o que contribui para a constituição de indivíduos assujeitados, docilizados e, portanto, como objetos de técnicas de direção de consciência. Não por outra razão, Foucault faz a seguinte indagação: “Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões?” (FOUCAULT, 2002, p. 187).

O direito que se exerce na APAC, e aqui se encontra a tese desta pesquisa, não é um direito novo, não é antidisciplinar, de forma que a subjetividade que se constitui no interior dessas instituições é, em regra, a de um sujeito docilizado e normalizado.

5 MÉTODO APAC: LIMITES E INDICADORES PARA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA

Após a concretização da pesquisa de campo, pode-se ver que as nuances acerca do Método APAC são inúmeras, de forma que, neste capítulo, serão apontados alguns limites desse Método quanto à capacidade de proporcionar a esperada reintegração social da pessoa presa. Em um momento seguinte, não obstante, ainda serão apresentados alguns indicadores positivos de práticas sociais no interior da APAC, que podem auxiliar a repensar a execução penal, seja no interior de uma instituição apaqueana, seja no sistema penitenciário comum. Não há, todavia, a pretensão de exaurir o tema.

5.1 MÉTODO APAC: LIMITES PARA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA

5.1.1 Método APAC: seletividade

Até o momento, foi possível observar que os limites do Método APAC são múltiplos quanto à possibilidade de proporcionar às pessoas presas condições para resistir aos mecanismos de normalização e disciplinamento, uma vez que as relações de poder presentes nas instituições apaqueanas estão alicerçadas num discurso disciplinar muito sólido, apesar de comumente a APAC se apresentar como a alternativa para os problemas que historicamente caracterizam o sistema carcerário brasileiro.

Muito embora a APAC proponha a descentralização penitenciária e uma extensão restrita de suas unidades, com acolhimento de poucos custodiados, é inegável que se trata de um método de difícil ou mesmo impossível universalização, devido ao processo seletivo dos indivíduos que podem cumprir pena em suas unidades prisionais, conforme tratado nos capítulos 1 e 2 desta pesquisa.

A partir do que restou aqui expresso, tem-se que somente pessoas presas que aceitem cumprir as regras disciplinares da instituição poderão ser admitidas para cumprirem pena na APAC, sendo expulsas desta, caso não as cumpram.

Considerando a existência de tal processo de seleção na APAC, os índices de reincidência divulgados por essa instituição – 5%, segundo Ottoboni¹⁰⁶ – são questionáveis.

¹⁰⁶ Esse percentual de reincidência das pessoas que cumprem pena na APAC é destacado, por exemplo, nos livros de Mário Ottoboni, entre os quais, *Vamos matar o criminoso? Método APAC* (OTTOBONI, 2014, p. 107).

Ainda que representem a realidade, pois não se tem conhecimento acerca de pesquisas empíricas que comensuraram esses dados entre todas as APACs do Brasil, não podem ser comparados com as taxas de reincidência do sistema penitenciário comum, pois este acolhe toda e qualquer pessoa condenada a uma pena privativa de liberdade.

Observe-se, por exemplo, elementos recolhidos em uma das entrevistas. Embora o Entrevistado 1 tenha destacado que “[...] não há nenhuma limitação[, seja quanto ao] crime, idade, reincidência, [que] não há nenhuma limitação” para que a pessoa possa cumprir pena privativa de liberdade na APAC, evidencia-se que há sim um processo de seleção taxativo para tal desiderato, pois, como afirmado pelo mesmo entrevistado: “não é qualquer preso que pode cumprir pena na APAC, nesse momento” (Entrevistado 1).

Vale acrescentar informação provinda do *InfoAPAC* – Banco de dados desenvolvido pela FBAC –, que reúne informações de cada APAC, inclusive no que se refere ao “[...] rol dos indivíduos que se desligaram das APACs [em determinado] período [...]”, com apresentação da análise de reincidência, levando-se em conta quesitos, tais como: cumprimento de pena, livramento condicional, suspensão condicional da pena (sursis), extinção da pena e prisão domiciliar, sendo excluídos aqueles indivíduos “[...] que foram desligados em menos de 9 (nove) meses da data de admissão, em virtude do tempo reduzido para assimilação do método apaqueano de execução penal” (FBAC, c2020b).

O *Relatório sobre as APACs*, constante do *InfoAPAC/FBAC*, em 14/09/2021, traz os seguintes dados no que diz respeito à reincidência (FBAC, 2021) – **Figura 6**:

Figura 6 – Média de reincidência / Relatório sobre as APACs – Data: 14/09/2021-
InfoAPAC/FBAC¹⁰⁷

7. Média de Reincidência

Internacional	70%
Nacional	80%
APACs	15%

Fonte: FBAC (2021).

O CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC, a título de exemplificação, sobre “[...] a taxa de incidência dos recuperandos que passam pela APAC”, com relação ao Estado de Minas Gerais, informa que: “A reincidência média é de 14.96%, aferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) [...]” (FBAC, c2020a).

¹⁰⁷ A partir de nova pesquisa realizada no *InfoAPAC*, em 11/07/2022, constata-se que se mantém a média de reincidência internacional de 70%, nacional de 80%, com diferença em relação aos dados das APACs, que se subdivide em: “APACs: 13,90%” e “APACs femininas: 2,84%” (FBAC, 2022b).

O índice de reincidência a nível nacional é de 80%, enquanto o nível das APACs é de 15%, conforme dados do *InfoAPAC/FBAC*, em 14/09/2021. A diferença no percentual é significativa, porém não se pode olvidar acerca do já apontado: no sistema penitenciário comum, não se pode selecionar o perfil da pessoa condenada a cumprimento de pena em seus estabelecimentos, o que é indicativo de uma abrangência maior de população (diga-se, de caracterização heterogênea de indivíduos), concomitante a um elevado índice de reincidência, de conflitos, de problemas na reintegração social da pessoa presa etc. Além disso, importante destacar que, para se alcançar os resultados acerca dos índices de reincidência no Método APAC, há a exclusão dos dados referentes àquelas pessoas que permaneceram menos de 9 meses numa instituição apaqueana, situação inimaginável de ser avaliada no sistema penitenciário comum para se avaliar a taxa de reincidência.

Imprescindível dizer, ainda, que o índice de 80% de reincidência no sistema penitenciário comum a nível nacional apontado em tal estudo é bastante questionável e não encontra sustentação empírica. Dados catalogados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e apresentados no relatório *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros* apontam que, “[...] no mínimo, 42,5% das pessoas com processos registrados nos Tribunais de Justiça em 2015 de todo o Brasil reentraram no Poder Judiciário até dezembro de 2019” (CNJ, 2019, p. 52). Ou seja, por intermédio desses dados, assimila-se que o índice de reentrada no sistema penitenciário comum (que a FBAC denomina reincidência) é de 42,5%, quase a metade daquele índice de 80% apontado por aquela instituição. De todo modo, o relatório do CNJ exhibe a divergência de dados quanto às taxas de reincidência no Brasil quando comparadas a informações de outros órgãos, especialmente diante das metodologias empregadas para coleta de dados e variáveis utilizadas. Segundo o relatório, “[...] possivelmente os dados são divergentes pelas diferentes metodologias manejadas e pelas naturezas distintas das fontes de dados utilizadas. Não à toa, o resultado geral aqui encontrado também difere daqueles disponíveis na pesquisa proposta pelo IPEA [Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada]” (CNJ, 2019, p. 53).

Enfim, há inúmeras variáveis relativas a como catalogar os índices de reincidência na seara criminal, de forma que os resultados alcançados são absolutamente divergentes quando comparados dados como local, unidade federativa, tipos de crimes, prazo de análise. Há diferença igualmente quando se analisa “reentradas”, mas não “reincidência” propriamente dita. Para se falar em “reincidência”, deve-se seguir o critério jurídico estabelecido no art. 63 do Código Penal, segundo o qual, “verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha

condenado por crime anterior” (BRASIL, 1940). Dessa forma, para se configurar a reincidência, a pessoa deve ter sido condenada por sentença transitada em julgado por um crime anterior, e, durante o período de depuração da reincidência – que é de 5 anos, previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal (BRASIL, 1940) –, praticar novo crime e ser condenado por ele, com sentença transitada em julgado. Por isso, no supracitado relatório publicado pelo CNJ (2019), utiliza-se o termo “reentrada”, e não “reincidência”, diante da grande dificuldade em se mensurar a reincidência propriamente dita.

5.1.2 Método APAC: inconstitucionalidade e ilegalidade no estabelecimento de faltas disciplinares

O segundo limite do Método APAC que pode ser aqui apontado diz respeito ao aspecto disciplinar, que se sobrepõe ao elemento *valorização humana* no interior da APAC, como se pôde ver no capítulo 3 desta pesquisa.

Ao se efetuar análise do Regulamento Disciplinar da APAC, são inúmeras as hipóteses de faltas disciplinares estabelecidas pelo Método, muitas delas genéricas (ANEXO E, p. 11-17), e, mediante isso, os recuperandos se veem constantemente no limite de sofrer sanção disciplinar e, em consequência, prolongar o tempo de prisão. Diante disso, o “poder disciplinar”¹⁰⁸ – que aqui se refere ao poder que é atribuído ao diretor da unidade prisional, via art. 47 da Lei de Execução Penal (LEP), no sentido de adotar providências administrativas para manter a ordem no interior do estabelecimento penal, dentre elas aplicar faltas disciplinares aos custodiados, de acordo com o artigo 44 da citada lei (BRASIL, 1984) – deve ser consideravelmente limitado na APAC de Ivaiporã/PR, o que pode se concretizar por intermédio de um diálogo e estudo mais aprofundado acerca do Método apaqueano. Menciona-se isso diante dos relatos apresentados pelos próprios recuperandos entrevistados.

O Entrevistado 8, por exemplo, ressaltou que, durante muito tempo, o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) da APAC de Ivaiporã/PR aplicava muitas faltas disciplinares, caracterizando-se como muito rígido. Veja-se trecho de seu depoimento:

¹⁰⁸ Essa observação é importante para que se compreenda que o sentido de “poder disciplinar”, previsto nos artigos 44 e 47 da LEP (BRASIL, 1984), é mais restrito do que aquele atribuído por Michel Foucault àquilo que ele denomina de disciplinas ou poder disciplinar. Em *Vigiar e punir*, por exemplo, Foucault faz a seguinte afirmação: “[os] métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’” (FOUCAULT, 2002, p. 118, grifo do autor). Para Foucault, portanto, as disciplinas são processos muito mais amplos de governo dos indivíduos e não se restringem a uma única instituição ou forma de se impor sanção a eles. Dessarte, quando, aqui, se fizer referência ao poder disciplinar, tal como previsto nos artigos 44 e 47 da LEP (BRASIL, 1984), tal locução será empregada entre aspas.

“Quando eu cheguei aqui, eu senti o Conselho um pouco muito disciplinador. Um pouco muito... perseguidor, aplicando muitas faltas que, talvez, podia ter sido dialogado, podia ter sido chamado esse recuperando pra conversar, às vezes antes de aplicar a falta. Eu sempre defendi aqui que, antes de aplicar a falta, que fosse conversado com o recuperando” (Entrevistado 8).

Essa situação foi parcialmente contornada, segundo informou o mesmo entrevistado, após alteração da composição de alguns integrantes do CSS e após visita de membros da FBAC à APAC de Ivaiporã/PR, os quais apresentaram novas orientações ao CSS acerca de como o Método deve funcionar. A esse respeito, o entrevistado fez a seguinte consideração:

“Eu acredito que, de uns 5, 6 meses pra frente, ocorridos agora [2021], eu acredito que a mentalidade do Conselho foi mudado muito, porque foi tirado alguns integrantes que estavam fazendo essas perseguições, fazendo essas cobranças muito [...] severas. E foi feito um Conselho diferente, para que chamasse o recuperando para dentro do Conselho. Como assim? Eu ver o Conselho de uma maneira diferente, eu ver um Conselho que está ajudando na minha recuperação, e não destruindo a minha recuperação. Então, eu acredito que a mentalidade foi mudada após vir o aplicador da metodologia da FBAC; ele explicou um pouco mais. Como a APAC aqui é muito nova também, então foi explicado alguns pontos que deveriam ser mudados, e eu acredito que o Conselho começou a agir de uma maneira diferente, trazendo os recuperandos para eles, e não os afastando do Conselho” (Entrevistado 8).

Com essa fala se destacam duas circunstâncias. Em primeiro lugar, que é importante que a FBAC ministre, regularmente, cursos de aperfeiçoamento e conhecimento sobre o Método APAC, não só para os colaboradores contratados pela instituição, mas também para os recuperandos, com especial atenção para os membros do CSS. Em segundo lugar, quanto à necessidade de se importar toda a teoria do delito disposta no Direito Penal para o interior da execução penal, a fim de conferir maior limite/contenção ao “poder disciplinar” em curso na APAC. Dessa forma, é preciso instituir, no âmbito da execução penal, aquilo que Rodrigo Roig denomina como “teoria da falta disciplinar” e “teoria da pena disciplinar”, com o propósito de estabelecer uma execução penal “reduzora de danos” (ROIG, 2010; 2021, p. 145-215).

É impossível dissertar aqui sobre toda a teoria do delito e sobre toda a teoria da pena, nem mesmo seria possível finalizar uma análise e uma abordagem no tocante a todos os institutos da Parte Geral do Código Penal,¹⁰⁹ mas alguns institutos são imprescindíveis e,

¹⁰⁹ Sobre tal matéria, consultar as seguintes obras: *Direito penal brasileiro* (RAÚL ZAFFARONI *et al.*, 2003, 3 v.); *Manual de direito penal brasileiro: parte geral* (RAÚL ZAFFARONI; PIERANGELI, 2002); *Direito penal: parte geral* (SANTOS, 2018).

portanto, não podem deixar de ser mencionados, como os princípios elementares do direito penal. O primeiro desses princípios diz respeito à própria tipicidade, cuja bússola é o princípio da legalidade, previsto no artigo 1º do Código Penal (BRASIL, 1940) e no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988). Diante de tal previsão constitucional e legal, somente a “lei”, em sentido formal, pode prever os tipos penais, de forma que exclusivamente a lei é que poderá estabelecer os “tipos disciplinares”, as hipóteses de “falta disciplinar”.

Desse modo, o art. 45 da LEP, ao prever que “não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar” (BRASIL, 1984), deve passar por uma filtragem constitucional, porque não foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Primeiramente, na medida em que autoriza que sejam estabelecidas hipóteses de faltas disciplinares no âmbito da execução penal por intermédio de “regulamento”, tal dispositivo legal viola o princípio da legalidade, pois, como dito, somente a lei, em sentido formal, poderia fazê-lo, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIX, da CF/88. Em segundo lugar, destaque-se que, segundo dispõe a Carta Constitucional, “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [dentre outros] direito [...] penitenciário [...]”, nos termos do seu artigo 24, inciso I (BRASIL, 1988), de forma que governador do Estado ou do Distrito Federal, diretor de estabelecimento penal e pessoa jurídica de direito privado, como a APAC, não poderiam “legislar” para estabelecer hipóteses de “tipos disciplinares” e “sanções disciplinares” no âmbito da execução penal.

E ainda que se admita que atos infralegais possam estabelecer hipóteses de “tipos disciplinares” no âmbito da execução penal, fato é que o princípio da legalidade requer que essas hipóteses sejam certas e determinadas, ou seja, não podem ser imprecisas e vagas (BATISTA, N., 2001, p. 77-83). Constata-se, então, consoante análise efetuada, que muitas hipóteses de faltas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar da APAC (ANEXO E, p. 11-17) são imprecisas, genéricas, vagas, caracterizando-se como inconstitucionais.

Neste ponto, é importante a lição de Lenio Streck ao afirmar que, para que o direito seja legítimo, deve passar por uma filtragem hermenêutico-constitucional, de modo que existem seis hipóteses em que o Poder Judiciário pode deixar de aplicar uma lei ou um dispositivo normativo em um Estado Democrático de Direito. Não obstante se tratar de uma passagem relativamente extensa, merece ser citada integralmente, diante da relevância para a temática ora problematizada. Isso posto, a lei pode deixar de ser aplicada pelo juiz:

- a) quando a lei (o ato normativo) for inconstitucional, caso em que deixará de aplicá-la (controle difuso de constitucionalidade *stricto sensu*) ou a declarará inconstitucional mediante controle concentrado;
- b) quando for o caso de aplicação dos critérios de resolução de antinomias. Nesse caso, há que se ter cuidado com a questão constitucional, pois, *v.g.*, a *lex posterioris*, que derroga a *lex anterioris*, pode ser inconstitucional, com o que as antinomias deixam de ser relevantes;
- c) quando aplicar a interpretação conforme a Constituição (*verfassungskonforme Auslegung*), ocasião em que se torna necessária uma adição de sentido ao artigo de lei para que haja plena conformidade da norma à Constituição. Nesse caso, o texto de lei (entendido na sua “literalidade”) permanecerá intacto; o que muda é o seu sentido, alterado por intermédio de interpretação que o torne adequado à Constituição;
- d) quando aplicar a nulidade parcial sem redução de texto (*Teilnichtigkeitsklärung ohne Nonntextreduzierung*), pela qual permanece a literalidade do dispositivo, sendo alterada apenas a sua incidência, ou seja, ocorre a expressa exclusão, por inconstitucionalidade, de determinada(s) hipótese(s) de aplicação (*Anwendungsfälle*) do programa normativo sem que se produza alteração expressa do texto legal. Assim, enquanto, na interpretação conforme, há uma adição de sentido, na nulidade parcial sem redução de texto ocorre uma *abdução* de sentido;
- e) quando for o caso de declaração de inconstitucionalidade com redução de texto, ocasião em que a exclusão de uma palavra conduz à manutenção da constitucionalidade do dispositivo;
- f) quando – e isso é absolutamente corriqueiro e comum – for o caso de deixar de aplicar uma regra em face de um princípio, entendidos estes não como *standards* retóricos ou enunciados performativos. Claro que isso somente tem sentido fora de qualquer pamprincipiologismo. É por meio da aplicação principiológica que será possível a não aplicação da regra a determinado caso (a aplicação principiológica sempre ocorrerá, já que não há regra sem princípio e o princípio só existe a partir de uma regra – pensemos, por exemplo, na regra do furto, que é “suspensa” em casos de “insignificância”). Tal circunstância, por óbvio, acarretará um compromisso da comunidade jurídica, na medida em que, a partir de uma exceção, casos similares exigirão – mas exigirão mesmo – aplicação similar, graças à integridade e à coerência. Trata-se de entender os princípios em seu caráter deontológico e não meramente teleológico. Como uma regra só existe – no sentido da *applicatio* hermenêutica – a partir de um princípio que lhe densifica o conteúdo, a regra só persiste, naquele caso concreto, se não estiver incompatível com um ou mais princípios. A regra permanece vigente e válida; só deixa de ser aplicada naquele caso concreto. Se a regra é, em definitivo, inconstitucional, então se aplica a hipótese 1. Por outro lado, há que ser claro que um princípio só adquire existência hermenêutica por intermédio de uma regra. Logo, é dessa diferença ontológica (*ontologische Differenz*) que se extrai o sentido para a resolução do caso concreto (STRECK, 2017b, p. 634-635, grifo do autor).

Conforme a primeira e a sexta hipóteses elencadas por Streck, o Poder Judiciário tem o dever de não aplicar uma lei quando esta for incompatível com os preceitos constitucionais, ou seja, quando a lei se caracterizar como inconstitucional ou não tenha sido recepcionada constitucionalmente, mas também quando violar um princípio. Dessa forma, se uma hipótese de falta disciplinar está disposta em regulamento disciplinar, ou não preenche todos os vetores

do princípio da legalidade – como a taxatividade, por exemplo –, pode, à vista disso, deixar de ser aplicada, uma vez caracterizada sua inconstitucionalidade.

Além do princípio da legalidade, outros princípios deveriam servir de orientação à “teoria do tipo disciplinar”, tais como o princípio da insignificância, da intervenção mínima, da culpabilidade e da lesividade, o que contribui para estabelecer critérios mais racionais para as hipóteses de previsão e aplicação de faltas disciplinares no âmbito da execução penal. Com isso, tem-se em consideração um ponto fundamental: via aplicabilidade dos princípios como instrumentos de orientação, há um aporte no sentido de se obter uma “resposta adequada à Constituição” (STRECK, 2017a, p. 251-268).

Tome-se o exemplo citado no capítulo 3, em que um recuperando da APAC de Ivaiporã/PR sofreu sanção disciplinar por desatenção “[...] *nos exercícios, nas atividades escolares ou em outra atividade interna*”. Tal hipótese de falta disciplinar, prevista no artigo 15, inciso IX, do Regulamento Disciplinar da APAC de Ivaiporã/PR (ANEXO E, p. 12, grifo nosso) viola o princípio da lesividade, uma vez que, segundo Nilo Batista, “à conduta puramente interna, ou puramente individual – seja pecaminosa, imoral, escandalosa ou diferente – falta a *lesividade* que pode legitimar a intervenção penal” (BATISTA, N., 2001, p. 91, grifo do autor). Punir o recuperando com uma sanção disciplinar, a qual pode ensejar graves consequências no plano da execução penal, por desatenção nas atividades escolares, viola, simultaneamente, quase todos os princípios do Direito Penal – *e.g.* lesividade, legalidade, intervenção mínima, culpabilidade etc.

Um aspecto considerável que ainda pode ser extraído da fala do Entrevistado 8 diz respeito à importância do diálogo, da imprescindibilidade de orientação aos recuperandos antes de ser aplicada a eles qualquer sanção disciplinar. Rodrigo Roig destaca exatamente este como um dos caminhos para construção de uma “execução penal redutora de danos”, como se pode ver na seguinte passagem: “[...] a aplicação, em âmbito penitenciário, dos preceitos da mediação, conciliação e justiça restaurativa se apresenta como importante mecanismo de redução de danos” (ROIG, 2021, p. 156). É preciso, pois, desenvolver uma transformação do discurso punitivista disciplinar do Método APAC para aquele do diálogo, da orientação, da mediação, caminho da restrição do “poder disciplinar”, via estabelecimento de novas formas de censura para além da punição (GIAMBERARDINO, 2015, *passim*). Aliás, no âmbito do Direito Penal, a mediação é um dos três vetores apresentado por Clécio Lemos para se

alcançar uma “justiça pós-penal” (LE MOS, 2019, p. 197-209), o que torna o exemplo do Entrevistado 8 plenamente condizente com tal orientação.¹¹⁰

Eis uma prática que deveria ser implantada na APAC de Ivaiporã/PR – e em todas as outras APACs em atividade – como forma de contenção de seu “poder disciplinar”. Pode-se, nesse caso, evocar o que foi mencionado no capítulo 3, a partir do relato apresentado por um recuperando da APAC de Ivaiporã/PR punido por falta de cortesia em relação a outros recuperandos – relato apresentado pelo Entrevistado 12. A via da mediação, em que todos pudessem se sentar, conversar, se explicar, se justificar e, porventura, pedir desculpas uns aos outros, poderia resolver o conflito ali existente sem necessidade de sanção disciplinar. Nessa situação, pode-se citar como institutos possíveis de utilização a renúncia ao direito de representação pela vítima¹¹¹ – no caso, o recuperando ofendido –, bem como o perdão pelo ofendido,¹¹² capazes de acarretar a extinção da punibilidade, invocando como analogia o artigo 107, incisos V e VI, do Código Penal (BRASIL, 1940). Se a vítima pode, no âmbito do direito penal, deixar de promover a ação penal privada em muitos casos, ou até mesmo interromper seu prosseguimento, caso já ajuizada a ação – especialmente em crimes contra a honra –, não há motivo para não aplicar tal procedimento no âmbito da execução penal.

Mas um alerta precisa ser feito. A importância dos “movimentos de resgate da participação ativa dos sujeitos do conflito” na resolução das contendas sociais não pode funcionar simplesmente com o objetivo de instituir “mais uma técnica de resolução de conflito ou instrumento de alívio processual”, mas sim com o fito de estabelecer a “ampliação dos espaços democráticos e a construção de novas modalidades de regulação social” (GIAMBERADINO, 2015, p. 153-154). Com esse posicionamento, será possível, apesar das dificuldades inerentes ao que é novo, estabelecer outros tipos de censura a eventuais situações em que se concretizou uma falta disciplinar no âmbito da execução penal, que não seja simplesmente via emprego da sanção disciplinar.

Diante da utilização dessas novas modalidades de regulação social, homenagear-se-ia o princípio da intervenção mínima do direito penal, com considerável contenção do “poder disciplinar”. Segundo Rodrigo Roig,

¹¹⁰ Entre as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de Presos (Regras de Mandela), a regra 38.1 também estabelece que: “as administrações prisionais são encorajadas a utilizar, na medida do possível, a prevenção de conflitos, mediação ou qualquer outro mecanismo alternativo de solução de disputas para prevenir infrações disciplinares e resolver conflitos” (CNJ, 2016, p. 28).

¹¹¹ A renúncia ao direito de queixa está prevista no artigo 49 do Código de Processo Penal – CPP (BRASIL, 1941).

¹¹² O perdão do ofendido está previsto no artigo 51 do CPP (BRASIL, 1941).

Derivam desse princípio [da intervenção mínima] as características da fragmentariedade (nem todos os bens jurídicos e nem todas as condutas que os violam devem ser relevantes para o direito penal, mas apenas os de maior gravidade) e da subsidiariedade do direito penal (a intervenção do direito penal somente pode se verificar quando a tutela de certo interesse ou valor não pode ser proporcionada pelos instrumentos não penais) (ROIG, 2021, p. 49).

Dessa forma, se, para Foucault, “o sistema do direito e o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos” (FOUCAULT, 2002, p. 182), como visto no capítulo anterior, tal sistema do direito também pode ser – e é, não raras vezes – importante espaço de contenção dessas mesmas relações de dominação e de sujeição, isto é, mais precisamente esfera em que se manifestam também as resistências.¹¹³ As práticas jurídicas, os discursos de verdade e as racionalidades punitivas que sustentam tais discursos (de “dominação e técnicas de sujeição polimorfos”) é que precisam sofrer uma análise crítica, sempre em busca da máxima garantia aos indivíduos e da maior redução de danos. Ao invés de se buscar, na pena e na prisão, um efeito positivo, deve-se atribuir ao direito penal um efeito de contenção do poder punitivo, segundo aquilo que Raúl Zaffaroni *et al.* denominam de “teoria negativa ou agnóstica da pena” (RAÚL ZAFFARONI *et al.*, 2003, v. 1, p. 97-113).

Neste ponto, se mostra paradigmático o magistério de José Rodrigo Rodriguez, ao sustentar que a luta pela interpretação das normas jurídicas é inerente a qualquer tipo de sociedade em que predomina a diversidade e a pluralidade de interesses e modos de vida, de forma que é preciso “lutar” pelo melhor direito no espaço das práticas jurídicas. Como afirma o autor, “[...] o conflito pela interpretação das normas jurídicas é parte normal da vida do direito e, do ponto de vista de um projeto de estado democrático de direito, [...] é necessário encontrar instrumentos para lidar com este fenômeno e não buscar eliminá-lo” (RODRIGUEZ, 2019, p. 19). Compreende-se, nesse sentido, que é desta maneira que se deve, pois, ser conduzido o Método APAC e qualquer outro método que se proponha a auxiliar a pessoa presa a reintegrar-se à sociedade: lutar por um direito menos disciplinar, mais redutor de danos, mais garantidor do indivíduo frente ao Estado e à própria instituição APAC.

¹¹³ Aqui, mais uma vez, merece ser resgatado o artigo “*Para que serve uma pessoa no Direito? Diálogos no campo crítico*”, no qual os autores José Rodrigo Rodriguez e Simone Schuck afirmam que “o direito também oferece instrumentos para que agentes sociais possam transformar as instituições [...]” (RODRIGUEZ; SILVA, 2019, p. 3017).

5.1.3 Método APAC: naturalização da pena de prisão

Um terceiro limite atinente ao Método APAC diz respeito à restrição em conter o aumento do encarceramento vivenciado no Brasil, cujo salto significativo é percebido principalmente após a década de 1990. Esse limite se deve justamente à naturalização da pena de prisão, a qual pode ser identificada nos discursos dos idealizadores do Método, observável, por exemplo, na afirmação de que a prisão é um “bem” para a pessoa presa; por isso que, sustentam eles, a reforma da prisão – e não sua redução ou abolição – é o único meio de quebrar o círculo vicioso do “prende e solta”, tão comum no campo do Direito Penal, e pensar diferente é consequência de um julgador ou legislador afastado do contato com a realidade (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 73; p. 77).

Dessa forma, os idealizadores do Método não conseguem compreender a pena de prisão como campo de relações de poder que, em larga escala, cumpre diferentes funções, dentre elas a gestão diferencial dos ilegalismos, como apontou Foucault (2002, p. 70-75; 2022, p. 13-51), para além de ser apenas um instrumento jurídico. É inegável que a pena de prisão contribui, ainda, para a produção e para a reprodução de desigualdades sociais, tema sobre o qual Alessandro Baratta (2002, p. 159-222) aporta relevantes reflexões.

Pode-se tomar como exemplos desse limite à contenção do superencarceramento no Brasil dois Estados da Federação, os quais contam com maior número de presos no país, e são justamente aqueles em que o Método APAC foi e, atualmente, é mais largamente aplicado: São Paulo e Minas Gerais. Apesar de serem os dois Estados mais populosos do Brasil – o que, em tese, justificaria terem mais presos do que outras unidades federativas –, o aumento das taxas de encarceramento nessas duas localidades não deixa de ser significativo.

Berço das APACs, o Estado de São Paulo é considerado a “locomotiva carcerária” do país, uma vez que suas taxas de encarceramento subiram expressivamente desde 1990 (DIAS, 2016). Em 1992, contava com 30.670 pessoas presas, número que aumentou para 190 mil em 2012 (SINHORETO; SILVESTRE; MELO, 2013, p. 83) e 230 mil em 2017 (DIAS; SALLA, 2019, p. 545), o que representa 1/3 da população carcerária brasileira (DEPEN, 2019).

Minas Gerais se encontra em segundo lugar no número de presos do país, correspondendo a aproximadamente 10% da população carcerária nacional (DEPEN, 2019). Se se leva em consideração a primeira década do século XXI, momento em que as APACs se dispersaram mais acentuadamente por esse Estado, verifica-se, ainda assim, um aumento da população carcerária nessa unidade federativa em 163%, entre 2005 e 2014 (DEPEN, 2014, p. 19).

Os dados aqui apresentados corroboram uma vez mais a reflexão de Foucault, quando destaca historicamente a incapacidade da prisão em reduzir o encarceramento: “há um século e meio que [esta] vem sempre sendo dada como seu próprio remédio” (FOUCAULT, 2002, p. 223). O discurso oficial, que já permeia dois séculos, insiste naquilo denominado por Foucault como “[...] as sete máximas universais da boa ‘condição penitenciária’” (FOUCAULT, 2002, p. 224, grifo do autor).

A primeira máxima refere-se ao funcionamento da prisão como instrumento de correção do indivíduo; a segunda relaciona-se à classificação dos indivíduos de acordo com o crime praticado, idade, sexo, disposições interiores etc.; a terceira se relaciona com a pena, na medida em que ela não tenha um prazo precisamente estabelecido, podendo ser modulada de acordo com a correção do detento; em quarto lugar, enfatiza-se a importância do trabalho como direito e obrigação da pessoa presa, indispensável instrumento de correção; em quinto lugar, o destaque é para a educação da pessoa presa; como sexta medida da denominada boa condição penitenciária, encontra-se a importância atribuída a um corpo especializado de profissionais, para trabalhar aspectos morais do preso, tais como médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, religiosos etc.; por fim, deve-se dar um apoio assistencial ao preso durante e após a prisão (FOUCAULT, 2002, p. 224-225).

Veja que, item por item, todas essas máximas para a boa condição penitenciária são destacadas pelos idealizadores do Método APAC como indispensáveis para a reforma da prisão, o que inclui: *correção* (daí a nomeação “recuperando” – que se volta à concepção de recuperação do indivíduo, para seu regresso à vida “normal”); *classificação* (individual e por grupo); *modulação da pena* (que deveria ser indeterminada); *trabalho*; *educação*; *profissionais especializados* (entre eles, os religiosos) e *apoio assistencial*. Ademais: seja pela *classificação* dos “recuperandos” (OTTOBONI, 2014, p. 62), seja pela *modulação da pena* de acordo com o preso e sua recuperação (OTTOBONI, 2014, p. 62), pela importância dada ao *trabalho* nesse processo (OTTOBONI, 2014, p. 71-79), pelo *estudo* (OTTOBONI, 2014, p. 77), pela *assistência* material ao preso e à sua família (OTTOBONI, 2014, p. 88-90), até mesmo pela constituição de uma *equipe multidisciplinar* (OTTOBONI, 2014, p. 182), nada escapa e difere das “setes máximas para a boa reforma penitenciária” (FOUCAULT, 2002, p. 224-225), jamais alcançada e que não deixa de compor, segundo Foucault, um “sistema simultâneo que historicamente se impôs à privação jurídica da liberdade” (FOUCAULT, 2002, p. 225).

Pode-se dizer que, na “ordem do discurso”, a APAC se difunde como o “bom presídio”, na medida em que se inscreve no horizonte da “boa condição penitenciária”, ou

ainda da condição almejada pelo sistema prisional. Nada melhor, por conseguinte, para sustentar a necessidade da prisão como forma punitiva do que uma “prisão modelo”, como se apresenta a instituição apaqueana.

No entanto, o objetivo pretendido não deve ser aquele de constituir uma prisão “melhor”, mas de se ter, sobretudo, “menos cárcere”, como demonstrado por Alessandro Baratta (BARATTA, 1991, p. 254, tradução nossa).¹¹⁴ Na APAC de Ivaiporã/PR, por exemplo, não há essa problematização ou oposição à pena de prisão, e tal pode ser dito especialmente ao se analisar o regime semiaberto da execução penal (na instituição), uma vez que os recuperandos ali custodiados são mantidos compulsoriamente, e não por vontade própria, o que se confronta ao que é estabelecido até mesmo pelo próprio Método, já que este se apresenta como uma proposta e não como uma obrigação (FERREIRA, 2021, p. 92).

O Entrevistado 20, por exemplo, ao ser enviado para a APAC de Ivaiporã/PR compulsoriamente, uma vez que o regime inicial de cumprimento de pena fixado em sua sentença condenatória foi o semiaberto, ressaltou a esse respeito: “*Então, ao invés de você dizer que tá recuperando a pessoa, você fica um tanto revoltada*”. Dessa forma, apesar de a APAC se apresentar como uma proposta, em Ivaiporã/PR, no regime semiaberto, ela é uma obrigação, justamente por se conceber, naquela instituição, via o Método, que a pena seja um bem para a pessoa presa. Caso o sentenciado se negue a ir para a instituição para ali cumprir pena no regime semiaberto, tal comportamento é considerado falta grave e, conseqüentemente, lhe será imposto o regime fechado, como foi possível observar durante o trabalho de campo (Entrevistado 3).

A *revolta* mencionada pelo Entrevistado 20 pode ser explicada principalmente porque, no Estado do Paraná, existem pouquíssimas unidades prisionais específicas para cumprimento de pena no regime semiaberto nas condições que estabelece o artigo 91 da LEP (BRASIL, 1984), razão pela qual o Poder Judiciário, comumente, harmoniza as condições legais desse regime, de maneira que a pessoa possa cumprir sua pena muito próximo daquilo que estabelece o regime aberto. Em regra, uma das condições do regime semiaberto harmonizado é o uso de monitoração eletrônica, que viabiliza ao indivíduo permanecer em sua própria casa e exercer atividade laboral durante o dia, caso tenha vínculo empregatício.¹¹⁵ O Entrevistado

¹¹⁴ “Para una política de reintegración social de los autores de delitos, el objetivo inmediato no es solamente una cárcel ‘mejor’ sino también y sobre todo *menos cárcel*” (grifo do autor).

¹¹⁵ A harmonização das condições legais do regime semiaberto foi autorizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 641.320/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJe de 01/08/2016, que editou, inclusive, a Súmula Vinculante n. 56, com o seguinte teor: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS” (BRASIL, [2016]; 2016b).

20 deu prova de conhecimento desse entendimento jurisprudencial, pois ressaltou: “*porque aonde não tem APAC, a pessoa cumpre a pena normal, por regime harmonizado*”.

5.1.4 Método APAC: homogeneização de formas de ser e de pensar

Além da seletividade, da naturalização da pena de prisão e da acentuada disciplina, outra limitação do Método APAC para se alcançar níveis mais elevados de reintegração social da pessoa presa diz respeito ao estabelecimento de formas rígidas de ser e de pensar.

Um exemplo pode ser extraído do elemento “família”. Segundo visto no capítulo 1, para a APAC, ou pelo menos para seus idealizadores, entende-se por *família* somente o grupo constituído por um homem, uma mulher e, eventualmente, os filhos, ou seja, a família atualmente denominada heterossexual. Além disso, essa união deve estar formalmente estabelecida segundo os preceitos cristãos (OTTOBONI, 1978b, p. 83; 2014, p. 85).

Na APAC de Ivaiporã/PR, apesar de não se ter identificado discursos a esse respeito e em sentido similar, é possível detectar a corroboração desse modo de pensar. Num exemplo do Entrevistado 17, apesar de ter destacado que nunca se sentiu discriminado na instituição, motivo pelo qual insistiu em participar desta pesquisa para dar seu depoimento – pois desejava contribuir para a compreensão daquilo que a instituição fez e faz por ele, acerca de como o respeitam –, ele tem vários direitos negados em razão de sua orientação sexual. O primeiro deles diz respeito ao próprio nome, pois, segundo disse, apesar de constar em seus registros civis a grafia de seu nome no gênero masculino – segundo seu sexo biológico –, ele gostaria de ser chamado pelo nome no gênero feminino, com o qual se identifica. Segundo ele: “*Eu, por mim, eu gostaria que me chamassem de M. [no gênero feminino], mas como aqui a gente tem um método a seguir, então [...] eu prefiro que me chamem pelo M. [no gênero masculino]. Quando eu sair daquela porta para fora, aí sim, aí é uma nova vida*” (Entrevistado 17).

Dessa forma, na APAC de Ivaiporã/PR, não há aquiescência ao nome social do Entrevistado 17, o que viola o estabelecido via Resolução n. 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),¹¹⁶ em seu art. 6º, caput: “pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI submetidas à persecução penal têm o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo que distinto do nome que conste de seu registro civil, como

¹¹⁶ A Resolução n. 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente” (CNJ, 2020).

previsto na Resolução CNJ n. 270/2018”.¹¹⁷ O Parágrafo único desse artigo ainda indica que: “Caberá ao magistrado, quando solicitado pela pessoa autodeclarada parte da população LGBTI ou pela defesa, com autorização expressa da pessoa interessada, diligenciar pela emissão de documentos, [...] ou pela retificação da documentação civil da pessoa” (CNJ, 2020).

Interessante ainda mencionar que a ausência de discriminação entre pessoas é um dos objetivos fundamentais previstos pela CF/88, a partir de seu art. 3º, inciso IV: “promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**” (BRASIL, 1988, grifo nosso). Ademais, trata-se de um direito que se encontra na base dos direitos fundamentais individuais e coletivos e que está presente no caput do art. 5º dessa mesma Carta: “Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza** [...]” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Por conseguinte, é direito do Entrevistado 17 ser tratado pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, razão pela qual, nesse aspecto, a APAC de Ivaiporã/PR lhe nega um direito fundamental, consistente no uso do próprio nome, que é considerado um dos pilares do direito da personalidade, nos termos do artigo 16 do Código Civil (BRASIL, 2002).

O mesmo pode ser dito acerca do direito de manter relações sexuais. O artigo 11 da Resolução n. 348/2020 do CNJ, em seu inciso V, alínea ‘c’, garante às pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI submetidas à privação de liberdade o “[...] direito à visita íntima em igualdade de condições, nos termos da Portaria n. 1.190/2008 do Ministério da Justiça, e da Resolução n. 4/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, inclusive em relação aos cônjuges ou companheiros que estejam custodiados no mesmo estabelecimento prisional” (CNJ, 2020). Tal direito também está assegurado pelo artigo 41, inciso X, da LEP, tendo em conta que os diretores de estabelecimentos penais não podem fazer distinção entre membros da massa carcerária em razão da orientação sexual (BRASIL, 1984).

É preciso ainda registrar que, além da regulamentação realizada pelo CNJ via Resolução n. 348/2020 (CNJ, 2020), o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 4277 e a ADPF n. 132 (BRASIL, 2011b), reconheceu o direito à constituição de união estável por casais homoafetivos, a qual deve receber o tratamento legal de entidade familiar. Tal decisão pode ser adotada como parâmetro para autorizar às pessoas autodeclaradas parte da população

¹¹⁷ A Resolução n. 270, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros” (CNJ, 2018).

LGBTI e submetidas à privação de liberdade no interior das APACs o direito às visitas íntimas com seus respectivos parceiros/companheiros, pois suas uniões são e devem ser reconhecidas como entidades familiares.

A despeito de ter negado seu direito a visitas íntimas, o Entrevistado 17 não questiona tal impedimento, chegando a declarar que, na APAC, não há homofobia ou discriminação. Mas salienta, simultaneamente, que não pode manter relações sexuais no interior da instituição com eventuais parceiros do mesmo sexo. Veja o seguinte trecho de sua fala:

“E a gente tem o respeito, tenho minhas regras, que eu tenho que cumprir aqui dentro, as normas. Não posso ter relações sexuais aqui dentro, não posso ter namorado aqui dentro, com recuperando. Lá fora sim... eu posso encontrar um namorado, ele pode me visitar, posso ter íntima com ele, então a APAC é muito importante, eles não têm homofobia” (Entrevistado 17).

Esses dois exemplos – impossibilidade de ser chamado pelo nome social e de manter relações íntimas de afeto com pessoas do mesmo sexo – representam bem a afirmação de Clécio Lemos, a seguir: “no ocidente, a maioria das formas de dominação mais aviltantes se dá mais por confluência entre vontades. Sendo certo que o poder se insere sobre a verdade e sobre a própria formação que o sujeito faz de si mesmo (cuidado de si), a modernidade é mais marcada por ‘servidões voluntárias’ do que por oposições reprimidas” (LEMOS, 2019, p. 87-88, grifo do autor). Observe como o Entrevistado 17 naturaliza essa prática da APAC e, voluntariamente, submete-se a ela como verdade absoluta e inquestionável.

Nesse aspecto, é possível identificar mais uma hipótese de “perversão do direito” no Método APAC, tal como sustentado por José Rodrigo Rodriguez, ao se referir às práticas de violação de direito no interior de instituições sociais, ainda que sob a aparência de legalidade (RODRIGUEZ, 2019, p. 211-233). Aqui, a figura da perversão do direito que mais se assemelha ao pensamento de José Rodrigo Rodriguez é “legalidade discriminatória”, que se trata de “[...] uma estratégia de fuga do direito mediante a qual são produzidas normas aparentemente universais, mas que são efetivamente postas a serviço de interesses parciais, por exemplo, atingir apenas a determinados grupos sociais e não outros” (RODRIGUEZ, 2019, p. 47-48). Eis um exemplo de prática apaqueana que deve ser revertida. A regra estabelecida no Método que rechaça o uso de *apelidos* no interior da APAC não é justificativa plausível para negar às pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI e que se encontram em cumprimento de pena o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero. Não se pode negar a elas, igualmente, o direito de manter relações sexuais com seus eventuais parceiros. A despeito de se tratar de uma instituição de direito

privado, a APAC exerce uma função pública delegada pelo Estado, razão pela qual deve se orientar pelos princípios constitucionais da laicidade e impessoalidade, sob pena de grave ilegalidade e inconstitucionalidade em suas práticas.

5.2 MÉTODO APAC: EXPERIÊNCIAS POSITIVAS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA REPENSAR A PENA DE PRISÃO

5.2.1 Do discurso de naturalização ao discurso crítico quanto à pena de prisão

Um primeiro passo a ser adotado contra o contínuo aumento do encarceramento no Brasil se dá pela mudança da racionalidade punitiva que tanto caracteriza a prática jurídica, uma conversão do discurso oficial empreendido no sistema de justiça criminal como um todo, tanto no sistema penitenciário comum quanto na APAC. É necessário escamar o discurso então em voga naquilo que se entende ser a função da prisão e da pena, principalmente no que concerne à pena concebida como um “bem” para a pessoa presa, concepção adotada pelos idealizadores do Método APAC (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 73; p. 77), a fim de demonstrar as falsas “verdades”, ou, de todo modo, os “jogos de verdade” (FOUCAULT, 2014c, v.5, p. 229) que esse discurso constitui.

Tal procedimento não visa à utopia de se alcançar um espaço sem disciplina ou sem relações de poder – Foucault já discutiu essa impossibilidade, segundo sua compreensão (FOUCAULT, 2002, p. 26-27; 2020a, p. 100-106) –, mas para se empreender uma análise crítica da prisão e daquilo que o pensador francês apresenta como seu efeito mais significativo: a naturalização do poder de punir e a disciplina que lhe é correspondente. Assim diz então:

Mas o efeito mais importante talvez do sistema carcerário e de sua extensão bem além da prisão legal é que ele consegue tornar natural e legítimo o poder de punir, baixar pelo menos o limite de tolerância à penalidade. Tende a apagar o que possa haver de exorbitante no exercício do castigo, fazendo funcionar um em relação ao outro os dois registros, em que se divide: um, legal, da justiça, outro extralegal, da disciplina (FOUCAULT, 2002, p. 249).

Uma das maneiras de resistência aos mecanismos disciplinares e aos aparatos legais que os sustentam e os camuflam é, segundo Foucault, problematizar as relações de dominação e sujeição que agem entre (e sobre) os indivíduos e curto-circuitar “[...] os processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos” (FOUCAULT, 1999, p. 33).

Eis, aqui, mais um dos grandes desafios, não propriamente do Método APAC, mas daqueles que se ocupam da interação entre a vida no cárcere e o processo de reintegração social da pessoa presa. Em razão da pesquisa aqui empreendida, tanto bibliográfica quanto de campo, pode-se afirmar que os envolvidos com o Método APAC não parecem perceber as limitações da prisão em proporcionar reintegração social à pessoa presa. O que se depreende é que não há, por parte dos sujeitos custodiados na instituição apaqueana, grande autonomia com relação à religião, à lei e à ciência; os indivíduos ali presentes não parecem ter condições de desenvolver uma “atitude crítica” (FOUCAULT, 2017, p. 31-68).

No entanto, essa atitude crítica é imprescindível, pois a reintegração social deve ser implementada apesar da prisão e não pela prisão, como já ressaltou Alessandro Baratta – em suas palavras: “[...] a melhor prisão é sem dúvida a que não existe [...], mas há prisões piores que outras” (1991, p. 253-254, tradução nossa).¹¹⁸ Dessa forma, configura-se que, pela desconstrução do discurso perpetrado no interior do Método APAC sobre a pena de prisão ser um bem, níveis mais elevados de reintegração social podem ser disponibilizados às pessoas presas. Não necessariamente o Método APAC, ou a prisão em si, mas inúmeras práticas ali presentes demonstram isso, como a oferta de assistência material, à saúde, social, psicológica, psiquiátrica, dentre outras.

Alessandro Baratta problematiza e redefine os conceitos tradicionais de tratamento e ressocialização da pessoa presa (BARATTA, 1991, p. 251-265, tradução nossa) comumente encontrados no discurso oficial e que, como se viu, são reproduzidos pelos idealizadores do Método APAC. Suas reflexões poderiam ser incorporadas no Método apaqueano, com o fito de alterar a percepção daquilo que o corpo da instituição entende por função da pena de prisão.

Dentre tantos serviços ofertados aos recuperandos na APAC de Ivaiporã/PR, tais como assistência à saúde, jurídica, educacional, psicológica, religiosa, oferta de trabalho, o elemento relativo à *valorização humana* tem como objetivo mostrar aos recuperandos, com o apoio da comunidade, seu próprio valor como indivíduos, como sujeitos de direito; tenciona também promover neles um sentimento de importância com relação a si próprio, às suas famílias e àqueles que estão à sua volta. Esse é um ponto de semelhança entre a crítica barattiana e o Método APAC: em ambos há o reconhecimento de que tais assistências são muito importantes para a devida reintegração social da pessoa presa. Trata-se, portanto, de práticas positivas que devem ser incentivadas.

¹¹⁸ “[...] la mejor cárcel es, sin duda, la que no existe [...], pero hay cárceles peores que otras”.

Todavia, o Método APAC naturaliza o processo de criminalização, praticado por meio do discurso oficial no interior do sistema de justiça criminal, ao afirmar que a prisão deve figurar como forma de “tratamento”, apresentando-se, portanto, como discurso patologizante do indivíduo, enquanto a crítica barattiana está preocupada em problematizar a pena de prisão para “[...] corrigir as condições de exclusão social” (BARATTA, 1991, p. 255, tradução nossa).¹¹⁹

Recomenda-se, de tal forma, uma ruptura categórica com essa idealização da “pena neutra”, como destaca Luiz Antônio Bogo Chies ao dissertar sobre “a questão penitenciária” (CHIES, 2019a, p. 71), ou seja, interessa entender que o processo de criminalização guarda estreita relação com outros processos sociais maiores, como, por exemplo, econômicos, políticos, culturais, de forma que as causas da criminalidade não devem ser buscadas em supostos déficits patológicos do indivíduo.

Dessa forma, as diversas assistências proporcionadas à pessoa presa – dentre elas a psicológica –, podem representar melhor os pontos de contato e diferenciação entre (o que oferece) a APAC e aquilo que se pode denominar de uma criminologia crítica segundo os aportes de Alessandro Baratta. Enquanto as assistências médicas, psicológicas, educacionais, religiosas são vistas, no sistema APAC, como instrumentos de tratamento do indivíduo, para Alessandro Baratta – no âmbito da criminologia crítica –, devem ser vistas como “serviços”, ou seja, “[...] não como um aspecto da disciplina carcerária” (BARATTA, 1991, p. 256, tradução nossa).¹²⁰

Nesse sentido, é pertinente entender que não há oposição, nesta pesquisa, a que o preso trabalhe, estude, receba assistência psicológica, psiquiátrica ou religiosa, caso assim deseje e/ou necessite. O fato é que, como ressaltado por Baratta, essas assistências não devem ser compreendidas como “tratamento”, mas como “serviço”, isto é, serviços prestados aos presos, seus direitos propriamente ditos (BARATTA, 1991, p. 256, tradução nossa).

Além disso, dos diversos pontos apresentados pela criminologia crítica que poderiam ser incorporados ao Método APAC, merecem destaque aqueles concernentes: ao distanciamento da concepção patológica do preso e das causas da criminalidade; à exclusividade do critério objetivo para alcançar direitos previstos na legislação de execução da pena, bem como o reconhecimento da importância de medidas alternativas à pena de prisão; à extensão simultânea dos programas apaqueanos sem diferenciação entre presos provisórios e definitivos; à consideração acerca da importância de uma desinstitucionalização

¹¹⁹ “[...] corregir las condiciones de exclusión de la sociedad”.

¹²⁰ “[...] no como un aspecto de la disciplina carcelaria”.

paulatina, em que o horizonte não vislumbra apenas uma prisão “melhor”, mas, no limite, quiçá, a inexistência da prisão (BARATTA, 1991, p. 257-265, tradução nossa).

É inegável que determinados bens jurídicos devem ser tutelados pelo Direito Penal e que há sérios conflitos sociais em que tal ramo do Direito é imprescindível – dentre os quais se pode citar os crimes contra a vida, roubo com violência, crimes contra a dignidade sexual etc. –, mas isso não impede que seja estabelecida a “abolição como novo alfabeto político” do Direito Penal e que sejam pensadas novas formas de resolução e censura aos conflitos penais, não restritas meramente à pena de prisão, como ensina André Giamberardino (2015, p. 177-227; 2021c, p. 163-175).

Tendo em vista essa perspectiva, pode-se abrir caminho para uma autêntica “justiça transformativa”, na qual a “imaginação sociológica” é imprescindível, porquanto não há resposta definitiva, pronta e acabada a respeito das formas de como repreender um ilícito penal (GIAMBERARDINO, 2021c, p. 177-193). Clécio Lemos, cujas reflexões também se esteiam no pensamento de Michel Foucault, ressalta que “não há um *abolicionismo natural*, [pois] um modelo pós-penal deve ser construído, assim como todas as políticas humanas sempre foram criações” (LEMOS, 2020, p. 136, grifo do autor). Por isso a pena de prisão não é e não pode ser a única resposta. Exatamente aqui o pensamento de Foucault é mais uma vez paradigmático, ao sustentar que o maior perigo que pode haver é “[...] aquele de uma sociedade que não se inquietará com a permanência de seu código e de suas leis, de suas instituições penais e de suas práticas punitivas” (FOUCAULT, 2013, p. 360).

Deve-se, então, não apenas questionar as instituições penais, mas suas leis, seus regimes de verdade, suas técnicas de governo, as próprias racionalidades que sustentam as práticas jurídicas e punitivas. Por isso, segundo Foucault:

[...] os que resistem ou se rebelam contra uma forma de poder não poderiam contentar-se em denunciar a violência ou em criticar uma instituição. Não basta fazer o processo da razão em geral. O que é preciso recolocar em questão é a forma de racionalidade com que se depara. A crítica do poder exercido sobre os doentes mentais ou sobre os loucos não poderia limitar-se às instituições psiquiátricas; do mesmo modo, os que contestam o poder de punir não poderiam contentar-se em denunciar as prisões como instituições totais. A questão é: como são racionalizadas as relações de poder? Apresentá-la é a única maneira de evitar que outras instituições, com os mesmos objetivos e os mesmos efeitos, tomem seu lugar (FOUCAULT, 2015b, v. 4, p. 377).

O sistema APAC, apesar da manutenção de um discurso de naturalização, demonstra que é factível um novo alfabeto político na seara penal, consistente em estabelecer novas

formas de censura contra ilícitos penais que não pela prisão, além de ter a capacidade de proporcionar inúmeros serviços às pessoas presas em suas unidades, os quais, em conjunto, podem contribuir para a pretendida reintegração social daquelas pessoas – pois as auxilia a superar a vida no cárcere. Não obstante, é importante ressaltar, ainda é preciso mudar a “ordem do discurso” em prática no interior das instituições apaqueanas. É imprescindível, a partir de um discurso crítico quanto à prisão, desnaturalizar as desigualdades sociais, apontar a seletividade penal de grupos sociais vulneráveis, romper com o discurso de que as causas da criminalidade são deficiências patológicas de sujeitos criminalizados e/ou criminalizáveis e desnaturalizar a pena de prisão, as práticas punitivas. Mudar, enfim, a própria racionalidade punitiva presente no sistema apaqueano, pois as assistências disponibilizadas no interior da APAC não devem ser vistas como práticas do Método em si, mas como instrumentos de salvaguarda de direito que podem ser estendidos para outras instituições prisionais, respeitadas as mesmas condições materiais.

5.2.2 Das “instituições fechadas” à participação da comunidade

Embora o Método APAC não proponha ou deseje o *fim* da prisão, a participação da comunidade pode ser apontada como uma prática positiva que contribui no auxílio às pessoas presas para a superação da vida no cárcere (OTTOBONI, 2014, p. 66-68). No sistema APAC, nessa perspectiva, há o engajamento de múltiplos agentes, provenientes dos mais variados segmentos sociais, comprometidos em prestar auxílio voluntário à pessoa presa.

Esse é um passo importante para demonstrar que é possível desenvolver, no âmbito criminal, políticas públicas de transformação social e institucional capazes de se caracterizarem com aquilo que Alessandro Baratta denomina de política criminal (BARATTA, 2002, p. 201). Baratta dá bastante destaque à importância de se abrir os muros da prisão à sociedade, como instrumento hábil à reintegração social da pessoa presa, ponto de semelhança entre a criminologia crítica e o Método APAC. No entanto, os propósitos de um e de outro são significativamente diferentes, como se viu anteriormente, na medida em que o Método apaqueano pressupõe uma postura passiva da pessoa presa, em que o custodiado é visto como um “doente” que necessita de tratamento (precisa ser recuperado), enquanto a criminologia crítica, naquilo que entende por “reintegração social”, reclama “[...] a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos

reclusos se *reconheçam* na sociedade e esta, por sua vez, se *reconheça* na prisão” (BARATTA, 1991, p. 255, grifo do autor, tradução nossa).¹²¹

A possibilidade de a sociedade se engajar no processo de execução da pena privativa de liberdade é um importante passo para se alcançar níveis cada vez mais elevados de despenalização e de reintegração do indivíduo na sociedade sem o estigma com relação àqueles que se encontram ou tenham passado pelo sistema penitenciário, como ressaltado por Nilo Batista (2001, p. 26) e Raúl Zaffaroni *et al.* (2003, v. 1, p. 125, grifo do autor). Esse estigma de fato existe e pode ser percebido em diversas passagens das obras de Mário Ottoboni, como ele próprio fez questão de ressaltar, e ganha destaque na dificuldade encontrada por ele, no início de seus trabalhos com o Método APAC, em constituir e manter unido um grupo que estivesse suficientemente disposto a executar as tarefas inerentes ao Método: os desistentes diziam não querer lidar com pessoas presas e com o ambiente prisional (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 17-28).

Em Ivaiporã/PR, não foi diferente. Segundo informação do Entrevistado 4, ao ser questionado sobre eventual dificuldade em encontrar membros da comunidade que estivessem dispostos a se envolver com a APAC, afirmou que, “[...] *na realidade, teve muita dificuldade até para achar alguém que quisesse ser presidente*” (Entrevistado 4), referindo-se à constituição da Diretoria Executiva da instituição. O Entrevistado 5, da mesma forma, também deu destaque ao estigma da pessoa presa. Segundo ele:

“[...] eu vejo, eu vejo a sociedade, assim, metade da sociedade, com um pouco mais – isso eu vou falar em termos de Ivaiporã –, ela é uma sociedade que acolhe, mas é uma sociedade também que massacra, né? Então, [...] nós ainda vivemos nessa política de que ‘bandido bom é bandido morto’, que ‘o bandido cometeu o crime, está sofrendo porque quer, está sofrendo porque merece’ [...]” (Entrevistado 5, grifo nosso).

Ainda a esse respeito, durante o trabalho de campo, o depoimento de um recuperando foi bastante representativo, ao declarar que até mesmo seus próprios familiares manifestavam preconceito em relação aos demais presos que cumpriam pena com ele, pois diziam: *“Nossa, mas é um preso. Você vai confiar mesmo [nele]? Não confia, não pode confiar”* (Entrevistado 8). Foi preciso que esse entrevistado chamasse atenção de seus próprios familiares quanto ao equívoco que estavam cometendo, ao discriminarem os demais custodiados da APAC simplesmente por serem pessoas presas. Veja trecho de sua manifestação:

¹²¹ “En cambio el concepto de reintegración social, (sic) requiere la apertura de un proceso de comunicación e interacción entre la cárcel y sociedad, en el que los ciudadanos reclusos en la cárcel se *identifiquen* en la sociedad en externa y la sociedad externa se *identifique* en la cárcel” (grifo do autor).

“[...] eu estou mostrando para eles que não é porque eu convivo com um cara que já matou, com um cara que talvez já fez outro tipo de crime, que eu não posso ser amigo dele, que eu não posso confiar nele. Então, isso eu tenho tentado mudar também na minha concepção da minha família, de enxergar o preso, de enxergar quem nós somos, porque todo momento eu falo para eles: ‘Eu também sou um preso. Se você vê eles assim, você também está me vendo assim. Se vocês têm essa visão deles, vocês também estão me vendo assim’” (Entrevistado 8, grifo nosso).

Tal depoimento demonstra claramente como as pessoas presas ou aquelas que passaram por estabelecimentos prisionais podem sofrer preconceitos por parte da comunidade, sendo, à vista disso, absolutamente importante o engajamento da sociedade na execução penal, para que esses valores sejam transformados.

Mas não é só. O Entrevistado 8 salientou o fato de que o próprio Estado funciona segundo esse estigma, na medida em que requer que a sociedade dê novas oportunidades de emprego para pessoas presas ou egressos do sistema penitenciário, sem que ele próprio lhes proporcione oportunidades. A esse respeito, o entrevistado observa:

“Uma coisa também que eu lutei muito quando eu estava lá fora, que o Estado cobra muito que a sociedade tem que aceitar o preso novamente, dando emprego, dando uma nova chance para eles, mas o próprio Estado não faz isso. Porque hoje você não pode fazer concurso se você tem problema na justiça. Eu era professor da rede estadual, fui 3 anos professor e tive que parar de dar aula porque foi mudado um edital do PSS [Processo Seletivo Simplificado], que teria que ter uma certidão negativa do Fórum, sendo que a minha certidão negativa do Fórum era positiva. Eu tive que parar de dar aula. Então, isso também eu me senti constrangido, porque o próprio Estado, que fala que a sociedade tem que aceitar esse preso novamente pra sociedade, não está aceitando ele pra ser incluso em sociedade” (Entrevistado 8).

As informações oferecidas por esse depoimento são bastante lúcidas, pois é possível conciliar de forma plena o interesse público e a autorização a pessoas egressas do sistema penal a candidatarem-se a vagas por concursos públicos, o que contribuirá para a reintegração social daquelas pessoas na comunidade, principalmente mediante a viabilização de novas oportunidades de ocupar um posto de trabalho.

Todavia, há, no sistema penitenciário comum, uma espécie de entrave ao processo de reintegração social das pessoas egressas do sistema penal, o que se pode verificar a partir da execução da pena privativa de liberdade, a qual é realizada de maneira que a sociedade ainda se mantém distante das unidades prisionais. O acesso a estas é bastante difícil até mesmo para pesquisadores, como afirmado por Gustavo Massola (2001, p. 269) e por Camila Dias, a qual,

inclusive, as denomina como “instituições fechadas” (DIAS, 2013, p. 45-47). Por isso, mais uma vez a lição de Alessandro Baratta é pertinente:

Os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes que transformação de seu mundo separado, transformação da sociedade para que reassuma aquela parte de seus problemas e conflitos que se encontram “segregados” no cárcere (BARATTA, 1991, p. 255, grifo do autor, tradução nossa).¹²²

No Brasil, se destacam os trabalhos de Juarez Cirino dos Santos (2018, p. 119-120) e Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 373), que também ressaltam a importância da abertura dos muros do cárcere para que a família dos custodiados e a própria comunidade possam se envolver com o processo de execução da pena privativa de liberdade e, com isso, auxiliarem a pessoa presa na reintegração à sociedade. Essa prática exercida ativamente no interior das APACs é mais um exemplo de como realmente é importante, pois, durante o capítulo 2, foi demonstrado como os voluntários e a participação da comunidade são significativos para os recuperandos como sinônimo de apoio e de inexistência de preconceito.

5.2.3 Da “prisão-depósito” ao direito de viver de forma digna

Segundo Alessandro Baratta, apesar de ser necessário reconhecer que a prisão não é capaz de produzir resultados que alcancem de forma efetiva a “ressocialização” – ou melhor, nas palavras do autor italiano, a “reintegração social” da pessoa presa (BARATTA, 1991, p. 255, tradução nossa)¹²³ –, é preciso buscar essa reintegração “apesar” da pena e da prisão e não “pela” pena ou pela prisão, o que, num primeiro passo, deve se iniciar tornando menos dolorosa a vida no cárcere, pois, como já mencionado, o melhor seria que as prisões não existissem, mas elas existem, e há prisões que são muito piores que outras (BARATTA, 1991, p. 253-254, tradução nossa, Adaptado).¹²⁴

Durante investigação realizada para este trabalho, foi possível testemunhar as condições desumanas que perpassam o sistema carcerário brasileiro, o que corrobora a denominação a ele outorgada pelo Supremo Tribunal Federal de “estado de coisas inconstitucional” (BRASIL, 2016a, p. 3). Da mesma forma, a Câmara dos Deputados

¹²² “Los muros de la cárcel representan una violenta barrera que separa la sociedad de una parte de sus propios problemas y conflictos. Reintegración social (del condenado) significa, antes que transformación de su mundo separado, transformación de la sociedad que reasuma aquella parte de sus problemas y conflictos que se encuentran ‘segregados’ en la cárcel” (grifo do autor).

¹²³ “Reintegración social (del condenado) [...]”.

¹²⁴ “[...] la mejor cárcel es, sin duda, la que no existe [...], pero hay cárceles peores que otras”.

Federais, no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, publicado no ano de 2009, em seu Capítulo V, intitulado “Violação dos direitos dos presos”, faz uma longa exposição acerca dos direitos apontados como mais relevantes e que continuam sendo negligenciados no interior das unidades prisionais do sistema carcerário brasileiro (BRASIL, 2009, p. 191-281).

A nível local, essa situação não é diferente na cadeia pública de Ivaiporã/PR. A título de exemplo, segundo informações obtidas na entrevista realizada no dia 13 de novembro de 2020 – e consoante dados do relatório de inspeção judicial encaminhado ao CNJ pela autoridade responsável pela Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ivaiporã/PR, ao qual, a esta investigação, foi franqueado acesso –, a cadeia pública dessa comarca tem capacidade para 32 presos masculinos e 4 femininos, mas, em 4 de novembro de 2020, encontrava-se com total de 130 presos, ou seja, quase 4 vezes a capacidade total. No citado relatório, no espaço destinado a serem preenchidas informações sobre as condições do estabelecimento penal, consta a nomenclatura “péssimas”.

Dentre os 130 presos que se encontravam naquele momento na unidade prisional, 61 eram pessoas condenadas definitivamente com sentença transitada em julgado e 69 eram presos provisórios. Destaque-se, ainda, que 10 presos tinham se evadido do estabelecimento, de forma que o total de pessoas presas somaria 140, em espaço destinado a, no máximo, 36 custodiados.

Em razão da superlotação da cadeia pública de Ivaiporã/PR, o Entrevistado 3 deu o seguinte destaque: “[...] eles [os presos] tinham que dormir em rodízio. Enquanto uns dormem deitados, outros têm que ficar em pé. Uma cadeia que tem lugar para 40, eles estavam em 170”.¹²⁵ Ou seja, a situação da cadeia pública era (e ainda é, como se verá a seguir) bastante crítica, o que repercute gravemente na vida – especialmente na saúde física e mental – daqueles que lá se encontram custodiados.

Diante da situação da cadeia pública de Ivaiporã/PR, o Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou ação civil pública com pedido liminar contra o Estado (do Paraná), registrada sob o número 0001174-33.2017.8.16.0097, distribuída perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã/PR. Consta narrado na inicial de tal ação civil pública que o prédio daquela unidade prisional foi construído em 1982 e que, até o momento de ajuizamento da ação – 15 de março de 2017 –, não passou por reformas estruturais. Além disso, foi

¹²⁵ Veja que, no momento da entrevista (13 de novembro de 2020), o Entrevistado 3 apresenta um número maior de pessoas presas presentes na Cadeia de Ivaiporã/PR – isso com relação ao citado relatório de inspeção judicial que foi enviado ao CNJ: de 130 para 170 – o que agrava ainda mais a situação.

ressaltado que, apesar da capacidade indicada para 36 presos provisórios, no momento de ajuizamento da ação, a cadeia pública custodiava 157 presos. Segundo dados apontados pelo Ministério Público, em razão da “[...] superlotação da Cadeia Pública por sistemática infringência das normas de execução penal, constantemente são realizadas tentativas de fuga, quer seja por buracos feitos no teto da carceragem, quer seja por túneis escavados no subsolo” (PARANÁ, 2017).

Diante disso, entre os pedidos da ação civil pública, um consiste em postular ao Poder Judiciário que determine ao Estado do Paraná a remoção imediata, para outras unidades do sistema penitenciário comum, de todos os presos condenados com sentença transitada em julgado e que cumprem pena na cadeia pública de Ivaiporã/PR, bem como dos presos provisórios. Consta, igualmente, pedido para que se proíba a manutenção de pessoas presas naquela unidade prisional, sejam presos provisórios ou definitivos, antes que a respectiva unidade atenda aos requisitos legais e às especificações indicadas no Laudo Técnico da Prefeitura e do Relatório do Corpo de Bombeiros juntados naquela ação (PARANÁ, 2017). O Ministério Público afirmou que:

[...] conforme apontado nos laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, por conta do comprometimento da estrutura do prédio, quer seja pela ausência de investimentos por parte do Estado, quer seja pelas constantes tentativas de fugas, o prédio ameaça ruir ou pegar fogo. Assim, notório o reconhecimento [de] que, se nenhuma providência for adotada por parte do Estado, tem-se o perigo de dano iminente de ocorrer uma tragédia envolvendo 157 (cento e cinquenta e sete) pessoas que, embora estejam privadas da liberdade, não estão privadas do direito de viver dignamente (PARANÁ, 2017).

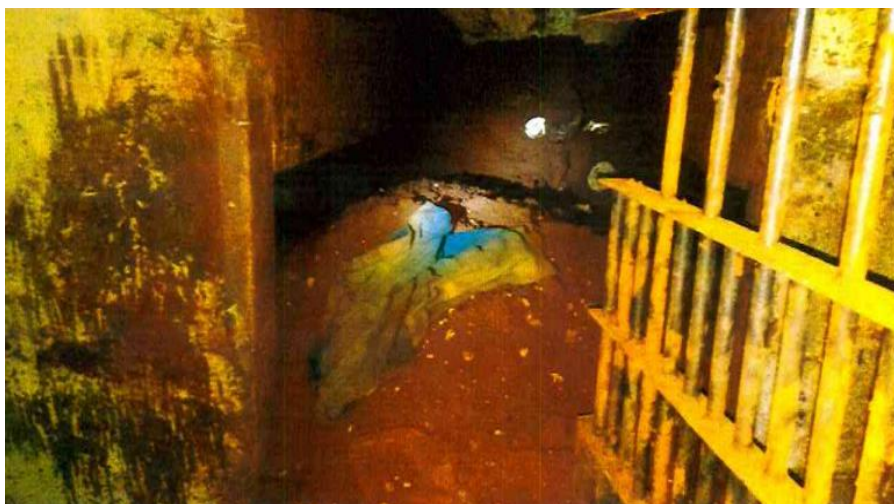
Essa situação pode ser representada de forma mais adequada a partir de imagens extraídas dos autos da ação civil pública n. 0001174-33.2017.8.16.0097 em trâmite na Comarca de Ivaiporã/PR (**Figuras 7 e 8**), posto que ilustram uma tentativa de fuga da cadeia pública dessa Comarca, ocorrida em 03 de fevereiro de 2017 (PARANÁ, 2017):

Figura 7 – Tentativa de fuga da cadeia pública de Ivaiporã/PR (03/02/2017) – Área administrativa da delegacia danificada em virtude do túnel escavado pelos presos



Fonte: Paraná (2017).

Figura 8 – Tentativa de fuga da cadeia pública de Ivaiporã/PR (03/02/2017) – Interior da cela onde os presos depositavam a terra extraída da escavação do túnel



Fonte: Paraná (2017).

Em 13 de janeiro de 2022, durante o trabalho de campo, foi realizada visita à cadeia pública de Ivaiporã/PR, momento em que se constatou a gravíssima situação das pessoas ali custodiadas, com indicação da manutenção das condições do ambiente, apesar da mencionada ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná desde 2017. As condições do espaço podem ser reconhecidas nas imagens a seguir, obtidas durante visita à unidade prisional (**Figuras 9, 10 e 11**):

Figura 9 – Foto da galeria (“área de convívio”) da cadeia pública de Ivaiporã/PR



Fonte: DEPEN (2022).¹²⁶

Na imagem acima (**Figura 9**), é possível detectar a necessidade de as pessoas presas da cadeia pública de Ivaiporã/PR de, além de espalharem colchões pelo chão e corredores da prisão, construírem um teto de redes, o qual é usado como dormitório, como uma espécie de mezanino ou laje, uma vez que não há celas nem camas suficientes para todos os custodiados. São 3 andares dessas redes existentes na instituição. Na mesma imagem, é possível perceber, no teto (próximo à garrafa plástica na parede), que um custodiado expõe o rosto no momento em que é realizada a fotografia do local. A situação, em seu conjunto, pode ser descrita como desumana, com potencial para acarretar “uma tragédia”, tal como apontado pelo Ministério Público do Estado do Paraná na inicial da ação civil pública acima mencionada (PARANÁ, 2017), pois o referido “teto de redes” e toda a composição do local são constituídos de material altamente inflamável.

¹²⁶ Fotos disponibilizadas a esta pesquisa, em janeiro/2022, pelo Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN).

Ainda em relação a essa imagem, foi passada informação de que não é possível o acesso adequado de policiais penais no ambiente retratado, a não ser que os custodiados sejam contidos pelo SOE – Setor de Operações Especiais.¹²⁷ Ou seja, trata-se de uma unidade prisional administrada pelo Estado, a qual ele próprio tem dificuldade de acesso em determinadas áreas.

A seguir, são apresentadas outras imagens as quais retratam espaços constituintes da cadeia pública de Ivaiporã/PR (**Figuras 10 e 11**).

Figura 10 – Fotos de algumas das celas da cadeia pública de Ivaiporã/PR



Fonte: DEPEN (2022).

¹²⁷ O SOE (Setor de Operações Especiais) trata-se de um grupo de intervenção prisional, que atua em situações de crises e em operações de alto risco em unidades prisionais, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 431/2012, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná (PARANÁ, 2012c).

Figura 11 – Foto dos banheiros de algumas das celas da cadeia pública de Ivaiporã/PR



Fonte: DEPEN (2022).

Diante dessa situação, é plenamente compreensível que muitos recuperandos entrevistados na APAC, que passaram pela cadeia pública de Ivaiporã/PR, tenham afirmado que *pediam a Deus para que pudessem sair daquele lugar* (Entrevistado 17, por exemplo), pois, de fato, trata-se de um ambiente representativo de uma realidade factual do “estado de coisas inconstitucional” a que se referiu o Supremo Tribunal Federal na ADPF 347 (BRASIL, 2016a). Naquela unidade prisional, grande parte dos direitos das pessoas presas são negligenciados pelo Estado, seja pelas condições absolutamente indignas das instalações – violando o art. 31 da LEP –, a outros direitos previstos nos artigos 40 e 41 da mesma legislação, com destaque para higiene, aeração e saúde (BRASIL, 1984). Trata-se, enfim, de condições absolutamente subumanas, em manifesta violação ao artigo 5º, inciso XLVII, alínea ‘e’, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece serem vedadas penas cruéis no Brasil (BRASIL, 1988).

Durante visita realizada à cadeia pública de Ivaiporã/PR, foi franqueado acesso ao “Formulário de visita trimestral à (sic) estabelecimentos prisionais”, enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao mês de dezembro de 2021. Nele consta que, no mês de referência, o espaço contava com 115 pessoas presas, sem que houvesse camas para sua totalidade (como visto anteriormente) e sem disponibilização de material de higiene pessoal suficiente. Consta do relatório, ainda, que houve reclamação quanto à alimentação,

uma vez que, segundo os presos, são fornecidos a eles alimentos crus e azedos. No mesmo documento consta o registro de que assistências à saúde e jurídica também são insuficientes.

Nesse ponto, verifica-se uma das contradições da prisão apontadas por Foucault, elemento que contribui para que tal ambiente, nessas condições, produza “delinquência”. Segundo ele, “a prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder” (FOUCAULT, 2002, p. 222).

A cadeia pública de Ivaiporã/PR, nesse sentido, ratifica também uma das características fundamentais dos estabelecimentos penais brasileiros apontada por Sacha Darke, que igualmente evidencia um dos aspectos históricos das prisões e do que é viver atrás das grades no Brasil. Segundo esse autor, um desses aspectos “[...] diz respeito às terríveis condições em que se encontram os presos, desde enorme carência de funcionários e superlotação a instalações totalmente inadequadas, falta de assistência médica e jurídica” (DARKE, 2018, p. 7, tradução nossa).¹²⁸

No segundo capítulo do livro *Conviviality and survival: co-producing brazilian prison order*, especificamente ao apresentar uma “visão geral” sobre as prisões no Brasil, seja quanto ao aspecto relativo às condições estruturais, seja quanto à superlotação, referindo-se ao Estado do Paraná, Sacha Darke ressalta que, “em meio a toda a desumanidade com que me deparei em minha pesquisa sobre prisões no Brasil, quase nada se compara ao que testemunhei quando [...] visitei três carceragens policiais no Estado do Paraná” (DARKE, 2018, p. 45, tradução nossa).¹²⁹ Especificamente em relação a uma delas, o autor diz que:

As condições na terceira carceragem não se coadunavam sequer com a capacidade brasileira de minimizar situações sérias, ainda que de maneira fugaz. Ali, 68 homens estavam recolhidos em um porão subterrâneo. Manchas úmidas cobriam as paredes e poças se formavam no chão. Lâmpadas elétricas pendiam soltas do teto (DARKE, 2018, p. 46, tradução nossa).¹³⁰

Assim, parece importante considerar a possibilidade de transferência de alguns custodiados da cadeia pública de Ivaiporã/PR para a APAC dessa comarca, o que se

¹²⁸ “[...] concerns the appalling conditions in which prisoners find themselves, from severe staff shortage and overcrowding to wholly inadequate facilities, legal and medical cover”.

¹²⁹ “Of all the inhumanity I have encountered in my prisons research in Brazil, little compares with what I witnessed when I was taken by a criminal lawyer to visit three carceragens (lock-ups; units of holding cells) in the state of Paraná”.

¹³⁰ “Conditions at the third carceragem were not conducive to even a Brazilian’s capacity to make light of a serious situation, however fleetingly. Here, 68 men were held underground in a cellar. Water stains covered the walls, and puddles had formed on the floors. Electric lights hung loosely from the ceilings”.

caracterizaria como duplamente positivo: para o sistema penitenciário comum, que reduziria sua população prisional; e para os próprios presos, que se encontrariam em melhor situação, mais adequada estruturalmente, como se poderá ver a seguir.¹³¹

Essa é, na realidade, uma questão preocupante e que perpassa grande parte do Estado do Paraná. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por intermédio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), o Estado do Paraná contava com 27.016 pessoas presas, no período de janeiro a junho de 2020, das quais 17.788 estavam em regime fechado, 1.470 em regime semiaberto e 7.758 na condição de presos provisórios. Ainda havia mais 23.680 pessoas em regime aberto, 5 em tratamento ambulatorial e 258 sob medida de segurança (DEPEN, [2020a]).

Esses números se apresentam ligeiramente diferentes em relação ao período de julho a dezembro de 2019: 29.427 pessoas presas, sendo 18.556 em regime fechado, 2.207 em regime semiaberto e 8.664 na condição de presos provisórios. Em regime aberto, havia 125 pessoas (notável diferença com relação ao primeiro semestre de 2020), 1 em tratamento ambulatorial e 278 sob medida de segurança (DEPEN, [2020b]). Esses dados corroboram a manutenção da superpopulação carcerária no sistema penitenciário do Estado do Paraná.

Diante do risco de inconsistência dos dados apresentados nessas fontes, uma vez que a informação de que o Estado do Paraná computava apenas 125 pessoas cumprindo pena privativa de liberdade no regime aberto não parecia aderente à realidade, foi encaminhada correspondência eletrônica à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR), que, por intermédio do Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN), forneceu o esclarecimento possível sobre o número de pessoas presas nesse Estado, na data de 8 de junho de 2021:

“Em 08/06/2021[,] às 18h00min, no Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP) constam 1.732 (um mil, setecentos e trinta e dois) presos em carceragens do Departamento de Polícia Civil (DPC), sendo, destes, 58 (cinquenta e oito) mulheres. Já no Sistema Penitenciário, o SIGEP aponta, nesta mesma data e

¹³¹ Essa é, de todo modo, uma conclusão parcial e particular deste pesquisador, que foi confrontada com uma observação significativa apresentada pelo Entrevistado 5, o qual ressaltou que muitas pessoas presas na cadeia pública de Ivaiporã/PR não querem ir para a APAC dessa Comarca por inúmeros motivos. Segundo ele, na cadeia pública de Ivaiporã/PR, “[...] [os presos] têm um acesso, eles não ficam em trancas [...]. Eles têm o acesso à droga e têm o acesso ao celular... É difícil chegar e dizer ali na cadeia, mesmo porque são 160, e eles estão ali no convívio, então, um empresta o celular p’outro; diferente de uma penitenciária que aquela cela tem um celular e outra cela não tem. Então esse é o grande desafio que a APAC de Ivaiporã encontra, porque as pessoas daí pensam, falam: ‘Não, eu não vou pra APAC porque lá eu não tenho acesso à droga e eu não tenho acesso ao celular’, e isso impede, né? [...]” (Entrevistado 5, grifo nosso).

hora, 31.694 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro) presos, sendo, destes, 1.645 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco) mulheres” (ANEXO F).

Especificamente quanto ao número de pessoas cumprindo pena privativa de liberdade em cada um dos regimes – fechado, semiaberto e aberto –, a SESP/PR informa:

“Do total de 33.164 (trinta e três mil, cento e sessenta e quatro) presos, o quantitativo de 31.613 (trinta e um mil, seiscentos e treze) se encontra em regime fechado. [...] No regime semiaberto há 1.551 (um mil, quinhentos e cinquenta e um) presos. [...] Segundo o Sistema SEEU [Sistema Eletrônico de Execução Unificado], há 33.206 processos ativos em regime aberto” (ANEXO F).

No tocante ao número de pessoas cumprindo prisão preventiva no Estado do Paraná, dentre o total de pessoas presas, obteve-se o seguinte:

“Segundo informação obtida com o GMF/TJPR [Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Socioeducação / Tribunal de Justiça do Estado do Paraná][,] havia 7.975 (sete mil, novecentos e setenta e cinco) presos provisórios no Estado do Paraná em 11/06/2021” (ANEXO F).

Ainda segundo informações obtidas pela SESP/PR, o sistema penitenciário no Estado do Paraná conta com 22.811 vagas para custódia de pessoas, ao passo que estão inseridos, nos estabelecimentos penais do Estado, 33.164 (trinta e três mil, cento e sessenta e quatro) presos (ANEXO F).

Mas uma peculiaridade que chama bastante atenção no Estado do Paraná é o número de pessoas presas cumprindo pena em cadeias públicas. Apesar de o artigo 102 da LEP estabelecer que a “[...] cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios” (BRASIL, 1984), do total de pessoas presas nesse Estado, 9.819 estão em cadeias públicas – entre presos definitivos e provisórios –, o que representa 37% da população prisional do Estado (ano base: 2019). Considerando que nesse Estado existem 4.370 vagas nessas unidades prisionais, o déficit é de 5.449 vagas (PARANÁ, 2019b).

Diante desse quadro, fica evidente que as cadeias públicas do Estado do Paraná estão superlotadas, o que acarreta grave violação aos direitos das pessoas ali custodiadas, a exemplo da cadeia pública de Ivaiporã/PR. Não por outro motivo, o Ministério Público do Estado do Paraná instituiu um Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), com objetivo de otimizar a atuação daquela instituição – Ministério Público do Estado do Paraná – na tutela coletiva relacionada às políticas de segurança pública, tendo como frente de atuação o desenvolvimento de medidas administrativas e judiciais para solução do grave cenário em

que se encontram as cadeias públicas do Estado. Uma das medidas judiciais é o ajuizamento de ações civis públicas, no bojo das quais “[...] buscam sanear, com urgência [...], a absoluta impropriedade do cenário caótico verificado nas carceragens em Delegacias de Polícia” do Estado (PARANÁ, 2019b; 2019c, p. 12).

Segundo dados do Ministério Público do Estado do Paraná, até 2019, já se encontravam ajuizadas 102 ações civis públicas que envolviam 113 unidades prisionais do Estado. Desse total de ações ajuizadas, 90% foram efetivadas por aquela instituição e 10% pela Defensoria Pública do mesmo Estado. Vale ainda ressaltar que, das 113 unidades prisionais abrangidas por essas ações civis públicas, “[...] 29 [...] unidades [prisionais] foram totalmente interditadas e 7 [...] encontram-se parcialmente interditadas [...]” mediante decisão judicial (PARANÁ, 2019b; 2019c, p. 8-9).

Tal situação – de “cenário caótico [...] nas carceragens em Delegacias de Polícia [...]” (PARANÁ, 2019b; 2019c, p. 12) – está presente em todo o Estado, como se pode verificar no mapa a seguir (**Figura 12**), que indica a distribuição de ações civis públicas na quase totalidade das regiões do Estado do Paraná.

Figura 12 – Mapa: Ações civis públicas – Comarcas abrangidas/Estado do Paraná



Fonte: Paraná (2019c, p. 8).

Nessa perspectiva, a APAC se inscreve como alternativa, justamente por tentar reverter o “estado de coisas *inconstitucional*” (BRASIL, 2016a, p. 3, grifo nosso) que tem caracterizado o sistema penitenciário brasileiro desde seu nascedouro.

Ao efetuar análise das instalações físicas do prédio da APAC de Ivaiporã/PR, constata-se uma situação bastante diferente. Trata-se de um imóvel reformado, constituído por celas e dormitórios em condições dignas e habitáveis. É preciso destacar que o Estado do Paraná tem envidado considerável esforço para manutenção das APACs, via pactuação de termos de fomento com essas instituições, sem o que a instituição sediada em Ivaiporã/PR não conseguiria sequer manter suas atividades, como afirmou o Entrevistado 5 e foi demonstrado no capítulo 2. Nesse sentido, houve e há um trabalho conjunto, com envolvimento da sociedade (de Ivaiporã/PR) e do Estado do Paraná, juntos colaborando pelo bem comum, pelo bem-estar. O resultado dessa ação síncrona é a composição de um local estruturado, ainda em reforma – em processo de constituição –, com vistas à alocação das pessoas que cumprem penas privativas de liberdade em um ambiente limpo, nada comparável ao ambiente da cadeia pública de Ivaiporã/PR. A seguir, algumas fotos da APAC de Ivaiporã/PR (**Figuras 13, 14, 15 e 16**) que contribuem para ilustrar as afirmações acima:

Figura 13 – APAC de Ivaiporã/PR: interior da sala de aula/educação básica (ensino fundamental I)



Fonte: Ivaiporã (2019).

Figura 14 – APAC de Ivaiporã/PR: celas utilizadas pelos recuperandos



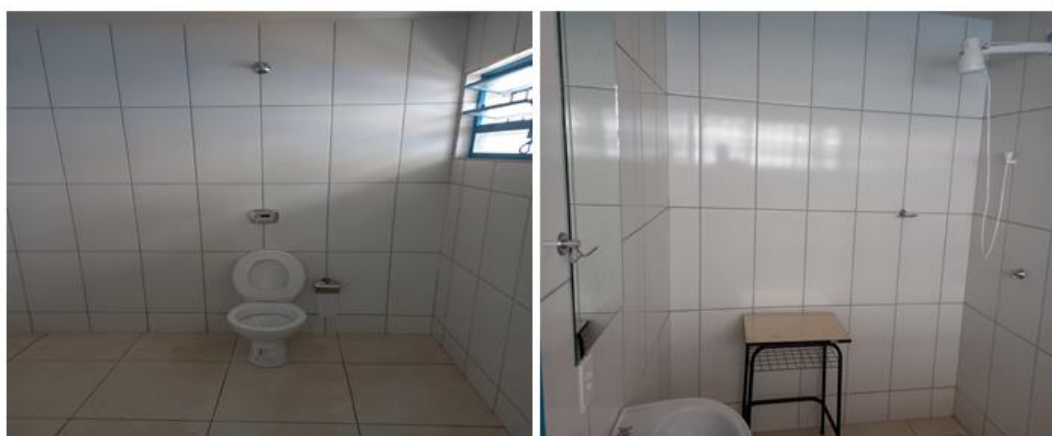
Fonte: APAC... (2019); APAC de Ivaiporã/PR (2021) – De autoria própria

Figura 15 – Foto de um dos dormitórios do regime semiaberto da APAC de Ivaiporã/PR



Fonte: De autoria própria (2022).

Figura 16 – Foto dos banheiros dos dormitórios da APAC de Ivaiporã/PR



Fonte: De autoria própria (2022).

Por essas imagens, pode-se constatar tratar-se de um ambiente limpo e organizado. Igualmente, depreende-se que a APAC almeja promover relações humanizadas entre as pessoas lá custodiadas e mesmo entre elas e a própria equipe de colaboradores da instituição. Essa mesma característica pôde ser percebida durante as entrevistas, especialmente ao serem abordados os elementos do Método “recuperando ajudando o recuperando” e “valorização humana”, explanados no capítulo 2 desta tese. Trata-se, portanto, de prática bastante positiva correlacionada à busca da instituição por um sistema de execução penal que confira melhores condições físicas e estruturais para cumprimento da pena privativa de liberdade às pessoas presas.

Nesse sentido, parece relevante destacar que a motivação de Ottoboni, ao decidir iniciar seus trabalhos no sistema carcerário e, com isso, implantar o que viria a se tornar o Método APAC, em 1972, residia na busca por mudança da situação degradante em que se encontrava o setor de carceragem da cadeia pública de São José dos Campos/SP, local que ele reputou como “depósito humano”, diante das condições de “imundície e sordidez” que pairavam naquele espaço (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1978, p. 17-19).

Em Ivaiporã/PR, seja no ano de 2017, quando do ajuizamento da ação civil pública pelo Ministério Público do Estado do Paraná (PARANÁ, 2017), seja no ano de 2022, quando da visita deste pesquisador à cadeia pública daquela cidade, nada a descreveria melhor do que “masmorra medieval” ou “prisão depósito”, tomando emprestadas respectivamente as expressões utilizadas por Ottoboni e Marques Neto (1978, p. 64) e Luiz Phelipe Dal Santo (DAL SANTO, 2019, *passim*).

É indubitável que, frente a esse quadro e considerando que o processo de encarceramento no Brasil não apresenta sinais de arrefecimento, muito menos de reversão do quadro de “estado de coisas inconstitucional” (BRASIL, 2016a) que lhe é característico, iniciativas como a da APAC devem ser acolhidas e valorizadas, especialmente diante da conjunção da comunidade, da família dos presos, da assistência à saúde, jurídica e educacional proporcionada aos custodiados, as quais contribuem para o ideal de reintegração social e para a valorização humana daqueles que se encontram ali cumprindo pena privativa de liberdade.

No que concerne à reintegração social da pessoa presa, dentre tantos outros depoimentos que poderiam ser citados para justificar essa experiência positiva da APAC, apresentam-se dois, em que, perguntados (os recuperandos) sobre a diferença entre aquilo que vivenciaram no sistema penitenciário comum e na APAC de Ivaiporã/PR, os entrevistados responderam, respectivamente:

“[...] não tem nem como explicar a diferenciação do tratamento de lá [cadeia pública] com aqui [APAC]. Aqui é totalmente [...], como se diz, você sai do inferno e entra no céu. Porque lá é opressão, é agente te maltratando, é a comida que não é boa, você não tem um espaço digno pra você dormir, você não tem nada, lá é só opressão e mais nada” (Entrevistado 7).

“Sim, no sistema comum, principalmente... foi a primeira cadeia minha, porque eu sou primário, né? Principalmente na cadeia de Ivaiporã, o ser humano, ele é dado como um animal. É tratado como um animal, como (Oxe!), como o pior bicho, porque ainda tem animal que é de estimação e é bem-cuidado, né? Mas, ali na comarca de Ivaiporã, é tratado é como um animal, porque eu mesmo apanhei, já apanhei várias vezes, várias vezes; a polícia ia, entra lá e bate, joga spray de pimenta sem a gente estar fazendo nada. Só motivo da gente estar com os outro então... você apanhava por estar ali no meio. E na APAC, na APAC você sabe, na APAC, quando você entra, você se sente humano de novo. Você é um humano de novo, porque, tipo assim, na comarca de Ivaiporã, principalmente na comarca – eu falo na comarca de Ivaiporã porque eu só passei ali –, na comarca de Ivaiporã, é a escola do crime” (Entrevistado 16).

À vista disso, o trabalho desempenhado pela APAC não pode ser menosprezado, em especial porque, como ressaltado por Alessandro Baratta, “qualquer iniciativa que torne menos dolorosa e danosa a vida na prisão, ainda que ela se volte somente a um preso, deve ser encarada com seriedade [...]” (BARATTA, 1991, p. 254, tradução nossa).¹³² Também nesse ponto, é paradigmática a lição de Julita Lemgruber:

Finalmente, acho importante enfatizar que a defesa da melhoria do sistema penitenciário não deve ser considerada uma postura reacionária ou idealista, na medida em que se advogam mudanças em uma instituição reconhecidamente falida, que serve para manter a lógica do Sistema de Justiça Criminal e o *status quo*. Enquanto não for possível nos livrarmos desse equívoco histórico que é a pena de prisão, não podemos, simplesmente, ficar de braços cruzados. Homens e mulheres são condenados à prisão todos os dias e não acredito que procurar minorar o sofrimento dessas pessoas corresponda a legitimar a ideologia que defende o aprimoramento do sistema prisional para continuar legitimando seu uso, com a justificativa hipócrita de que os infratores vão para as prisões para serem “ressocializados”. A posição advogada aqui é muito diversa.

Mais ainda, limitar-se, em casos como o da prisão, a denunciar suas mazelas e suas nocivas implicações, não tentando empreender um esforço decisivo na procura de mudanças, é posição cômoda, fatalista e burocrata. As prisões continuarão conosco por muito tempo e, por isso mesmo, é urgente que se desenvolvam esforços para torná-las menos cruéis e para que não adicionem sofrimentos aos já “condenados do sistema”, aos “não-cidadãos” (sic) (LEMGRUBER, 1999, p. 161, grifo do autor).

¹³² “Cualquier paso que pueda darse para hacer menos dolorosas y menos danosas las condiciones de vida de la cárcel, aunque sea sólo para un condenado, debe ser mirado con respeto [...]”.

Rodrigo Roig faz esse mesmo alerta apresentado por Alessandro Baratta e Julita Lemgruber, ao sustentar que a busca por melhorias das condições da vida no cárcere “[...] não se trata de uma solução legitimante, mas, sim, realista, pois devemos continuar reduzindo danos e não só bradar ou contemplar o (salutar) porvir do abolicionismo” (ROIG, 2021, p. 82).

A APAC de Ivaiporã/PR apresenta, portanto, práticas importantes de “redução de danos” na execução penal, de forma que as críticas inicialmente lançadas neste capítulo e no capítulo 3 não devem ser interpretadas como um ataque contra a instituição, mas sim como um alerta de como sua racionalidade, suas práticas sociais e jurídicas podem ser reformuladas para reduzir ainda mais os danos suportados pelos recuperandos que lá estão custodiados.

É notório que os mecanismos, as condutas empreendidas na APAC podem e devem ser reformuladas, a fim de se alinharem a propostas desencarceradoras menos disciplinares e que não contemplem o preso como um “doente” e, como tal, fonte (única e própria) da criminalidade. Exatamente porque, como ressaltado por Alessandro Baratta, a iniciativa de reforma da prisão, para ser vista com seriedade, deve estar “[...] inspirada no interesse pelos direitos e destino das pessoas detidas [, que provenha de uma mudança radical quanto aos fins da pena,] e não de um reformismo tecnocrático cuja finalidade e funções sejam as de legitimar, por intermédio de quaisquer melhorias, o conjunto do sistema prisional” (BARATTA, 1991, p. 254, tradução nossa).¹³³

5.2.4 Das prisões que provocam “dor e morte” às prisões que salvam vidas

Uma última prática positiva da APAC, de considerável relevância, ainda pode ser apresentada. Trata-se da preservação da integridade física daqueles que se encontram no interior das instituições apaqueanas e o trabalho voltado à manutenção do bem-estar da massa carcerária. Com efeito, além das péssimas condições físicas da grande maioria dos estabelecimentos penais brasileiros, como disposto no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, elaborado pela Câmara dos Deputados Federais (BRASIL, 2009), é preciso destacar que as pessoas presas estão sujeitas a diferentes formas de violência, físicas e/ou psicológicas. Não raras vezes, essas violências são cometidas reciprocamente entre os próprios custodiados.

¹³³ “[...] con respeto cuando esté realmente inspirado en el interés por los derechos y el destino de las personas detenidas, y no de un reformismo tecnocrático cuya finalidad y funciones sean las de legitimar a través de cualquier mejoramiento la institución carcelaria en su conjunto”.

A esse respeito, Bruno Paes Manso e Camila Dias apontam dados acerca da existência de mais de 80 “organizações criminosas”¹³⁴ espalhadas por todos os Estados da Federação e pelo Distrito Federal, que ostentam diferentes dimensões e centros de poder em cada Estado, cujos conflitos deixam um rastro de violência no interior de muitos estabelecimentos penais (MANSO; DIAS, 2017, p. 22-26).

Na **Tabela 1**, a seguir, pode-se vislumbrar, em números, os riscos de lesão à integridade física e psicológica a que são expostas as pessoas custodiadas nas prisões brasileiras, especialmente a partir de 1990, momento no qual o Brasil experimenta um *boom* em sua população carcerária.

Tabela 1 – Número de mortes em estabelecimentos penais/Brasil (1992-2004)

Estabelecimento penal	Nº mortes	Data
Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru)	111	02/10/1992
Presídio de Urso Branco / Casa de Detenção José Mário Alves – Porto Velho/RO	27	01/01/2002
Penitenciária Anísio Jobim – Manaus/AM	13	25/05/2002
Cadeia Pública de Embu/SP	11	28/09/2002
Penitenciária Mário de Moura Albuquerque – Franco da Rocha/SP	10	12/11/2002
Casa de Custódia de Benfica/RJ	30	Entre os dias 29-31 de maio de 2004
Presídio Ary Franco/RJ	8	03/08/2004

Fonte: SALLA (2006b, p. 292-297).

Ademais, segundo Fernando Salla, houve 20 mortes na “megarrebelião” prisional de São Paulo que envolveu simultaneamente 29 presídios desse Estado, em fevereiro de 2001 (SALLA, 2006b, p. 292-297). Por seu turno, Camila Dias menciona os inúmeros homicídios ocorridos nos diversos estabelecimentos penais do Estado de São Paulo, entre 1990 e 2010, cujo aumento significativo ocorreu entre 1994 e 2001, período denominado pela autora de “figuração pré-PCC [Primeiro Comando da Capital]” (DIAS, 2013, p. 189-210; p. 250).

¹³⁴ A locução “organização criminosa” é aqui empregada segundo a definição do artigo 1º, §1º, da Lei 12.850/2013, que assim dispõe: “Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (BRASIL, 2013).

Há, no entanto, enorme discussão acadêmica a respeito do enquadramento jurídico daquilo apontado como “crime organizado”, como se pode ver dos trabalhos de Raúl Zaffaroni (1996), Juarez Cirino dos Santos (2003), Sacha Darke (2018, p. 104-118, tradução nossa) e André Giamberardino (2021c, p. 77). Essa é uma problemática que não será desenvolvida neste trabalho, sob pena de desvirtuar o objeto aqui eleito para estudo.

Segundo afirma um dos entrevistados nesta pesquisa, um custodiado da cadeia pública de Ivaiporã/PR teria declarado a ele que o Estado é omissivo em respeitar os direitos das pessoas presas naquela unidade prisional (Entrevistado 4), aspecto apontado por Camila Dias como queixa usual da massa carcerária também em relação a outras unidades prisionais, o que acarreta “[...] ceticismo e [...] descrença [por parte] do preso frente ao regulamento penitenciário e, por extensão, diante da lei e da justiça como um todo, que foi capaz de condená-lo, mas não é capaz de garantir seus direitos” (DIAS, 2013, p. 246-247).

Um desses direitos é justamente a integridade física e, por consequência, a vida, uma vez que, em razão da superlotação carcerária e da ínfima quantidade de agentes penitenciários responsáveis pela vigilância e segurança dos custodiados nas unidades prisionais, muitos presos são deixados à própria sorte para se defenderem uns dos outros.

Apesar de Camila Dias ressaltar que “[...] a violência era a balizadora das relações sociais estabelecidas na prisão na figuração social anterior ao PCC” (DIAS, 2013, p. 251) até que aquela “organização criminosa” viesse a consolidar sua hegemonia e o monopólio da violência, fato é que tal organização criminosa não abandonou o uso da força, apenas o postergou para momentos que entendeu ser pertinente, diante de sua posição hegemônica e que lhe garante o monopólio privado do exercício da violência (DIAS, 2013, p. 220-232).

Uma das práticas do PCC para manutenção da ordem dentro das prisões e *redução da violência* entre os presos (subjugação dos presos mais fracos pelos mais fortes) é a utilização dos “tribunais do crime”, ou seja, aqueles *tribunais* “[...] que são reconhecidos [pela massa carcerária] como instâncias soberanas de resolução de conflitos[,] e não como imposição da vontade pessoal de um líder, como era no início do domínio da organização” (DIAS, 2013, p. 226).

Por meio desses *tribunais*, a vingança imediata entre desafetos passou a não mais ser admitida, de modo que a resolução de conflitos deve(ria) ser discutida coletivamente entre os internos, ainda que a decisão seja pela morte de um dos envolvidos. Assim, curiosamente, qualquer desavença ou quebra do código de conduta estabelecido pela organização criminosa representa(va) uma agressão não meramente aos envolvidos no conflito, mas uma agressão à massa carcerária de forma integral e, principalmente, à autoridade de tal organização (DIAS, 2013, p. 356-362).

No entanto, essa é uma condição controversa do PCC, pois, segundo Camila Dias, “a proibição de matar não significa a ausência de violência na dominação estabelecida entre o PCC e a população carcerária” (DIAS, 2013, p. 75), mesmo porque essa organização

percebeu, especialmente a partir de 2001, que é muito mais difícil realizar o controle da massa carcerária por intermédio da violência física.

Diante disso, a organização criminosa buscou construir uma argumentação que pudesse legitimar sua prática e incutir na massa carcerária sentimentos de união e proteção, cujo lema é “paz, justiça, liberdade e igualdade” (DIAS, 2013, p. 287). Por conseguinte, tal organização instituiu uma série de punições gradativas a serem impostas aos transgressores da “disciplina”¹³⁵ prescrita por ela no interior de determinadas unidades prisionais, de modo que a “pena de morte”¹³⁶ deve ser a *ultima ratio*, aplicada apenas em casos graves, somente executada após deliberação de membros da organização, nos chamados “debates” (DIAS, 2013, p. 356-362).¹³⁷ Em termos foucaultianos, pode-se dizer que essa organização criminosa percebeu ser muito mais vantajoso vigiar do que punir, ou vigiar mais para punir melhor, segundo uma economia política do poder (FOUCAULT, 2002, p. 69).¹³⁸

Consoante Camila Dias, “a eliminação de praticamente todos os grupos rivais em quase todo o sistema prisional [de São Paulo], deixando-os limitados a umas poucas unidades, deu ao PCC o monopólio privado da violência e também da execução da vingança [...]” (DIAS, 2013, p. 226). Isso não significa, no entanto, que a violência dentro de muitas prisões não seja ou não possa ser utilizada, mas que se encontra concentrada nas mãos de determinadas organizações criminosas para ser utilizada em momentos-chave, principalmente nos casos em que essas organizações se sintam ameaçadas.

¹³⁵ Camila Dias esclarece que “a expressão *disciplina do Comando* se refere ao conjunto de regras e normas de conduta impostas pelo PCC aos *irmãos* e a todos aqueles que se encontram nos espaços por ele controlados” (DIAS, 2013, p. 381, grifo do autor).

A socióloga discorreu sobre essas inúmeras “regras e normas de conduta” no capítulo 12 de seu livro (DIAS, 2013, p. 379-403).

¹³⁶ Na realidade, não se trata de uma pena, mas de um crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal (BRASIL, 1940), visto que, no Brasil, sabe-se que não é permitida a aplicação de pena de morte: o artigo 5º, inciso XLVII, da CF prevê que “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; [...]” (BRASIL, 1988). E mais: organizações criminosas não têm autoridade para aplicar qualquer pena, tampouco podem matar alguém.

¹³⁷ Tema igualmente desenvolvido por Camila Dias no artigo *Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos* (DIAS, 2009).

Sobre a construção da ordem nas prisões e sua reconfiguração, especialmente no Estado de São Paulo, consultar igualmente os seguintes artigos: *Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista* (DIAS; SALLA, 2019) e *From dispersed to monopolized violence: expansion and consolidation of the Primeiro Comando da Capital's Hegemony in São Paulo's prisons* (DIAS; DARKE, 2015).

¹³⁸ A referência ao trabalho de Michel Foucault deve guardar inúmeras reservas nesse instante. O pensador francês, em seus estudos, em suas pesquisas, se referia à conjuntura em que a pena de prisão se tornava a forma de punição predominante na sociedade ocidental e que era aplicada pelo Estado. Em nenhum momento, Michel Foucault analisou formas punitivas aplicadas por facções criminosas. Toda e qualquer similaridade invocada mediante essa citação do pensador francês deve se basear apenas no fato de que tanto em um como em outro caso o que se busca é uma economia política do uso do poder.

É o que ocorreu, por exemplo, nos distúrbios instalados em unidades prisionais do Norte e Nordeste do país mais recentemente, dos quais se pode citar: 59 mortes nas rebeliões prisionais de Manaus/AM (Complexo Penitenciário Anísio Jobim/Compaj), na data de 01 de janeiro de 2017; 26 mortes na rebelião do Presídio de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, na data de 15 de janeiro de 2017; 33 mortes na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Boa Vista/RR, na data de 6 de janeiro de 2017 (CHIES; ALMEIDA, 2019, p. 77-78). Por fim, necessário registrar as 57 mortes ocorridas na rebelião do Centro de Recuperação Regional de Altamira/PA, na data de 29 de julho de 2019 (LOPES, 2019).

Dedicando um capítulo inteiro de seu livro a analisá-las, as chacinas mencionadas, ocorridas no Amazonas, no Rio Grande do Norte e em Roraima, são denominadas por Sacha Darke “os massacres do norte” (DARKE, 2018, p. 101-137, tradução nossa).

Destarte, pode-se dizer que as unidades prisionais, diante de suas descabidas condições estruturais, somadas à constante ameaça de violência física contra e entre os custodiados, é um espaço que semeia “dor e morte” (GIAMBERARDINO, 2021c, p. 56).

Os números aqui apresentados, indubitavelmente, não são exaustivos, diante da dificuldade de compilar dados a respeito das mortes (e suas causas) ocorridas no interior das prisões brasileiras, especialmente por falta de transparência do poder público em divulgá-los (CHIES; ALMEIDA, 2019, p. 68). No entanto, trata-se de elementos que contribuem a compreender que “[...] a ordem prisional não significa a supressão das tensões, dos conflitos, das disputas, desde que sejam acomodados numa pactuação ‘legitimada’ de regras formais e informais entre presos, entre grupos de presos e custodiadores”, percebidos, por exemplo, nas três grandes chacinas, de 2017, transcorridas nos presídios do Norte, atestando que “[...] o colapso da ordem prisional não [é] assegurada pelas autoridades nem contida pelas facções” (DIAS; SALLA, 2019, p. 542, grifo do autor; p. 557).

Ao se realizar análise sobre as rebeliões ocorridas em estabelecimentos prisionais no Brasil, especialmente a partir de 1990, Fernando Salla afirma ainda que, em regra, se trata de movimentos de reorganização de poder, na maior parte das vezes, entre grupos criminosos, muito embora também ocorram casos em que os presos buscam restabelecer relações de força com os próprios agentes públicos responsáveis pela administração do estabelecimento prisional. O autor ressalta, ainda, que as rebeliões em presídios, após o massacre do Carandiru, em 1992, caracterizam-se predominantemente pela iniciativa de grupos criminosos que buscam demarcar força e poder em face de outras facções, de forma que o maior número de mortes ocasionadas nesses confrontos decorre de atos dos próprios presos (SALLA, 2006b, p. 287; p. 293-295).

Camila Dias também compartilha desse entendimento, ao se referir ao Estado de São Paulo, pois, embora afirme que os homicídios tenham diminuído no interior dos estabelecimentos penais daquele Estado, a partir de 2006, ressalta que

a redução dos assassinatos de presos indica menos a existência de um suposto objetivo ideológico ou político do PCC, de pacificação ou valorização da vida, aparecendo mais como [...] consolidação de um poder contra o qual já não mais há rivais ou inimigos, e a conformação de um contexto em que não há mais necessidade de matar (DIAS, 2013, p. 209).

“Os massacres do norte”, ocorridos em 2017 (e acrescentando sob essa nomenclatura de Sacha Darke também a rebelião ocorrida em Altamira/PA, em 29 de julho de 2019), corroboram as afirmações de Fernando Salla e de Camila Dias, uma vez que, apesar de não haver consenso quanto às causas daqueles eventos, Sacha Darke enfatiza que “a causa mais imediata dos massacres parece ter sido um rompimento nas relações entre o PCC e o CV [Comando Vermelho], embora detalhes precisos ou a extensão do dissenso ainda tenham que ser esclarecidos” (DARKE, 2018, p. 119, tradução nossa).¹³⁹⁻¹⁴⁰

Romper com esse ciclo, dessarte, é um grande desafio para o sistema de segurança pública, cujas resoluções não são simples. Contudo, permanece a questão: será possível romper com esse ciclo no interior das instituições apaqueanas? A resposta a essa pergunta pode ser dada apenas parcialmente, conforme se pode constatar a partir desta pesquisa.

Diante da seleção das pessoas que lá podem cumprir suas penas privativas de liberdade e diante da rígida disciplina (ali) estabelecida, as APACs podem ser um local mais seguro e apto a preservar a integridade física daqueles que convivem em seu interior. Além disso, a relação provinda do elemento “recuperando ajudando recuperando”, por intermédio da solidariedade, da troca de experiências, do apoio entre eles, do zelo mútuo, faz com que se relacionem de melhor forma – sem necessidade de poderes externos, de comandos externos à instituição, e principalmente sem necessidade do uso da violência. Exemplo disso é que, nas APACs, pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual convivem normalmente na massa carcerária, sem sofrer qualquer represália, o que dificilmente se replica no sistema penitenciário comum, pois são sujeitas a constantes ameaças de morte.¹⁴¹ Agentes policiais

¹³⁹ “The most immediate cause of the massacres appears to be a breakdown in relations between the PCC and the CV, although the precise details or extent of the rift have yet to be clarified”.

¹⁴⁰ A esse respeito, conferir, ainda, os seguintes trabalhos: *What's causing Brazil's prison massacres?* (DARKE; GARCES, 2017); *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil* (MANSO; DIAS, 2018); e, *Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista* (DIAS; SALLA, 2019).

¹⁴¹ No Estado do Paraná, por exemplo, muitas unidades prisionais têm sido reclassificadas para admitirem apenas pessoas condenadas por determinados tipos de crimes, como aqueles contra a dignidade sexual, justamente

eventualmente condenados pela prática de crimes também podem conviver normalmente na massa carcerária nas unidades apaqueanas, sem ameaças ou agressões. Estas são algumas práticas positivas das unidades prisionais apaqueanas que têm muito a ensinar.

A ideia presente na APAC é não inculcar a concepção precípua de liderança de uns presos sobre outros, de disciplina e segurança com ideia de dominação, de obediência, de subjugação. O que é preciso levar em consideração, justamente para que não se alimente essa ideia de grupos que têm certa imposição sobre os demais membros da massa carcerária, é o fato de os recuperandos se ajudarem, trabalharem pelo bem-estar conjunto, pela deliberação aos anseios daquela população prisional, pela promoção de soluções que atendam ao coletivo.

pelo fato de pessoas condenadas por esses crimes não serem admitidas para convívio junto à massa carcerária pelos próprios presos. A Portaria n. 77, de 6 de agosto de 2019, do Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, a título de exemplificação, reclassificou a cadeia pública de Toledo/PR, para destiná-la apenas “[...] à custódia de presos por crimes contra a dignidade sexual e cuja integridade física e psicológica estejam em risco [...]” (PARANÁ, 2019a).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As prisões brasileiras têm se caracterizado como locais de violação aos direitos das pessoas presas, não só em razão da superlotação, com taxas de ocupação muito superior à sua lotação máxima, mas também por serem incapazes de garantir aos custodiados as assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP). Tal situação perpassa desde a incapacidade de prover a assistência material – que consiste em fornecer alimentação, vestuário e instalações higiênicas adequadas à pessoa presa – à incapacidade de salvaguardar, dentre outros, o direito à saúde, à educação, à assistência jurídica, religiosa e ao trabalho.

É nesse contexto que o presente trabalho buscou compreender as nuances do Método APAC, um modelo de execução da pena privativa de liberdade que se propõe como alternativa ao sistema penitenciário comum, inicialmente implantado no Estado de São Paulo, em 1972, mas que está em franca expansão em vários Estados do Brasil, a exemplo do Paraná, onde já existem quatro instituições apaqueanas. Os idealizadores desse Método afirmam que na APAC é possível salvaguardar todos os direitos das pessoas presas e *recuperá-las* durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, para que então estejam aptas a se reintegrarem à sociedade.

Diante da impossibilidade de se realizar um estudo em todas as APACs do Brasil, até mesmo do Estado do Paraná, a APAC de Ivaiporã/PR foi eleita como objeto de pesquisa, tendo por problema condutor da análise perscrutar o tipo de sujeito que aquela unidade prisional se propõe a constituir. Para tal análise, foram adotados os ditos e escritos de Michel Foucault como marco teórico.

A hipótese inicialmente apresentada consistiu em afirmar que o Método apaqueano representaria mais um dispositivo disciplinar que atua sobre a pessoa presa, constituindo-a como indivíduo normalizado, dócil e útil, ou seja, um Método que reproduziria os mesmos mecanismos de normalização que caracterizam a prisão desde que foi adotada, no campo penal, como principal forma de punição na sociedade dita ocidental.

Inicialmente, a análise foi realizada principalmente a partir das obras de Mário Ottoni, grande idealizador do Método, responsável por literatura considerável a fim de difundir-lo e uniformizar sua implantação não só no Brasil, mas também no exterior. Desenvolvida no capítulo 1 da tese, a referida análise buscou compreender qual é o discurso que sustenta esse Método e que empreende reflexos no âmbito da execução penal. Por meio dessa apreciação, foi possível distinguir discursos patologizantes sobre as pessoas que cometeram delitos, e que, caso estejam no interior da APAC, são designadas *recuperandos*,

mas também manifestações acerca da “boa prisão”, na crença de que a pena privativa de liberdade é e deve ser a única censura ao crime, sendo ela, pois, imprescindível à “recuperação” do custodiado.

O Método APAC, nesse sentido, não se propõe nem mesmo como “alternativa” penal. Muito pelo contrário, seus idealizadores são categóricos e manifestamente adversos a qualquer forma de resposta ao crime que não seja pela prisão, a exemplo do repúdio que ostentam ao estabelecimento de regime de cumprimento da pena privativa de liberdade que não seja o fechado, ainda que se restrinja ao início da pena. Essa constatação, por si só, parece relevante e corrobora a hipótese apresentada.

O capítulo 2 voltou-se à análise do material empírico coletado na APAC de Ivaiporã/PR. Em um primeiro olhar, pode-se dizer que, naquela instituição, são implementadas práticas importantes de salvaguarda de direitos das pessoas presas, como a disponibilização de local digno, com instalações higiênicas e alimentação adequada, além da oferta de inúmeras outras assistências aos custodiados – tais como à saúde, jurídica, educacional, psicológica, ao trabalho –, instrumentos fundamentais para viabilizar a reintegração social da pessoa presa. Não se deixou de salientar, por conseguinte, que tais práticas sejam positivas e que as experiências implementadas no interior da APAC, que não são necessariamente próprias ao Método, têm muito a ensinar e a contribuir para repensar a execução penal no interior do sistema penitenciário comum.

As entrevistas realizadas também permitiram perceber como os recuperandos valorizam as pessoas envolvidas no trabalho da APAC, tanto colaboradores remunerados quanto voluntários, destacando repetidas vezes que são tratados com muito respeito no interior da instituição, chegando a afirmar, em casos específicos, que se sentiram novamente dotados de humanidade, tão logo ingressaram na APAC e tiveram retiradas as algemas dos braços e foram chamados pelo nome.

Em contrapartida, numa análise de outras práticas do Método APAC, tal como identificadas já durante o capítulo 1, observaram-se discursos disciplinares bastante rígidos, o que permite caracterizar a APAC, predominantemente, como instituição disciplinar, na qual se impõe à pessoa presa um modelo homogeneizante de existência e regras de conduta segundo padrões especificamente determinados, o que contribui para a constituição de indivíduos assujeitados. Por consequência, as relações produtivas, as relações de comunicação, enfim, as relações de saber-poder ali vigentes se ajustam de forma mais econômica e racional aos propósitos da instituição. Isso posto, a abordagem apreendida acerca da constituição do sujeito obediente, via ameaça de sanções disciplinares – efetuada ao longo

do capítulo 3 e na primeira parte do capítulo 4 –, parece ser outra constatação relevante propiciada pela pesquisa realizada junto à APAC de Ivaiporã/PR, principalmente em decorrência das graves consequências que a aplicação de falta disciplinar pode acarretar no âmbito da execução penal.

Tal como previsto na hipótese deste trabalho, o direito que se exerce na APAC não é um “direito novo”, tampouco “antidisciplinar”, tomando emprestadas as expressões de Foucault (1999, p. 42-48), de forma que, por seu método e no interior dessa instituição, constituem-se igualmente sujeitos dóceis, não sem manter um forte discurso de defesa social que funciona como manto sob o qual o Método APAC se naturaliza, se legitima, mesmo que muitas de suas práticas, não raras vezes, violem a Constituição Federal.

Mas, para além das reflexões de Foucault desenvolvidas no clássico livro *Vigiar e punir*, novos elementos emergiram das análises realizadas nesta pesquisa. Um deles consiste no recurso para o bom adestramento inerente à “sanção normalizadora”. Com efeito, se, para Foucault, as disciplinas quadriculam um espaço vazio deixado pelas leis, com estabelecimento de regras próprias e censura de um conjunto de comportamentos aparentemente indiferente ao direito, denominado pelo pensador francês como “infrapenalidade” (FOUCAULT, 2002, p. 148-154), na APAC pôde-se constatar que essas sanções são extremamente importantes para a constituição do sujeito obediente. As repercussões da aplicação de faltas disciplinares no interior dessa instituição disciplinar não são meramente domésticas, dali se extravasam, vão muito além de uma infrapenalidade e não são indiferentes ao sistema legal, pois trazem consequências graves no âmbito da execução penal, na esfera jurídica do indivíduo, o que é motivo de grande desconforto aos recuperandos.

Outro elemento estreitamente relacionado com a disciplina, que não foi o principal foco da presente pesquisa e que merece ser adequadamente explorado em análises posteriores, diz respeito à crença. Durante uma entrevista, ainda no capítulo 1, foi declarado que a crença não precisa ser real, mas útil, e que o indivíduo sem religião definida deverá participar de todas as reuniões a esse respeito. Tal procedimento viola o artigo 24 da LEP (BRASIL, 1984), a própria laicidade do Estado. É preciso questionar também o conceito de utilidade em pauta. O problema que se aponta, neste momento, e que abre o flanco para novas pesquisas, não gira em torno do ser cristão, islamita, budista ou judeu, por exemplo, mas em compreender que racionalidade ordena tal discurso, que pode, conseqüentemente, servir de diagnóstico para compreensão da sociedade de hoje. Como entender a racionalidade atual e que tem a crença como base de apoio, uma crença que não precisa ser real, verdadeira, mas simplesmente útil.

Dessa forma, no atual cenário, a APAC pode ser comparada a uma balança. Num dos pratos, aquele consistente em (atu)ações que viabilizam a reintegração social da pessoa presa, garantindo-lhe assistências previstas na LEP (BRASIL, 1984). O outro – que, segundo se pode assimilar, é o mais pesado deles –, consiste no discurso e na prática disciplinar, por meio do qual o custodiado, mais do que pessoa, é manejado como objeto, e, por isso, necessita ser tratado, modulado, disciplinado, recuperado. Pôde-se ver, durante a tese, inúmeras vezes a ênfase dada à APAC como instituição de tratamento. Por isso, o segundo prato degrada o primeiro, pois naturaliza os mecanismos de punição e não visualiza a íntima relação entre estes e as relações de poder, que não se reduzem a relações jurídicas, abarcando também as econômicas, políticas, culturais e religiosas.

Uma vez que as análises realizadas aqui se esteiam nas reflexões de Foucault, merece ser recuperado um de seus diversos alertas, oferecido na conferência realizada em 1976, na Universidade de Montreal, ao afirmar que as ditas “alternativas” penais não têm nada de “revolucionário” ou “progressista” e que podem consistir simplesmente em novos “mecanismos” ou “instâncias de controle” social extramuros, caso cumpram as mesmas funções penais da prisão clássica (FOUCAULT, 2022, p. 13-51). Não se pode imaginar, desse modo, uma reforma possível do sistema prisional via manutenção da mesma racionalidade penal que sempre sustentou as práticas punitivas da sociedade. É nessa armadilha que se encontra o Método APAC, pois se conjectura ser possível reformar a prisão pela prisão, sem discutir a racionalidade que sustenta essa forma de sanção. Curiosamente, aquela que se vê como alternativa ao sistema punitivo comum, não só replica a racionalidade que sustenta aquele sistema, mas muitas vezes o faz até mesmo de forma mais intensa.

É preciso reconhecer, no entanto, que o Brasil não está vivenciando, em seu sistema penitenciário, uma sociedade disciplinar, ainda mais na extensão e segundo os aspectos apontados por Foucault no livro *Vigiar e punir* (2002). Longe disso. É inegável que, no nível das práticas, a maioria das prisões brasileiras ainda se caracterizam simplesmente pela neutralização das pessoas presas, como se pôde apresentar durante os capítulos 3 e 4. No Estado do Paraná, por exemplo, existem apenas quatro APACs, que, em conjunto, no ano de 2021, custodiavam pouco mais de 100 pessoas, ao passo que, no sistema penitenciário comum do mesmo Estado, havia, no mesmo ano, mais de 33 mil pessoas presas. Mas é inegável que, em 1972, ao se iniciarem os trabalhos apaqueanos em São José dos Campos/SP, foi plantada a semente de um novo modelo de execução da pena privativa de liberdade que se aproxima muito dos aspectos disciplinares que tanto caracterizaram a pena de prisão tal como analisada

por Foucault ao se referir ao nascimento dessa nova forma de punição, a partir do final do século XVIII e início do XIX.

Outro aspecto que merece destaque é a difícil ou mesmo impossível universalização do Método APAC. Embora proponha a descentralização penitenciária para custodiar poucas pessoas em cada unidade, existe um rigoroso processo de seleção dos indivíduos que podem cumprir pena no interior dessas unidades prisionais, conforme tratado nos capítulos 1 e 2 desta pesquisa, e não poucas vezes se ouviu que a APAC é para todos, mas nem todos são para a APAC em todo e qualquer momento. Dessa forma, os baixos índices de reincidência dos egressos do sistema APAC, apesar de poderem representar a realidade, não podem ser comparados com os índices de reincidência dos egressos do sistema penitenciário comum, pois esse sistema não realiza seleção de detentos, seja na porta de entrada, seja durante o cumprimento da pena.

É preciso registrar, porém, que as práticas mudam a todo tempo, como se alteram de uma unidade prisional para outra, de forma que inúmeras outras pesquisas empíricas seriam importantes para se aprofundar o conhecimento acerca do Método APAC e seus reflexos na vida dos custodiados, tanto sobre a disciplina imposta em cada unidade prisional, como a respeito das formas de ser e pensar que se implementam no interior de cada uma delas. As conclusões aqui apresentadas não são universais, de tal forma, um campo de pesquisa está aberto.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. (In)efetividades e desvalorização do acesso ao direito à saúde no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 168, ano 28, p. 127-154. São Paulo: Ed. RT, jun. 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2012. (Coleção Pensamento criminológico, 19).
- APAC Ivaiporã atende 20 recuperandos em regime fechado. *In*: PARANÁ CENTRO: jornal de notícias e negócios. Paraná, 23 de abril de 2019. Disponível em: <https://jornal.paranacentro.com.br/noticia/27767/apac-ivaipora-atende-20-recuperandos-em-regime-fechado>. Acesso em: 21 jan. 2021.
- ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL BRASIL (AVSIBRASIL). **Projeto Além das Fronteiras Brasileiras cria espaço de debate sobre tratamento penitenciário e a implementação da metodologia APAC no Paraguai**. Salvador, 26 mar. 2021. Disponível em: <http://www.avsibrasil.org.br/projeto-alem-das-fronteiras-brasileiras-cria-espaco-de-debate-sobre-tratamento-penitenciario-e-a-implementacao-da-metodologia-apac-no-paraguai/>. Acesso em: 14 jan. 2022.
- BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social: por un concepto crítico de reintegración social del condenado. *In*: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de (org.). **Sistema penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel**. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 251-265.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.
- BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002a.
- BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. *In*: ANDRADE, Vera Regina Pereira de *et al.* (org.) **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2002b. v. 1. p. 147-158.
- BATISTA, Nilo. **Novas tendências do direito penal: artigos, conferências e pareceres**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- BATISTA, Nilo. Pena pública e escravidão. **Capítulo Criminológico**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 279-321, jul.-set. 2006.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas.** Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BENTHAM, Jeremy *et al.* O Panóptico. *In:* TADEU, Tomaz (org.). **O Panóptico.** Tradução de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. local. 230-1529. *E-book.*

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824).** Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Relatório do ano de 1873 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 15ª legislatura.** Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1873, p. A-SN. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1867/000262.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Brasília, DF: 1992a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: 1992b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.464, de 28 de março de 2007**. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11464.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2009. (Série Ação Parlamentar, 384). Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 8, de 09 de novembro de 2011**. Estabelec[e] as diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. Brasília, DF: MJSP: DEPEN, 2011a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf/view>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 4277 / DF – Distrito Federal**. 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). [...] UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. [...] Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. [...] 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, [...] LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. [...] 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. [...] 4. UNIÃO ESTÁVEL. [...] IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. Tribunal Pleno. Requerente: Procuradora-Geral da República. Intimados: Presidente da República, Congresso Nacional, Conectas Direitos Humanos, associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros-ABGLT, Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo, Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM, Associação Eduardo Banks, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB. Relator: Ministro Ayres Britto, 05 de maio de 2011b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Seção). **Embargos de Divergência em RESp n. 1.176.486 – SP**. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. FALTA DISCIPLINAR GRAVE. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, ENTRE ELES A PROGRESSÃO DE REGIME, EXCETO LIVRAMENTO CONDICIONAL E COMUTAÇÃO DAS PENAS. PRECEDENTES DO STJ E STF. EMBARGOS PROVIDOS PARA ASSENTAR QUE A PRÁTICA DE FALTA GRAVE REPRESENTA MARCO INTERRUPTIVO PARA

OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. 1. O cometimento de falta grave pelo sentenciado no curso da execução da pena, nos termos do art. 127 da Lei 7.210/84, implica a perda integral dos dias remidos pelo trabalho, além de nova fixação da data-base para concessão de benefícios, exceto livramento condicional e comutação da pena; [...] 5. Embargos providos para assentar que a prática de falta grave representa marco interruptivo para obtenção de progressão de regime prisional. 5. Turma. Embargante: Ministério Público Federal. Embargado: Márcio José Custódio. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 28 de março de 2012. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201001585670&dt_publicacao=01/06/2012. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional n. 80, de 4 de junho de 2014. Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm. Acesso em: 31 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Brasília, DF: Presidência da República, 2014b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 533. Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2015a]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 534. A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2015b]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp>. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal. ADPF 347 MC DF.

Inteiro Teor do Acórdão. CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária [...] AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. [...]. Plenário. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Intimados: União, Distrito Federal, Estado[s][...]. Relator: Ministro Marco Aurélio, 09 de setembro de 2015. Publicado no DJe de 19 de fevereiro de 2016a, v. 031. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário 641.320 Rio Grande do Sul**. Constitucional. Direito Penal. Execução penal. Repercussão geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. 2. Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. [...]. Plenário. Reclamante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Reclamado: Luciano da Silva Moraes. *Am. curiae*: Instituto de Defesa do Direito de Defesa e Defensoria Pública da União. Relator: Ministro Gilmar Mendes, 11 de maio de 2016b. p. 1-94. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 56**. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2016]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#:~:text=Na%20hip%C3%B3tese%20de%20condena%C3%A7%C3%A3o%20por,com%20o%20seu%20rendimento%20%C3%ADcito. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Covid-19:** painel coronavírus: painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS- DATASUS. Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS. Brasil, 25 de agosto de 2020. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021a. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma / Sessão Virtual / Processo eletrônico). **HC 208169 AgR / SP – São Paulo.** AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Na linha da jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL, o cometimento de falta grave no decorrer da execução penal interrompe o prazo para concessão de progressão de regime, reiniciando-se a partir do cometimento da infração disciplinar [...] Primeira Turma. Agte.(s): João Ambrósio Marques. Agdo.(s): Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 29 de novembro de 2021b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur457089/false>. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419#%3E>. Acesso em: 13 set. 2021. v. 1.

BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419#%3E>. Acesso em: 13 set. 2021. v. 2.

BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419#%3E>. Acesso em: 13 set. 2021. v. 3.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de coisas inconstitucional.** Salvador: JusPodivm, 2016.

CARRINGTON, Kerry *et al.* **Southern criminology.** New York: Routledge, 2019. *E-book*.

CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SOZZO, Máximo. Criminologia do sul. Tradução de Camila Cardoso de Mello Prando e Eduarda Toscani Gindri. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1932-1961, 2018. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/35781. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/35781/26081>. Acesso em: 04 out. 2021.

CARVALHO, Salo de. **Penas e garantias.** 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Séculos XIX e XXI: prisão e segregação racial em Pelotas/RS. **Revista dos Tribunais [on-line]**, São Paulo, Thomson Reuters, p. 1-30, set. 2017. Disponível

em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/delivery/document>. Acesso em: 21 set. 2021.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. *In*: CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Revisitando Foucault e outros textos em questão penitenciária**. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2019a. p. 53-80.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Poder soberano e biopoder: revisitando as contribuições de Michel Foucault para a questão penitenciária brasileira. *In*: CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Revisitando Foucault e outros textos em questão penitenciária**. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2019b. p. 15-51.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; ALMEIDA, Bruno Rotta. Mortes sob custódia prisional no Brasil: prisões que matam; mortes que pouco importam. **Revista de Ciências Sociais**. Montevideo, v. 32, n. 45, p. 67-90, jul.-dez. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.26489/rvs.v32i45.3>. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382019000200067&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 16 jan. 2021.

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP). Conselho Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. **Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF: CNS/Ministério da Saúde, 2012. p. 1-12. Disponível em: <http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Tradução de Lucas Oliveira da Rocha Pinto. LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (coord.). COSTA, Ana Teresa Perez; MENEZES, Carmem (rev.). Brasília, DF: CNJ, 2016. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 270 de 11/12/2018**. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reentradas e reiteraões infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. BEZERRA, Marlene (rev.). Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 348 de 13/10/2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em

cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 22 fev. 2022.

COSTA, Carolina Maria Alves. **A humanização da execução da pena privativa de liberdade pelo método APAC: educação para a liberdade**. Orientadora: Thaís Novaes Cavalcanti. 2016. 1148 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, Osasco/SP, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4488383. Acesso em: 24 jan. 2019.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Cumprindo pena no Brasil: encarceramento em massa, prisão-depósito e os limites das teorias sobre giro punitivo na realidade periférica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Revista dos Tribunais [on-line], São Paulo, v. 151, p. 1-19, jan. 2019. Disponível em: encurtador.com.br/cevvyJ. Acesso em: 09 set. 2021.

DARKE, Sacha. Inmate governance in brazilian prisons. **The Howard Journal of Criminal Justice**, [Estados Unidos], v. 52, Issue 3, p. 272-284 (p. 1-20), 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2475409. Acesso em: 16 jan. 2021.

DARKE, Sacha. Managing without guards in a Brazilian police lockup. University of Westminster School of Law, Research Paper No. 13-10. *Focaal*, v. 68, Issue 1, p. 55-67, 2014a. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2368781. Acesso em: 16 jan. 2021.

DARKE, Sacha. Recoverers helping recoverers: discipline and peer-facilitated rehabilitation in brazilian faith-based prisons. In: MILLER, V.; CAMPBELL, J. (ed.). **Transnational penal cultures: new perspectives on discipline, punishment and desistance**. London: Routledge, 2014b. p. 217-229 (p. 1-22). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2475405>. Acesso em: 20 out. 2020.

DARKE, Sacha. **Conviviality and survival: co-producing brazilian prison order**. Palgrave Studies in Prisons and Penology. Cham, Switzerland: Palgrave Macmillan, 2018.

DARKE, Sacha; GARCES, Chris. What's causing Brazil's prison massacres? In: CENTRE for Crime and Justice Studies. Vauxhall, London, Jan. 9, 2017. Disponível em: <https://www.crimeandjustice.org.uk/resources/whats-causing-brazils-prison-massacres>. Acesso em: 28 out. 2020.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lucia. Administrando o cotidiano da prisão no Brasil. In: RESEARCH Gate [on-line]. [Brasil], jan.-2012, p. 1-25. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281461883_Administrando_o_cotidiano_da_prisao_no_Brasil. Acesso em: 21 jan. 2021.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lucia. Comunidades prisionais autoadministradas: o fenômeno APAC. Tradução de Maria Lucia Karam. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 107, p. 357-376, mar.-abr. 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2475400. Acesso em: 11 jul. 2020.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. 1. ed. MORAES, Claudia (rev.). Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. (Coleção TRANS).

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen). Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN: junho de 2014. LOUREIRO, João Vitor Rodrigues *et al.* (colab.). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública: Departamento Penitenciário Nacional, 2014. 148 p. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen). Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: atualização: junho de 2017. MOURA, Marcos Vinícius (org.). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. 87 p. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen). Presos em unidades prisionais no Brasil: período de janeiro a junho de 2020. Estado: Paraná. *In*: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasil, [2020a]. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 05 fev. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen). Presos em unidades prisionais no Brasil: período de julho a dezembro de 2019. Estado: Paraná. *In*: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasil, [2020b]. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 05 fev. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 83-105, abr.-jun. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7165/5744>. Acesso em: 29 jan. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. BIANCHINI, Alice; MARQUES, Ivan Luís; GOMES, Luiz Flávio (coord.). São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção saberes monográficos).

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Tabuleiro do crime: o jogo de xadrez por trás da guerra entre PCC e CV. **Revista IHU on-line**, São Leopoldo, RS, 25 out. 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/561511-tabuleiro-do-crime-o-jogo-de-xadrez-por-tras-da-guerra-entre-pcc-e-cv>. Acesso em: 22 jun. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; DARKE, Sacha. From dispersed to monopolized violence: expansion and consolidation of the Primeiro Comando da Capital's Hegemony in São Paulo's prisons. **Crime, Law and Social Change**, An Interdisciplinary Journal, v. 63, n. 5, p. 1-16, Aug./2015. DOI: 10.1007/s10611-015-9578-2. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281621124_From_dispersed_to_monopolized_violence_expansion_and_consolidation_of_the_Primeiro_Comando_da_Capital%27s_Hegemony_in_So_Paulo%27s_prisons. Acesso em: 04 fev. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; SALLA, Fernando. Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 539-564, maio-ago. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-6992-201934020008>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922019000200539&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 jan. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **O preso poderá condená-lo: cuidando da fonte: a espiritualidade do Método APAC e práticas dos colaboradores**. NEVES, Paulo Eduardo Saldanha (rev.). Belo Horizonte: [s. n.], 2020.

FERREIRA, Valdeci. **Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana: base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso**. 3. ed. VILHENA, Marina; ALKMIN, Regina Gambogi (rev.). Belo Horizonte: Koloro Indústria Gráfica, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. Tradução estabelecida, no âmbito da associação para o Centro Michel Foucault, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana, por Mauro Bertani e Alessandro Fontana. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Tópicos).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 26. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Supervisão final do texto: Léa Porto de Abreu Novaes *et al.* Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução, revisão técnica e tradução de Roberto Machado. 20. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978)**. Tradução de Eduardo Brandão. Edição estabelecida sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana, por Michel Senellart. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção Tópicos).

FOUCAULT, Michel. **Repensar a Política**. Tradução de Ana Lúcia Paranhos Pessoa. MOTTA, Manoel Barros da (org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. v. 6. (Coleção Ditos e Escritos).

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a. (Leituras Filosóficas).

FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**: curso no Collège de France (1979-1980). Tradução de Eduardo Brandão. Edição estabelecida sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana, por Michel Senellart. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014b. (Coleção Obras de Michel Foucault).

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política**. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. MOTTA, Manoel Barros da (org. e rev.). 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014c. v. 5. (Coleção Ditos e Escritos).

FOUCAULT, Michel. **Genealogia da ética, subjetividade e sexualidade**. Tradução de Abner Chiquieri. MOTTA, Manoel Barros da (org. e rev.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014d. v. 9. (Coleção Ditos e Escritos).

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Curso no Collège de France (1972-1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015a. (Coleção Obras de Michel Foucault).

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. MOTTA, Manoel Barros da (org. e rev.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015b. v. 4. (Coleção Ditos e Escritos).

FOUCAULT, Michel. **O que é a crítica? seguido de A cultura de si**. Tradução de Pedro Elói Duarte. Edição estabelecida por Henri-Paul Fruchaud e Daniele Lorenzini. Introdução e aparato crítico por Daniele Lorenzini e Arnold I. Davidson. Lisboa, Portugal: Edições Texto & Grafia, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Malfazer, dizer verdadeiro**: função da confissão em juízo: curso em Louvain (1981). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhaon Albuquerque. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020a. (Coleção Biblioteca de Filosofia).

FOUCAULT, Michel. **Teorias e instituições penais**: curso no Collège de France (1971-1972). Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020b. (Coleção Obras de Michel Foucault).

FOUCAULT, Michel. **“Alternativas” à prisão**: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Seguido de entrevistas com Tony Ferri e Anthony Amicelle. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). **Cronograma**. In: FBAC.org.br. Itaúna, MG, 11 jan. 2016. Disponível em: <http://fbac.org.br/index.php/pt/cronograma>. Acesso em: 27 jul. 2019.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Quem somos? Histórico. In: FBAC.org.br. Itaúna, MG, 11 abr. 2019a, Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/institucional>. OU <https://fbac.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 27 jul. 2019.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Relatório sobre as APACs – Data: 06/08/2019. APAC – Associação de Proteção e Assistência

aos Condenados. *In:* FBAC.org.br. [Brasil]: FBAC, 2019b. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em: 06 ago. 2019.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA). Qual a taxa de reincidência dos recuperandos que passam pela APAC? *In:* CIEMA Virtual. [Brasil], c2020a. Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/qual-a-taxa-de-reincidencia-dos-recuperandos-que-passam-pela-apac/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA). Questões frequentes. Qual a taxa de reincidência dos recuperandos que passam pela APAC? *In:* CIEMA Virtual. [Brasil], c2020b. Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/questoes-frequentes/#:~:text=Qual%20a%20taxa%20de%20reincidência,ano%20de%202014%20e%202015>. Acesso em: 21 jan. 2021.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Relatório sobre as APACs – Data: 14/09/2021. APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. *In:* FBAC.org.br. [Itaúna, MG], 14 set. 2021. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em: 14 set. 2021.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Centro Internacional de Estudos do Método APAC (CIEMA). Questões frequentes. *In:* FBAC.org.br. [Brasil], c2022. Disponível em: <https://fbac.org.br/ciema/questoes-frequentes/>. Acesso em: 04 jan. 2022.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Relatório sobre as APACs – Data: 14/01/2022. APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. *In:* FBAC.org.br. [Brasil]: FBAC, 2022a. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em: 14 jan. 2022.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Relatório sobre as APACs – Data: 11/07/2022. APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. *In:* FBAC.org.br. [Itaúna, MG], 11 jan. 2022b. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em: 11 jan. 2021.

GARLAND, David. **The culture of control**: crime and social order in contemporary society. Chicago: Oxford University Press, 2001.

GARLAND, David. **The Welfare State**: a very short introduction. New York: Oxford University Press, 2016. *E-book*.

GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment. **Punishment & Society**, [New York, USA], v. 20, n. 1, p. 8-33, 2018. DOI: 10.1177/1462474517737274.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 3. ed. Belo Horizonte: CEI, 2021a.

GIAMBERADINO, André Ribeiro. Das senzalas aos calabouços: a invenção do penitenciário no Brasil. *In: PUNISHMENT IN GLOBAL PERIPHERIES: contemporary changes and historical continuities*, Paper, Inglaterra, jun. 2021b. **Anais eletrônicos [...]**. Inglaterra: Universidade de Oxford, 2021b. No prelo.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Sociocriminologia**. 1. ed. São Paulo: D'Plácido, 2021c.

GIOVANETTI, José Paulo. **Psicologia e espiritualidade**. *In: AMATUZZI, Mauro Martins (org.) Psicologia e espiritualidade*. São Paulo: Paulus, 2005. p. 129-145.

GURGEL, Maria Antonieta Rigueira Leal. **A efetividade das garantias do condenado no marco da intervenção penal em um estado democrático de direito: análise do método APAC de cumprimento da pena privativa de liberdade**. Orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles. 2008. 136 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=13481@1. Acesso em: 23 jan. 2019.

IVAIPORÃ. **Lei Municipal n. 2.977, de 19 de abril de 2017**. Declara de utilidade pública municipal a APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Ivaiporã, e dá outras providências. Ivaiporã, PR: Câmara dos Vereadores/Prefeitura do Município de Ivaiporã, 2017a. Disponível em: http://www.ivaipora.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368vzb0&novo_cliente=12074&id=2103871. Acesso em: 17 jan. 2021.

IVAIPORÃ. **Lei Municipal n. 3.003, de 30 de maio de 2017**. Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a cessão de uso de imóvel à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Ivaiporã - APAC, e dá outras providências. Ivaiporã, PR: Câmara dos Vereadores/Prefeitura do Município de Ivaiporã, 2017b. p. 1-2. Disponível em: http://www.ivaipora.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368vzb0&novo_cliente=12074&id=2110900. Acesso em: 17 jan. 2021.

IVAIPORÃ. Prefeitura de Ivaiporã. Paraná. **Prefeitura de Ivaiporã e Apac firmam termo para alfabetizar recuperandos**. Ressocialização. Ivaiporã, PR, 17 de setembro de 2019. Disponível em: <http://www.ivaipora.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1400831#:~:text=Prefeitura%20de%20Ivaipor%C3%A3%20e%20Apac%20firmam%20termo%20para%20alfabetizar%20recuperandos&text=As%20aulas%20ser%C3%A3o%20ministradas%20de,feira%20das%2008h00%20%C3%A0s%2011h00>. Acesso em: 21 jan. 2021.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEMONS, Clécio. **Foucault e a justiça pós-penal: críticas e propostas abolicionistas**. MATOS, Nathan (rev.). Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2019.

LEMONS, Clécio. **Criminologia foucaultiana**. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2020.

LOPES, Márcio. Rebelião deixa ao menos 57 mortos no Pará. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 jul. 2019. Disponível em:

https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=48830&_mather=b1bb0fef76e8ea0e&anchor=6125165&pd=e7537606fce0a268e4b376bb3403a0c8. Acesso em: 30 jul. 2019.

MACHADO, Maíra Rocha. Quando o estado de coisas é inconstitucional: sobre o lugar do Poder Judiciário no problema carcerário. **Revista de Investigações Constitucionais**, NINC-Núcleo de Investigações Constitucionais, UFPR-Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 631-664, maio-ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/60692/41975>. Acesso em: 26 ago. 2021.

MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (org.). **História das prisões no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. 2 v. *E-book*.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 10-29, ago.-set. 2017. MACAULAY, Fiona (org.). MALINVERNI, Cláudia; NIY, Denise (rev.). Disponível em: <https://www.appego.com.br/wp-content/uploads/2017/10/RBSP21.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2021.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018. *E-book*.

MASSOLA, Gustavo Martineli. **Sistema Penitenciário: reforma ou reprodução: um estudo da APAC São José dos Campos**. Orientadora: Eda Terezinha de Oliveira Tassara. 2001. 470 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-07112013-141242/pt-br.php>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MASSOLA, Gustavo Martineli. **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas: um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista**. Orientadora: Eda Terezinha de Oliveira Tassara. 2005. 388 p. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-08112013-105555/pt-br.php>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MILLER, Jacques-Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. *In*: TADEU, Tomaz (org.). **O Panóptico**. Tradução de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. local. 1537-2152. *E-book*.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva: o nascimento da prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

MUHLE, Elizana Prodorutti. **A prisão terrena no paraíso celestial: APAC, uma alternativa humana ao cumprimento da pena privativa de liberdade**. Orientador: Álvaro Filipe Oxley da Rocha. 2013. 145 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1734>. Acesso em: 23 jan. 2019.

NEDER, Gizlene. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico).

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927). 2. ed. rev. e ampl. Niterói, RJ: Editora da UFF, 2012.

OLIVEIRA, José Luciano Gois de. Relendo ‘Vigiar e punir’. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [Rio de Janeiro], v. 4, n. 2, p. 309-338, abr.-maio-jun. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7228>. Acesso em: 05 abr. 2022.

OLIVEIRA, José Luciano Gois de. **O aquário e o samurai**: uma leitura de Michel Foucault. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

O NÓ Górdio. In: PRISMA. Fractais e a geometria da natureza. CFTC – Centro de Física Teórica e Computacional, [Brasil], [2020]. Disponível em: <http://cftc.cii.fc.ul.pt/PRISMA/capitulos/capitulo2/modulo4/nogordio.htm>. Acesso em: 25 set. 2020. cap. 2, Módulo 4

ORDÓÑEZ VARGAS, Laura Jimena. **É possível humanizar a vida atrás das grades?**: uma etnografia do método de gestão carcerária APAC. Orientadora: Rita Laura Segato. 2011. 252 p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Antropologia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/10416>. Acesso em: 20 ago. 2018.

OTTOBONI, Mário. **Cristo sorrindo no cárcere**. 2. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 1978a. (Coleção Vida).

OTTOBONI, Mário. **Meu Cristo, estou de volta**: pastoral carcerária aplicada no revolucionário sistema APAC. São Paulo: Edições Paulinas, 1978b.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**: APAC: a revolução do sistema penitenciário. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**: método APAC. 4. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 2014.

OTTOBONI, Mário. **Somos todos recuperandos**. Belo Horizonte: [s. n.], 2017.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antonio. **Parceiros da ressurreição**: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Edições Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antonio. **Método APAC**: sistematização de processos. SENESE, Maria Solange Rosalem *et al.* (colab.). Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: Programa Novos Rumos: EJEJF, 2016. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/7821/1/APAC.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

OTTOBONI, Mário; MARQUES NETO, Sílvio. **Cristo chorou no cárcere**: comovente história de um apostolado apaixonante. 3. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 1978.

PARANÁ. **Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná**. Aprovado pelo Decreto Estadual n°. 1.276 de 31 de outubro de 1995 e tornado público pelo Diário Oficial n°. 4625 de 31 de

outubro de 1995. Curitiba: Depen/PR, 1995. Disponível em:
https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/estatuto_depen.pdf. Acesso em: 14 maio 2022.

PARANÁ. **Lei Estadual n. 17.138, de 02 de maio de 2012**. Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs. Paraná, Curitiba: Palácio do Governo, 2012a. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibirImpressao&codAto=67489>. Acesso em: 22 jan. 2019.

PARANÁ. **Lei Estadual n. 17.329, de 08 de outubro de 2012**. Institui o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná. Paraná, Curitiba: Palácio do Governo, 2012b. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=77830>. Acesso em: 01 ago. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Resolução n. 431/2012**. Cria e regulamenta, no âmbito do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN, a DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – “DOS”, e as SEÇÕES DE: OPERAÇÕES ESPECIAIS – “SOE”; ESCOLTA PENAL – “SEP”; SEGURANÇA EXTERNA – “SSE”; e INTELIGÊNCIA PENAL – “SIP”. Paraná, Curitiba: SEJU, 2012c. Disponível em:
https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Resolucoes/2012/431_2012.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

PARANÁ. **Lei Estadual n. 18.664, de 22 de dezembro de 2015**. Atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências. Curitiba, Paraná: Palácio do Governo, 2015. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=151109&indice=1&totalRegistros=2&dt=1.9.2019.9.27.9.532>. Acesso em: 16 jan. 2021.

PARANÁ. **Decreto n. 3.513 de 18/02/2016**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Curitiba, PR: Governo do Estado do Paraná: Legisweb, 2016. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316711>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). **Ação civil pública n. 0001174-33.2017.8.16.0097**. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Estado do Paraná. Ivaiporã, PR, 2017. Em trâmite.

PARANÁ. **Lei Estadual n. 19.533, de 30 de maio de 2018**. Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ivaiporã, com sede no Município de Ivaiporã. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Paraná, Curitiba: Palácio do Governo, 2018. Disponível em:

http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=51443&tipo=L&tplei=0. Acesso em: 17 jan. 2021.

PARANÁ. Casa Civil. Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DICE). Portaria n. 77, de 6 de agosto de 2019. **Diário Oficial do Paraná**: Secretarias de Estado. Curitiba, Paraná, ano 2019, n. 10498, p. 94-95, 6 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?jsessionid=NFtbFB0OfOtIcg3R2u2P1v3niBXXJzNjO6ZU0QdL.sdioe75001?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=13%2F08%2F2019&dataFinalEntrada=13%2F08%2F2019&search=&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>. Acesso em: 22 mar 2022.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). **Criminal, do júri e execuções penais**: judicializações e procedimentos em matéria penal. Curitiba, Paraná, 2019b. Disponível em: <https://criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2319>. Acesso em: 05 fev. 2021.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP). **Interdições e judicializações de unidades prisionais**: plataforma de gestão do MP. ESTEVES, Cláudio Rubino Zuan (coord.-geral). Curitiba, Paraná: MPPR/GAESP, 2019c. p. 1-15. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Interdicoes_e_judicializacoes_de_unidades_prisionais_-_plataforma_de_gestao_do_MP.pdf. Acesso em: 05 fev. 2021.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Curso de penologia e execução penal**. 1. ed. Florianópolis, SC: Tirant lo Blanch, 2018.

PEREIRA, Cíntia Aparecida Nunes. **Uma análise alteral da dignidade humana do preso na Grande Vitória face ao recuperando no modelo APAC-ITAÚNA**: da cegueira ao rosto. Orientador: Aloísio Krohling. 2010. 166 p. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, ES, 2010. Disponível em: http://www.fdv.br/_mestrado_base/dissertacoes/Cintia%20Aparecida%20Nunes%20Pereira.pdf. Acesso em: 24 jan. 2019.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Arquivo Nacional. Memória da Administração Pública Brasileira (MAPA). [Brasília, DF], 2014, Atualizado em jul.-2019. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao>. Acesso em: 21 jan. 2021.

PROPOR. *In*: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO; Francisco Manoel de Mello. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 601.

RAÚL ZAFFARONI, Eugenio. Crime organizado: uma categorização frustrada. **Discursos Seduciosos: Crime Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 45-67, jan.-jun. 1996.

RAÚL ZAFFARONI, Eugênio Raúl *et al.* **Direito penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 3 v.

RAÚL ZAFFARONI, Eugenio; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** : para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Direito das lutas:** democracia, diversidade, multinormatividade. São Paulo: Liber Ars, 2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo; SILVA, Simone Schuck da. Para que serve uma pessoa no direito?: diálogos no campo crítico. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2.968-3.023, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45693/31174>. Acesso em: 21 nov. 2022.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Ensaio sobre uma execução penal mais racional e redutora de danos. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, v.1, n. 18, p. 1-19, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1373/1163>. Acesso em: 26 fev. 2022.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal:** teoria crítica. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo:** 1822-1940. 2. ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2006a.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 274-307, jul.-dez. 2006b. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 jan. 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Crime Organizado. **Revista dos Tribunais [on-line]**, São Paulo, Thomson Reuters, p. 1-9, jan.-mar. 2003. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000017f227632b2fca9f850&docguid=Icaa49260f25111dfab6f010000000000&hitguid=Icaa49260f25111dfab6f010000000000&spos=12&epos=12&td=24&context=57&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal:** parte geral. 8. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo (coord. e org.). **APAC:** a humanização do sistema prisional: sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil. Belo Horizonte, MG: AVSI Brasil: FBAC: TJMG, 2018.

SILVA, Fernando Laércio Alves da. **Método APAC:** modelo de justiça restaurativa aplicada à pena privativa de liberdade. Orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles. 2007. 185 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Campos, Centro Universitário Fluminense – UNIFLU, Programa de Mestrado em Direito, Campos dos Goytacazes, RJ, 2007. Disponível em: <http://fdc.br/arquivos/mestrado/dissertacoes/integra/fernandolaercio.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2019.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Revista Tempo Social** – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 83-106, junho de 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100005>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 abr. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017a.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017b.

VIANNA, Túlio Lima. **Transparência pública, opacidade privada**: o direito como instrumento de limitação do poder na sociedade de controle. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In*: MACHADO, Máira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. cap. 4, p. 119-160. *E-book*.

ANEXO A – PORTARIA N. 03, DE 14 DE JUNHO DE 2019




PORTARIA 03/2019

O Sr. **Mario Antônio da Silva**, no uso das atribuições previstas na Ata de eleição e posse da diretoria da APAC, de 05 de outubro de 2018, resolve:

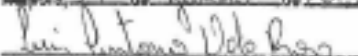
Art. 1º Designar Leila Bouhkezam, Tesoureira Diretora da APAC e/ou Christiane Singh Bezerra Bouh Kezam, Vice-Presidente da APAC, Aldair Oliveira, Delegado da 54ª Delegacia da Polícia Civil de Ivaiporã e Meire Regiane Lourenço Nunes, Psicóloga, para sob a presidência do Sr. Mario Antônio da Silva, constituírem Comissão de Avaliação para Novos Recuperandos, para que com isso o Poder Judiciário possa manter controle rigoroso sobre o processo de seleção dos presos, evitando-se, assim, qualquer forma de privilégios ou possibilidades de vendas de vagas, conforme citado no Método APAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, 14 de junho de 2019



 Mario Antônio da Silva
 Presidente da APAC

Apresentado nesta data às 15:54 horas
 em Ivaiporã, 14 de junho de 2019

 Genário do Carmo

ANEXO B – MANUAL DO INSPETOR DE SEGURANÇA DA APAC (2020)





**MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA
DA APAC**



INDICE SISTEMÁTICO

	PÁG.
Apresentação	02
Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.....	03
Relações Humanas no trabalho	05
Prevenção e Combate a Incêndio.....	09
Responsabilidades diretas do Inspetor de Segurança.....	11
ANEXOS	23



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



APRESENTAÇÃO

Estimado Inspetor de Disciplina e Segurança das APACs.
Paz e Bem!

Com alegria fazemos chegar às suas mãos o "Manual do Inspetor de Disciplina e Segurança da APAC".

Trata-se de um precioso instrumento de trabalho que, acreditamos, poderá ajudá-lo sobremaneira em sua missão como importante colaborador da APAC.

Nele você encontrará lições de Direitos Humanos, Relações Humanas no trabalho, Prevenção e Combate a Incêndios, rol de responsabilidades exclusivas do Inspetor de Disciplina e Segurança dentre outros temas de igual importância, tudo preparado com muito carinho e especial atenção para que o desempenho dos Inspetores possa alcançar níveis de excelência.

Todos sabem que o Inspetor de Disciplina e Segurança é "o amigo que chega nas horas de infortúnio do preso, depois que todos os outros "amigos" foram embora.

Portanto, nunca se esqueça de que recal sobre os seus ombros uma nobre missão e grande responsabilidade; qual seja, a de salvar e resgatar vidas para Cristo, devolvendo às famílias e sociedade pessoas melhores e em condições de, com ela, conviver harmoniosamente.

Por fim, é importante sempre recordar: "Sem disciplina, não existe recuperação"

Que DEUS o abençoe em sua missão.

Abraço Fraterno

Valdeci Ferreira



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA

A expressão "direitos humanos" é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem TER ASSEGURADAS, desde o nascimento, as mínimas condições necessárias para se tomarem úteis à humanidade, como também devem TER a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Esse conjunto de condições e de possibilidades associa as características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa pode valer-se como resultado da organização social. É a esse conjunto que se dá o nome de direitos humanos.

Direitos fundamentais da pessoa presa:

Na Constituição Federal em seu artigo 5º, encontramos o Direito à liberdade e à segurança.

Os principais direitos fundamentais da pessoa condenada:

A Lei de Execução Penal - LEP apresenta, de forma clara, que sua aplicabilidade no sistema carcerário possibilita a recuperação do detento para o convívio social, desde que realmente seja cumprida pelo Estado. É bem verdade que o condenado perde sua liberdade, mas jamais poderá perder o tratamento digno encontrado na Constituição Federal.

O art. 10 da LEP garante que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

O art. 11 da LEP garante ao apenado a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Isso significa dizer que o Estado deve cumprir sua função social em reabilitar o detento, enquanto a sociedade deve acreditar em uma ressocialização verdadeira, digna de respeito por parte de todos os núcleos da sociedade. No entanto, o que vemos é um regresso ao mundo primitivo.

O art. 12 da LEP assegura que a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Já o art. 14 da LEP afirma que a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá no atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Já o artigo. 15 e 16 da LEP asseguram que a assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. O art. 17 da LEP



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



menção que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. O art. 18 da mesma Lei garante que o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Já o art. 22 trata sobre a assistência social, que tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à sociedade.

Quanto à assistência religiosa, percebe-se ser muito marcante dentro do sistema prisional brasileiro, tendo uma grande contribuição no processo de ressocialização da vida de um detento. Na verdade, nos dias atuais, a assistência religiosa é vista pelos familiares como a única que realmente tem a capacidade de reintegrar o apenado ao convívio da sociedade, ou seja, muitas famílias não acreditam que o Estado tem a capacidade de recuperar aquele que se encontra sob sua tutela. Assim afirma o art. 24 da LEP:

assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. Por sua vez, o 2º parágrafo do mesmo artigo garante que nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

*“Depois da vida, o dom mais
precioso é a Liberdade”*

Mário Otoboni



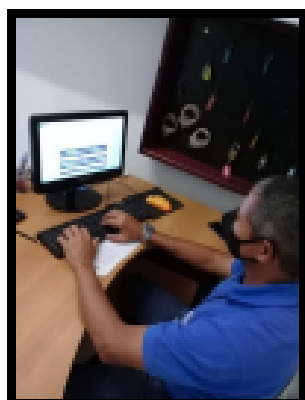
MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO

Objetivo: Dotar o Inspetor de Segurança de conhecimentos que o capacite a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho, principalmente, com os recuperandos e em outras esferas de convívio social.

1. **Comunicação Interpessoal** → O importante na comunicação interpessoal dentro da APAC é o cuidado e a preocupação dos inspetores na transmissão dos dados ou das informações em questão, muitas das vezes coletadas junto aos recuperandos, para que se obtenha o sucesso no resultado desejado. Uma das barreiras de comunicação entre inspetores de segurança e recuperandos(as) são as inibições que ocorrem por medo, preconceito, por sentimento de inferioridade ou superioridade e aprendendo com os mais experientes. Aja com naturalidade, fale de maneira simples e natural, observando as outras pessoas.
2. **Ética e disciplina no trabalho** → Nas relações humanas na APAC é importante conquistar e conservar a cooperação e a confiança dos companheiros de trabalho e dos(as) recuperandos(as). Portanto, se olharmos todos os setores da vida moderna,



verificaremos que o homem já não pode trabalhar sozinho. As divisões do trabalho, a especialização cada vez maior, o tomam dia a dia mais dependente de sua equipe, e conseqüentemente dos indivíduos que compõem o quadro de colaboradores.

Normas de Conduta Socialmente Adequadas: A conduta é a maneira como o inspetor de segurança da APAC se porta e como ele representa a entidade que ele trabalha. Podemos citar:

- **Responsabilidade:** honestidade, vivacidade, lealdade e inteligência;
- **Zelo:** é aquele que tem interesse, comprometimento pelo seu trabalho;



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



- **Atitudes:** O interesse no trabalho é elevado quando se pensa e se vive cada aspecto do trabalho: segurança, diálogo, etc.;
- **Bebidas Alcoólicas:** Em hipótese alguma, deve-se ingerir bebida alcoólica, independente do grau ou quantidade, antes do trabalho ou quando em serviço;
- **Limpeza do posto:** Deve ser mantido sempre limpo e em ordem a sala do Inspetor de Segurança;
- **Saúde e Bem-Estar:** O Inspetor de Segurança da APAC deve cuidar de sua saúde e do condicionamento físico durante todo o tempo;
- **Disciplina:** Deve ter ética e disciplina no trabalho; etc.;
- **Espiritualidade:** O Inspetor de Segurança da APAC deve estar bem espiritualmente em todos os seus plantões;
- **Legalidade:** Prestar obediência às normas da justiça e regulamentos e portarias da APAC.

Trato social cotidiano: regras de convivência → Para que a equipe seja eficiente, é necessário conhecer algumas regras de ética e disciplina no trabalho: 1. Respeitar o próximo, principalmente o recuperando como ser humano; 2. Evitar cortar a palavra a quem fala; esperar a sua vez; 3. Controlar as suas reações agressivas, evitando ser indelicado ou mesmo irônico; 4. Evitar o "passar por cima" de seu chefe imediato (Encarregado de Disciplina e Segurança); 5. Procurar conhecer melhor os seus companheiros de trabalho, a fim de compreendê-los e adaptar-se à personalidade de cada um; 6. Evitar o tomar a responsabilidade atribuída a outro, a não ser a pedido deste ou em caso de emergência; 7. Procurar a causa das suas antipatias, a fim de vencê-las; 8. Procurar estar habitualmente sorridente; 9. Procurar definir bem o sentido das palavras no caso de discussões em grupo, para evitar mal entendido; 10. Ser modesto nas discussões; pensar que talvez o outro tenha razão e, se não, procurar compreender-lhe as razões; 11. Nunca, sob nenhuma hipótese, fazer ou manter negócios com recuperandos ou seus familiares; 12. Tratar a todos com urbanidade; 13. Evitar qualquer tipo de privilégios; 14. Impor a disciplina com amor,



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



revelando-se amigo de todos; 15. Evitar intimidades e brincadeiras maliciosas ou de mal gosto; 16. Usar sempre o diálogo como entendimento; 17. Ser disciplinador; 18. Estar sempre atualizado.

Comando e subordinação: O Comando ou Liderança é a arte de influenciar pessoas a fazer algo de boa vontade em prol do bem comum. Subordinação é o estado de um indivíduo que não tem a liberdade para tomar suas próprias decisões.

Assim, podemos dizer que a convivência entre o líder e seus subordinados deve ser respeitosa e cordial. Deve ter dignidade, eficiência e eficácia.

Disciplina e hierarquia: Disciplina é o exato cumprimento das obrigações de cada um, com a observância rigorosa dos regulamentos e normas internas da APAC.

Hierarquia é a graduação das diferentes categorias de funcionários ou membros de uma organização. Ex.: Presidente, Gerente, Encarregados, etc.

O que se espera do Inspetor de Segurança das APACs é, caso não haja questões contrárias que afetem o bom andamento do trabalho, a pronta e voluntária obediência a todas as ordens superiores. Os seus superiores normalmente transmitem instruções e ordens que refletem as normas da entidade.

Contudo, é necessário verificar que o Inspetor de Segurança é também um líder, sobretudo durante o seu plantão.

É importante para o Inspetor de Segurança observar a forma de tratar as pessoas, evitando adotar atitudes que possam causar constrangimento ou discriminação, procurando se informar com os superiores sobre o manual de procedimentos a serem adotados durante a jornada de trabalho.

Como regra geral, o profissional deve tratar bem toda pessoa, tanto aquele que se dirige ao local em busca de atendimento, como os próprios colaboradores da instituição.

Apresentação pessoal: Hábitos adequados e cuidados que o Inspetor de segurança deve ter com a sua apresentação pessoal.

Asseto pessoal e polidez são exigências básicas para os Inspetores de Segurança que deve manter sempre cabelos cortados e barba devidamente aparada. Invista na sua imagem e na autoimagem. Valorize-se! Hábitos adequados e cuidados que o Inspetor de Segurança deve ter com a sua apresentação pessoal, asseto, postura e disciplina;



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



A apresentação no trabalho dentro da APAC vem como um fator de grande importância, porque pela maneira que nos vestimos, demonstramos o que estamos sentindo.

Uniformes podem diferir de uma APAC para outra, entretanto certas exigências de cuidado, manutenção e uso de uniforme são as mesmas, entre elas, manter limpo, bem conservado e passado, calçados fechados limpos/polidos, etc.

BOA APRESENTAÇÃO REPRESENTA CONFIANÇA. TRABALHO BEM EXECUTADO REPRESENTA SATISFAÇÃO PESSOAL.

Mantenha sempre uma excelente postura no trabalho, como: Manter o corpo reto e cabeça erguida; Evitar cara fechada; Evitar gírias, palavrões, gritos, palavras maliciosas, etc.

Sigilo profissional nas tarefas confidenciais. Não se deve revelar a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância. Evitar conversas desnecessárias. Seja breve e discreto.

Atendimento às pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência: Procurar dar atenção e atendimento adequado aos recuperandos idosos e/ou com deficiência em geral, mostrando um direito igual ao das pessoas jovens e não deficientes, como por exemplo: o direito de estar em cela adequada, locomover-se por todo o CRB – Centro de Reintegração Social da APAC em busca de educação, trabalho compatível com sua situação, lazer, saúde, cultura e para cumprirem todos os seus direitos e deveres como recuperandos.

*“Quem julga as pessoas, não tem
tempo para amá-las”*

Madre Teresa de Calcutá



PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. Considerações preliminares

Normalmente os incêndios ocorrem pela negligência às regras e principalmente pela falta de prevenção. A prevenção de incêndios é obtida com a aplicação de um conjunto de medidas para evitar a ocorrência de fogo. O fogo só acontece onde a PREVENÇÃO falha.

Como, praticamente, os elementos necessários à existência do fogo podem ser encontrados na maioria dos ambientes, a prevenção somente é possível pela eliminação das condições propícias para que o evento se materialize.

A prevenção compreende uma série de medidas e uma determinada distribuição dos equipamentos de combate a incêndio, visando impedir o aparecimento do fogo ou dificultar sua propagação, extinguindo-o ainda na fase inicial.

É necessário ter em mente o espírito prevencionista, isto é, ter vontade de colaborar em defesa da própria segurança, de outros e de todas as instalações, garantindo, assim, o trabalho de cada um. Para isso, é necessário possuir equipamentos e saber manuseá-los.

Observe que: "Prevenir um incêndio, é sempre melhor que combatê-lo".

2. Normas básicas

É necessário evitar, por todos os meios possíveis, os incêndios, o que representa e requer vigilância diária e contínua em todas as dependências da APAC. Para isso, deve-se contar com a colaboração de todos, empregados e empregadores.

Regras que devem ser observadas:

- conheça as normas de procedimentos gerais da APAC em caso de incêndio;
- conheça as instruções peculiares e especiais da área onde trabalha;
- saiba a localização dos extintores e outros equipamentos de combate ao fogo;
- conserve os espaços livres previstos ao redor dos equipamentos de combate ao





MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



- fogo, a fim de facilitar o acesso a eles e seu uso;
- não utilize o equipamento de combate ao fogo para qualquer outra finalidade;

3. Prevenção e Combate a Incêndio - PCI

- comunique ao Setor de Segurança a utilização de qualquer equipamento;
- se não conhecer bem o funcionamento dos extintores e outros equipamentos de sua área de trabalho, peça explicação ao Encarregado de Disciplina e Segurança;

4. Métodos Preventivos

São as formas pelas quais o homem impede ou tenta impedir que o incêndio inicie.

O incêndio só existe onde a prevenção falha. Os mais comuns dos métodos preventivos para os estabelecimentos prisionais são:

- a) não acumular lixo em local não destinado para este fim;
- b) não armazenar líquidos inflamáveis em locais de risco;
- c) não estocar G.L.P. (Gás liquefeito de petróleo – Gás de cozinha) em ambientes fechados;
- d) não sobrecarregar a instalação elétrica;
- e) manter desobstruídos os extintores, hidrantes e saídas de emergência.

“O descuido de um, compromete a segurança e a saúde de todos”



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



RESPONSABILIDADES DIRETAS DO INSPECTOR DE SEGURANÇA

1. Das Obrigações Gerais do Inspetor de Segurança:
 - I. Manter os portões, que dão acesso ao interior do Centro de Reintegração Social, devidamente fechados;
 - II. Supervisionar as fichas de controle de saída de recuperandos do Centro de Reintegração Social, nas permissões para escolta, procura de trabalho, etc.;
 - III. Atentar para que os recuperandos não sejam espancados ou maltratados;
 - IV. Manter a ordem, disciplina e moralidade no Centro de Reintegração Social:
 - V. Monitorar frequentemente as câmeras de vigilância externa;
 - VI. Fazer uso constante do Detector de Metais;
 - VII. Fiscalizar o Quadro de Chaves, mantendo o mesmo seguro e com todas as chaves bem guardadas;
 - VIII. Zelar por todas as ferramentas de trabalho;
 - IX. Impedir jogos de qualquer espécie, valendo dinheiro;
 - X. Impedir a entrada de publicações pornográficas;
 - XI. Impedir a entrada, o consumo, o comércio e o tráfico de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias nocivas à saúde física ou ao psiquismo do recuperando;
 - XII. Manter acesa a iluminação externa do Centro de Reintegração Social durante a noite, das 18h às 06h;
 - XIII. Estar vigilante nos dias de visita aos recuperandos, ou durante as visitas esporádicas e autorizadas, tomando as medidas necessárias junto aos visitantes e aos recuperandos;
 - XIV. Conclitar os recuperandos a participarem da faxina de suas celas e dormitórios, ao bom comportamento e cuidar da limpeza das partes internas e externas do Centro de Reintegração Social;
 - XV. Supervisionar as visitas de advogados aos recuperandos, dando-se ciência de irregularidades ao Encarregado de Disciplina e Segurança;
 - XVI. Prestigiar o trabalho do C.S.S – Conselho de Sinceridade e Solidariedade dos regimes Fechado, Semilaberto Intramuros e Semilaberto autorizado ao trabalho externo;



MANUAL DO INSPETOR DE SEGURANÇA DA APAC



- XVII. Atender aos pedidos de toda ordem dos recuperandos apenas em horário compatível à segurança, à ordem disciplinar, salvo os casos de urgência de motivo por força maior;
- XVIII. Dar pronto conhecimento ao Encarregado de Segurança da APAC da existência de recuperandos doentes, óbitos, etc., de fuga, evasão ou abandono, ou de qualquer fato anormal à ordem e a disciplina prisional;
- XIX. Supervisionar as visitas médicas, odontológicas e psicológicas, comunicando as irregularidades ao Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC;
- XX. Criar todas as condições possíveis ao médico, dentista, psicólogo, professores, religiosos e demais voluntários para fiel execução dos seus trabalhos.
- XXI. Supervisionar as compras destinadas aos recuperandos em dia e horário fixado pelo Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC, as quais serão efetuadas por pessoas previamente determinadas;
- XXII. Manter os serviços religiosos prestados por entidades religiosas locais, conforme as normas fixadas pela Direção da APAC e, espontaneamente, dirigidos aos recuperandos.
- XXIII. Receber as Delegações de visitantes na Portaria principal, apresentando-se e encaminhando-as para a pessoa que vai apresentar a Entidade.
- XXIV. Antes do recebimento de visitas de delegações, percorrer todas as instalações do CRS conferindo se está tudo limpo e em ordem.
- XXV. Antes de eventos (Cursos, Seminários, Jornadas, etc.) tomar as seguintes providências, conjuntamente com o Encarregado de Disciplina e Segurança:
 - a) Evitar obras de reforma ao menos 15 dias antes;
 - b) 10 dias antes, uma revista geral (pente fino);
 - c) 05 dias antes bater grade no final do dia;
 - d) Reunir-se com o C88 – Conselho de Sinceridade e Solidariedade e Representantes de Cella, 03 vezes antes do evento, para tratar da disciplina da Entidade, e examinar cautelosamente, a conveniência de fazer alguma mudança de cela;
 - e) Recebendo mais de um preso de uma mesma unidade prisional, colocá-los em celas diferentes;



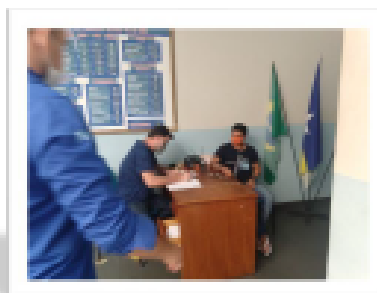
MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



- XXVI. Visar frequência obrigatória de recuperandos em todos os atos socializadores e demais atividades, inclusive trabalho e estudo, propostos pela Entidade, inclusive as sessões do A.A. e N.A semanalmente, no dia e horário determinado;
- XXVII. Visar contínua execução das tarefas elencadas no check-list (em anexo) do Inspetor de Segurança;
- XXVIII. Responder durante o seu plantão, pela ordem e disciplina do Centro de Reintegração Social;
- XXIX. Atentar para a pontualidade dos plantões a que esteja escalado, seja período diurno ou período noturno;
- XXX. Por fim, colocar em prática diariamente, o Decálogo da APAC (em anexo) para bem melhor manter as relações humanas de trabalho com os recuperandos e seus familiares, demais funcionários e voluntários.

2. Das Providências para assumir o plantão:

- I. Analisar o relatório do plantão anterior, sanando toda e qualquer dúvida com o Inspetor que esteja encerrando o expediente de trabalho;
- II. Realizar a conferência prisional, através da chamada feita pelo GSS, dos recuperandos que cumprem pena nos regimes Fechado e Semiaberto Intramuros, se inteirando das causas que porventura ocasionarem ausências;
- III. Realizar a conferência, através de chamada da população prisional do regime semiaberto autorizado ao trabalho externo;
- IV. Acompanhar o 1º Ato Socializador, quando do plantão diurno, atemando diariamente entre os regimes Fechado e Semiaberto Intramuros;
- V. Verificar a ordem do Centro de Reintegração Social, em especial dos dormitórios.





MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



3. Da Escala de Plantão e possível permuta:

- I. Obedecer rigorosamente a escala de plantão previamente aprovada pelo Encarregado de Disciplina e Segurança;
- II. A permuta de Inspetor de Segurança só será permitida em caso de força maior, com referendo do Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC ou, por quem o estiver substituindo;
- III. As permutas, quando autorizadas pelo Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC, só poderão ocorrer entre funcionários com o mesmo turno de trabalho.

4. Dos Auxiliares de Plantão:

- I. Os auxiliares de Plantão serão designados pelo Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC;
- II. Cada Inspetor de Segurança terá como auxiliares, recuperandos do regime Semiliberto, conforme escala de revezamento. Os auxiliares de plantão obedecerão ao mesmo horário do Inspetor de Segurança e permanecerão vigilantes em suas funções.
- III. Os Auxiliares não poderão tomar nenhuma decisão sem o conhecimento e aprovação do Inspetor de Segurança, devendo, caso percebam alguma anomalia que possa comprometer a disciplina, de imediato, chamar o Inspetor.





MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



6. Das permissões de entrada ao CR8 – Centro de Reintegração Social:
- I. Todas as pessoas que quiserem adentrar ao CR8 deverão estar devidamente autorizadas, credenciadas e, se possível, com agendamento prévio realizado pelo setor administrativo da APAC;
 - II. As autorizações esporádicas da entrada de visitantes, quando estas não tiverem agendamento e/ou autorização expressa da direção da APAC, serão sempre realizadas pelo Inspetor de Segurança, após ciência e de acordo com o Encarregado de Disciplina e Segurança, quando necessário;
 - III. Depois das 18h00min., não será permitida a entrada de pessoas estranhas no Centro de Reintegração Social;
 - IV. Excetuando os membros da Diretoria e do setor administrativo, nenhum outro VOLUNTÁRIO que não esteja de serviço, ou atuando em horário estritamente reservado às atividades constantes da agenda da Entidade, poderá frequentar o CR8 - Centro de Reintegração Social após as 18h.;
8. Da Incomunicabilidade entre os regimes:
- I. Não é permitido a comunicação entre recuperandos dos regimes Fechado, Semiliberlo Intra muros e Semiliberlo autorizado ao trabalho externo, inclusive através de bilhetes;
 - II. Durante as escoltas, atentar para que os possíveis diálogos entre os recuperandos do regime semiliberlo que auxiliam nas escoltas e os recuperandos do regime fechado assim escoltados, sejam tão somente pertinentes à escolta, sendo terminantemente proibido tratar de outros assuntos, em especial envolvendo familiares de recuperandos.
7. Das Celas/Dormitórios:
- I. Nenhum recuperando poderá permanecer fora da cela/dormitório a que estiver destinado e, nem tampouco mudar de cama. A transferência de recuperandos de uma cela/dormitório para outra(o), bem como a mudança de cama só poderá ocorrer com expressa autorização do Encarregado de Disciplina e Segurança;



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



- II. Todas as celas/dormitórios deverão ser inspecionadas pelo inspetor de Segurança, acompanhado por um membro do CBB, quanto à organização e limpeza, duas vezes por dia.

8. Da Alvorada:

- I. A Alvorada dar-se-á às 06h;
- II. As celas dos Regimes Fechado e dormitórios do Semiaberto Intramuros deverão ser abertas para início de atividades;



- III. As chaves das portarias e galerias dos regimes Fechado e Semiaberto deverão ser entregues aos recuperandos responsáveis por cada setor;

9. Do 1º Ato Socializador Diário:

- I. O 1º Ato Socializador do dia dar-se-á às 07h nos regimes Fechado e Semiaberto Intramuros, devendo ter duração de 30 minutos e será composto de:
 - a. Cânticos;
 - b. Chamada;
 - c. Oração da manhã (ecumênica);
 - d. Leitura bíblica e reflexão;
 - e. Avisos gerais, leituras de portarias, ordens internas e recomendações de interesse dos recuperandos;

10. Do Silêncio e da TV:

- I. O silêncio dar-se-á às 22h, impreterivelmente, salvo se houver algum fato que aconselhar a prorrogação desse horário, a saber:
 - a. Visita de autoridades;



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



- b. Programa especial de TV, previamente autorizado pelo Encarregado de Disciplina e Segurança;
- c. Presença de delegações de outras Comarcas.
- II. É terminantemente proibido o uso de TV na cela/dormitório ou nas suítes de visita íntima, constituindo falta disciplinar;
- III. Todas as celas do Regime Fechado e dormitórios do Regime Semiliberto Intramuros/extramuros deverão ser trancadas;
- IV. As chaves das portarias, galerias, celas e demais portões deverão ser recolhidas e guardada em local próprio e seguro;
- V. No período noturno, após o horário de silêncio, somente o Inspetor de Segurança abrirá e fechará as celas/dormitórios.
- VI. Antes do silêncio, proceder-se-á verificação no que concerne aos cadeados:
 - a. de todas as celas e dormitórios;
 - b. da porta de acesso à Cantina, Secretaria Interna, Salas de aula, auditório e Ambulatório Médico/Odontológico;
 - c. do portão que dá acesso ao pátio, laborterapia, etc.;
 - d. da porta de acesso ao refeitório, copa, capela, etc.
 - e. dos portões que dão acesso aos regimes Semiliberto Intramuros e semiliberto autorizado ao trabalho externo;
 - f. outros, dependendo da estrutura física do CRB – Centro de Reintegração Social.

11. Das visitas familiares:

- I. Os Inspectores de Segurança escalados para os dias de visita familiar dos recuperandos, deverão observar rigorosamente as normas contidas na Portaria de Visitas, que cuida especificamente deste tema, atentando principalmente, para as "revistas" dos familiares e pertences encaminhados aos recuperandos;
- II. Quando houver alguma irregularidade na entrada dos familiares visitantes, o problema deverá ser resolvido pelo Inspetor de Segurança de plantão no dia, reportando ao Encarregado de Disciplina e Segurança, imediatamente, caso haja necessidade.



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



12. Do atendimento médico aos recuperandos:

- I. Em todo atendimento médico, deve-se solicitar atestado, para constar na pasta prontuário;
- II. Quando o recuperando alegar doença, o mesmo será encaminhado ao setor competente para os primeiros exames e, a seguir, conforme o caso, pedir atendimento médico;
- III. O pedido de repouso deverá prolongar-se até a alvorada do dia seguinte, não podendo, nesse período, participar de nenhum ato socializador / lazer;

13. Do uso do telefone por parte dos recuperandos:

- I. Aos recuperandos, quando houver autorização judicial, é permitido o uso do telefone, em dias e horários definidos por Portaria estabelecida pela direção da APAC, para contato com os familiares previamente cadastrados,
- II. Após 16h, é proibido o uso de telefone por parte dos recuperandos, exceto em caso de extrema e reconhecida necessidade;
- III. É terminantemente proibido o uso de celular, por parte dos recuperandos, no Centro de Reintegração Social, constituindo falta gravíssima o cometimento de tal infração.

14. Das chaves:

- I. Às 18h, o Inspetor de Segurança ficará de posse das chaves de entrada da portaria principal, garagem e portaria secundária;
- II. A chave do portão que dá acesso à parte exterior do Centro de Reintegração Social, área de segurança, deverá ficar permanentemente de posse do Inspetor de Segurança, durante todo o seu turno de trabalho, devendo ser entregue nas mãos do Inspetor de Segurança do turno seguinte.





MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC

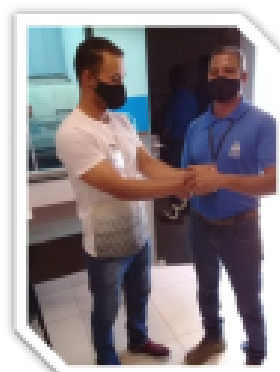


16. Da Permanência no Setor Administrativo e Portaria Principal:

- I. Não permitir, em hipótese alguma, o ingresso e permanência de recuperandos nas dependências do Setor Administrativo e da Portaria Principal, assim que assumir o plantão e durante o mesmo, exceto os que se encontram previamente escalados para tal;

18. Das Saídas de recuperandos do CRS:

- I. Nenhum recuperando poderá deixar o recinto do regime Fechado, Semiliberato Intramuros ou Semiliberato autorizado ao trabalho externo, sem expressa ordem do Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC ou de quem o estiver substituindo;
- II. Nenhum recuperando entrará ou sairá do Centro de Reintegração Social sem ser revistado;
- III. A revista será feita por membros do C.S.S acompanhado pelo Inspetor de Segurança.
- IV. Qualquer suspeita quanto à origem dos pertences ou se entre eles for encontrado drogas, imediatamente o Inspetor de Segurança tomará as providências de praxe relativas à falta disciplinar.



17. Da Recolha por cometimento de falta disciplinar:

- I. Recolher imediatamente todo e qualquer recuperando que venha cometer falta considerada pelo Inspetor de Segurança, média ou grave, sendo que:
 - a. Se o recuperando infrator pertencer ao regime Semiliberato Intramuros ou Semiliberato autorizado ao trabalho externo, deverá ser recolhido em cela do regime fechado, após ser rigorosamente "revistado" e, se já for do regime fechado, à própria cela, como medida preventiva;



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



- b. Imediatamente, deverá ser lavrado comunicado a ser encaminhado, junto com possíveis objetos proibidos encontrados, ao Encarregado de Disciplina e Segurança para posterior decisão conjunta com o Conselho Disciplinar da APAC;

18. Dos Procedimentos em caso de fuga, evasão e abandono:

- I. O Inspetor de Segurança deverá proceder às seguintes ações:
 - a. Recolha imediata de toda a população prisional do referido regime onde ocorreu o fato, com a respectiva contagem de todos os recuperandos;
 - b. Comunicação imediata ao Encarregado de Disciplina e Segurança, caso o mesmo não se encontre na APAC;
 - c. Comunicação imediata à autoridade policial por telefone e por comunicado prévio (Comunicado prontuário em anexo);

18. Da Desobediência coletiva:

- I. O Inspetor de Segurança deverá alertar aos recuperandos que a desobediência individual e, principalmente, a coletiva a ordem superior, estará enquadrada no Artigo 39 da Lei de Execução Penal – Lei 7.2010/84;
- II. Em caso de absoluta necessidade e esgotados todos os esforços recomendados pelo bom senso, o Inspetor de Segurança entrará em contato com o Encarregado de Disciplina e Segurança da APAC, ou com quem o estiver substituindo para que, em conjunto, tomem as medidas cabíveis, visando preservar a disciplina, podendo, inclusive, em última instância, solicitar a ajuda da Polícia Militar.



MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA DA APAC



20. Da marcação de ponto por parte dos recuperandos autorizados ao trabalho externo:

- I. O registro de ponto deverá ser marcado por todos os recuperandos autorizados ao trabalho externo quando da saída e chegada do trabalho, podendo ser feito através de registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo atentar fielmente para os horários determinados;
- II. O Inspetor de Segurança permitirá aos recuperandos do regime Semiaberto autorizado ao Trabalho Externo e Aberto, bater o cartão de ponto, mesmo quando estes chegarem atrasados, devendo comunicar ao Encarregado de Disciplina e Segurança para as medidas cabíveis;
- III. O recuperando que chegar atrasado, deverá, por escrito, justificar o porquê do atraso, devendo quando possível, apresentar documentos que comprovem a referida justificativa;
- IV. Após a marcação de ponto diário de cada recuperando, o Inspetor de Segurança deverá submeter os mesmos ao uso do Bafômetro e detector de metais, devendo revistar o conteúdo de suas bolsas e sacolas, bem como todo e qualquer refrigerante, logurtes e outras bebidas, antes de entrarem no CRS;
- V. A Secretaria Administrativa, expedirá toda 2ª feira, comunicado prontuário dos recuperandos que, no decorrer da semana anterior, tenham chegado atrasados, para as providências de praxe, inclusive as de cunho judicial;





MANUAL DO INSPELOR DE SEGURANÇA DA APAC



21. Do recebimento e soltura de recuperandos:

- I. Do Recebimento de recuperandos oriundos do Sistema Comum:
 - a. É expressamente proibido o recebimento de condenados por parte da APAC, em qualquer regime, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca;
 - b. Ao receber o recuperando, o Inspetor de Segurança deverá verificar se o mesmo não apresenta lesões corporais, tais como as de algemas, de agressões, espancamentos, quedas, choques, etc.;
 - c. Acompanhar a "revista" do recuperando bem como seus pertences, antes de recolher à APAC;

- II. Do Alvará de Soltura:
 - a. Não se deve cumprir Alvará de Soltura sem ordem do Encarregado de Disciplina e Segurança, e na sua ausência, do Encarregado da Execução Penal;

22. Das Encomendas destinadas aos recuperandos:

- I. Bilhetes, cartas, encomendas, recados, somente poderão entrar e sair do Centro de Reintegração Social, com conhecimento e autorização do Inspetor de Segurança;
- II. As encomendas aos recuperandos, serão recebidas mediante recibo bem como, revistas na portaria principal, pelo porteiro na função do dia, em conjunto com o Inspetor de Segurança;
- III. Alimentos, bebidas e outros materiais existentes na cantina, somente poderão entrar no Centro de Reintegração Social, aos domingos, conforme regras constantes em portaria expedida pela Direção da APAC e, caso haja autorização expressa, em um outro dia da semana, assim definido também pela direção.





**MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA
DA APAC**



ANEXOS

CHECK-LIST DAS APACs (Retina Diária)

**(Sujeito a alterações de conformidade
com a realidade de cada fillada)**

REGIME FECHADO		
Horário Previsto	Descrição das Atividades	Realizado?
06:00	Despertar	
07:00	1º Ato Socializador	
07:30	Café da Manhã	
07:45	Limpeza Geral	
08:00	Início das atividades de laborterapia	
09:00	Conferência das Celas (Período da Manhã)	
11:30	Almoço	
13:00	<ul style="list-style-type: none"> • Retorno às Atividades de Laborterapia • Início das Aulas de Alfabetização (Ensino Básico: 1ª à 4ª série) 	
13:30	Conferência das Celas (Período da Tarde)	
15:00	<ul style="list-style-type: none"> • Intervalo para o café da tarde • Término das Aulas de Alfabetização (Ensino Básico: 1ª à 4ª série) 	
15:15	Retorno às Atividades de Laborterapia	
17:00	Término das Atividades de Laborterapia e início do período de lazer.	
18:00	Jantar	
19:00	Início das Aulas do Ensino Fundamental e Médio / Cursos EAD	
20:00	Fechamento do Pátio (Término do Banho de Lua)	
21:00	Término das Aulas do Ensino Fundamental e Médio	
22:00	Recolha dos recuperandos às suas respectivas celas	



**MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA
DA APAC**



REGIME SEMIABERTO INTRAMUROS		
Horário Previsto	Descrição das Atividades	Realizada?
06:00	Despertar	
07:00	1º Ato Socializador	
07:30	Café da Manhã	
07:45	Limpeza Geral	
08:00	Início das atividades nas Oficinas Profissionalizantes	
08:30	Conferência dos Dormitórios (Período da Manhã)	
11:30	Almoço	
13:00	Retorno às Atividades nas Oficinas Profissionalizantes	
13:30	Conferência dos Dormitórios (Período da Tarde)	
15:00	Intervalo para o café da tarde	
15:15	Retorno às Atividades nas Oficinas Profissionalizantes	
15:30	Início das Aulas de Alfabetização (Ensino Básico: 1ª à 4ª série)	
17:00	Término das Atividades nas Oficinas Profissionalizantes e início do período de lazer.	
17:00	Término das Aulas de Alfabetização (Ensino Básico: 1ª à 4ª série)	
18:00	Jantar	
19:00	Término do Banho de Lua (Recolha dos Recuperandos à área Interna do Regime Semiaberto)	
19:00	Início das Aulas do Ensino Fundamental e Médio / Cursos EAD	
21:00	Término das Aulas do Ensino Fundamental e Médio	
22:00	Recolha dos recuperandos aos seus respectivos dormitórios	



**MANUAL DO INSPECTOR DE SEGURANÇA
DA APAC**



O Decálogo da APAC

A APAC PROPÕE:

1. O AMOR COMO CAMINHO
2. O DIÁLOGO COMO ENTENDIMENTO
3. A DISCIPLINA COM AMOR
4. O TRABALHO COMO ESSENCIAL
5. FRATERNIDADE E RESPEITO COMO META
6. RESPONSABILIDADE PARA O SOERGUMENTO
7. HUMILDADE E PACIÊNCIA PARA VENCER
8. O CONHECIMENTO PARA ILUSTRAR A RAZÃO
9. A FAMÍLIA ORGANIZADA COMO SUPORTE
10. DEUS COMO FONTE DE TUDO.



**MANUAL DO INSPETOR DE SEGURANÇA
DA APAC**



Modelo de Comunicado de fuga, evasão e abandono

Em _____ de _____ de _____

Exmo.Sr.

.....

DD.Comandante da ____ª Cia PMMG

Nesta

A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, através de seu representante legal abaixo assinado, comunica a V.Exa., que no dia _____ às _____ horas, o recuperando _____ filho de _____ e _____ atualmente cumprindo pena no regime _____ (a) da Entidade. (abandonou, foragiu, evadido-se)

Renovamos protesto de elevada estima e consideração.

OBS: Endereço completo do recuperando:

Rua: _____, nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da APAC

ANEXO C – TERMO DE FOMENTO N. 0163/2018



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- SESP E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ
- APAC.**

PROTOCOLO: 15.221.364-6

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com sede à Rua Deputado Mário de Barros 1290, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, observado o disposto no artigo 87, XVIII da Constituição do Estado, a seguir denominados SESP, neste ato representada pela Secretário JULIO CEZAR DOS REIS, portador da Carteira de Identidade n.º 3.504.213-0 e CPF nº 713.598.139-00, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÃ, sediada aos Lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 14, s/n, CEP 86.870-000, Vila Nova Porã, Ivaiporã, Paraná, CNPJ nº 27.187.626/0001-05, a seguir denominada APAC - IVAIPORÃ, representada pela Senhor MARIO ANTONIO DA SILVA, Presidente, inscrita no CPF sob o n.º 085.256.091-53 e RG M249511 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, Lei Federal nº 7.210/84 Lei Estadual nº 17.138/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste fomento, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Penal e do Pacto Movimento Mãos Amigas Pela Paz, dentro do novo modelo de gestão da execução penal no Estado do Paraná, disciplinar o interesse recíproco na administração da unidade prisional para as atividades relativas ao método APAC, a serem realizadas pela APAC - IVAIPORÃ, compreendendo 42 recuperandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento inicia-se a partir de sua assinatura e finda em 12 (doze) meses, conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência (Contabilidade);

IV – aditamento prevendo alteração do objeto;

V – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

VI – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros e atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

IX – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto deste fomento e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;

X – o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do fomento;

XI – ter como dirigente ou controladores: Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XII – ter como dirigente ou controladores: servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;

XIII – é vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018**

respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa.

XIV – é vedado o aumento do valor do Termo de Fomento, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado através de apresentação e aprovação prévia pela SESP de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

XV – a delegação da administração do Centro de Reintegração Social, bem como a transferência do poder polícia da execução penal aos dirigentes e demais integrantes da APAC, somente aos dirigentes legalmente constituídos pelo Estado do Paraná, poderão desempenhar estas funções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete a SESP:

- a) repassar à APAC - IVAIPORÁ os recursos financeiros, conforme o Cronograma de Execução Físico-financeiro descrito do item IV do Plano de Trabalho;
- b) supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste instrumento, em conformidade com a Resolução 28/2011 – TCPE, pela Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do T.C.E.JPR através do Controle Interno do DEPEN e da SESP, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto com a manutenção das atividades sob sua responsabilidade;
- c) exigir que a APAC - IVAIPORÁ justifique a razão da escolha do fornecedor ou executor, e justifique o preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado;
- d) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir a responsabilidade pelo Fomento por ato escrito e fundamentado, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e) articular e integrar com os demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado;
- f) responsabilizar-se pela fiscalização dos documentos a ela repassados;
- g) estabelecer modelo de relatório de prestação de contas;
- h) indicar processos de trabalho no âmbito da assistência educacional e laboral;
- i) estabelecer modelo de relatório de movimentação carcerária e,

11
up



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018

- l) Indicar os servidores integrantes do Quadro Efetivo de Servidores do Estado, a saber, diretor, vice-diretor e chefe de segurança, da Penitenciária Estadual de Londrina II, para se responsabilizarem pelos atos atinentes ao regime de cumprimento de pena.

II – Compete a APAC - IVAIPORÃ:

- a) Gerenciar as atividades de cumprimento de pena, dentro do método APAC, para 42 sentenciados;
- b) Solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;
- c) Utilizar a verba repassada de forma mais vantajosa possível, ou seja, econômica e proba, realizando e comprovando pesquisa de mercado a, no mínimo, três fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, com orçamentos datados e discriminados, ou seja, deverá adotar procedimentos similares aos de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.
- d) Apresentar relatório de movimentação de sentenciados encaminhando documentação comprobatória de admissão, desligamento e progressão de regime de recuperandos, como condição para o repasse das parcelas subsequentes;
- e) Apresentar Relatório de Atividades mensalmente, como condição para o repasse das parcelas subsequentes;
- f) Prestar contas a SESP/DEPEN, pelo setor competente, dos recursos recebidos, nos moldes da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de modelo interno da SESP/DEPEN anexo-II Planilha Financeira. Conforme o item IV do Plano de Trabalho; ou seja, de acordo com os repasses previstos no Cronograma de Desembolso, até o 5º dia útil subsequente ao período de repasse;
- g) Agir de acordo com os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia;
- h) Apresentar, quando solicitado, à SESP/DEPEN, no término da vigência do Termo de Fomento ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do fomento, contendo, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- i) Cumprir com todas as obrigações expressamente prescritas na Lei de Execução Penal;
- j) Participar de cursos, seminários, simpósios, organizados pela Fraternidade Brasileira



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018**

de Assistências aos Condenados (FBAC);

- k) Permanecer filiado à FBAC no período de vigência deste termo;
- l) Aplicar a metodologia "apaqueana";
- m) Manter arquivada cópia de toda a documentação de prestação de contas, bem como de todos os documentos inerentes ao presente termo por 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 29 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- n) Encaminhar até o dia 15 de cada mês os indicadores de Desempenho à SESP/DEPEN;
- o) Observar que as despesas somente poderão correr dentro do prazo de vigência do presente termo, devendo ser comprovadas através de documentação legal;
- p) Gerenciar os gastos mensais com alimentação, higiene, limpeza, medicamentos, material de laborterapia, cama, mesa e banho que deverão ser proporcionais ao número de recuperandos atendidos pela APAC - IVAIPORÃ, sob pena de devolver ao Tesouro do Estado os valores excedentes;
- q) Os comprovantes de despesas deverão conter a descrição dos bens ou serviços, ser emitidos em nome da APAC - IVAIPORÃ, constando seu endereço, CNPJ, carimbo, n.º do termo, seguido do ano e do nome ou sigla do concedente, Município e Estado, além de observar as regras constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas, não serão aceitos comprovantes de despesas na forma de recibos e Cupom Fiscal;
- r) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) nos termos do disposto no art. 23 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

No data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, os bens adquiridos, cedidos, produzidos, transformados ou construídos por meio deste termo, passarão a integrar o patrimônio do ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor previsto para o presente instrumento é de R\$ 716.541,24 (setecentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) o qual será desembolsado de acordo com o item 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS do Plano

11
14



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018**

de Trabalho.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária: 3917.06.421.13.4383 - Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3350.41 – contribuições – contribuições, fonte 113.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos referentes a este instrumento serão creditados pela SESP em conta corrente aberta pela APAC - IVAIPORÁ, em seu nome, destinada a receber e administrar exclusivamente os recursos deste termo, somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas do plano de trabalho, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes da APAC - IVAIPORÁ, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados ao proponente conforme cronograma de desembolso constante no item 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA do Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Federais; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social-INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

§ 3º Os saques disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do fomento, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do fomento, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências de prestação de contas dos recursos liberados.

§ 5º As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 6º É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

V
UP



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018**

§ 7º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e a publicação do extrato de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 028/2011, pela Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do T.C.E./PR dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e à SESP, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

Independente da prestação de contas através do SIT - Sistema Integrado de Transferências, a APAC - IVAIPORÁ deverá apresentar a SESP o relatório físico-financeiro, referente aos recursos recebidos, devendo observar as normas constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de emissão de termo de cumprimento de objetivos do fomento, e em especial o seguinte:

- I – o extrato bancário será obrigatoriamente anexado à prestação de contas;
- II – a APAC - IVAIPORÁ encaminhará mensalmente Relatório de Execução Físico-Financeiro da aplicação dos recursos do presente instrumento, devendo manter a disposição dos órgãos de controle cópia de toda a documentação das despesas realizadas (conforme anexo II-Planilha Financeira);
- III – no 5º dia útil do mês subsequente ao último mês abrangido pelo repasse realizado, a APAC - IVAIPORÁ elaborará e encaminhará à SESP o relatório físico-financeiro com toda a documentação da aplicação dos recursos referentes ao período abrangido pela parcela liberada;
- IV – o relatório físico-financeiro final deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução deste Instrumento, independentemente da prestação de contas através do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A APAC - IVAIPORÁ se obriga a:

- I – restituir ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do termo.
- II - restituir ao Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento,

M
M



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018**

o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, no seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Instrumento;
- b) quando não for apresentada no prazo exigido dentro nas normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando não forem utilizados os recursos na finalidade estabelecida no Instrumento;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e) quando forem realizadas despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O vínculo empregatício daqueles que trabalharem em regime de CLT nas atividades previstas no presente fomento serão com a **APAC - IVAIPORÁ**, que se responsabilizará pelos salários e outros encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário a execução deste termo, comprovando, por cópias juntadas à prestação de contas, o cumprimento dessas obrigações.

§ 1º A **APAC - IVAIPORÁ** deverá apresentar o comprovante de quitação dos encargos da seguridade social, não só quando da celebração do instrumento, como também durante toda a vigência deste termo em face do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2º A **APAC - IVAIPORÁ** deverá comprovar a cada fatura ou repasse efetuado pela Administração, a regularidade para com o sistema da seguridade social.

§ 3º Caso a **APAC - IVAIPORÁ** não comprove a regularização da situação junto ao INSS, será notificada a esse respeito por parte da **SESP**, será estipulado um prazo para a apresentação da certidão, sob pena de rescisão do fomento, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º A **APAC - IVAIPORÁ** deverá proceder seleção de seu pessoal que for contratado a ser pago por meio do presente termo de fomento no formato de Chamamento Público, com formação de uma Comissão mínima composta por representantes desta **SESP**, Judiciário local, do Ministério Público local, e da Presidente da **APAC**, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

✓
MP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UNIDADE GESTORA

Compete a SESP, através da Coordenação de APACs junto ao DEPEN, a supervisão, fiscalização e o acompanhamento da execução deste Instrumento.

§ 1º Fica designado como gestor deste fomento o **REGINALDO PEXOTO**, Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, portador de RG nº 8.499.319-4.

§ 2º Fica designado como gestor deste fomento pela parte da APAC de Ivaporã o Sr. **MARIO ANTONIO DA SILVA**, portador do RG nº M249511/SSP-MG e do CPF nº 085.256.091-53.

§ 3º A cada relatório de prestação de contas, parcial e final, a Coordenação de APACs junto ao DEPEN, emitirá relatório de avaliação de desempenho conforme critérios e indicadores de desempenho estabelecidos em regulamento específico, encaminhando-o à SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos participantes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do fomento, independente do instrumento de sua formalização:

- I – a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto em Decreto Estadual específico e com as regras do Tribunal de Contas do estado;
- III – falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, sob pena de instauração da respectiva tomada de contas especial;
- IV – obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no plano de trabalho.

§ 2º Ocorrendo a denúncia ou hipótese que implique em rescisão deste Instrumento, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a SESP, no prazo improrrogável 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

V
MPS



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO Nº 0163/2018**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Fica a SESP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pela APAC - IVAIPORÁ, seja em caráter solidário ou subsidiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicidade do extrato deste termo de fomento ficará a cargo da SESP.

Parágrafo Único: A eficácia deste Fomento, e quaisquer que sejam seus valores, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Órgão de divulgação Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Instrumento.

E, assim convenccionados, assinam esse documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

**JULIO CÉZAR DOS REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**MARIO ANTONIO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÁ**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO D – ADITIVO N. 0345/2019 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 163/2018



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0345/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 163/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÁ – APAC – IVAIPORÁ,

PROTOCOLO Nº 19.661.648-6

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob n.º 75.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Titular, Cel. Romulo MARINHO Soares, nomeado pelo Decreto nº 1.535, de 31 de maio de 2018.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÁ – APAC - IVAIPORÁ, sediada aos Lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do quadra 14, sít. CEP 86.879-000, Vila Nova Peró, Ivaiporá, Paraná, CNPJ nº 27.167.626/0001-05, a seguir denominada APAC - IVAIPORÁ, representada pela Senhora CHRISTIANE SINGH BEZERRA SOU KHEZAM, Presidente, inscrita no CPF sob o n.º 837.217.821-72 e RG 001069473 SSP/PR.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, e art. 57 da Lei n.º 13.018/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO** na Cláusula Segunda, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, o **ACRÉSCIMO** do número de recuperandos e o **ACRÉSCIMO** no valor total do Termo de Fomento nº 163/2018, nos termos da sua Cláusula Primeira, Segunda, Sexta e Sétima.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho fica alterado, conforme aprovação das partes.

Inscrito no protocolo 19.661.648-6 por Sistema Flare Libre em 20/12/2019 17:16.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0345/2019



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 163/2019, incluindo o Parágrafo Único contendo a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Este termo poderá ser prorrogado por vontade mútua através de termo aditivo solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo final.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 163/2019 por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/12/2019 até 12/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DO NÚMERO DE RECUPERANDOS

O número de recuperandos atendidos pela APAC - BARRAÇÃO passa de 42 (quarenta e dois) para 62 (sessenta e dois).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO NO VALOR

Para o período de prorrogação, fica acrescido o valor anual do Termo de Fomento nº 0148/2019 em 47,77% (quarenta e sete vírgula setenta e sete por cento), passando de R\$ 716.541,24 (setecentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.058.821,04 (um milhão cinqüenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

TERMO DE FOMENTO	
VALOR MENSAL 2019/2019	R\$ 59.711,77
VALOR ANUAL	R\$ 716.541,24
VALOR MENSAL POR CONVÊNIO (R\$)	R\$ 1.501,71
TERMO ADITIVO	
VALOR MENSAL 2019/2020	R\$ 86.205,82
VALOR ANUAL 2019/2020	R\$ 1.034.470,56
VALOR MENSAL POR CONVÊNIO (R\$)	R\$ 1.423,18
ACRÉSCIMO	47,77%

2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – ADITIVO Nº 0345/2019**

PARÁGRAFO ÚNICO AS CONDIÇÕES DESENAS (ANEXO ADITIVO) SOMENTE O CASO DE LICITAÇÃO LICITADA Nº 3017.05.421.13.4383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3550.41 – Contribuições, Fonte 101.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 65, caput, art. 67 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.


CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela CESP no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 de Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

LUIZEB, 16 DE JUNHO DE 2019.


CEL. ROMULO MARINHO SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA


CHRISTIANE SINGH BEZERRA SOU KHEZZAM
PROFESSORA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO ÀS CONVULSÕES NA
BARRACÃO – APAC - BARRACÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0345/2019



ANEXO I

CLÁUSULA TERCEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO Nº 163/2018

FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DAS APACS NO ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE IVAIPORÁ

1 DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/UNIDADE COORDENADOR Estado do Paraná Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária		CNPJ 16.418.832/0001-61
ENDEREÇO Rua Dep. Manoel de Barros, 1200 – LINDO LAROS – LINDOIA – PARANÁ		ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE (41) 3313-1674	FAX (41) 3313-5906	PÁGINA INTERNET www.ssp.parana.gov.br
NOME DO TITULAR Rômulo Matheus Soares		RG: 8.770.164-4 CPF: 768.565.907-25
ORGÃO/UNIDADE TITULAR Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN)		
NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO Rovilson Carlos		
ORGÃO/UNIDADE EXECUTOR Associação de Promotor e Assistência aos Condenados APAC DE IVAIPORÁ - PR		CNPJ 27.167.628/0001-03
ENDEREÇO Rua Lotas nº 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, Quadro nº 14 Bairro Vila Nova Park – IVAIPORÁ/PR		ESFERA ADMINISTRATIVA Associação sem fins lucrativos
FONE (43) 3472-1216 / (41) 9-8949-8077		LEP 85.810-000
NOME DO TITULAR Christiana Singh Bezerra Souza Khazam		RG: 9.010.684-73 CPF: 837.217891-72
E-MAIL apacivaipora@gmail.com		

4

Inscrito no protocolo 147014/2019 por Jéssica Viana Lima em 26/12/2019 17:16.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – ADITIVO Nº 03453818



I DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 TÍTULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO Nº 01630018

3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

04/11/2018 a 04/11/2019 (12 meses) INICIO A PARTIR DE 12/12/2018 POR 12/12/2019

3.3 OBJETO

Um centro de reintegração social que comporte 42 (quarenta e dois) recuperandos condenados que estejam cumprindo pena em regime fechado, decorrido o primeiro ano a partir da desistência da pena e projeto de reintegração social com uma sala anfiteatro e atendendo até para mais 20 (vinte) recuperandos condenados que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, onde serão desenvolvidas atividades laborais, profissionais, educacionais em que haverá convivência familiar e comunitária por meio de permanente convívio com equipe técnica e também voluntária.

3.4 PÚBLICO-ALVO

62 (quarenta e dois) presos custodiados pelo Departamento Penitenciário que residam nas proximidades da comarca de MAIPORÁ,

3.5 METAS

- Manter dentro do Centro de Reintegração Social o ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos a autoestima e a co-responsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- Motivar pelo aprendizado de novas ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno à sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Desenvolver as cooperativas sociais;
- Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas tarefas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;
- Oportunizar a inserção social, educacional, profissional, física e jurídica dos recuperandos através do voluntariado pela participação da sociedade;

3.6 METODOLOGIA

5

Inscrito no protocolo 14911/2018 por 24/05/2018 em 20/12/2018 17:35.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 03452019



O trabalho da APAC utilizará método de valorização humana, baseado em 12 elementos, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.

Através da máxima "instar o criminoso a salvar o homem", o recuperando fortalece os sentimentos de amor e de autoconfiança, os quais alicerçam as 12 (doze) postulações fundamentais do método APAC:

- **Valorização Humana:** é a base do método APAC. Coloca-se o ser humano em primeiro lugar, reformulando a autoimagem do homem que errou, através de métodos psicopedagógicos e mediante palestras, o recuperando reflete acerca dos seus anseios, projetos de vida, causas que o levaram à criminalidade e se dá da seguinte forma:
- A valorização humana se aperfeiçoa também nas condições físicas dos estabelecimentos penais, notadamente, sua área de superintecção, alimentação adequada e fornecimento de escolaridade (a alfabetização é obrigatória).
- **Participação da Comunidade:** a qual compete difundir e introduzir o método nas prisões. A comunidade, conhecendo a delinqüência que atinge o recuperando e que lhe causa o prejuízo, age de forma a evitar a reincidência, buscando em suas próprias dificuldades.
- "Recuperando ajudando Recuperando": significa dizer que no ambiente prisional impõe a ajuda recíproca e o respeito mútuo entre os recuperandos. A boa convivência social reflete-se no dogma "ao recuperando não basta deixar de fazer o mal, é necessário também fazer o bem".
- **Trabalho:** a formação profissionalizante remonta obrigatória e divergente para cada regime. Assim, tem-se que, no regime fechado, desenvolvem-se trabalhos artesanais laboreráticos, tendentes a elevar a autoestima do recuperando.
- **Religião:** a crença religiosa é bastante incentivada, entretanto não há imposição de religião.
- **Assistência Jurídica:** ao recuperando são oferecidas as respectivas informações processuais, mediante serviços advocatícios gratuitos.
- **Assistência à Saúde:** oferecimento de serviços médicos, odontológicos, psicológicos e psiquiátricos gratuitos aos recuperandos, através de voluntários.
- **Família:** este núcleo interessa ao método, sendo inatível a sua estruturação de metodologia APAC. É notório o conhecimento de que áreas desestruturadas podem

6



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – ADITIVO Nº 03MS2018



conduzir seus moradores à marginalidade. Portanto, o papel da família desenvolve-se paralelamente aos anseios apaqueenses e, uma vez exaurida a execução da pena, é ela quem dará continuidade ao trabalho encetado.

- **Voluntariado:** há um curso para formação de voluntários e o trabalho desenvolvido é gratuito, com exceção do setor administrativo. Os voluntários tornam-se padrinhos do recuperando, desta forma, deverão ter condutas social e familiar exemplares, em virtude de que não se espelham os apadrinhados.
- **Centro de Reintegração Social:** como no Brasil são escassos, quando não ausentes, as colônias penais e os casos de albergado, a APAC criou o Centro de Reintegração Social, formado por 3 (três) pavilhões, destinados aos 3 (três) regimes penais. Desta forma, preserva-se a eficácia da lei de execução penal, ao tempo em que, alocado na progressão de regime, o recuperando fortalece a esperança por dias melhores.
- **Mérito:** este é averiguado sistematicamente a fim de obter o recuperando a progressão de regime. Entretanto, a análise não se evidencia apenas pela obediência ao rito do recuperando às normas disciplinares. Ela se estende no real propósito apaqueense, fazendo-se repercutir em toda a proposta socializadora, vale dizer, na inclusão do recuperando, por exemplo, como membro do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), na feição, na secretaria, no relacionamento com os companheiros, com os visitantes e voluntários etc.
- **Jornada de Liberação com CRISTO:** é o ponto alto da metodologia. Provoca-se no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de 3 (três) dias de reflexão e interiorização de valores. A jornada se divide em duas etapas: a primeira preocupa-se em revelar Jesus Cristo aos jornaiteiros e a segunda, propõe ao recuperando rever o filme de sua própria vida para conhecê-la melhor.

Os procedimentos a serem mantidos no curso de execução do convênio ficam reafirmados, com as seguintes considerações:

I. CONSOLIDAÇÃO DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS:

Localizado na Rua Lutas nº 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, Quadra nº 14 – Bairro Vila Nova Port – IVAIPORÁ/PR.

Todas as alterações que ocorrerem nas instalações, na forma de reformas e novas benfeitorias deverão ser reportadas e informadas aos órgãos competentes.

II. REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES SOCIAIS (LONGA DURAÇÃO - 4 MESES):

7  



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 8348/2019**



Deverá ser realizado o curso completo de formação para os que desenvolverão os trabalhos sociais voluntários junto aos presos. Material próprio específico para este curso deverá ser solicitado à FBAC, bem como a presença dos palestrantes;

3. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos a serem realizados no curso de execução do convênio ficam reafirmados, com as seguintes considerações:

Consolidação do Centro de Reintegração Social – CRS: localizado na cidade de IVAIPORÁ, onde a APAC aplicará o método apaqueano;

Todas as alterações que ocorrerem nas instalações, na forma de reformas e novas melhorias deverão ser regularizadas e informadas nos órgãos competentes;

Realização do Curso de Formação de Educadores Sociais (04 meses): deverá ser realizado o curso completo de formação para aqueles que desenvolverão os trabalhos sociais voluntários junto aos presos tenham conhecimento específico sobre APAC, sendo ofertada pela FBAC;

Constituição do colegiado de gestão: O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II, responsável pela Gestão do presente Termo de Fomento, conjuntamente com o Gerente e o Presidente da APAC desenvolverão ações necessárias à execução do presente método;

Após a seleção da equipe dimensionada, o DEPEN ficará incumbido de realizar a Investigação Social e Criminal das pessoas a serem contratadas pela APAC IVAIPORÁ, ficando sobre a responsabilidade da APAC enviar a lista nominal dos selecionados.

Oferta de Qualificação das Equipes APAC pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário (Estrutura Organizacional SEBP-DEPEN, Fundamentos e Princípios da Lei Federal 8.006/90 e Lei Estadual 15806/2007, Compras Públicas, Sistema Integrado de Transferências, Sistema de Informações Penitenciárias); Transferência de Recurso Trimestral;

Os processos de formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros deverão seguir os dispostos na Resolução nº 28/2011; Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 46/2011 do Tribunal de Contas do Estado;

O gestor do Termo de Fomento deverá emitir Relatório de Fiscalização com frequência bimestral, contendo análise das críticas e indicadores de desempenho acordados no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – ADITIVO Nº 0348/2019



4. DA SELEÇÃO DO REEDUCANDO

Da inclusão do reeducando na APAC:

I. Manifestação do reeducando por escrito, com interesse e proposta de ser transferido com consentimento em juntar-se às regras da APAC;

II. Ter vínculos familiares e sociais na comarca/município, comprovados no curso do Processo ou por meio de avaliação do serviço social ou, se inexistente esta, pelos Oficiais de Justiça do Juízo;

III. Dar-se-á prioridade de implantação na APAC aos presos que estudam e/ou trabalham.

2. Da exclusão do reeducando na APAC.

No caso de não adequação do reeducando ao método, a Administração da APAC solicitará ao Juizado o desimplante/exclusão do indivíduo, e consequente transferência com aval do Poder Judiciário para a Unidade Prisional no território.

5. DAS ASSISTÊNCIAS

As ações a serem desenvolvidas devem obedecer aos preceitos da Lei de Execução Penal Lei 7210/1984. Todos os reeducandos deverão estar inseridos no Sistema de Gestão Penitenciária (SIGEP), bem como lançamento de ficha, progressão e controle.

Os Setores do DEPEN afetos a cada Assistência deverão fornecer apoio técnico, realizando comunicação e acompanhamento.

a) Assistência material

Fica sob responsabilidade da administração da APAC:

- Planejar, adquirir e fornecer gêneros alimentícios, com foco na alimentação de qualidade e em quantidades de energia e nutrientes suficientes para a manutenção da qualidade de vida;
- Planejar, adquirir e fornecer materiais de cama e banho, higiene e material escolar.

b) Assistência jurídica

Fica sob responsabilidade da administração da APAC:

- Trabalhar de maneira integrada com Ministério Público;
- Trabalhar de maneira integrada com Defensoria Pública e
- Articular integração com Varas de Família, quando houver demanda.

c) Assistência social

Fica sob responsabilidade da administração da APAC:

- Fortalecer vínculos familiares;

3  



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 03452319



- Realizar atividades que possam gerar autoconsciência e ampliação das possibilidades de resposta diante dos conflitos interpessoais;
- Trabalhar em rede com orientação sobre procedimentos e rotinas na APAC;
- Articular com Escritório Regional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família (REDS) a integração dos ressocializados na Rede SUAS;
- Interlocução com Centro de Atenção Psicossocial e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Álcool e Drogas dos Municípios;
- Viabilizar a expedição da documentação civil básica: CPF, RG e Carteira de Trabalho, título de eleitor;
- Elaborar estratégias de resolução laboral com integração dos ressocializados nos bancos de dados das Agências do Trabalhador do Departamento Estadual de Trabalho (SEJUT);
- Dialogar e encaminhar os egressos ao Patronato responsável pelo Território;

d) Assistência em saúde

Fica sob responsabilidade da administração da APAC:

- Articular com Regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde (SESA) a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Ministério da Saúde;
- Articular com a Regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde (SESA) a Política Nacional de Saúde do Homem no Ministério da Saúde;
- Integração com os serviços de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação de projetos sobre Saúde Sexual e Planejamento Familiar;

e) Assistência educacional

Fica sob responsabilidade da administração da APAC:

- A estrutura física deverá contemplar espaço para salas de aula para até 20 alunos;
- Serão desenvolvidas atividades educacionais: educação básica, ensino médio, cursos de qualificação e profissionalização;
- A estrutura física deverá contemplar espaço para instalação de biblioteca.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Considerando o Método APAC, desenvolvido pela FBAC, os colaboradores contratados foram:

- 1 - Encarregado de Segurança;
- 1 - Encarregado Administrativo;
- 1 - Encarregado de Tesouraria;

10



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0345/2019



- 1 - Secretário;
- 1 - Auxiliar Administrativo;
- 1 - Supervisor de Oficinas;
- 2 - Plantonista Diurno/Inspetor de Segurança Diurno;
- 3 - Plantonista Noturno/Inspetor de Segurança Noturno;
- 1 - Conduzor de Segurança e Administrativo.

Entretanto com o objetivo de ampliar o número de recuperandos de 42 para 62 haverá a necessidade de contratar:

- 2 - Plantonista Diurno/Inspetor de Segurança Diurno
- 2 - Plantonista Noturno/Inspetor de Segurança Noturno
- 1 - Técnico de Segurança
- 1 - Assistência Social

Os trabalhadores não poderão acumular funções descritas acima.

A APAC poderá realizar contratação de pessoal adicional, desde que execute o pagamento do salário com outras formas de financiamento, externas ao orçamento repassado pela SEESP.

Os salários serão reajustados anualmente aplicando-se o índice de correção firmado no acordo de convenção da categoria.

Planilha A – Salário Colaboradores para 62 Recuperandos

A Planilha A traz o valor dos salários dos colaboradores, bem como a quantidade de pessoas necessárias para cada função.

CARGO	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL
ENCARREGADO DE SEGURANÇA	R\$ 3.795,15	1	R\$ 3.795,15
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.799,90	1	R\$ 2.799,90
ENCARREGADO DE TESOUREARIA	R\$ 2.742,50	1	R\$ 2.742,50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,30	1	R\$ 1.200,30
SECRETARIA	R\$ 1.200,30	1	R\$ 1.200,30
SUPERVISOR DE OFICINAS	R\$ 1.588,50	1	R\$ 1.588,50
PLANTONISTA INSPECTOR DE SEGURANÇA DIURNO	R\$ 1.274,00	4	R\$ 5.096,00
PLANTONISTA INSPECTOR DE SEGURANÇA NOTURNO	R\$ 1.588,00	8	R\$ 12.704,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 03452019

CONDIÇÃO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO	R\$ 1.874,30	1	R\$ 1.874,30
TÉCNICO DE SEGURANÇA	R\$ 2.945,28	1	R\$ 2.945,28
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.404,87	1	R\$ 1.404,87
TOTAL		3	R\$ 6.224,45

* O salário do encarregado de segurança está composto da seguinte forma: R\$ 2.493,07 de salário e R\$ 240,31 a título de quitação de cotas, totalizando R\$ 2.742,38.

Planilha B – Despesas com pessoal para 62 Recuperandos

Os custos ditados na Planilha B estão com base no valor dos salários para o exercício de 2019.

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO DO CÁLCULO	CUSTO MENSAL	CUSTO TRIMESTRAL
SUBTOTAL REQUERIDO NUMERO*	18 Colaboradores	R\$ 22.126,48	R\$ 66.379,44
PROVISÃO DE 13 DE FÉRIAS	Potencial valor 13x	R\$ 954,33	R\$ 2.862,99
PS	1,00%	R\$ 207,20	R\$ 621,60
PGR	8,00%	R\$ 1.763,12	R\$ 5.289,36
RGB	27,00%	R\$ 6.200,18	R\$ 18.600,54
PROVISÃO DE 12 SALÁRIO	0112/2019	R\$ 2.862,99	R\$ 8.589,36
PS SOBRE 12 SALÁRIO	0112/2019	R\$ 28,63	R\$ 85,89
PGR SOBRE 12 SALÁRIO	0112/2019	R\$ 228,25	R\$ 690,75
RGB SOBRE 12 SALÁRIO	0112/2019	R\$ 708,00	R\$ 2.124,00
RECUSA CONTRATUAL (PREVIDÃO)	8,00%	R\$ 1.718,12	R\$ 5.154,36
FORMAÇÃO PLANTONISTAS		R\$ 679,54	R\$ 2.038,62
ATERIALIA REEMBOLSADO		R\$ 159,00	R\$ 477,00
SUBTOTAL SACARDOSS ESCOLAS		R\$ 24.416,48	R\$ 73.249,44
VALOR PREVISÃO	R\$ 12.001,40	R\$ 4.130,94	R\$ 12.392,32
TOTAL - PESSOAL		R\$ 36.487,94	R\$ 109.384,20

Planilha C – Despesas com Custeio para 62 Recuperandos

O provisionamento dos gastos com outras despesas elencadas em custeio (rubricas orçamentárias 30 e 30) deverá ser conforme Manual Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser executado conforme descrição abaixo:

CLASSE	CUSTO MENSAL	CUSTO TRIMESTRAL
ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÃO FONE E INTERNET	R\$ 1.884,08	R\$ 5.652,24

13



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 03452019

SERVIÇO DE TERCEIROS - CONTABILIDADE	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00
SERVIÇO DE TERCEIROS - MECANISMO TRABAHO - OUTROS	R\$ 1.200,00	R\$ 2.800,00
MATERIAL E SERVIÇOS DE ELETROINFORMÁTICA	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 1.200,00	R\$ 2.800,00
INSUMOS FARMACIAIS E QUÍMICOS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
MATERIAL DE IMPRIMÇÃO E BEMAS DE MOVEL	R\$ 400,00	R\$ 1.400,00
MATERIAL PARA ATIVIDADE DE LABORATORIA	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MATERIAL DE DIVERSIFICAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 400,00
ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E CORREIO	R\$ 100,00	R\$ 400,00
QUADRO E TRATAMENTO	R\$ 200,00	R\$ 700,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 11.200,00	R\$ 20.000,00
GÁS DE COZINHA	R\$ 1.400,00	R\$ 4.000,00
MATERIAL DE CONSUMO DE CONSUMO	R\$ 200,00	R\$ 600,00
MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E PINTURA	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
UNIFORME E PI	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
ARTIGO DE PIAVA, SERRA E BARRIL	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00
MEDICAMENTO E MATERIAL MEDICO-DENTOCOLÓGICO	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
MATERIAL PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	R\$ 200,00	R\$ 700,00
TOTAL - CUSTEIO	R\$ 22.240,00	R\$ 41.700,00

* A execução de gastos com outras despesas correntes será corrigida anualmente pela média dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços – IGPIM.

Obs: Os custos do pessoal mais os das despesas correntes totalizam R\$ 28.146,02 que dividido pelo número de presos a serem atendidos 62, representa a per capita de R\$ 1.421,71 por recuperando.

TERMO DE FOMENTO	
VALOR MENSAL 2019019	R\$ 21.711,71
VALOR ANUAL	R\$ 718.841,32
VALOR MENSAL POR CONDENAÇÃO (R\$)	R\$ 1.421,71
TERMO ADITIVO	
VALOR MENSAL 2019020	R\$ 22.250,00
VALOR ANUAL 2019020	R\$ 1.488.000,00
VALOR MENSAL POR CONDENAÇÃO (R\$)	R\$ 1.421,71
ADICIONADO	4,77%

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020

13



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0345/2019

O desembolso para a execução do referido plano de trabalho será sempre feito no início do trimestre de referência, da seguinte forma:

Planilha E – Cronograma de Desembolso 2020.

O valor de cada repasse trimestral foi encontrado pela soma do total de despesas com pessoal (Planilhas B e E) e das despesas com custeio (Planilhas C e F).

CRONOGRAMA DE DESBOLSO - TERMO ADITIVO			
ETAPAS DOS REPASSES	MESES	ANO	VALOR
4º TRIMESTRE	DEZ (JANUÁRIO DE 2019)	2019	R\$ 34.882,08
1º TRIMESTRE	JAN/JUN/JUL	2020	R\$ 284.717,78
2º TRIMESTRE	AGO/SET/OCT		R\$ 284.717,78
3º TRIMESTRE	NOV/DEZ/GEN		R\$ 284.717,78
4º TRIMESTRE	FEB/MAR/ABR (MÊS 12/12/2020)		R\$ 210.871,08
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 1.095.005,94

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO METAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO METAS	INÍCIO	TÉRMINO
CONSTRUIR CENTRO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL EM AMBIENTE FAVORÁVEL A SEU CONVÊNIO DOS REPERMADOS, DESPENSANDO NOS MESMOS AUTODETERMINAÇÃO, RESPONSABILIDADE DO TRATAMENTO ENTRE OS DEBENS REPERMADOS E COM A SOCIEDADE	DEZ/19	DEZ/20
ACTUAR PELO APROXIMADO DE NOVOA OFICINA, CONDIÇÕES FAVORÁVEL A SUA SUEY MELHORES PARA SEU RETORNO A SOCIEDADE, ALCANÇANDO PLANA REPERMADO NO SUPORTE DE TRABALHO	DEZ/19	DEZ/20
PROPICIAR AOS REPERMADOS AMBIENTE FAVORÁVEL QUE ESTIMULE A SOLIDARIDADE AJUDANDO OS SEUS COMPANHÉRIOS NO CUMPRIMENTO DE TAREFAS DIVERSAS E DAS SUAS FÉNS	DEZ/19	DEZ/20
OPORTUNIZAR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR ESTIMULANDO OS VÍNCULOS FAMILIARES, REPERMADO A LÍMICO NA FAMILIA	DEZ/19	DEZ/20
OPORTUNIZAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPRITUAL, MÉDICA E JURÍDICA DOS REPERMADOS, ATRAVÉS DO VOLUNTARIADO NA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE	DEZ/19	DEZ/20

14



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 0345/2019

REGULAR DE RECUPERADOS NA BUSCA DE ALTERNATIVAS POR MEIO DO CONSELHO DE SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE, LEVANDO A CONSIDERAÇÃO SOBRE A VIDA E OPÇÕES QUE SE DEVE FAZER E SUAS CONSEQUÊNCIAS	02/2019	02/2019
--	---------	---------

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Cel. Romário Marinho Soares

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Francisco Caricati

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Christiane Singh Bepina Bou Khassem

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AOS CONDENADOS DE PARANÁ

**ANEXO E – REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL DA APAC (2020)**

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC



**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	PÁG.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	02
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS.....	03
CAPÍTULO II	
DAS FALTAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	08
CAPÍTULO III	
DAS RECOMPENSAS E REGALIAS / DO ELOGIO E DO RECUPERANDO MODELO.....	23
CAPÍTULO IV	
DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS.....	24
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXOS	25

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Regulamento Disciplinar das APACs é o resultado de mais de 45 anos de experiência administrando Centros de Reintegração Social sem polícia, e encontra-se de conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84, na Constituição Federal, Regras Mínimas da ONU para Tratamento do Preso e demais leis e regulamentos afins;
2. O presente Regulamento aplicado em Centros de Reintegração Social - APAC, onde se mantêm os regimes fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo, deverá ser ajustado à realidade de cada APAC, levando-se em consideração para esses possíveis ajustes, tão somente, a estrutura física de cada instituição. Orienta-se que as normas contidas neste regulamento deverão ser aplicadas preventivamente e pedagogicamente, de modo que não sejam descumpridas;
3. As normas comuns a todas as APACs não poderão ser alteradas, a não ser que haja expressa autorização da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados;
4. As regalias contidas no presente regulamento deverão ser comedidas e concedidas aos recuperandos de forma gradativa, considerando-se sempre o mérito pessoal e coletivo dos recuperandos, jamais olvidando que os recuperandos das APACs são condenados da Justiça, e que os Centros de Reintegração Social são unidades prisionais;
5. O recuperando, na sua chegada ao Centro de Reintegração Social da APAC, será orientado sobre as normas disciplinares;
6. Encontra-se em anexo a este Regulamento Disciplinar, o Regulamento do Uso do Telefone, das Celas e Dormitórios, do Termo de Adesão, do Termo de Compromisso, do Regulamento do CSS, do Quadro de Avaliação Disciplinar;
7. Encontra-se inserido também neste Regulamento Disciplinar, normas para elaboração do PAD – Procedimento para Apuração de Falta Disciplinar;
8. O Presente Regulamento Disciplinar se complementa com o Regulamento Administrativo da APAC.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

**REGULAMENTA A DISCIPLINA DOS RECUPERANDOS DOS REGIMES
FECHADO, SEMIABERTO TRABALHO INTRAMUROS, SEMIABERTO
AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO**

O presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, considerando a conseqüente necessidade de aprimorar a disciplina e a correta aplicação do Método APAC, bem como a necessidade de seguir as orientações da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, **RESOLVE** baixar o seguinte Regulamento Disciplinar:

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS**

**Seção I
DOS DIREITOS DOS RECUPERANDOS**

Art. 1º. São direitos comuns aos recuperandos, além dos previstos no Código Penal Brasileiro, na Lei de Execução Penal e demais leis e regulamentos afins:

- I.** Atendimento pelo diretor do estabelecimento e/ou demais diretores de serviços;
- II.** Igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- III.** Assistência espiritual, de acordo com seu credo, nos dias e horários determinados pela APAC;
- IV.** Alimentação suficiente e vestuário;
- V.** Tratamento médico-hospitalar, psiquiátrico, psicológico e odontológico gratuito, com os recursos humanos e materiais do estabelecimento, estado e município, obedecendo-se os seguintes princípios:
 - a) O recuperando poderá obter assistência médica das redes municipal, estadual e federal, quando esgotados ou inexistentes os recursos

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- Institucionais de acordo com a disponibilidade dessas redes, devidamente recomendada pelo serviço de saúde da APAC;
- b) Assistência médica de outras instituições, além das mencionadas, desde que conveniadas ou contratadas pela APAC;
- c) Quando da assistência odontológica, psicológica, oftalmológica ou outras, em que haja necessidade de prótese, confecção de óculos ou similares, as mesmas poderão ser executadas através de recursos próprios do interessado desde que esgotados ou inexistentes recursos institucionais;
- d) Aos recuperandos é facultado contratar, através de familiares ou dependentes, médicos, dentistas, psicólogos de confiança pessoal ou serviços a fim de acompanhar o tratamento, segundo seus recursos e observadas as normas institucionais vigentes.
- VI.** Frequência às atividades desportivas, de lazer e culturais condicionadas à programação da APAC, dentro das condições de segurança e disciplina e obedecendo-se as seguintes normas:
- a) A prática de esportes e lazer deverá ter programação específica, sem prejuízo das atividades laborativas e educacionais da entidade;
- b) É facultado ao recuperando a leitura de todos os órgãos de imprensa, tais como jornais, revistas e demais periódicos, editados no país, em língua portuguesa, desde que não contenham incitamento à violência, à subversão da ordem, ou preconceito de religião, raça ou classe social, e não comprometam a moral e os bons costumes.
- VII.** Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- VIII.** Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o estudo, o descanso e a recreação;
- IX.** Solicitar por escrito ao encarregado de segurança da APAC a mudança de cela, que poderá ser ou não autorizada após avaliação dos motivos;
- X.** Comunicação através de correspondência escrita com seus familiares e outras pessoas pelas vias regulamentares;
- XI.** Receber visitas de parentes nos dias e horários regulamentados;
- XII.** Entrevista pessoal e reservada com o advogado, quando houver;
- XIII.** Chamamento nominal;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XIV.** Assistência jurídica gratuita em matéria de Execução Penal, podendo também ser assistido por advogado particular, observadas as normas vigentes no Estado;
- XV.** Reabilitação da conduta prisional nas faltas disciplinares;
- XVI.** Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- XVII.** Direito de defesa nos procedimentos administrativos de apuração de falta disciplinar.
- XVIII.** Nenhum recuperando poderá dar entrada no Centro de Reintegração Social, ou ser transferido do CRS para o sistema prisional comum sem ordem expressa do Juízo da Execução Penal;
- XIX.** Nenhum recuperando poderá ser retirado do regime fechado para realizar quaisquer tarefas em outros regimes sem ordem expressa do Juízo da Execução;

Seção II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 2º Além dos expressamente consignados no Código Penal Brasileiro e na Lei de Execuções Penais são obrigações e deveres comuns do recuperando:

- I. Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III. Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- IV. Submissão à sanção disciplinar imposta;
- V. Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VI. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- VII. Conservação dos objetos de uso pessoal;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- VIII. Somente dirigir-se ao atendimento com a diretoria da entidade e com o pessoal técnico após ser autorizado ou requisitado, devendo as solicitações serem feitas por escrito em impresso próprio;
- IX. Submeter-se a revista pessoal e permitir a de seus pertences, no momento em que for solicitado;
- X. Zelar e responder em caso de dano pelo patrimônio da entidade (móveis, instalações elétricas, hidráulicas e utensílios);
- XI. Dar ciência e orientar seus familiares e visitantes sobre o Regulamento Disciplinar;
- XII. Não utilizar as celas e dormitórios para outras finalidades;
- XIII. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas quando das permissões de saídas temporária e trabalho externo;
- XIV. Dirigir-se aos locais que lhe forem determinados, seja de lazer, atos socializadores, visitas, trabalho, etc., retirando-se somente quando autorizado, permanecendo em silêncio quando solicitado;
- XV. É proibido:
- a) Desviar, para uso próprio ou de terceiros, materiais dos diversos setores da entidade;
 - b) Transacionar objetos de uso pessoal, de terceiros ou do patrimônio da APAC;
 - c) Confecção e posse indevida de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
 - d) Apostas de jogos de qualquer natureza;
 - e) Entrar e permanecer em local destinado a outrem, sem a devida autorização da administração;
 - f) Impedir ou burlar a vigilância, sob qualquer pretexto, onde quer que se encontre;
 - g) Participar de manifestações e/ou tumulto coletivo, que ameacem a segurança e a disciplina;
 - h) Responder à chamada em nome de outrem, quando da contagem da população prisional;
 - i) Assobios, cantos, sons ou ruídos, em volume alto, de modo a causar transtornos aos demais companheiros bem como prejudicar a vigilância e a disciplina;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- j) Enviar e receber correspondência, utilizando-se para isso de meios inadequados;
 - k) Concorrer para uso ou fabricação de bebida alcoólica ou de substância que determine dependência física ou psíquica;
 - l) Fazer varais para roupas na cela ou usar o chamado "come-quieto", etc.;
 - m) Deixar de obedecer às normas contidas na forma de compromisso assinado quando da transferência ou progressão aos regimes fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo, bem como às portarias, ordens internas, regimentos, estatutos sociais e no presente Regulamento Disciplinar da entidade;
 - n) Deixar de executar as tarefas atribuídas, com zelo e senso de responsabilidade.
- XVI.** Desempenhar a contento as funções inerentes ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), representação, vice-representação e secretaria da cela, de auxiliar do Inspetor de segurança, faxina, serviços burocráticos e de cantina, encarregado de galeria, segurança e desempenho de serviços artísticos e outras funções confiadas;
- XVII.** Manter a cama limpa e arrumada;
- XVIII.** Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela, ou fazer inscrição nas paredes;
- XIX.** Não promover a entrada ou ter a posse de publicações pornográficas;
- XX.** Não receber encomendas de espécie alguma antes de serem vistoriadas pelo Inspetor de segurança e/ou pelo auxiliar de plantão;
- XXI.** Usar crachá de identificação pessoal;
- XXII.** Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados;
- XXIII.** Manter bom relacionamento e respeitar os visitantes, parentes ou não, tratando-os com cortesia e educação;
- XXIV.** Tratar com urbanidade e respeito os membros da direção, funcionários, voluntários e recuperandos, sendo proibido o uso de palavrões ou palavras agressivas;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXV.** Não receber e/ou fazer uso de drogas ou qualquer outro material que possa colocar em risco a segurança física dos recuperandos e dos voluntários;
- XXVI.** Não introduzir, ocultar e/ou usar, no CRS, aparelhos celulares, notebook ou similares;
- XXVII.** Cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvorada e atos socializadores;
- XXVIII.** Cooperar com os recuperandos recém-chegados, orientando-os acerca das normas da entidade, ajudando-os a superar as dificuldades iniciais, e incentivando-os a cumprir, com interesse e aproveitamento, todas as atribuições inerentes ao regime de cumprimento de pena e às normas constantes neste regulamento;
- XXIX.** Chegar nos horários designados para todos os atos programados pela entidade, não sendo permitido o abandono do local, exceto por motivo de força maior;
- XXX.** Só será permitido o afastamento das atividades programadas, através de exames e atestado médico, ou de comunicação escrita e em impresso próprio pelo interessado. O repouso, nesse caso, prolongar-se-á até a alta médica, ficando nesse período, na cela.
- XXXI.** Participar com interesse e respeito de todos os atos socializadores promovidos pela entidade;
- XXXII.** Frequentar obrigatoriamente as aulas de ensino fundamental e médio, quando necessário.
- XXXIII.** Ter acesso a dados via Internet que não sejam de cunho educacional, assim definidos pela APAC/instituição de ensino parceira, tais como: cursos profissionalizantes, EAD, etc., constituindo-se falta disciplinar.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 7º. As faltas leves caberão as sanções previstas nos incisos I, II e III do Artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo único. As faltas leves serão controladas através de um quadro de avaliação disciplinar diário (em anexo).

Art. 8º. As faltas médias caberão as sanções previstas nos incisos III, IV e V do artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo Único. A suspensão ou restrição de regalias poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, na prática de faltas de qualquer natureza.

Art. 9º. A advertência verbal será anotada em ficha própria para efeito de apreciação em caso de reincidência.

Art. 10. A repreensão será escrita relatando o fato a que deu causa, e consignada na Pasta Prontuário do recuperando, com o histórico das restrições que vierem a ser impostas.

Art. 11. As sanções dos incisos I, II e III serão aplicadas pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e relatadas ao Encarregado de Segurança, as sanções dos incisos IV e V serão motivadas pelo Encarregado de Segurança e aplicadas pelo Conselho Disciplinar da APAC e, as do inciso VI pelo Juízo da Execução Penal.

Parágrafo único. O isolamento celular, quando superior a dez dias, somente será permitido após parecer do Conselho Disciplinar e, neste caso, deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Juízo da Execução.

Art. 12. O Conselho Disciplinar será constituído por:

- I. Encarregado de segurança;
- II. Encarregado(a) administrativo(a);
- III. Inspetor de segurança (2);
- IV. Responsável pelo setor jurídico.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

§ 1º. Em situações excepcionais, o Conselho Disciplinar poderá ter outra composição, a critério do presidente da entidade, respeitando o limite máximo de cinco participantes, excetuando também a participação de psicólogos e do próprio presidente da APAC, uma vez que preside a Diretoria Executiva da entidade, Instância de recurso por parte do recuperando, quando de sanção disciplinar aplicada pelo Conselho Disciplinar.

§ 2º. Os membros do Conselho Disciplinar serão designados por portaria do presidente da APAC.

§ 3º. As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em livro próprio.

§ 4º. As reuniões do Conselho Disciplinar deverão acontecer pelo menos, uma vez por semana.

Art. 13. Compete ao Conselho Disciplinar:

- I. Apurar e emitir parecer acerca das sanções a serem aplicadas quando do cometimento das faltas disciplinares de natureza grave e média, conforme orientações de PAD - Procedimento para Apuração de Faltas Disciplinares, constantes deste regulamento;
- II. Propor elogios e recompensas, bem como definir em caso de empate, o nome do recuperando modelo do mês em questão;
- III. Instruir, examinar e emitir parecer nos pedidos de reconsideração e de revisão de sanções disciplinares que serão encaminhados ao presidente da APAC;
- IV. Emitir parecer quando dos pedidos de progressão de regime, livramento condicional, saldas temporárias em família, autorização para trabalho externo, indultos, benefício de visitas íntimas e outros.

Art. 14. O Conselho Disciplinar será presidido pelo Encarregado de Segurança.

**Seção III
DAS FALTAS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE**

Art. 15. Consideram-se faltas disciplinares de natureza LEVE:

- I. Descumprir os horários do estabelecimento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- II. Retardar o cumprimento de ordem;
- III. Utilizar-se de objeto pertencente a outro recuperando sem o seu consentimento;
- IV. Simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de trabalho e/ou estudo, ou para outro fim, perturbando a administração;
- V. Estender, lavar ou secar roupas em local não permitido;
- VI. Tomar refeição fora do local e dos horários estabelecidos, salvo autorização escrita de quem de direito;
- VII. Abordar autoridades e/ou pessoas estranhas no estabelecimento, especialmente visitantes, para tratar de assuntos pessoais, sem a devida autorização;
- VIII. Atuar de maneira inconveniente, por ação ou omissão frente às autoridades e voluntários;
- IX. Desatenção nos exercícios, nas atividades escolares ou em outra atividade interna;
- X. Transitar pelo estabelecimento, ou por suas dependências, em desobediência às normas estabelecidas;
- XI. Entrega não autorizada de quaisquer objetos aos visitantes e/ou recuperandos, quando não se configurar falta média ou grave;
- XII. Utilizar material, equipamento de trabalho, ferramentas ou utensílios do estabelecimento, sem autorização ou sem conhecimento do encarregado do setor, a pretexto de reparos ou limpeza;
- XIII. Entrar em cela alheia ou permitir a entrada de recuperandos na sua cela, se a conduta não se configurar falta média ou grave;
- XIV. Improvisar varais e cortinas na cela, comprometendo a vigilância;
- XV. Posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos ou autorizados pela direção, se a conduta não se configurar falta média ou grave;
- XVI. Não estar devidamente trajado, ou seja, usar bermudas, bonés, camisetas regata e etc., nas reuniões, nos atos socializadores e na presença de visitantes e voluntários;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XVII. Uso de material de serviço para finalidade diversa da prevista, podendo configurar-se falta média ou grave;
- XVIII. Remessa de correspondência, sem registro regular no setor competente;
- XIX. Desobedecer ao sinal convencional de recolhimento às celas e dormitórios;
- XX. Não usar crachas;
- XXI. Fumar em local e horários proibidos, desrespeitando portaria da APAC, cujo modelo encontra-se em anexo;
- XXII. Emprego de apelidos, gírias e/ou linguagem de sinais, dificultando a perfeita aplicação da disciplina;
- XXIII. Manter a cama desarrumada, bem como objetos sobre a mesma, roupas em geral e armários desarrumados.

Art. 16. Consideram-se faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I. Desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo médico competente;
- II. Praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando o ato envolver exploração de outros recuperandos;
- III. Faltar à verdade com o fim de obter vantagens ou eximir-se de responsabilidade;
- IV. Explorar recuperandos sob qualquer forma ou pretexto, mantendo o mesmo sob sua submissão ou à de grupos;
- V. Realizar faxinas e/ou lavar roupas de outros recuperandos, sem autorização do encarregado de segurança;
- VI. Recusar-se a assistir aos atos socializadores, palestras de valorização humana, reuniões de AA/NA, aulas de alfabetização/graduação ou a fazer os deveres escolares sem razão justificada;
- VII. Portar objetos de posse proibida;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- VIII. Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada por voluntários, membros do setor administrativo ou diretores;
- IX. Introduzir e/ou manter em quaisquer regimes de cumprimento de pena da APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime;
- X. Realizar acesso a sites não autorizados;
- XI. Imputar a alguém, falsamente, fato definido como falta disciplinar;
- XII. Induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar, mesmo que não venha a ser cometida;
- XIII. Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina;
- XIV. Comunicar com recuperandos de quaisquer outros regimes de cumprimento de pena, sem autorização da direção da APAC e/ou judicial;
- XV. Impedir a vigilância de qualquer dependência do estabelecimento, através de atos constrangedores ou de ameaças;
- XVI. Fazer greve de fome ou praticar autolesão, com o propósito de obter vantagens;
- XVII. Concorrer de qualquer modo para o ingresso de visitantes no estabelecimento, com o fim de subverter a ordem e a disciplina;
- XVIII. Provocar assuada, insultos ou perturbações do ambiente com ruídos, vozerios ou valas;
- XIX. Conturbar a jornada de trabalho ou a realização de tarefas;
- XX. Perturbar o repouso noturno, a recreação ou todos os demais atos do Método APAC;
- XXI. Abster-se de apresentar comportamento disciplinado e de cumprir fielmente a sentença condenatória que lhe foi imposta;
- XXII. Realizar atos de comércio de qualquer natureza com companheiros, funcionários ou voluntários;
- XXIII. Comportar-se de forma inamistosa, fazendo ameaças verbais ao companheiro;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXIV. Comportar-se de forma Inamistosa durante prática desportiva;
- XXV. Negar-se a cumprir sanção disciplinar imposta;
- XXVI. Abster-se da higiene pessoal, asseio da cela e demais dependências da APAC;
- XXVII. Deixar de preservar ou conservar os objetos de uso pessoal;
- XXVIII. Possuir, ocultar ou utilizar "máquinas" de tatuagem e piercing;
- XXIX. Desrespeitar ou agredir com palavras, recuperandos, voluntários, funcionários ou visitantes, quando não for considerado falta grave;
- XXX. Praticar, Induzir ou instigar alguém a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal não permitida com qualquer pessoa, configurando falta grave, quando de sua reincidência;
- XXXI. Fazer uso de bebidas alcoólicas, durante o benefício do Trabalho Externo e/ou Salidas Autorizadas em família, e outros, quando não for considerado falta grave.

Art. 17. Consideram-se faltas disciplinares de natureza GRAVE:

- I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem e disciplina;
- II. Evadir, fugir ou abandonar o cumprimento do regime;
- III. Agredir fisicamente, recuperandos, funcionários, voluntários, familiares ou visitantes;
- IV. Usar indevidamente as ligações telefônicas, quando autorizadas pela administração da APAC, e/ou fornecer dados falsos quando do cadastro próprio;
- V. Caluniar, injuriar ou difamar funcionários, recuperandos, voluntários ou visitantes;
- VI. Fabricar, guardar, portar ou fornecer material destinado a fuga, e/ou para atentar contra a integridade física de outrem;
- VII. Possuir indevidamente qualquer instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- VIII. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça;
- IX. Fazer uso das celas de convivência dos presos, ou outros espaços coletivos, para visita íntima;
- X. Provocar, intencionalmente, acidentes de trabalho;
- XI. Deixar de executar trabalhos, tarefas e ordens recebidas;
- XII. Ser omissos aos movimentos individuais ou coletivos de evasão, fuga e abandono, ou de subversão da ordem e da disciplina;
- XIII. Abster-se de tratar com urbanidade e respeito os demais recuperandos;
- XIV. Possuir documento público ou particular, falso ou falsificado;
- XV. Possuir substância corrosiva, inflamável ou venenosa;
- XVI. Praticar fato previsto como crime doloso;
- XVII. Introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, a posse de celulares, notebook e similares;
- XVIII. Introduzir e/ou fazer uso de drogas de qualquer espécie, incluindo bebidas alcoólicas, em qualquer regime de cumprimento de pena dentro do CRS da APAC e/ou nas saídas durante o benefício do Trabalho Externo e/ou Saídas Autorizadas em família e outros;
- XIX. Descumprir as normas constantes do Termo de Audiência Admonitória para Trabalho Externo, permissão de saída esporádica e/ou para conseguir trabalho, as normas presentes nos termos de saída temporária em família, cursos profissionalizantes, cursos de ensino médio e superior e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;
- XX. Manter conduta decente no horário de visita, sendo vedado conduta desrespeitosa com os recuperandos e familiares.

§ 1º. As faltas graves acima catalogadas poderão acarretar a transferência para o sistema comum.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

§ 2º. Pune-se com o mesmo rigor a tentativa ao cometimento das faltas graves acima elencadas.

Seção IV DAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 18. São atenuantes na aplicação das penalidades:

- I. A primariedade do infrator;
- II. Cometido o fato por motivo de relevante valor social ou moral;
- III. Cometido o fato sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
- IV. Tempo de adaptação ao Método APAC de no mínimo três meses;
- V. Confissão espontânea;
- VI. Ressarcimento dos danos materiais.

Parágrafo único. Será também considerada circunstância atenuante, se o recuperando desiste de prosseguir na execução da falta disciplinar ou impede que o resultado se produza.

Art. 19. São agravantes na aplicação das penalidades:

- I. A reincidência em falta disciplinar;
- II. Natureza e circunstância da falta, tais como:
 - a. Praticar ato que exponha a risco a si ou a outrem e a segurança do estabelecimento;
 - b. Concurso de outros.
 - c. Resistir, com uso de violência, à determinação do isolamento preventivo;
 - d. Resistir, com uso de violência, quando impedido de tentativa de fuga;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- III. Ter participado de cursos do Método APAC, Jornada de Libertação com Cristo e outros;
- IV. Ter cometido a infração através do abuso de confiança;
- V. Ter agido em conluio com funcionários e voluntários da APAC;
- VI. Praticar a falta durante o prazo de reabilitação de conduta por falta anterior.

§ 1º. Sempre que a falta cometida constitua crime ou contravenção, será comunicada à autoridade policial.

§ 2º. A evasão ou fuga será comunicada à autoridade policial imediatamente por telefone e oficializada no prazo máximo de 24 horas às autoridades da Justiça e Segurança Pública, com relatório circunstanciado e declarações do infrator, se possível, para instrução do procedimento.

§ 3º. A prisão em flagrante será instruída com relatório circunstanciado, e o infrator será entregue à autoridade policial para as providências cabíveis.

Art. 20. O recuperando que cometer infração disciplinar que possa ser atribuída a distúrbios psíquicos, ainda que momentâneos, comprovados mediante laudo médico, receberá tratamento disciplinar diferenciado, sendo-lhe ainda oferecida assistência adequada.

Art. 21. Caso infrinja, as normas vigentes nos fóruns, hospitais ou qualquer outro local externo ao Centro de Reintegração Social da APAC, o recuperando estará sujeito aos dispositivos contidos neste Regulamento.

Seção V DA REABILITAÇÃO DA CONDUTA

Art. 22. Os prazos para reabilitação de conduta serão contados da data da falta nos prazos de:

- I. 1 (um) mês para faltas LEVES;
- II. 3 (três) meses para faltas MÉDIAS;
- III. 6 (seis) meses para faltas GRAVES;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

§ 1º. Quando se tratar de reabilitação para fins de benefício de livramento condicional, o prazo será de 12 meses contados da data da falta grave.

§ 2º. Sempre que a falta cometida constituir subversão da ordem e disciplina, o prazo para reabilitação de conduta será de 18 meses contados da data da falta.

**Seção VI
DAS PROVIDÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR
PARA FALTAS LEVES**

Art. 23. Antes de se consumar qualquer advertência, correção ou punição, o recuperando terá direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O infrator terá direito a palavra e poderá indicar até três testemunhas.

Art. 24. Os recuperandos terão pasta própria no CSS, onde a segunda via dos documentos que compõem o seu histórico disciplinar serão arquivados.

Art. 25. Caberá ao CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), tão somente, a apuração das faltas disciplinares de natureza leve e suas consequentes sanções disciplinares cabíveis, conforme quadro de avaliação disciplinar diário em anexo.

**Seção VII
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD
PARA FALTAS MÉDIAS E GRAVES**

**Subseção I
Dos princípios e prazo de conclusão**

Art. 26. O Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de recuperando por cometimento de faltas médias e graves.

Art. 27. O Procedimento Administrativo Disciplinar segue o rito sumaríssimo e se orienta pelos princípios da oralidade, economia processual, celeridade, verdade real e da ampla defesa e contraditório, admitindo-se como prova todos os meios previstos em Direito.

Art. 28. O Procedimento Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de dez dias, contados da data do fato, ou da ciência quando o fato tiver sido

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

cometido anteriormente, podendo ser prorrogado se necessário, com as devidas justificativas expressas no procedimento.

Art. 29. Quando forem necessárias medidas de adequações nos procedimentos de segurança e disciplina, bem como eventuais adaptações na estrutura física do Centro de Reintegração Social – CRS, decorrentes de apuração de faltas, serão encaminhadas separadamente ao juiz de Execução e promotor, via ofício, com referência ao PAD que as originaram.

Subseção II Da comunicação da falta

Art. 30. A pessoa (recuperando, funcionário e/ou voluntário) que presenciar ou de qualquer forma tiver ciência do cometimento de qualquer infração disciplinar, deverá providenciar a formalização do comunicado Interno com a descrição detalhada dos fatos, sem qualquer emissão de juízo de valor, individualização dos envolvidos e rol de testemunhas oculares.

Parágrafo único. Mesmo que haja duas ou mais pessoas envolvidas, será lavrada apenas uma ocorrência interna nos termos do caput.

Art. 31. O CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, deverá encaminhar o(s) envolvido(s) na suposta falta disciplinar para a cela ou dormitório, devendo fazê-lo, caso seja necessário, em celas ou dormitórios separados, objetivando, além de preservar a segurança, apurar os fatos com maior clareza, dando ciência imediata ao Inspetor de segurança, que por sua vez comunicará os fatos ao encarregado de segurança.

Art. 32. O recuperando infrator aguardará o PAD ou cumprirá a sanção disciplinar dentro da própria cela ou dormitório em que cumpre pena.

Parágrafo único. O recuperando infrator deverá ser permanentemente monitorado pelo CSS.

Art. 33. O comunicado será submetido imediatamente ao encarregado de segurança (presidente do Conselho Disciplinar), que tomará as seguintes providências preliminares:

- I. Deverá ser lavrada ocorrência policial sempre que houver indícios de cometimento de ilícito penal;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- II. Certificar se o(s) infrator(es) já se encontra(m) recolhido(s) em cela, cujo prazo máximo será de dez (10) dias, em caráter preventivo, para a apuração dos fatos.

Subseção III

Da Instauração do procedimento administrativo disciplinar

Art. 34. O encarregado de segurança, no prazo de 24 horas, ou no máximo no primeiro dia útil subsequente, proferirá despacho motivado determinando o arquivamento ou a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o PAD poderá ser instaurado ou arquivado sem despacho explicando as razões do agir com assinatura formal do encarregado de segurança.

Art. 35. O arquivamento será determinado quando a conduta não estiver prevista como falta disciplinar ou quando não existir indícios suficientes de sua autoria ou materialidade.

Subseção IV

Da Instrução do procedimento administrativo disciplinar

Art. 36. O PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado pelo secretário do Conselho Disciplinar, mediante o cumprimento de todas as formalidades que o rito exige, inclusive com lavratura de ata, e contendo os seguintes documentos:

- I. Comunicado Interno;
- II. O despacho do encarregado de segurança, conforme disposto no art. 34;
- III. Boletim de Ocorrência Policial em caso de ilícito penal.

Art. 37. Poderá ser requerido exame toxicológico, exame de corpo de delito, uso de bafômetro, ou qualquer outra prova admitida em direito.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 38. Os envolvidos poderão arrolar três testemunhas.

Art. 39. O Conselho Disciplinar poderá usar os arquivos, registros, dados e informações existentes no setor administrativo da APAC, sempre juntando cópias aos autos do procedimento.

Art. 40. Serão ouvidos o(s) infrator(es) e as testemunhas, com os depoimentos prestados oralmente e reduzidos a termo, sendo inquiridos separadamente.

Art. 41. A(s) testemunha(s) deverá(ão) assumir o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhes for perguntado.

Art. 42. A(s) testemunha(s) deverá(ão) declarar se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber.

Art. 43. Produzidas as provas, poderão haver diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, tais como nova oitiva ou excepcionalmente a acareação.

Subseção IV Da sessão de julgamento

Art. 44. O encarregado de segurança indagará a cada membro, se absolve, reconhece ou desclassifica a falta praticada.

Art. 45. O resultado do julgamento será pela maioria simples, e em caso de empate, o encarregado de segurança desempatará.

Art. 46. O resultado do julgamento será sempre reduzido a termo em ata, sem menção aos votos vencidos, sempre utilizando a expressão "o Conselho Disciplinar, pela maioria, entendeu que...".

Art. 47. O Conselho Disciplinar absolverá, desde que reconheça:

- I. Não existir prova do cometimento da infração;
- II. Estar provado que não participou do fato;
- III. Haver dúvida da sua participação;
- IV. Não está previsto o fato como falta disciplinar.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 48. No caso de reconhecimento da falta, caberá ao encarregado de segurança aplicar a sanção, quando a Lei o permitir, bem como em casos de danos ao patrimônio da Instituição ou de terceiros, informar que o recuperando deverá ressarcir os danos.

Art. 49. A APAC deverá comunicar aos familiares credenciados, por qualquer meio de contato, sobre eventual suspensão de visita, bem como o período, consignando no procedimento a identificação e grau de parentesco da pessoa que receber a informação.

Subseção V Do Recurso Disciplinar

Art. 50. Caberá recurso contra qualquer sanção disciplinar imposta no prazo de dez dias úteis de sua ciência, dirigido ao presidente da APAC.

Art. 51. O recurso será decidido pela Diretoria Executiva em cinco dias úteis, pelo voto da maioria.

Art. 52. Em todo caso não poderá haver aumento da pena.

Subseção VI Das Disposições Complementares

Art. 53. Quando da aplicação da sanção disciplinar, deverão ser observadas as atenuantes e as agravantes, conforme disposto nos artigos 18 e 19 deste Regulamento.

Art. 54. Todo e qualquer PAD que concluir pelo cometimento de falta grave deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao juiz das Execuções Penais para as providências cabíveis.

Art. 55. Quando da ocorrência de incidentes graves, em que o Conselho Disciplinar decidir pela transferência imediata do recuperando, como medida cautelar, para o sistema prisional comum, a APAC deverá de igual modo, realizar o PAD para a devida apuração dos fatos, e encaminhar ao juiz das Execuções Penais para as devidas providências.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Seção VIII DA CLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA

Art. 56. A conduta disciplinar classificar-se-á em:

- a) **ÓTIMA:** quando o recuperando não tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, durante o cumprimento da pena;
- b) **BOA:** quando o recuperando, embora tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, teve sua conduta reabilitada;
- c) **REGULAR:** Quando o recuperando tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, sem completar o período de reabilitação.

Parágrafo único. Todos os recuperandos com prazo de permanência na APAC inferior a 60 dias, para efeito de classificação de conduta, serão considerados, "Sem Tempo Hábil", sendo fornecida classificação do estabelecimento prisional de procedência, se houver.

Seção IX DO CSS – CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE.

Art. 57. Haverá nos três regimes (fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo) um Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS, formado exclusivamente por recuperandos, cuja composição e atribuição serão regidas por portaria própria expedida pela Presidência da APAC (Regulamento do CSS em anexo).

Parágrafo único. Cada conselho será composto de recuperandos do regime a que pertencem.

CAPÍTULO III DAS RECOMPENSAS E REGALIAS DO ELOGIO E DO RECUPERANDO MODELO

Seção I DO ELOGIO

Art. 58. Na avaliação mensal da conduta do recuperando, será levado em conta o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas, a pontuação disciplinar mensal (vide Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar em anexo) e seu interesse em

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ajudar e orientar o companheiro de prisão, com base no princípio de que "não basta deixar de fazer o mal, é preciso fazer o bem".

Seção II DO RECUPERANDO MODELO

Art. 59. Mensalmente, o Conselho de Sinceridade e Solidariedade apresentará a apuração de pontos individuais de cada recuperando ao Conselho Disciplinar, que por sua vez irá escolher entre aqueles que tiver alcançado a pontuação máxima, o recuperando modelo do mês, ao qual será entregue a medalha alusiva, certificado e comunicado prontuário que será enviado ao Juízo da Execução Penal.

Parágrafo Único. A entrega da medalha e certificado dar-se-á em solenidade, da qual deverão participar os recuperandos, funcionários e voluntários.

Seção III DA PREMIAÇÃO DA CÉLA MAIS ORGANIZADA

Art. 60. Mensalmente, todos os membros do CSS de cada regime, escolherão a melhor cela ou dormitório, entre aquelas que reunir melhores condições, a saber:

- I. Quanto à higiene;
- II. Quanto à arrumação das camas;
- III. Quanto à ordem nos armários;
- IV. Quanto à higiene das instalações sanitárias e;
- V. Quanto à disciplina.

Parágrafo Único. Os integrantes da cela premiada serão homenageados na mesma oportunidade em que serão entregues as medalhas e um kit de higiene pessoal e/ou limpeza.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

**CAPÍTULO IV
DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS**

Art. 61. É permitido nas celas, jogos de dominó, dama e xadrez, isso nos horários de folga e aos sábados após as 12h, domingos e feriados o dia todo, exceto nos momentos em que houver programação no CRS.

Art. 62. Os jogos permitidos não autorizam qualquer tipo de aposta.

Art. 63. Entre recuperandos, não serão admitidos negócios de qualquer espécie, mesmo a título de permuta sem que haja expressa autorização da Direção.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da APAC, ouvidas as áreas responsáveis, se necessário.

Art. 65. Visando orientar o comportamento e disciplina, o recuperando receberá as informações contidas neste Regulamento, no que se refere aos seus direitos, deveres, recompensas, normas disciplinares e sanções.

_____, 12 de junho de 2020.

Presidente da APAC

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXOS

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO I

DO USO DO TELEFONE

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o uso do telefone por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I DO USO DO TELEFONE

Art. 1º. O uso do telefone para os recuperandos poderá dar-se da seguinte forma:

- I. O recuperando, ao dar entrada no CRS, firmará o seguinte Termo de Compromisso de Uso de Telefone:

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO TELEFONE

Eu, _____, consciente de que a Lei nº 12.012, de 6 de agosto de 2009, proíbe a comunicação telefônica dos sentenciados com o meio externo, e de que não obstante a vigência dessa Lei, na APAC, caso tenha mérito, poderei ser beneficiado com a permissão de realizar ligações telefônicas, aceito a condição de que somente poderei efetuar ou receber ligações para os telefones cadastrados em meu nome, constantes em minha pasta prontuário, autorizando ainda, o registro e a escuta telefônica através de aparelho controlado pela secretaria da APAC.

Estou ciente também que não poderei, em hipótese nenhuma, transferir o direito de minha ligação para outro recuperando, podendo, caso isso ocorra, incorrer em Falta Grave, conforme Art. 17 do Regulamento Disciplinar da APAC, além de incidir na suspensão telefônica de todos os recuperandos.

_____, _____ de _____ de _____.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Assinatura do recuperando

- II. O recuperando recém-chegado, fornecerá no máximo três números de telefones de familiares para a administração da APAC, que realizará sindicância para comprovar a veracidade dos dados fornecidos;
- III. As ligações, quando autorizadas, poderão ser realizadas no horário de 9h às 16h, no máximo três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras para o regime fechado, e no máximo duas vezes, às terças e quintas-feiras para o regime semiaberto trabalho Intramuros, sempre segundo a disponibilidade do telefone, uma vez que serão sempre priorizadas as ligações do setor administrativo. Quando os dias da semana acima mencionados coincidirem com os feriados, não serão autorizadas ligações telefônicas.
- IV. Os pedidos serão feitos por escrito, com preenchimento completo da ficha própria e entregues ao Inspetor de segurança do dia até as 9h, sob pena de perder a ligação do dia;
- V. As ligações somente serão feitas a cobrar. Casos especiais serão estudados pela Diretoria Administrativa da APAC;
- VI. Será permitida somente uma ligação por dia, para cada recuperando;
- VII. O tempo de cada ligação será limitado em, no máximo, sete minutos;
- VIII. Aqueles que excederem esse tempo poderão ter suas ligações cortadas e suspensas as futuras por tempo indeterminado;
- IX. Caberá à Diretoria Administrativa da APAC, designar responsável, previamente preparado para proceder à fiscalização das ligações e monitorar as gravações telefônicas;
- X. A autorização não beneficiará quem estiver sofrendo restrições por indisciplina;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO II

DAS CELAS E DORMITÓRIOS

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio das celas e dormitórios por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I
DAS CELAS E DORMITÓRIOS

Art. 1º. Os alojamentos do regime fechado serão denominados celas, do regime semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo, dormitórios.

Parágrafo Único. Caberá ao CSS de cada regime a designação das celas e dormitórios a serem ocupadas pelos recuperandos, mantendo obediência às seguintes normas:

- I. Não é permitido mudar de cama, cela ou dormitório sem ordem expressa do encarregado de segurança da entidade.
- II. O representante da cela ou dormitório será indicado pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e referendado pelo encarregado de segurança da APAC.
- III. As celas e dormitórios manter-se-ão trancados, podendo permanecer em seu interior, somente os recuperandos que estiverem comprovadamente doentes ou de castigo;

Art. 2º. Cabe ao representante:

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- I. Manter a disciplina geral da cela ou dormitório;
- II. Reunir os recuperandos sob a sua responsabilidade, ao menos uma vez por semana, consultando anseios e reivindicações, apresentando relatórios ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade para opinar, e este, após, se necessário, remeterá ao encarregado de segurança da APAC.
- III. Manter o horário de silêncio (22h) e da alvorada (6h);
- IV. Explicar aos recuperandos novos, sempre que houver necessidade, o Regulamento da APAC;
- V. Escalar o faxina do dia;
- VI. Fiscalizar a limpeza e organização;
- VII. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados, roupas limpas, etc.;
- VIII. Fiscalizar o uso do armário e mantê-lo em absoluta ordem, não permitir varais, "come quietos" ou secagem de roupa nos alojamentos;
- IX. Não acender incensos ou similares;
- X. Não permitir jogos com apostas e negócios entre recuperandos;
- XI. Manter as instalações elétricas e hidráulicas em ordem;
- XII. Não permitir ferramentas de trabalho nos alojamentos;
- XIII. Não permitir medicamentos de qualquer espécie, e/ou desodorantes e perfumes;
- XIV. Não permitir fumar na cela, salvo quando houver autorização fundamentada da direção da APAC;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XV. Não permitir a entrada de revistas e publicações pornográficas, conversas imorais, sobre crimes e violência;
- XVI. Não permitir a permanência de objetos sobre as camas;
- XVII. Visar os pedidos de compras, censurando o que julgar inconveniente e prejudicial à APAC;
- XVIII. Ser exemplar em sua conduta, participando de todos os atos programados pela APAC e concitar os demais companheiros a agir do mesmo modo.
- XIX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XXI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- XXII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO III

DO TERMO DE ADESÃO

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria preventiva contra as drogas, etc.:

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, consciente de que não estou autorizado a usar quaisquer drogas que causem dependência física ou psíquica no Centro de Reintegração Social da APAC e, após tomar conhecimento da existência de um PACTO entre os recuperandos dos regimes fechado, semiaberto trabalho intramuros e semiaberto autorizado ao trabalho externo/aberto, que diz que falar a verdade não será considerado como "caguetagem" na APAC, e que a falta será punida com rigor pela Direção, firmo o presente TERMO DE ADESÃO, comprometendo-me assim a não usar drogas e a lutar por todos os meios possíveis para que outros recuperandos não usem, além de vigiar diariamente para que não entre drogas na APAC.

Autorizo ainda a realização periódica do uso do bafômetro e de exames toxicológicos, em caso de suspeita, em qualquer momento, durante o cumprimento de minha pena na APAC.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do recuperando

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME FECHADO

Art. 1º. Os recuperandos do regime fechado, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente Termo de Compromisso, com o seguinte teor:

- I. Frequentar as aulas de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, caso haja necessidade;
- II. Somente assistir televisão na sala especialmente destinada para esse fim, no horário determinado e quando a Diretoria da APAC permitir. Não será permitido, em hipótese alguma, aparelho de TV na cela;
- III. Respeitar a escolta;
- IV. Aceitar, prestar obediência e respeitar o Inspetor de segurança e seus auxiliares;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- V. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados (corte social), roupas limpas, etc.;
- VI. Trajar-se decentemente;
- VII. Usar obrigatoriamente crachá;
- VIII. Cooperar com a limpeza geral do recinto, principalmente das celas;
- IX. Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela e nem permitir a entrada no recinto, de revistas ou publicações pornográficas;
- X. Respeitar o horário de silêncio e alvorada;
- XI. Não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;
- XII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XIII. Devotar respeito incondicional aos voluntários e funcionários que prestam serviços à APAC;
- XIV. Participar de todos os cursos e atos socializadores propostos pela entidade com interesse e aproveitamento;
- XV. Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- XVI. Respeitar os familiares, nada lhes exigindo que represente sacrifícios fora de suas reais condições financeiras;
- XVII. Não realizar nenhum tipo de negócios com recuperandos, funcionários ou voluntários;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXVIII. Somente fumar em horário e local permitido quando houver regulamentação própria;
- XIX. Não utilizar as celas de convivência ou outros espaços para realização de visita íntima familiar;
- XX. Ser obediente e humilde;
- XXI. Participar dos atos religiosos com respeito;
- XXII. Ler, nos momentos de folga, bons livros;
- XXIII. Trabalhar na sala de laborterapia, quando não estiver estudando;
- XXIV. Ser sincero e honesto;
- XXV. Respeitar e acatar as determinações dos membros do CSS e representantes de cela;
- XXVI. Prestar fiel observância a todas as normas disciplinares que regem a convivência no regime fechado;
- XXVII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- XXVIII. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como quaisquer conteúdos de apologia ao crime.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CAPÍTULO II DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO TRABALHO INTRAMUROS

Art. 1º. Os recuperandos do regime semiaberto trabalho intramuros, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade;
- II. Ser humilde, obediente e paciente com todos;
- III. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, voluntários e demais recuperandos;
- IV. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;
- V. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- VI. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- VII. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com seus atos e comportamento que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- VIII. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (principalmente visitas à família), fazendo de tudo para preservá-los;
- IX. Evitar, quando das saídas autorizadas em geral, a companhia de pessoas ligadas à prostituição, seja na prática ou na promoção;
- X. Não frequentar, quando das saídas autorizadas, bares, lanchonetes, prostíbulo ou locais suspeitos e de má reputação, nem casas de jogos;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XI. Não se ausentar da comarca, quando das saídas autorizadas, sem ordem expressa da Justiça;
- XII. Quando autorizado a sair para visitas às famílias, cumprir fielmente os horários estabelecidos pelo juiz da Vara das Execuções;
- XIII. Quando das saídas, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a "revista", solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XIV. Para a proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria do CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade) as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade;
- XV. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XVI. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XVII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XVIII. Não confundir amizade com liberdade;
- XIX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;
- XX. Ajudar a manter as dependências da APAC permanentemente limpas;
- XXI. Quando terminar seu serviço e não tiver o que fazer, ajudar o companheiro que estiver atarefado;
- XXII. Cuidar da higiene e do asselo pessoal, tais como: banho diário, cabelos cortados (corte social) e penteados, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, cama arrumada, roupas limpas e passadas;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS****Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC**

- XXIII. Em hipótese alguma usar "come-quileto" e varais de roupas nas celas, bem como não queimar incensos ou similares;
- XXIV. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dentes, etc.) sobre as camas;
- XXV. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXVI. Não ser "leva-e-traz" nem trazer "recadinhas";
- XXVII. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXVIII. Trajar-se decentemente nas dependências da APAC;
- XXIX. Usar crachá de identificação;
- XXX. Quando desempenhar a função de auxiliar de plantão, porteiro ou escolta, fazê-lo com responsabilidade, zelo e sinceridade;
- XXXI. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime;
- XXXII. Quando participar de escoltas, ser fidelíssimo ao regulamento próprio de escolta;
- XXXIII. Não entrar nas dependências do regime fechado ou semiaberto autorizado ao trabalho externo/aberto, sem que esteja devidamente autorizado;
- XXXIV. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXV. Não transferir problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXXVI. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, inspetor de segurança ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XXXVII. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- XXXVIII. Somente fumar em horário e local permitido quando houver regulamentação própria;
- XXXIX. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XL. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- XLI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime;
- XLII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XLIII. Assumir a condição de condenado da Justiça, com o propósito de mudar de vida, cumprindo com responsabilidade as normas da APAC, bem como defender a reputação e o nome da Entidade;
- XLIV. Não mentir em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

**CAPÍTULO III
DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO AUTORIZADO AO
TRABALHO EXTERNO**

Art. 1º. Os recuperandos do regime semiaberto autorizado ao trabalho externo, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade na condição de condenado da Justiça;
- II. Ao sair para o trabalho externo, cumprir fielmente os termos estabelecidos no Termo de Audiência Admonitória, quais sejam:
 - a) Comprovar até o 5º dia útil de cada mês, ter tido frequência integral no trabalho;
 - b) Ser liberado e retornar pontualmente nos horários e dias da semana definidos no Termo de Audiência Admonitória, ficando recolhido à noite, aos domingos, feriados e dias santificados;
 - c) Não delinquir, não frequentar lugares criminógenos, bares, lanchonetes, prostíbulos, casas de jogos, etc., não fazer uso de bebidas alcoólicas, não portar armas, não portar e nem fazer uso de substâncias entorpecentes, e não se ausentar, em hipótese alguma, do local de trabalho e da comarca;
 - d) Não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e expedido o novo Termo de Audiência Admonitória;
 - e) Perdendo o emprego, permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;
 - f) Em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, permanecer na APAC, exceto com autorização expedida pelo Poder Judiciário para permanecer em sua residência;
 - g) Não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pela empresa;
 - h) Se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- III. Registrar-se quando das entradas e saídas do CRS, através de ponto eletrônico, ou outros;
- IV. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- V. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, a posse e/ou uso de celulares e notebook;
- VI. Inadmissível, constituindo-se falta disciplinar, introduzir e/ou manter em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, pen drive e/ou cartão de memória, que contenham vídeos e/ou fotos pornográficos, bem como, quaisquer conteúdos de apologia ao crime;
- VII. Não adentrar no CRS portando objetos considerados suspeitos ou que não tenham nota fiscal (bicicleta, rádio, etc.);
- VIII. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- IX. Não entrar nas dependências do regime semiaberto trabalho intramuros, nem se comunicar com recuperandos desse regime, sem que esteja devidamente autorizado;
- X. Ajudar a manter as dependências permanentemente limpas, cumprindo fielmente a escala de faxina, e contribuir com o caixa mensal próprio do regime para a compra dos materiais de limpeza, nos valores estabelecidos pelo CSS;
- XI. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba preferencialmente raspada, e quando for o caso, devidamente aparada, e os cabelos cortados, cama arrumada, roupas limpas e passadas;
- XII. Em hipótese alguma usar "come-quieto" e varais de roupas nos dormitórios, bem como não queimar incensos ou similares;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XIII. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dente, toalhas, etc.) sobre as camas;
- XIV. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- XV. Lavar e trocar, semanalmente, as toalhas de banho e roupas de cama;
- XVI. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XVII. Convidar os familiares a participarem dos cursos de formação e valorização humana, para os mesmos, realizados bimestralmente na APAC;
- XVIII. Ser humilde, obediente e paciente com todos;
- XIX. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, equipe de apoio, padrinhos e demais recuperandos;
- XX. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;
- XXI. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- XXII. Quando das saídas para trabalho externo, não manter reuniões ou conversas desnecessárias com policiais ou seguranças, exceto quando autorizado;
- XXIII. Procurar sempre fazer amizade com pessoas de bem, evitando a companhia de pessoas de má reputação e, supostamente, com pendências criminais junto à justiça;
- XXIV. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com atitudes que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- XXV. Respeitar os funcionários e voluntários, bem como visitar os padrinhos quando possível;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XXVI. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (visitas à família, autorização para trabalho externo, etc.), fazendo de tudo para preservá-los;
- XXVII. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XXVIII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XXIX. Não confundir amizade com liberdade;
- XXX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;
- XXXI. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXXII. Não ser "leva-e-traz" nem trazer "recadinhas";
- XXXIII. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXXIV. Trajar-se decentemente nas dependências da APAC, e ao sair e retornar para o CRS da entidade;
- XXXV. Para proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento do encarregado de segurança as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade;
- XXXVI. Portar sempre cópia do Termo de Audiência Admonitória do Trabalho Externo;
- XXXVII. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime;
- XXXVIII. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXIX. Não transferir seus problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XL. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, padrinho, inspetor de segurança ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XLI. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentação;
- XLII. Não mentir, em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento;
- XLIII. Quando das saídas para o trabalho externo, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a "revista", solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XLIV. Os recuperandos que utilizam veículos (motos e carros) para se deslocarem para o trabalho, deverão entregar cópias da documentação do veículo e carteira de habilitação para a secretaria administrativa da APAC, para fins de controle, não podendo em hipótese nenhuma, guardar os referidos veículos dentro do CRS da APAC;
- XLV. Os recuperandos dos regimes acima mencionados, que são portadores de celulares, deverão comunicar à Direção da APAC, o modelo do aparelho celular utilizado, bem como a marca, o número e o serial, para controle da Instituição, não podendo em hipótese nenhuma adentrar ao CRS da APAC, portando os mesmos. A não comunicação desses dados será considerada falta grave.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO V

Regulamento do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade - Regime Fechado

Dispõe sobre a organização e as atribuições do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Fechado.

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do CRS - Centro de Reintegração Social, resolve baixar a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CSS

Art. 1º O CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, atuando, tão somente, no regime fechado.

Parágrafo único. O presente regulamento deverá ser utilizado nos regimes semiaberto trabalho intramuros, semiaberto autorizado ao trabalho externo e/ou aberto, quando houver funcionamento regular dos respectivos regimes, no Centro de Reintegração Social, observando sua perfeita adequação para a realidade de cada regime.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES COLETIVAS DO CSS

Art. 2º Compete ao CSS, coletivamente:

- I. Orientar os recuperandos sobre a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento Interno, do provimento, das portarias e demais ordens;
- II. Fiscalizar o funcionamento da secretaria administrativa interna, sugerindo os recuperandos que nela devem trabalhar, dando-lhes atribuições;
- III. Sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.;
- IV. Estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros, que visem o bem-estar dos recuperandos;
- VI. Fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;
- VII. Fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens Internas emanadas pela Justiça e pela Direção da APAC;
- VIII. Apresentar, diariamente, ao Inspetor de segurança, em Impresso próprio, o pedido das refeições para os recuperandos doentes e aqueles recolhidos nas celas por motivo de castigo, organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança;
- IX. Nomear e reunir-se, ao menos semanalmente, com os representantes de cada cela, em separado, e com toda a população prisional, para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do CRS e de Interesse comum;
- X. Supervisionar a conduta nas celas;
- XI. Indicar nomes de recuperandos de ótima conduta para atuarem como responsáveis pela galeria e fiscalizar os serviços dos mesmos, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermuda, antes das 17h;
- XII. Nos casos de advertências, correção com pontos amarelos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o Regulamento Disciplinar;
- XIII. Uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, voluntário(a) do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização, e demais homenagens que forem decididas;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XIV. Fiscalizar o funcionamento da cantina e da copa, sugerindo os recuperandos que nela deverão trabalhar, dando-lhes atribuições;
- XV. Fiscalizar o funcionamento das portarias, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta ao encarregado de segurança, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;
- XVI. Fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do regime fechado, bem como sua limpeza e organização;
- XVII. Fazer observar os horários de trabalho, escola, aulas de valorização humana, espiritualidade, esporte, etc.;

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE COMPOR O CSS**

Art. 3º O número de membros do CSS será correspondente ao mínimo de 10% e ao máximo de 15% da população prisional do referido regime.

Art. 4º O presidente do CSS é de livre escolha do encarregado de segurança da APAC; seu mandato é por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento, desde que o interesse da entidade assim o exija.

Parágrafo único. Destituído o presidente, os demais membros do Conselho permanecerão em seus cargos, devendo o vice-presidente assumir o papel de presidente, até a nomeação e posse do novo Conselho.

Art. 5º O presidente do CSS escolherá seus companheiros, devendo ser referendados ou não pelo encarregado de segurança e, a equipe poderá ser dissolvida no todo ou parcialmente, desde que prevaleça sempre o interesse superior da APAC.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CSS**

Art. 6º O CSS será dirigido por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-presidente;
- 3) Secretário-geral;
- 4) Tesoureiro;
- 5) Diretor artístico;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- 6) Encarregado de saúde;
- 7) Encarregado da laborterapia;
- 8) Encarregado de remição;
- 9) Encarregado de manutenção.

- Art. 7º** Para participar do CSS, o recuperando indicado não poderá:
- a) Estar em período de adaptação (90 dias);
 - b) Estar cumprindo sanção disciplinar de natureza média e/ou grave;
 - c) Estar em período de reabilitação de conduta por cometimento de falta disciplinar de natureza média e/ou grave;
 - d) Estar acumulando mais de uma atividade social dentro do regime;

Parágrafo único. As nomeações dos membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade serão referendadas através de Portaria do Encarregado de segurança da APAC.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO CSS

Art. 8º A cada membro do CSS cabem as seguintes atribuições:

- 1º - Presidente:**
- I. Ser o elo de ligação entre os recuperandos e a direção da APAC e vice-versa;
 - II. Supervisionar o fiel cumprimento de portarias, ordens internas, etc.;
 - III. Supervisionar a execução dos trabalhos designados para os recuperandos de modo geral, principalmente seguranças, responsáveis pelas portarias, secretaria, etc.;
 - IV. Supervisionar a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
 - V. Presidir as reuniões dos membros do CSS e da representação de cela;
 - VI. Manter a direção da APAC informada sobre qualquer ocorrência que venha desabonar a disciplina do estabelecimento;
 - VII. Presidir, uma vez por semana, a assembleia geral (reunião prisional) com os recuperandos, sem a presença de membros da direção da APAC, permitindo que todos tenham direito de reivindicar, reclamar ou elogiar o que julgarem necessário, bem como com os membros do CSS que, por sua vez, apresentarão as falhas da semana, que deverão ser elaboradas com o objetivo de melhorar, em todos os sentidos, o desenvolvimento da disciplina do regime fechado;
 - VIII. Recepcionar visitantes no recinto do regime fechado, tais como: grupos da comunidade e outros, devendo acompanhá-los, ou indicando outro recuperando

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- que o possa fazer, dando-lhes ciência do funcionamento de todos os setores e das funções dos recuperandos e especialmente da disciplina;
- IX. Acompanhar a direção da APAC, sempre que houver necessidade, durante "revistas" de praxe nas dependências do CRS;
 - X. Entrevistar-se com todos os recuperandos recém-chegados ao regime fechado, dando-lhes ciência das normas da APAC;
 - XI. Atender aos recuperandos que o procurarem para expor seus problemas e tentar ajudá-los na medida do possível;
 - XII. Supervisionar os serviços dos seguranças da noite, atentando para que o horário de silêncio seja rigorosamente cumprido e para que todos os recuperandos, exceto os seguranças, não fiquem transitando nos corredores após as 18h;
 - XIII. Não permitir que os recuperandos transitem nos corredores sem camisa e trajando short e bermudas antes das 17h e, após esse horário, caso haja a presença de mulheres no interior do regime fechado;
 - XIV. Atentar para os programas de TV, bem como para o horário das programações;
 - XV. Redigir pedido de autorização para programas extras de TV, com um dia de antecedência. Nos finais de semana, a autorização deve ser providenciada na sexta-feira;
 - XVI. Não permitir que os recuperandos coloquem os pés nos bancos nem façam algazarra durante os programas de TV.
 - XVII. Supervisionar e controlar, juntamente com o tesoureiro, as atividades da Cooperativa do regime;
- 2º - Vice-presidente:**
- I. Substituir o presidente quando necessário;
 - II. Auxiliar o presidente na supervisão de todos os serviços realizados pelos recuperandos, tais como: segurança, manutenção, limpeza, disciplina, almoxarifado, controle de frequência escolar, revistar os recuperandos que saem e retornam ao CRS;
 - III. Fiscalizar semanalmente, em conjunto com o responsável pela copa, os pratos, copos e talheres, comunicando de imediato qualquer ocorrência ou incidente;
 - IV. Fiscalizar semanalmente, junto com o encarregado de manutenção, as ferramentas utilizadas no setor de laborterapia.
- 3º - Secretário-geral:**
- I. Organizar o trabalho do CSS no que concerne a elaboração de atas de todas as reuniões, relatórios, etc.;
 - II. Manter atualizados diariamente os quadros demonstrativos e estatístico e a escala geral de serviços;
 - III. Manter atualizada a relação de padrinhos e afilhados, com cópias afixadas no mural da galeria;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- IV. Manter relação atualizada de todos os aniversariantes, com cópias afixadas no mural da galeria; manter sempre em dia todo o arquivo de escrita do Conselho;
- V. Manter em dia os impressos de uso diário, fornecendo-os, na medida das necessidades, para os setores;
- VI. Fiscalizar o desempenho dos secretários de celas, verificando se eles estão efetuando todas as anotações sobre a disciplina;
- VII. Encaminhar pedidos de TV, escoltas, telefones, requerimentos de recuperandos e outros aos setores competentes e nos horários pré-estabelecidos pela direção da APAC;
- VIII. O Secretário-geral será auxiliado por um recuperando (1º secretário), assim designado por ele.

4º - Tesoureiro:

- I. Administrar a venda de todos os trabalhos artesanais, designando um recuperando para auxiliá-lo na venda dos produtos;
- II. Administrar as finanças do CSS e providenciar para que as contribuições sejam feitas por parte dos recuperandos (vide Regimento Interno da Cooperativa do Regime Fechado);
- III. Atentar para o funcionamento e controle rigoroso da Cooperativa com fiel observância do Regimento Interno que rege o funcionamento da Cooperativa;
- IV. Arquivar as notas fiscais de compra de material, em pasta própria do CSS, com o visto do presidente do CSS;
- V. Manter o caixa sempre atualizado e sem rasuras, para prestação de contas e vistoria por parte da direção da APAC;
- VI. Fornecer recibos de todas as contribuições recebidas;
- VII. Sempre que o CSS receber algum tipo de doação em dinheiro, notificar e especificar o valor da doação, bem como o nome do doador;
- VIII. Todo dia 1º do mês, deve elaborar balancete das receitas e despesas do mês findo, em três vias, com o visto do tesoureiro da APAC;
- IX. Fixar uma cópia do balancete no mural da galeria para conhecimento dos recuperandos, colocando outra cópia nos arquivos da tesouraria do CSS.

5º - Diretor artístico:

- I. Escrever na lousa, diariamente, as intenções, os aniversariantes e a reflexão do dia;
- II. Homenagear os aniversariantes do dia no primeiro ato socializador do dia;
- III. Manter atualizada a relação dos aniversariantes, participantes do AA/NA, psicólogos, alunos dos cursos profissionalizantes, catecismo, coral, etc.;
- IV. Convocar os recuperandos para os respectivos atos, sempre dez minutos antes de cada evento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- V. Promover o ensaio do coral, lembrando-lhes sempre que os cânticos da APAC têm prioridades;
- VI. Organizar em conjunto com os demais membros do CSS todas as festividades promovidas no regime fechado, tais como gincanas esportivas, educativas, etc.;
- VII. Ornamentar, em conjunto com os demais membros do CSS, a casa para festividades da época;
- VIII. Cuidar da manutenção e conservação dos instrumentos musicais;
- IX. Cuidar da conservação dos livros de cânticos e material para o primeiro ato socializador do dia;
- X. Realizar conferência nominal dos recuperandos presentes ao primeiro ato socializador do dia.

6º - Encarregado de saúde:

- I. Responder pela guarda dos medicamentos, instrumental odontológico e demais atribuições do setor;
- II. Manter ficha Individual dos recuperandos, com fotografia, devendo constar todo atendimento médico e odontológico;
- III. Manter os armários de medicamentos e instrumentos odontológicos fechados, e em perfeita ordem, bem como a classificação destes, ficando de posse das chaves dos armários, cabendo-lhe ainda fiscalizar e distribuir os psicotrópicos receitados pelo médico;
- IV. Distribuir os medicamentos aos pacientes, nos horários prescritos, atentando para que todo medicamento seja ingerido em sua presença;
- V. Providenciar previamente o preenchimento dos pedidos de consulta médica e odontológica em impresso próprio, colhendo assinatura do Interessado e encaminhar, após as anotações de praxe, os impressos vistados pelo médico à secretaria administrativa da APAC, para providências de costume;
- VI. Entregar de pronto à secretaria administrativa da APAC, para as providências necessárias, os encaminhamentos para consultas com especialistas fora do presídio, solicitados pelo médico, enfermeiros ou dentistas da APAC;
- VII. Não entregar aos recuperandos quaisquer medicamentos sem prescrição médica;
- VIII. Não permitir a nenhum recuperando, guardar ou manter quaisquer medicamentos, em seu poder, dentro da cela;
- IX. Coletar junto ao encarregado de saúde da APAC, os medicamentos que porventura sejam entregues pelos familiares dos recuperandos;
- X. Comunicar ao presidente do CSS o uso de qualquer tipo de psicotrópico, por parte dos recuperandos, para que sejam tomadas as providências de costume;
- XI. Proibir a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para os fins necessários de atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se façam necessários;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XII. Estabelecer, de comum acordo com a diretoria da APAC, e sempre de conformidade com as prescrições médicas, o horário de funcionamento do ambulatório médico e gabinete odontológico;
- XIII. Entregar ao Inspetor de segurança, as chaves de acesso ao setor de saúde, ficando de posse tão somente das chaves da caixa de primeiros socorros e analgésicos.

7º - Encarregado de laborterapia:

- I. Designar um auxiliar para colaborar com todas as tarefas do setor;
- II. Supervisionar todos os trabalhos laborterápicos realizados pelos recuperandos;
- III. Atentar para que os recuperandos permaneçam em suas respectivas mesas e setores designados;
- IV. Fazer cumprir as normas que regem a disciplina da sala de laborterapia, tais como:
 - a. não permitindo que os recuperandos subam nas mesas sem necessidade, nem que saiam do recinto sem autorização;
 - b. evitar que tenham discussões desnecessárias e conversas de "cadeia velha", ouçam rádio em volume alto, fiquem ociosos, leiam revistas, livros e jornais em horário de trabalho;
 - c. ponham os pés nos bancos;
 - d. riscuem as mesas, etc.;
- V. Verificar diariamente os mapas de comparecimento dos recuperandos escalados;
- VI. Fazer relatórios de todas as ocorrências, encaminhando-as de pronto ao presidente do CSS, para as devidas providências;
- VII. No final do período, após os recuperandos deixarem o recinto, verificar se todos deixaram o local;
- VIII. Atentar para que todos os objetos confeccionados pelos recuperandos sejam expostos no setor de exposição;
- IX. Verificar se cada objeto à venda está com etiqueta, constando valor e nome do recuperando proprietário;
- X. Não permitir que sejam guardados nas celas objetos confeccionados na laborterapia, devendo estes permanecerem no setor próprio para exposição;
- XI. Em dias de visitas dos familiares, permitir que os objetos artesanais à venda sejam expostos em uma mesa no pátio, para serem comercializados pelo tesoureiro e/ou seu auxiliar;
- XII. Proibir a exposição e venda de qualquer objeto fora dos locais designados para este fim, ou que o faça qualquer recuperando que não esteja autorizado;
- XIII. Atentar para que os objetos expostos à venda sejam de boa qualidade e tenham preços adequados;
- XIV. Cuidar para que, uma vez por semana, seja efetuada a limpeza geral do recinto, lavando-se toda a área;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- XV. Distribuir e conferir todas as ferramentas usadas pelos recuperandos no horário do trabalho laboroterápico;
- XVI. Manter atualizada a relação das ferramentas e de seus respectivos proprietários;
- XVII. Entregar as ferramentas na medida da necessidade;
- XVIII. Nos horários de palestra e refeições, cuidar para que as ferramentas permaneçam nos respectivos armários de cada recuperando, na sala de laborterapia;
- XIX. Não permitir que sejam introduzidas nas celas quaisquer ferramentas;
- XX. No final do expediente, conferir as ferramentas e guardá-las em local apropriado.

8º - Encarregado de remição:

- I. Cabe ao encarregado do setor responder pela ordem, fidelidade e guarda de documentos, podendo indicar seus auxiliares;
- II. Manter controle diário do trabalho, designando um recuperando, para coletas de assinaturas dos demais recuperandos prestadores de serviços e do encarregado desse setor, quatro vezes durante o dia;
- III. Manter pasta própria para cada recuperando, numerada, cujo número será do conhecimento do interessado e constará no crachá;
- IV. Manter o controle da remição, que será digitado em impresso oficial, contendo as assinaturas dos recuperandos, do responsável pelo setor e encarregado de Execução Penal;
- V. Após a transcrição do controle arquivar na pasta de remição;
- VI. Manter o horário de funcionamento do setor de remição, das 8h às 17h, podendo prolongar-se quando devidamente autorizado pela direção da APAC;
- VII. Elaborar quadro mensal de remição e encaminhar ao encarregado de Execução de Pena.

9º - Encarregado de manutenção:

- I. Efetuar consertos nas cadeiras, cinzeiros, armários, mesas, pintura das celas, corredores, auditório, sala de aula e demais setores, quando necessário;
- II. Verificar toda a limpeza do CRS;
- III. Realizar limpezas das caixas de esgoto;
- IV. Manter em ordem torneiras, chuveiros, lavatórios, tanques, encanamentos e demais serviços hidráulicos;
- V. Fazer reparos nas instalações elétricas, bem como nos aparelhos eletrodomésticos e trocar as lâmpadas;
- VI. Fazer manutenção na rede de esgotos interna e de águas pluviais;
- VII. Fazer reparo da área interna (regime fechado) do CRS;
- VIII. Fiscalizar para que todos os setores sejam rigorosamente limpos uma vez por semana.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela direção da APAC.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos recuperandos do regime fechado, ao encarregado de segurança, aos inspetores de segurança e a toda diretoria da APAC.

_____, 12 de junho de 2020.

PRESIDENTE DA APAC

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO VI

REGULAMENTO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

O diretor-geral da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, tendo em vista a expansão das APACs no estado de Minas Gerais e em todo o Brasil e ainda, a conseqüente necessidade da correta aplicação do Método APAC,

RESOLVE

Art. 1º Estipular normas de trabalho a serem seguidas pelas APACs no tocante ao perfeito funcionamento do "Quadro de Avaliação Disciplinar".

Art. 2º O Quadro de Avaliação Disciplinar terá o formato, conforme modelo abaixo, visando registrar e tornar público o acompanhamento diário da disciplina nos regimes fechado e semiaberto trabalho intramuros.

Parágrafo único. O número de celas constante no Quadro de Avaliação Disciplinar será condizente com a realidade dos regimes fechado e semiaberto trabalho intramuros de cada APAC.

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Nº das cenas		QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR												Nomes dos		
		CELA 02	CELA 03	CELA 04	CELA 06											
1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
2		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
3		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		
4		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		
		CELA 07	CELA 08	CELA 09	CELA 10	CELA 11	CELA 12									
1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
2		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
3		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		
4		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		
		CELA 13	CELA 14	CELA 15	CELA 16	CELA 18	TOTAL	PONTUAÇÃO								
1		1	1	1	1	1	64	●	01 PONTO NEGATIVO							
2		2	2	2	2	●		05 PONTOS NEGATIVOS								
3		3	3	3	3	●		10 PONTOS NEGATIVOS								
4		4	4	4	4											

PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA

RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE ____/____/____ - 32 PONTOS

CELA MAIS ORGANIZADA Nº _____ CELA MENOS ORGANIZADA Nº _____

AMIGO DO MÊS: _____ VOLUNTÁRIO DO MÊS: _____

COMPOSIÇÃO DO MÊS: _____

DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO: _____ DIAS HOJE COMPLETA-SE _____ DIAS C/ TOTAL DISCIPLINA

DATA: ____/____/____

Art. 3º O objetivo do Quadro de Avaliação Disciplinar é registrar as faltas, de natureza leve, cometidas pelos recuperandos, através de pontos coloridos, dando-lhes oportunidade de reverem seus conceitos de comportamento e, principalmente, servir de incentivo para uma correta mudança de vida, podendo ainda, nesse processo de recuperação, ter o acompanhamento da direção da APAC, voluntários e, principalmente, da própria família dos recuperandos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 4º No processo de avaliação disciplinar será observado não só a avaliação individual, mas também uma avaliação coletiva, através de celas organizadas, limpas e harmoniosas, cuja coordenação desse trabalho interno nas celas será realizada por um recuperando (representante de cela), escolhido pelo CSS e referendado pelo encarregado de segurança, conforme ANEXO II – DAS CELAS E DORMITÓRIOS - Art. 1º, parágrafo único, Inciso II.

Parágrafo único. Designar-se-á "celas" aos alojamentos do regime fechado e "dormitórios" aos alojamentos do regime semilivre.

Art. 5º No final de cada mês, o CSS irá fazer um diagnóstico, através dos pontos individuais de cada recuperando e dos relatórios de conferência de cela, objetivando identificar o "Recuperando modelo do mês, a cela mais organizada, a cela menos organizada, bem como apurar o número de dias com total disciplina", possibilitando uma melhor avaliação do mérito coletivo do respectivo regime.

Art. 6º A apuração dos pontos negativos coletivos referente às celas será realizada diariamente, com as conferências das mesmas feitas por um membro do CSS, acompanhado sempre que possível pelo Inspetor de segurança.

Art. 7º A conferência das celas será realizada duas vezes ao dia, sendo a primeira conferência no regime fechado às 9h e a segunda às 13h30, e no regime semilivre trabalho intramuros, a primeira às 8h e a segunda às 13h, onde serão avaliadas as seguintes condições, dispostas no Art. 60 do Regulamento Disciplinar:

- a) Quanto à higiene;
- b) Quanto à arrumação das camas;
- c) Quanto à ordem nos armários;
- d) Quanto à higiene das instalações sanitárias e;
- e) Quanto à disciplina.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Parágrafo único. As camas e os armários, bem como toda a questão de higiene, além de acarretar pontos negativos para a cela, implicarão também em cometimento de falta disciplinar por parte do recuperando responsável.

Art. 8º No final de cada mês será apurado o número de ocorrências em cada cela, e a cela com menor número de ocorrências será considerada a "Cela Mais Organizada"; já a cela com maior número de ocorrências será considerada a "Cela Menos Organizada".

Art. 9º Os integrantes da "Cela Mais Organizada" serão homenageados, conforme o Art. 60, parágrafo único do Regulamento Disciplinar da APAC, e ainda receberão um troféu, que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal.

Parágrafo único. Os integrantes da cela poderão ainda receber da administração da APAC, um kit de limpeza ou outros brindes a título de incentivo.

Art. 10. Os integrantes da "Cela Menos Organizada" também serão lembrados, e ainda receberão um troféu simbólico, em formato de "porquinho", que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal.

Parágrafo único. O referido troféu tem como objetivo lembrar aos integrantes da "Cela Menos Organizada" que os mesmos deverão enviaar esforços no sentido de não serem os guardiões do troféu no mês subsequente, bem como incentivar um esforço coletivo de todas as celas, no sentido de lutar pelo verdadeiro troféu.

Art. 11. Na apuração dos pontos mensais individuais de cada recuperando, deverá ser levado em conta o "trabalho social" desempenhado pelo recuperando em prol da entidade, através de atividades como portaria, galeria, limpeza, CSS, etc., desenvolvidas por um período ininterrupto de 30 (trinta) dias, com carga horária diária mínima de 03 horas, o que garantirá ao mesmo

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ponto de elogio extra, conforme "Demonstrativo de pontuação Individual para mérito de recuperando modelo" (tabela em anexo).

§ 1º. Todo recuperando deverá também demonstrar bom aproveitamento de desempenho diário quanto à arrumação de camas e pertences, pontualidade, participação nas atividades socializadoras e de evangelização, respeito às autoridades, relacionamento com os colegas, zelo pela instituição, uso do crachá, higiene pessoal e utilização dos ensinamentos da APAC, garantindo assim, ao mesmo, a não incidência de qualquer pontuação negativa, possibilitando ainda, estar integrando o rol de recuperandos que almejam o título de Recuperando Modelo do mês em questão.

§ 2º. Os meses que contêm 31 dias, terão sua pontuação máxima em 32 pontos e os meses que contêm 30 dias, terão sua pontuação máxima em 31 pontos (tabela em anexo).

§ 3º. Os recuperandos que alcançarem pontuação máxima durante 06 (seis) meses consecutivos, independente de terem sido escolhidos ou não "recuperando modelo", em um dos meses avaliados, poderão receber da direção da APAC, após análise do Conselho Disciplinar da entidade, 01 (uma) visita íntima extra ou 01 (uma) semana de ligação familiar gratuita, obedecendo os dias semanais de ligação definidos pela APAC.

Art. 12. A apuração dos pontos negativos individuais de cada recuperando será realizada com base nas faltas por eles cometidas, principalmente as de natureza leve, todas elencadas no Regulamento Disciplinar da APAC e apontadas no Quadro de Avaliação Disciplinar, através do Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

Art. 13. A pontuação negativa terá como base as seguintes cores, com seus respectivos valores:

- Ponto Amarelo → 01 ponto negativo;
- Ponto Azul → 05 pontos negativos;
- Ponto Vermelho → 10 pontos negativos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

Art. 14. Em cada pontuação negativa, de cor amarela, recebida pelo recuperando, será aplicada automaticamente sobre o mesmo, as seguintes sanções disciplinares:

- ▣ 01 Ponto Amarelo □ Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), devendo participar de todas as atividades de laborterapia, valorização humana e demais atos promovidos pela APAC, inclusive os atos religiosos em que o recuperando esteja inserido, conforme seu credo religioso, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;

- ▣ 02 Pontos Amarelos □ Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia, valorização humana e demais atos promovidos pela APAC, inclusive os atos religiosos em que o recuperando esteja inserido, conforme seu credo religioso, desenvolvidas no decorrer de todo o dia.

- ▣ 03 Pontos Amarelos □ Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana, e ainda, perder o direito à ligação familiar durante uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia, valorização humana e demais atos promovidos pela APAC, inclusive os atos religiosos em que o recuperando esteja inserido, conforme seu credo religioso, desenvolvidas no decorrer de todo o dia.

§ 1º. O recuperando que for pontuado negativamente, em até três vezes, com ponto amarelo, terá sua sanção disciplinar pré-estabelecida no caput deste artigo e aplicada, automaticamente, pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

§ 2º. Caso a APAC não disponha de ligação familiar para os recuperandos, o mesmo permanecerá na cela, durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.) por um período de 02 (duas) semanas.

§ 3º. O recuperando que acumular 4 pontos negativos de cor amarela terá os referidos pontos amarelos convertidos em 1 ponto de cor vermelha, equivalente a 5 pontos negativos, devendo sofrer as sanções disciplinares pré-estabelecidas no caput deste artigo, podendo

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ainda ser considerado, pela direção da APAC, como "Falta Média", passível de outras sanções disciplinares constantes no Regulamento Disciplinar da APAC.

Art. 15. Caso o recuperando, que já esteja com 01 ponto vermelho, venha a cometer outra falta disciplinar, esse ponto será convertido em 1 ponto de cor preta, equivalente a 10 pontos negativos, podendo o recuperando infrator sofrer sanção disciplinar de "Transferência para o Regime Fechado Pleno (Penitenciária)", visto que o mesmo não demonstra vontade de mudança de vida, estando no momento com grave Inadaptação ao método APAC.

Art. 16. Aos recuperandos passíveis de pontuação negativa deverá ser considerado, em primeiro momento, se o CSS assim o entender, as penalidades primárias de "Advertência Verbal e Advertência Escrita", constantes no Art. 05, Inciso I do Regulamento Disciplinar da APAC.

Art. 17. Considerar-se-á, também, para todos os recuperandos, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar, seu direito de defesa, levando em consideração as atenuantes dispostas no Art. 18 do Regulamento Disciplinar da APAC e as agravantes, dispostas no Art. 19 do mesmo Regulamento Disciplinar.

Art. 18. Os dados do Quadro de Avaliação Disciplinar deverão ser atualizados, diariamente e, quantas vezes for necessário, mantendo sempre correto:

- a) o nome dos recuperandos integrantes de cada cela ou dormitório;
- b) os possíveis pontos negativos a eles atribuídos;
- c) o total de recuperandos existentes no respectivo regime;
- d) o nome do recuperando modelo do mês de referência que alcançou a pontuação máxima;
- e) a identificação da cela mais organizada;
- f) a identificação da cela menos organizada;
- g) o nome do amigo do mês;
- h) o nome do voluntário do mês;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

- i) o nome do recuperando que foi contemplado com a melhor composição do mês de referência;
- j) o número de dias com total disciplina do último período;
- k) o número de dias com total disciplina referente ao dia atual;
- l) a data diária do período.

Art. 19. Caso haja mais de um recuperando com a pontuação máxima, a direção da APAC estabelecerá um processo seletivo, através do Conselho Disciplinar.

Art. 20. A escolha do amigo do mês será feita pelos recuperandos do respectivo regime, através do CSS, podendo ser uma pessoa que, mesmo não sendo voluntária da APAC, tenha realizado um trabalho relevante em prol da entidade.

Art. 21. A escolha do voluntário do mês será feita pelos recuperandos do respectivo regime, através do CSS, podendo ser aquele voluntário que tenha se destacado através de seu trabalho gratuito, em prol de todos os recuperandos.

Art. 22. Mensalmente, a APAC designará um voluntário para ministrar aula de valorização humana, o qual apresentará aos recuperandos, um tema para que estes possam elaborar uma composição individual, devendo também esse voluntário proceder a escolha da composição do mês, buscando despertar nos mesmos o gosto pela leitura e redação.

Art. 23. As premiações referentes ao recuperando modelo, amigo do mês, voluntário do mês, composição do mês, cela ou dormitório mais organizado, entre outros, serão realizadas em Ato Socializador Mensal, composto de celebração de missa/culto, ou ecumênica, com a participação de todos os funcionários, voluntários e autoridades envolvidas, seguida de cerimônia de premiação, dirigida pelo próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade do respectivo regime.

Art. 24. A pontuação negativa apresentada no Quadro de Avaliação Disciplinar, para os recuperandos que cometerem faltas disciplinares de natureza leve, deverá ficar visível somente

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

no mês corrente em questão devendo, portanto, ser retirada quando do início do mês subsequente, não sendo cumulativo os pontos negativos do mês anterior com os pontos do mês atual.

Parágrafo único. A pontuação negativa referente às faltas de natureza média e/ou grave deverão ficar visíveis no Quadro de Avaliação Disciplinar, durante todo o período de reabilitação de conduta do(s) recuperando(s) que cometeu(ram) a referida falta.

Art. 25. O referido Quadro de Avaliação Disciplinar deverá ser colocado em local visível a todas as pessoas que circulem pelo respectivo regime, contendo um vidro transparente com tranca, possibilitando visualizar seus dados, sem correr o risco de qualquer alteração indevida nas informações do mesmo.

Art. 26. A responsabilidade da perfeita atualização dos dados no Quadro de Avaliação Disciplinar sempre será do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, na pessoa do recuperando que ocupa o cargo de diretor artístico, e, na sua ausência, pelo presidente do CSS, evitando que assim, um grande número de recuperandos tenham acesso aos dados, o que aumentaria a probabilidade de erros.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da APAC, ouvidas todas as áreas ligadas à disciplina da entidade, tais como o encarregado de segurança, os Inspectores de Segurança, o Conselho Disciplinar, e o próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS.

Itaúna-MG, 12 de Junho de 2020.

VALDECI ANTÔNIO FERREIRA
Diretor-geral da FBAC

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS**

Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC

ANEXO F – RESPOSTA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA QUANTO AOS DADOS PARA EMBASAMENTO DA PESQUISA



Curitiba, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
Doutorando do Programa de Pós-Graduação
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Assunto: Dados para embasamento de pesquisa

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência a resposta aos questionamentos apresentados:

01) Quantas pessoas estão cumprindo pena privativa de liberdade no Estado do Paraná atualmente?

R.: Em 08/06/2021 às 18h00min, no Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP) constam 1.732 (um mil, setecentos e trinta e dois presos) em carceragens do Departamento de Polícia Civil (DPC), sendo, destes, 58 (cinquenta e oito) mulheres. Já no Sistema Penitenciário, o SIGEP aponta, nesta mesma data e hora, 31.694 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro) presos, sendo, destes, 1.645 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco) mulheres.

02) Quantas vagas existem no sistema penitenciário do Estado do Paraná, como um todo, atualmente?

R.: Neste tema é importante consignar que o DPC não lança no SIGEP a existência de vagas em carceragens, de modo que não apresenta este dado por entender que os presos devam estar com o Departamento Penitenciário (DEPEN). No DEPEN, por sua vez, há 22.811 (vinte e duas mil, oitocentos e onze) vagas no Sistema SIGEP.

03) Quantas pessoas estão cumprindo pena privativa de liberdade no regime fechado no Estado do Paraná atualmente?

R.: Do total de 33.164 (trinta e três mil, cento e sessenta e quatro) presos, o quantitativo de 31.613 (trinta e um mil, seiscentos e treze) se encontra em regime fechado.

4) Quantas pessoas estão cumprindo pena privativa de liberdade no regime semiaberto no Estado do Paraná atualmente?

R.: No regime semiaberto há 1.551 (um mil, quinhentos e cinquenta e um) presos.

5) Quantas pessoas estão cumprindo pena privativa de liberdade no regime aberto no Estado do Paraná atualmente?

R.: Segundo o Sistema SEEU há 33.206 processos ativos em regime aberto.

6) Há quantas pessoas presas preventivamente no Estado do Paraná atualmente?

R.: Segundo informação obtida com o GMF/TJPR havia 7.975 (sete mil, novecentos e setenta e cinco) presos provisórios no Estado do Paraná em 11/06/2021.

7) Qual o número de Unidades Prisionais de Delegacias de Polícia atualmente no Estado do Paraná? Aquil administradas tanto pelo DEPEN quanto pela Polícia Civil.

R.: Setores de Carceragem Temporários pertencentes ao Departamento de Polícia Civil correspondem a 36 (trinta e seis) unidades no Interior do Estado e 12 (doze) em Curitiba e Região Metropolitana em que se ainda realiza a custódia, sendo que existem outros ambientes em que há quantitativo mínimo de presos que estão em processo de finalização de auto de prisão em flagrante para imediata inserção no Sistema Penitenciário.

O Departamento Penitenciário conta com 73 (setenta e três) Cadelas Públicas provenientes de transferência de Setores de Carceragem Temporária por força de Decreto Governamental.

8) Qual o número de vagas para custodiar presos em setores de carceragens provisórias – Unidades Prisionais de Delegacias de Polícia – atualmente no Estado do Paraná? Aquil administradas tanto pelo DEPEN quanto pela Polícia Civil.

R.: Neste tema é importante consignar que o DPC não lança no SIGEP a existência de vagas em carceragens, de modo que não apresenta este dado por entender que os presos devam estar com o Departamento Penitenciário (DEPEN).

As 73 (setenta e três) unidades atualmente vinculadas ao DEPEN possuem 4.339 (quatro mil, trezentos e trinta e nove) vagas, sendo que a ocupação atual é de 8.586 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis) presos.

É importante destacar que essas vagas nominais podem não corresponder ao espaço efetivamente existente, já que reformas pontuais ou ampliações realizadas com ajuda de Conselhos da Comunidade ou Segurança não resultam necessariamente na alteração do quantitativo de vagas.

9) Qual o número de presos, provisórios ou definitivos, em setores de carceragens provisórias – Unidades Prisionais de Delegacias de Polícia – atualmente no Estado do Paraná? Aquil administradas tanto pelo DEPEN quanto pela Polícia Civil.

R.: O Poder Executivo não recebe esta informação do Poder Judiciário, de modo que não há como saber, sem ser por intermédio de contagem manual, a qualidade da prisão a que determinado indivíduo está sujeito. Existe um projeto de Interoperabilidade ainda em andamento com previsão para conclusão em Agosto/2021.

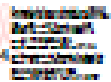
10) Como é dividido o sistema penitenciário no Estado do Paraná?

R.: O Sistema Penitenciário é composto por Cadelas Públicas em diversos municípios do Estado do Paraná, além de Penitenciárias Estaduais e unidades de regime semiaberto. Há divisão da organização administrativa em regionais, as quais observam a área de

abrangência também prevista para as Varas de Execução Penal
(anexo VIII do CODUTJPR).

Atenciosamente,

DIEGO
PIOTROWSKI
MACHADO
540731984



Diego Piotrowski Machado
Assessor Penitenciário - SESP